



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

“EM AUMENTO DE MINHA FAZENDA E  
DO BEM DESSES VASSALOS”.

A COROA, A FAZENDA REAL E OS CONTRATADORES NA  
AMAZÔNIA COLONIAL (SÉCULOS XVII E XVIII)

BELEM  
2017

RAIMUNDO MOREIRA DAS NEVES NETO

“EM AUMENTO DE MINHA FAZENDA E  
DO BEM DESSES VASSALOS”.

A COROA, A FAZENDA REAL E OS CONTRATADORES NA  
AMAZÔNIA COLONIAL (SÉCULOS XVII E XVIII)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação  
em História da Universidade Federal do Pará como  
exigência parcial para obtenção do título em Doutor.  
Orientador: Prof. Dr. Rafael Chambouleyron  
(PPHIST/UFPA).

BELÉM  
2017

RAIMUNDO MOREIRA DAS NEVES NETO

“EM AUMENTO DE MINHA FAZENDA E  
DO BEM DESSES VASSALOS”.

A COROA, A FAZENDA REAL E OS CONTRATADORES NA  
AMAZÔNIA COLONIAL (SÉCULOS XVII E XVIII)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em  
História da Universidade Federal do Pará como  
exigência parcial para obtenção do título em Doutor.  
Orientador: Prof. Dr. Rafael Chambouleyron  
(PPHIST/UFPA).

Data de Aprovação:

Banca Examinadora

---

Rafael Chambouleyron (Orientador, PPHIST/UFPA)

---

Ângela Maria Vieira Domingues (Examinadora externa, CH/UL)

---

Carlos Gabriel Guimarães (Examinador externo, PPGH/UFF)

---

Siméia de Nazaré Lopes (Examinadora interna, Campus de Ananindeua/UFPA)

---

Karl Heinz Arenz (Examinador interno, PPHIST/UFPA)

---

Antonio Otaviano Vieira Junior (Suplente, PPHIST/UFPA)

---

Neves Neto, Raimundo Moreira das.

“Em aumento de minha fazenda e do bem desses vassalos”: a coroa, a fazenda real e os contratadores na Amazônia colonial (séculos xvii e xviii) / Raimundo Moreira das Neves Neto; orientador, Rafael Chambouleyron. – Belém, 2017.

302 f.: il.

Tese (doutorado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História Social, Belém, 2017.

1. História do Brasil. 2. História social. I. Chambouleyron, Rafael, (orient.). II. Título.

CDD. 20. ed.: 981.03

---

## Resumo

A presente tese de doutorado versará sobre os planos para o desenvolvimento econômico do Estado do Maranhão e Grão-Pará e crescimento da Fazenda Real, de meados do século XVII a meados do século XVIII, em especial a espinhosa questão da fiscalidade examinada principalmente a partir da figura dos contratadores das rendas reais. O principal argumento desta tese é o de que a administração e a defesa das rendas reais articularam boa parte das ações da Coroa com relação ao Estado do Maranhão e Pará. Nesse processo intervieram diversos agentes, que revelaram ter múltiplos interesses, quaisquer que fossem os objetivos da própria Coroa ao longo desse período.

## Abstract

This dissertation will focus on the plans for the economic development of the State of Maranhão and Grão-Pará and the increase of the Royal Treasury, from mid-seventeenth century until mid-eighteenth century, especially the delicate issue of taxation examined from the viewpoint the bidding of the royal tributes. This dissertation argues that the administration and protection of royal incomes articulated much of the actions of the Crown as regards its policies concerning the State of Maranhão and Pará. Several agents with their own independent interests intervened in this process, whatever were the objectives of the Crown itself during this period.

## Agradecimentos

Após cravar o “ponto final nesta tese”, cumpre agradecer a todos que de algum modo contribuíram para a sua elaboração. A tarefa não é fácil, pois depende de uma mente um tanto cansada devido à tessitura das páginas que agora entrego. Assim, peço desculpas pela brevidade com que agradecerei e, é claro, por um eventual esquecimento.

Em primeiro lugar agradeço a Deus que na sua infinita misericórdia concedeu-me a saúde necessária para findar este trabalho. Após Ele, claramente, agradeço aos meus pais. Eles foram incansáveis em toda essa jornada. Deste o início, eles acreditaram em mim e, por acreditar, não mediram esforços para auxiliar na construção deste sonho. Aos “de casa” cabe lembrar da força sempre recebida pela minha irmã Paula e seus filhos, meus lindos sobrinhos Letícia, Tiaguinho e Tetê. O sorriso luminoso desta última foi o maior remédio do qual lancei mão nos dois últimos anos de escrita da tese. Minha sobrinha e afilhada Letícia também auxiliou sobremaneira, entendendo que em vários momentos eu necessitava do silêncio extremo, o que é difícil para uma adolescente.

Ao Doutor Rafael Chambouleyron, meu orientador desde a graduação, meu muito obrigado pela confiança depositada em mim. Reconhecido acadêmico na área de Amazônia colonial, sempre está disposto a ajudar, não impondo as tão conhecidas barreiras da arrogância acadêmica. Logo mais, para o bem ou para mal, se findará essa orientação que durou mais de uma década. Agora lembro do que o senhor sempre diz em brincadeira: “quando fores doutor, e me enxergares na rua, irás fingir que não me conheces”. Felizmente isso não será possível. Ou lembrarei do senhor como o profissional que mais contribuiu para me fazer doutor, ou como um velho orientador que morreu de vergonha na reprovação de um orientando seu.

Aos velhos amigos, os que considero irmãos... Aline Viana, lembro das vezes que me destes colo, nos momentos mais difíceis da tese... Sempre dizias: “vai dar certo”. Lembro-me, agora, do episódio do pé da Serra da Ibiapaba... Muitas “estórias”... Marília Imbiriba e Neto Imbiriba, as pessoas mais loucas que conheço, companheiros de “gordices” pelas madrugadas. A vocês devo muito, inclusive aquele churrasco em

Castanhal, dívida contraída quando vocês iam me levar e buscar da cidade sede do concurso do IFPA. Leila Alves, meu “docinho de jiló”, tens sido um grande esteio pra mim. Sempre que estou pra baixo tu dá logo três berros com palavras de ordem e tudo se resolve. Pra ti, tudo sempre tem uma solução, por isso vivo te perturbando. Davison Alves, e não é que o destino nos jogou para o sul e sudeste do Pará? Também não era necessário, acho que não há dia em que não nos falemos, sempre trocando experiências acadêmicas, nos aconselhando, até mesmo nas madrugadas em que estavas escrevendo tua dissertação de mestrado na UERJ. Paulo Carvalho, quantas vezes pedi para que orasses por mim? Sempre que precisei estavas lá, na janelinha do messenger, dando uma palavra amiga, dizendo que Deus não me abandonaria, enviando músicas do Rosa de Saron para eu descansar a mente e o espírito. Amo vocês, de todo o coração.

Aos amigos colonialistas. Cláudia Rocha (Claudinha), Marina Hungria (a menina dos dotes culinários que nunca provei. Sim, isso é uma cobrança!), Samir (O “menino do Piauí”, mas que nasceu no Maranhão), Alik, Rhuan (os dois últimos, comigo, formando o grupo dos “porquinhos da Amazônia Colonial”), Fred (O “Tio”), Cecília (a menina das “roubadas”), Vanice (moleca doida), Wania (logo mais companheira de “IF”), Regina (“impressionante”), Marley (“claramente”)... Agradeço pelo companheirismo de sempre, nos aperreios das orientações, nas viagens acadêmicas, nos bares da vida... Mas, sobretudo, agradeço pela parceria nas Jornadas de Estudos Coloniais, evento que fundamos e que já é respeitado na cena acadêmica da região. Não posso esquecer dos novos amigos Jonas Figueiró, José Pontes e Ana Terra. Adoro nossas farras gastronômicas regadas a muita risada. Tais momentos serviram para me ajudar a “fazer foco” e voltar para a tese mais energizado. Obrigado pelo carinho com que sempre me receberam.

À família de Marabá. Lelis (“O bem explicadinho”), Rutinha (Páhh) e Paulinha (“bão”). Obrigado por me aguentarem durante esses dois anos. De todo o coração, nunca imaginei que fosse encontrar pessoas tão maravilhosas como vocês. Não estava nos meus planos morar com um físico, uma bióloga e uma psicóloga. Devido às áreas tão distintas, por vezes nossas conversas parecem um “voo de barata” desorientado. Dessa loucura brotam muitas risadas, desde o café da manhã... O dia com vocês é leve, mesmo



trabalhando numa Escola Fazenda um tanto apartada do centro urbano. Obrigado por tudo. Amo vocês!

Ainda em Marabá... Heloisa Fonseca e Paulo Victor, parceiros de andanças pelas noites “marabalenses”, amigos do “gabinete de humanas” do IFPA/CRMB. É como diz aquele ditado: a gente se “ferra”, mas se diverte. Obrigado pelo apoio de sempre. Logo mais estarei de volta ao gabinete com meus trecos verdes por cima da mesa, “malandramente” fingindo prestar atenção no que vocês falam após as 11:00h da manhã devido à fome. Não posso esquecer, em hipótese alguma, de duas pessoas em Marabá: Rosemary e Suely. Enquanto diretoras de Ensino do Campus Rural de Marabá, dispensaram todo o auxílio para que meu afastamento fosse concretizado. Professora Rose, nunca vou esquecer o dia em que, aos prantos, lhe procurei no seu gabinete para entregar meu lugar no IFPA. Naquela época a mudança de cidade e o fato de ter largado a bolsa sanduíche caíram como uma bomba em minha trajetória. Naquela manhã, no entanto, segurando as minhas mãos, disse que não permitiria eu fazer tamanha besteira e que tudo iria se arranjar. Devo-lhe muito. Obrigado! Falando em Marabá, chego a Parauapebas, de onde me veio como presente de Deus o moço Franc. Nos últimos momentos da tese tu me ajudaste a segurar a onda, pondo ordem onde eu só via caos. Logo mais estaremos no Pebas, comemorando o fim desse ciclo.

Com relação às instituições, agradeço a CAPES, que financiou dois anos dos meus estudos doutorais, com uma bolsa. Esta seria trocada por outra, a bolsa sanduíche que cheguei a ganhar para fazer intercâmbio com a Universidade de Lisboa sob orientação do Prof. José Damião Rodrigues, a quem aproveito para agradecer. Por força do destino, dias antes de embarcar para Lisboa, eu era chamado pelo IFPA para assumir uma vaga no seu quadro de servidores devido concurso prestado um ano antes. Como o fomento da CAPES só foi possível devido a atenção maior dada a educação nas políticas adotada pelos presidentes Lula e Dilma, quero aqui deixar expresso meu sincero agradecimentos aos dois governos. Espero, com o doutorado, agir de modo a levar educação de qualidade para uma região tão castigada como o sudeste do Pará, onde o campus do IFPA, pensado por aquele governo, surge como alternativa eficaz no combate à miséria física e intelectual.

Ao Arquivo Público do Pará, valorosa instituição para onde os colonialistas se dirigem desde os primeiros anos da graduação em história. Sempre fui bem recebido pelos funcionários de lá, sobretudo pela Rosana, amiga que fiz no meio daquele mundo em papel. Não tem preço pesquisar nesse arquivo ouvindo a música “pecado de amor” insistentemente tocada nas barraquinhas de venda de CDs piratas. Finalmente, agradeço aos professores do Programa de Pós-Graduação em História da UFPA, meus eternos mestres. Foi uma honra sem par estar no mesmo ambiente que os senhores, vivenciando as diversas tramas em que consiste em o ofício do historiador.

## Índice de quadros e gráficos

Quadro 1. Exportação dos gêneros em arrobas entre 1730 e 1750.....	109
Quadro 2. Preços dos gêneros por arroba (exceto cacau) .....	110
Quadro 3. Contratos das rendas reais da capitania do Pará (1725-1751) .....	158
Quadro 4. Contratos dos subsídios reais da capitania do Maranhão (1721-1750) .....	160
Quadro 5. Contratos dos dízimos reais da capitania do Maranhão (1727-1750) .....	163
Quadro 6. Contratos dos dízimos reais da Capitania do Piauí (1702-1739) .....	168
Quadro 7. Valores dos contratos do Pará, Piauí e Maranhão (1713-1751) .....	170
Quadro 8. Dízimos do cacau e cravo (1678-1706), segundo Rafael Chambouleyron.....	174
Quadro 9. Lista das propinas que se costumam pagar aos três anos da arrematação dos contratos .....	191
Quadro 10. Valores de alguns dos gêneros do contrato .....	202
Quadro 11. Alternativas para o possível contrato do triênio de 1743-1745 .....	206
Quadro 12. Contratos de João Francisco em São Luís .....	212
Gráfico 1. Variação do preço da arroba do cacau .....	111
Gráfico 2. Preços do cacau venezuelano, segundo Robert Ferry .....	112
Gráfico 3. Valores das arrematações em réis (1713-1751).....	172
Gráfico 4. Valores das exportações da capitania do Pará (1730-1750).....	173

# Índice

Resumo .....	3
Abstract.....	4
Agradecimentos .....	5
Introdução .....	12
Capítulo I. Comunicação Política e Espacial .....	22
Comunicação política e econômica.....	22
Tópicos da conquista: bem comum, pobreza e real serviço.....	28
Mão de obra negra.....	34
A comunicação espacial.....	42
Esconder ou não esconder as minas do sertão amazônico? .....	59
Conclusão.....	78
Capítulo II. Projetos, comércio e descaminhos .....	81
Vários projetos para o desenvolvimento econômico no XVII.....	81
Os experimentos do século XVII .....	90
Entrando o século XVIII.....	99
Discursos conflitantes em torno do desenvolvimento da Conquista.....	113
Os descaminhos dos administradores e a oscilação da Coroa .....	120
Nas águas, muitos descaminhos.....	130
Conclusão.....	145
Capítulo III. Os contratadores das rendas reais .....	147
Os contratadores nas conquistas.....	147
Apresentação dos contratos: Pará, Maranhão e Piauí.....	152
Os contratos do Pará: dízimos.....	153
Os contratos de São Luís: dízimos e subsídios .....	158
Os contratos do Piauí.....	164
Conclusão.....	169

Capítulo IV. A capitania do Pará .....	176
Antonio Gomes Ribeiro (1725-1733).....	176
O problema da sobreposição de arrematação: Antonio Gomes e Antonio Vaz.....	181
Felipe Coelho de Santiago (1734-1736) e os “filhos da folha” .....	185
Baltasar do Rego Barbosa e José Antonio (1737-1739): o conluio do Governador versus a sociedade do contrato. ....	189
Diogo Manem (1740-1742) e sua luta pelos lucros do cacau.....	196
João Francisco (1743-1745) e contratos em diversas capitanias .....	211
Antônio Alves Esteves (1746-1748) e a simulação de arrematação na conquista .....	219
Francisco Dias Pereira (1749-1751).....	224
Conclusão.....	226
Capítulo V. Capitanias do Maranhão e do Piauí .....	229
A capitania do Maranhão .....	229
Manuel Gaspar Neves: vários contratos e opositores influentes.....	229
Contratadores de São Luís agindo juntos para além dos contratos: cultivo do anil .....	239
A não quitação do contrato .....	249
A espacialização das arrematações e seus problemas de jurisdição (a capitania do Piauí) .....	251
Parnaíba: o problema da “fronteira” entre os Estados do Maranhão e do Brasil .....	252
Novos espaços para a arrematação e pagamento dos contratos do Piauí .....	252
Rio Parnaíba: o problema da fronteira entre as Capitanias de Piauí e Maranhão .....	258
Problemas pontuais dos contratos do Piauí.....	258
Conclusão.....	264
Considerações finais.....	266
Fontes manuscritas .....	269
Fontes Impressas .....	288
Bibliografia .....	294

## Introdução

Escrevo a História do Maranhão, que restituído ao seu legítimo soberano há cento e vinte anos, os fatais influxos de inimigo planeta o conservam ainda nas mantilhas, quando podia ser tão agigantado nas riquezas, que, como empório delas, se visse respeitado da grandeza do mundo.<sup>1</sup>

Eivadas de ampla apreensão, as palavras acima dão início ao volumoso *Anais históricos do Estado do Maranhão*. Seu autor? Ninguém menos que Bernardo Pereira de Berredo, governador da Conquista entre os anos de 1718 a 1722. A obra, com o objetivo um tanto ambicioso já aventado em seu subtítulo, trata dos acontecimentos que tiveram lugar no Maranhão “desde o ano em que foi descoberto até o de 1718”. Ao considerarmos que as linhas acima abrem a sua obra, podemos ponderar o quão era preocupante ao autor a relação entre o grande potencial econômico do Estado e os consequentes assaltos estrangeiros. Em verdade, estes dois tópicos serão pauta fixa de ambos os lados do Atlântico, tanto nos escritos dos administradores coloniais, quanto na esfera reinol, a exemplo do Conselho Ultramarino, conforme veremos nesta tese.

Tendo por recorte temporal os cem anos que vão de meados do século XVII a meados do século XVIII, a presente tese de doutorado versará sobre os planos para o desenvolvimento econômico da Fazenda Real no Estado do Maranhão e Grão-Pará, incluindo a espinhosa questão da fiscalidade a partir da figura dos contratadores das rendas reais. Assim, não nos centraremos especificamente no tema do comércio da Conquista. Antes, tentaremos lançar luz sobre questões mais profundas, que davam um norte para pensar e intentar o aumento e conservação da possessão portuguesa da América setentrional.

---

<sup>1</sup> BERREDO, Bernardo Pereira. *Anais históricos do Estado do Maranhão: em que se dá notícia do seu descobrimento e tudo o mais que nele tem sucedido desde o ano em que foi descoberto até o de 1718*. São Luis: Alumar, 1988.

O principal argumento desta tese é o de que a administração e a defesa das rendas reais articularam boa parte das ações da Coroa com relação ao Estado do Maranhão e Pará. Nesse processo intervieram diversos agentes, que revelaram ter múltiplos interesses, quaisquer que fossem os objetivos da própria Coroa ao longo desse período. O problema da Fazenda Real, assim, revelava-se complexo e de difícil gestão, como procuraremos mostrar.

Do ponto de vista historiográfico, a presente tese ainda pondera que desenvolvimento econômico do Estado do Maranhão e Grão-Pará não se fez como algo a sombra do seu congênere Estado do Brasil, como parte da historiografia sobre o tema tem afirmado. Um bom exemplo desta perspectiva sobre o Maranhão se encontra no artigo intitulado “O Brasil colonial, c. 1580-1750: as grandes lavouras e as periferias”, de autoria de Schwartz. Nele, os “extremos norte e sul da colonização portuguesa” figuram como “regiões periféricas”, sendo citados São Vicente no Sul e o Maranhão no norte. O Maranhão surge como “fronteira pobre” com “pouca riqueza e dificilmente algum escravo negro”. Fala-se da exploração dos recursos do sertão e da população indígena como um “meio de vida”.<sup>2</sup> Tudo isso caracterizava as duas regiões como muito diferente das “zonas de lavoura da costa úmida do Nordeste”. Mais à frente o autor chega a falar do “fracasso de uma economia de exportação adequada”.<sup>3</sup> Claramente, o autor tomava o Maranhão como um segundo Brasil, mas malgrado. A primeira pergunta a ser feita por um historiador que analisa a história do Maranhão colonial seria: fracasso de uma economia de exportação “adequada” ao quê? Claramente a adequação é à Conquista, ao potencial da região, que embora seja desconsiderado pelo autor, era motivo de grande cobiça pela Coroa. Também não convém a ideia das drogas do sertão serem um “meio de vida”. Para além disso, era um negócio, e bastante vantajoso para muitos agentes de ambas as

---

<sup>2</sup> SCHWARTZ, Stuart. “O Brasil Colonial, c. 1580- 1750: As Grandes Lavouras e a Periferia” In: *História da América Latina Colonial*. Vol. II. São Paulo: EDUSP; Brasília: FUNAG, 2004, pp.384-385.

<sup>3</sup> *Ibidem*, p. 393.

margens do oceano. Mas a adequação vislumbrada pelo autor dizia respeito a “zona de lavoura da costa úmida do nordeste”.

Alfred John Russell-Wood trata o Maranhão, assim como a repartição sul, também como periférico, porém de outro modo. No caso do Maranhão, afirma que “poderia ser argumentado que, por causa de sua localização e da dificuldade de comunicação entre a costa leste-oeste e norte-sul, havia sido e sempre seria periférico ao centro da administração colonial, quer situada em Salvador, quer no Rio de Janeiro”. Neste ponto, essa percepção se afasta da questão de uma economia mais ou menos “adequada”, tendo no horizonte a clara dificuldade de comunicação entre a região e o centro administrativo do Estado do Brasil. Tal posição parece-nos mais coerente, justamente quando o autor pondera que “a ligação administrativa forjada entre este novo Estado e a metrópole fragilizava a natureza até então exclusiva do relacionamento estabelecido entre uma só colônia e metrópole”.<sup>4</sup> Em verdade, o Maranhão era pensado de outro modo pela Coroa, conforme veremos, do que resultou sua separação do Estado do Brasil. Veremos que, no início da Conquista, eram acalantados dois projetos para o Maranhão. De um lado, parte dos conquistadores vindos do Brasil que queriam estabelecer praças açucareiras nestas partes, de outro uma Coroa ciosa em fazer da nova Conquista uma espécie de solução para a crise comercial que atingia o trato das especiarias no Oriente. Entrado o século XVIII, ambos os projetos dividiam a cena econômica do Maranhão. Desta feita, conforme veremos sobretudo no segundo capítulo, não é coerente analisar o desenvolvimento econômico do Maranhão tendo como “molde” o sistema de plantation brasileiro.

A problemática levantada nesta tese foi, em grande medida, orientada por indagações que nos ficaram desde a graduação, de modo mais intenso após a pesquisa feita para a dissertação de mestrado intitulada “Um patrimônio em contendas: os bens jesuíticos e a magna questão dos dízimos no Maranhão e Grão-Pará (1650-1750)”. A

---

<sup>4</sup> WOOD, John Russel. “Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808”. *Revista Brasileira de História*. vol. 18, n. 36, São Paulo, 1998.



dissertação, agora publicada em livro, trata da economia jesuítica e dos embates dos padres com os contratadores das rendas reais com relação aos dízimos. Naquela ocasião, de modo a fazer um paralelo com as atividades temporais inicianas, buscamos dialogar com trabalhos que tratassem da dinâmica econômica do Maranhão e Grão-Pará, percebendo que não havia muitos trabalhos voltados para a primeira metade do século XVIII. Esta foi a primeira lacuna percebida na dissertação. Por outro lado, a documentação levantada para a elaboração do terceiro capítulo da dissertação nos apontou a necessidade de se abordar mais detidamente as atividades dos contratadores das rendas reais, de modo a não ter mais como “guia” da pesquisa os conflitos com os padres. Afinal de contas, o que levava tais agentes a se enveredarem em atividade tão espinhosa? Qual era a máquina montada por aqueles contratadores de modo a continuar com aquele trato mesmo tendo opositores tão poderosos como a Companhia de Jesus? Tais questões só poderiam ser respondidas por uma análise que tivesse como centro as próprias arrematações e não mais as contendas resultantes delas entre padres e contratadores.

Com relação ao acervo documental, a maior parte da documentação usada na tese se encontra no Arquivo Histórico Ultramarino (*AHU*), ao qual acessamos através do Projeto Resgate Barão do Rio Branco, e no Arquivo Público do Estado do Pará (*APEP*). Nos códices pesquisados no *APEP* encontramos preciosa documentação não apenas para o Pará, mas também para o Maranhão e Piauí. O *Arquivo Público do Estado do Maranhão* também foi consultado, embora seus documentos tenham sido utilizados em menor medida nesta tese. Com relação às fontes impressas, as principais foram os *Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará* e os *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro* (volumes 66 e 67 – Livro grosso do Maranhão). Aqui cabe uma ressalva com relação à falta de pesquisa em fundos documentais portugueses. Tal análise ficou inviável devido à convocação por parte do Instituto Federal do Pará (IFPA) para assumir uma vaga no seu quadro de servidores concursados na área de história, dias antes de se iniciar o estágio, até então previsto para nove meses, por meio de uma bolsa de doutorado sanduíche, na Universidade de Lisboa sob orientação do Prof. José Damião Rodrigues.

A tese está dividida em cinco capítulos.

O primeiro capítulo abordará a *Comunicação política e espacial* da Conquista. Sabemos que tanto no século XVII, quanto no século XVIII, preservadas as diferenças de contingências que lhes cabe, as esferas real e colonial produziram um sem número de documentos tratando do Maranhão. Daqui iam cartas, relatórios, demandas... de lá vinham diplomas régios pautados em longas consultas do Conselho Ultramarino. De ambos os lados, os seus agentes tratavam de representar o Estado conforme seus interesses próprios que podiam ou não coincidir. A *tópica das conquistas*, conforme denominamos, se fará presente em temas como *miséria, real serviço e bem comum*. Os dois últimos, e de modo articulado, foram amplamente empregados por Conquista e Coroa. Com relação à retórica da *miséria*, significativos são os escritos dos colonos, ciosos, quase sempre, em abocanhar alguma vantagem da real piedade. Nesse particular, conforme veremos, o Maranhão oscilará entre as representações de vasta abundância e de pobreza extrema. Tal representação não se revela contraditória, embora assim pareça inicialmente. Moradores e administração colonial sabiam muito bem quando lançar mão de um e outro termo, conforme a necessidade do momento.

A segunda parte do primeiro capítulo continuará tratando da comunicação do Maranhão, mas, agora, de sua complexa comunicação espacial, o que envolvia várias rotas pelas quais, além da vazão do comércio, trafegavam pessoas e, é claro, as informações das quais trataremos. Nesse momento da tese não abordaremos a rota oceânica, reservada ao segundo capítulo. Abordaremos, no entanto, os caminhos entre os Estados do Brasil e Maranhão, entre as capitanias deste último e, logicamente, a rota do sertão. Sobre esta última nos debruçaremos com maior fôlego, dado o grande esmero da Coroa e administração colonial em atalhar os variados descaminhos que por ela ocorriam, como por exemplo nas drogas e no aprisionamento ilegal de índios. Conforme veremos, os caminhos entre as capitanias eram também fundamentais, pois devido a sua considerável extensão, o Estado do Maranhão e Grão-Pará acabou tendo suas regiões especializadas em tratos distintos. Assim, por exemplo, o Grão-Pará era conhecido pelo seu trato com as drogas do sertão, o Maranhão com suas tentativas no cultivo do açúcar e o Piauí na questão do gado.

O capítulo se findará com um tópico que, em grande medida, vai na contramão das políticas que a Coroa vinha tomando com relação à comunicação do Maranhão. Trataremos das minas descobertas na Conquista. Para elas, veremos que a Coroa impôs um total silêncio, bloqueando toda e qualquer forma de comunicação. Não convinha dar muitas notícias, muito menos fazer caminho a elas. É que, conforme ponderou o Conselho Ultramarino, as minas do Maranhão tinham uma grande diferença das Minas do Brasil, as Gerais. As do Brasil estavam no meio do território, podendo ser defendidas de um possível assalto estrangeiro. As do Maranhão, com sorte muito diversa, confinavam com conquistas de outras Coroas. Outro ponto levantado pelo Conselho foi a vocação do Maranhão no trato das drogas, do que resultava grande vantagem para a Coroa. Ao todo foram cinco elementos elencados pelo Conselho para que se pusesse um ponto final no falatório que envolvia as minas recém-descobertas.

O segundo capítulo da tese, intitulado *Projetos, comércio e descaminhos*, tratará da questão mais concreta do desenvolvimento econômico do Maranhão. De início veremos que houve vários projetos conflitantes para o aumento e conservação da Conquista, no século XVII. Projetos que inicialmente oscilaram entre o sonho da Coroa em fazer do Maranhão uma área fornecedora das drogas de modo a suprir a queda do comércio das especiarias no Oriente e a vontade de alguns conquistadores em estabelecer a atividade açucareira, já que eles tinham vindo de áreas como o Pernambuco, no Estado do Brasil. É neste sentido que nos afastaremos completamente da historiografia que aborda o Estado do Maranhão como uma conquista malograda ao considerar o tão propalado fracasso do sistema de plantation. De modo a não pendermos tanto para a agricultura, tampouco para a extração das drogas, abordaremos o sistema que de fato alavancou a economia da região. Qual seja: o agroextrativismo.

Nessa parte do segundo capítulo, falaremos da própria conjuntura internacional quando da fundação do Estado do Maranhão, em 1621, num contexto da União das Coroas Ibéricas e consecutivos ataques às conquistas portuguesas por parte de outras nações, sobretudo a Holanda. Tal conjuntura engendrou a necessidade para Portugal de criar na América setentrional uma “nova Ásia para o império” conforme ponderado por

Alírio Cardoso.<sup>5</sup> Essa nova Ásia haveria de ser erguida, também, com os experimentos que durante o século XVII tiveram lugar no Maranhão. As qualidades das drogas deveriam ser amplamente pesquisadas, inclusive se fazendo remessa a Lisboa de amostras a serem estudadas por pessoas acostumadas com o trato das drogas asiáticas.

A *bondade* de cada gênero, conforme termo utilizado na época, iria dizer se ele se pareceria ou não com os seus congêneres do Oriente. Caso sim, deixava-se em segundo plano a fase dos experimentos/observações e iria se investir na segunda fase, a do plantio racional. Claramente, nesta fase, nem todos os gêneros tiveram o sucesso acalentado pela Coroa e Conquista. Anil e baunilha são bons exemplos dessa experiência malograda, embora edificante para uma Conquista que engatinhava à procura de sua “vocaçãõ econômica”. O cacau, no entanto, teve diversa sorte. O seu cultivo racional alcançou tal êxito que logo passou a figurar como gênero mais exportado pelo Estado. Some-se a isso, claramente, o fato de sua semente ter sido a moeda da terra por muito tempo. Neste momento inicial de experimentos, veremos que a Coroa empregou o que nesta tese chamamos de *retórica da comparação*. A experiência do Maranhão sempre era balizada pelas experiências de outras conquistas, sobretudo no que se refere às drogas. Entrando o século XVIII, com o comércio já ganhando corpo, veremos que a pauta de exportação do Estado não dizia respeito apenas às drogas, embora fossem os principais gêneros dela, mas também a produtos como café e açúcar. Neste sentido, podemos afirmar que a Conquista teve espaço para dar vazão aos projetos tanto da Coroa quanto de parte dos conquistadores que haviam vindo de Pernambuco.

Não tardou para que, a exemplo de outras possessões, os descaminhos tivessem lugar também nestas paragens. Neste particular iremos abordar as ilicitudes ocasionadas pelos próprios agentes da administração colonial, entre eles provedores e governadores. A questão se faz embaraçosa pois, conforme veremos, a Coroa oscilava entre permitir e

---

<sup>5</sup> CARDOSO, Alírio Carvalho. “Outra Ásia para o império: fórmulas para a integração do Maranhão à economia oceânica (1690-1656)”. In: CHAMBOULEYRON, Rafael & ALONSO, José Luis Ruiz-Peinado. *Trópicos de História: gente, espaço na Amazônia (séculos XVII-XVIII)*. Belém: Editora Açai, 2010.

vetar o trato do comércio aos seus oficiais, chegando mesmo em animá-lo em alguns momentos. Tais descaminhos, naturalmente, não se materializavam apenas na esfera administrativa, chegando mesmo os moradores a lançarem mão de inúmeros subterfúgios no intuito de abocanharem um maior lucro nos seus tratos. Fechando o capítulo, trataremos do *circuito das águas*, espaço bastante propício ao descaminho, sendo em alto mar ou nos rios do sertão amazônico. As ilicitudes, que conforme veremos estavam no seio da própria administração colonial, chegando mesmo às raias dos oficiais da Fazenda Real como os provedores, também grassavam por entre os agentes da fiscalidade, como os contratadores das rendas reais, matéria dos três capítulos seguintes.

No terceiro capítulo, iniciaremos a análise sobre a problemática dos contratadores, recorrendo à bibliografia sobre o tema para outras partes da América portuguesa. Tal capítulo é finalizado com uma apresentação sobre as especificidades dos contratos nas capitanias do Pará, Piauí e Maranhão. Os capítulos posteriores versarão pontualmente sobre as problemáticas dos contratos no Pará, quarto capítulo, e sobre os contratos do Piauí e Maranhão, quinto e último capítulo. Tal divisão foi necessária pois, conforme veremos, os contratos destas três capitanias eram diferentes, devido os gêneros que elas produziam. O contrato do Pará abrangia todos os gêneros abaixo do termo *contrato das rendas reais*. Já o Maranhão terá seus contratos divididos, entre dízimos e subsídios. O Piauí figurará apenas com os contratos dos dízimos. A divisão também se fez necessária pelo fato do grande volume documental encontrado para as arrematações do Pará, o que não se repetiu para as capitanias do Maranhão e Piauí. Para as três capitanias o recorte temporal que abordamos foi o da primeira metade do século XVIII.

O estabelecimento de um contrato era atividade fundamental para a Coroa, por dois motivos. O primeiro era que ela passava a ter uma espécie de planificação orçamentária, já que o contratador, no ato da arrematação, deveria dizer o valor das parcelas que iria pagar à Fazenda Real e em quais anos. Embora os contratos se dessem em triênios, o pagamento de suas parcelas chegavam a ficar fora deste período, entrando no tempo do contrato seguinte. A questão é que tudo era amarrado para que todo ano uma parcela fosse paga no almoxarifado, de modo que a verba pudesse suprir as necessidades daquele dito ano. Para explicar melhor, no ato da arrematação, o contratador arremataria

o direito de cobrar os impostos dos gêneros que seriam produzidos dali em diante, completando três anos. Ao que nos pese parecer uma atitude arriscada, pois não se saberia o quanto a terra produziria dali para frente, consta-nos ter sido uma atividade bem rentável, mesmo retirando a parte que se deveria à Coroa. Esta, além de saber o quanto iria ganhar fixamente em cada ano, também se livrara de uma tarefa um tanto árdua que era a coleta daqueles impostos, os dízimos. Num estado tão extenso, de muitos rios serpenteando sertão adentro, convinha repassar para terceiros esse serviço.

Convém ressaltar, ainda, que os contratadores não eram simples coletores de impostos, dada mesmo a grande rentabilidade das arrematações, e, por vezes, o próprio status que já traziam de alguma ocupação na administração colonial. Ao falar dos ganhos dos contratos, devemos lembrar do oficial (coleta dos impostos), do descaminho (eram muitos, mas sobretudo em torno do cacau) e, é claro, do prestígio social que este agente passava a ter na Conquista. Tanto era assim que, não raras vezes, pessoas da rede montada em torno do contratador passavam a se arriscar a dar lanços nos contratos vindouros. Por força do contrato, o contratador era amparado por alguns agentes como administrador, feitor, procurador, conservador. Como alguns contratadores eram do Reino, logo se escolhiam estes agentes na Conquista, sobretudo aqueles que tinham trato com a Fazenda Real.

Os conluíus dos contratadores eram vários, chegando a envolver governadores e provedores. Estes dois agentes nem sempre estavam dispostos a atalhar os descaminhos das rendas reais, chegando a participar muitas vezes dos conchavos encabeçados pelo contratador e sua rede. Não bastasse esse ganho ilícito no contrato, o contratador chegava mesmo a medir forças com o Conselho, tentando inovar nas condições dos contratos, pelo que por força do diploma pudesse ter um lucro ainda maior.

Ao fim desta introdução, cumpre fazer mais um esclarecimento, para além da questão da falta de pesquisa em acervos portugueses, agora com relação ao fato de não termos trabalhado com as redes clientelares dos agentes que serão citados na tese. Vez e outra irei tocar em alguma rede, contudo, o meu foco era outro: lançar luz em como a Fazenda real se erigiu nesta Conquista, ora com discursos, ora com políticas e práticas

concretas para fomentar o seu “aumento e conservação” e, por conseguinte, também, para promover o “aumento de minha Fazenda e do bem desses vassallos” do Estado do Maranhão e Pará, como escrevia o próprio rei em finais da década de 1660.

## Capítulo I. Comunicação Política e Espacial

### Comunicação política e econômica

Ao nos debruçarmos sobre os documentos que descortinam o processo de colonização da possessão portuguesa na América setentrional, o Estado do Maranhão e Grão-Pará, somos encaminhados a fazer um exercício de reflexão sobre os discursos, por vezes conflitantes, que eles encerram sobre a região. Neste particular, tema significativo e sempre recorrente é o desenvolvimento econômico que a Conquista poderia fomentar para alicerçar a Fazenda Real. Por um lado, os agentes coloniais que se encontravam do lado de cá do oceano representavam os recursos naturais e as potencialidades da região conforme as vicissitudes do momento. Por outro, tais representações causavam certo impacto nas medidas que do lado de lá do Atlântico eram pensadas para promover o “aumento e conservação do Estado”. Não sem razão, para Caroline Garcia Mendes, as “missivas enviadas de Portugal, que traziam ordens e direcionamentos [...] voltavam com dúvidas, pedidos e informações fundamentais para a administração da colônia do outro lado do Atlântico”.<sup>1</sup>

Consideremos, ainda, que nem sempre as medidas emanadas da Corte eram respeitadas pela esfera colonial tanto no que se refere à sua administração (inclusive fazendária), quanto aos próprios moradores. De mais, certo é que tudo dependia de um incessante vai e vem de papéis nos quais daqui iam representações e demandas, e de lá vinham direcionamentos ou mesmo resoluções a serem seguidas. Os interesses de quem escrevia, do remetente, geralmente estavam ligados a sua inserção na sociedade colonial: governador, provedor, religioso... De igual modo, não se pode negligenciar uma espécie de retórica político-econômica que ia se criando nas instituições responsáveis por tratar das questões do Ultramar, sobretudo no Conselho Ultramarino.

---

<sup>1</sup> MENDES, Caroline Garcia. “A escrita e o envio de cartas do Governador-Geral Francisco Barreto (1657-1663). In: *Clio. Série História do Nordeste* (UFPE), v. 32, p. 84-101, 2014.



Ao tratar da América hispânica, J.H. Elliott é esclarecedor ao ponderar que “pena, tinta e papel eram os instrumentos com que a Coroa espanhola respondia aos inéditos desafios da distância implícitos na posse de um império de amplitude mundial”.<sup>2</sup> Já sobre a América portuguesa, Ronald Raminelli ressalta a importância daquela comunicação, mas vai além, ao considerar que ela fazia parte de um jogo de interesses em que o remetente, por vezes, usava a escrita “em busca da mercê”. Afirmo o autor que “como qualquer serviço prestado à realeza, o conhecimento era parte de uma troca, de um negócio entre o rei e seus súditos” já que “o mundo colonial transformado e transportado em papel não interessava apenas à Coroa. Vice-Reis e Governadores também recebiam serviços de subordinados e viabilizavam cargos e mercês”.<sup>3</sup>

A questão das mercês para o caso do Maranhão, o que muito se atrela à “escrita da conquista”, foi tema abordado pela historiadora Helidacy Maria Muniz Corrêa. Seus estudos apontam para a importância da câmara de São Luis do Maranhão para garantir “a presença lusa em terras recém-dominadas, assegurando a representação do poder régio em distantes paragens”. Contudo, a autora nos apresenta a seguinte e fundamental questão: “como exercer o poder e consolidar a soberania num império pluricontinental com poderes de natureza essencialmente corporativista e sinodal?”<sup>4</sup> Para tanto, a autora recorrerá a vários autores de modo a explicar cada um destes conceitos, o que também faremos, vez e outra, durante esta tese. De modo singular, ao analisar as cartas e as atas camarárias de São Luís alega que tal corpus documental evidencia um “discurso resultante de intervenções **particulares** no exercício das práticas administrativas, mas que, costumeiramente apresentam-se como portadoras de interesses da **comunidade**

---

<sup>2</sup> ELLIOTT, J.H. “A Espanha e a América nos séculos XVI e XVII”. In: BETHELL, Leslie (Org.). *História da América Latina: América colonial*. V.1. São Paulo/Brasília: EDUSP/FUNAG, 2012, p.287.

<sup>3</sup> RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas: monarcas, vassallos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008, p.20.

<sup>4</sup> CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. “Para aumento da Conquista e bom governo dos moradores: a câmara de São Luis e a política da monarquia pluricontinental no Maranhão”. In: FRAGOSO, João & SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. *Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso. Séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012, p.24.

local”. Neste sentido, a noção de “bem comum” é significativa quando empregada pela câmara, pois, se por um lado “vinculava-se a uma dimensão pública da governança”, por outro, atrelava-se “a uma dimensão particular, quando os ‘homens bons’ recorriam ao argumento do bem-estar da população para legislarem a favor de seus próprios interesses”.<sup>5</sup>

Com relação à prática epistolar, não podemos esquecer de uma dupla dimensão “público-privada”, conforme nos alerta Adriana Angelita da Conceição em sua dissertação de mestrado. Para ela, “a escrita de cartas, dentro da política colonial, atuava como uma força, uma construção, que constituía os administradores coloniais, nas suas defesas e interesses, não só públicos, como também privados, dentro de uma sociedade de corte”.<sup>6</sup> Mais que isso, como o bom governo da Conquista dependia da boa administração de um agente com muitas qualidades, era imperioso que tais virtudes surgissem nas cartas. A autora ressalta que “a arte de governar para um governante do século XVIII passava pelo exercício de um cuidado de si”.<sup>7</sup> Assim veremos, não raras vezes, na documentação, o governador e outros agentes coloniais narrando com vivo ânimo todas as agruras das empreitadas enfrentadas em prol da Conquista, do Reino e do bem comum. É uma representação sobre si que possui um lugar muito claro na escrita da época. Em outras palavras, conforme lembra Adriana Angelita, articulava-se “o bom

---

<sup>5</sup> *Ibidem*, p.31.

<sup>6</sup> CONCEIÇÃO, Adriana Angelita. *No vai e vem das cartas: a arte de governar da política colonial setecentista lusa através da epistolografia*. Florianópolis: dissertação de mestrado apresentada ao programa de pós-graduação em História Cultural da Universidade Federal de Santa Catarina, 2006, p.86. A autora cita a obra de Antonio de Ville Tolozano que teria sido traduzida por ordem da coroa portuguesa em 1708 para servir de uma espécie de código a ser observado pelos governadores. O Título da obra de Tolozano é *O governador de praças, obra muito útil e necessária não só para os governadores de praças, mas também para todos os oficiais de guerra, que quiserem aprender a doutrina militar e as suas obrigações principalmente nos presídios*. Sobre a obra, dizia a autora que “apresenta-se como um autêntico manual para resolver problemas de defesa do território. A obra também aborda as melhores condutas de um bom governador”.

<sup>7</sup> CONCEIÇÃO, Adriana Angelita. *No vai e vem das cartas*, p. 87.

governo do território com o bom governo de si”.<sup>8</sup> Embora não seja o objetivo da autora, tal ponderação nos remete, mais uma vez, à questão das mercês quando os pedidos eram precedidos da enfadonha enumeração de serviços prestados ao Reino.

No sentido do que desenvolvíamos no parágrafo anterior, Caroline Garcia Mendes nos encaminha para uma dupla função da correspondência desse período, em que ela tinha não apenas o poder de “reforçar redes clientelares”, mas também a “formação de novas relações”. Para tanto, recorre ao ritual do beija mão que havia sido “transposto para o papel”.<sup>9</sup> Isso se faz mais significativo quando se considera o caráter da *sonância* presente nas cartas, tema bem trabalhado por Adriana Angelita em sua tese, como muito bem lembrou Caroline Garcia. É como se o remetente se fizesse presente ao seu destinatário através de outros sentidos, o que é fundamental num império ultramarino tão vasto como o português. Nesse sentido, Angelita ressalta em sua tese que:

No ato de recebimento e depois leitura de uma carta, o sentido da audição é ativado através da visão, deste modo, a visão conduz o leitor a alcançar a sonância (sensação de escuta) presente na carta, na qual não existe a presença de uma voz ou de um som externo, apenas existe um som entre os sentidos e que se desperta com as sensibilidades presentes na prática epistolar. Assim, no processo de percepção e contato com as sensibilidades os sentidos se interligam: da visão, o ato de ler, da audição, o ato de ouvir.<sup>10</sup>

Marília Nogueira, por sua vez, também apresenta importante análise sobre o significado da escrita na época moderna. Afirma que tal escrita, em verdade, trazia em seu seio certa relação de “interdependência, desse equilíbrio instável e tenso, ou seja, de uma sociedade de corte (...) traços característicos das sociedades de antigo regime”. Aqui

---

<sup>8</sup> *Idem.*

<sup>9</sup> MENDES, Caroline Garcia. *A circulação e a escrita de cartas do governador geral do Estado do Brasil Francisco Barreto (1657-1663)*. Campinas: Dissertação de mestrado apresentada ao programa de pós-graduação em história da Universidade Estadual de Campinas, 2013, p. 37.

<sup>10</sup> CONCEIÇÃO, Adriana Angelita. *Sentir, escrever e governar: a prática epistolar e as cartas de D. Luis de Almeida, 2º Marquês do Lavradio (1768-1779)*. São Paulo: Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade de São Paulo, 2011, pp. 59-60.

a autora expõe a estrutura de etiqueta, por meio da qual indivíduos sempre se comunicavam para, no interior de uma ordem bem hierarquizada, buscar privilégios, sendo o Rei o cabeça dessa estrutura de etiqueta numa sociedade de corte. Contudo, Marília Nogueira nos deixa a seguinte indagação: “será que só existiu sociedade de corte onde o rei se fez fisicamente presente?”.<sup>11</sup> A resposta da autora é “acredita-se que não”, pelo que argumenta que mesmo não presente fisicamente, o rei se fazia presente no imaginário, através do vultoso vai e vem de papéis que cruzavam o Atlântico.

A comunicação política entre as conquistas e o Reino, pelo menos para boa parte do período colonial, passava por um órgão de fundamental importância para o governo das possessões portuguesas, o Conselho Ultramarino. Neste particular é significativo o estudo de Edval de Souza Barros ao considerar que os debates no interior do conselho se inserem “no quadro mais amplo das práticas e representações políticas de uma sociedade corporativa, onde a defesa de princípios basilares como o bem comum do Reino, podia contraditar com os interesses mais imediatos do rei e de seus auxiliares mais próximos”.<sup>12</sup> Ora, neste jogo de interesses também podemos incluir os agentes coloniais. É neste sentido que se enquadra a análise de Marcello José Gomes Loureiro.

Ao examinar a comunicação política do Conselho e a América Portuguesa, Bahia e Rio de Janeiro, entre os anos de 1640 e 1668, o autor chega à conclusão de que o tema da economia de mercês é central, ao contrário do que a “tradição historiográfica brasileira” esperaria: “açúcar, engenhos, escravos, pau-brasil”, não permitindo sustentar a hipótese, para o período analisado, “de que a experiência lusa na América portuguesa pode ser resumida em uma colônia que foi subjugada por uma carga tributária

---

<sup>11</sup> DOS SANTOS, Marília Nogueira. *Escrevendo cartas, dominando o império: a correspondência de Antonio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho no Governo-geral do Brasil (1691-1693)*. Niterói: dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2007, p.73.

<sup>12</sup> BARROS, Edval de Souza. *Negócios de tanta importância: o Conselho Ultramarino e a disputa pela condução da guerra no Atlântico (1643-1661)*. Lisboa: CHAM, 2008, pp.31-32.

metropolitana”.<sup>13</sup> Lembremos que o recorte analisado pelo autor é o de conflito entre Portugal recém-restaurado e Espanha. Assim, era necessário ao primeiro criar laços fortes, por meio de mercês, capazes de estender seus braços ao ultramar que poderia ser alvo de uma revanche estrangeira. Não sem razão, em outro estudo clássico sobre o Conselho Ultramarino, Marcelo Caetano lembra que antes mesmo da criação deste conselho, a Coroa já havia criado, em 11 de dezembro de 1640, “o Conselho de Guerra para superintender na campanha contra a Espanha”. Logo após, o Conselho da Fazenda fora reformulado em decretos de 1641 e 1642 “até que chega a vez à administração ultramarina, bem carecida, nessa hora, de atenções especiais”.<sup>14</sup> Havia, portanto, todo um pensamento político-econômico pós-restauração que dava certo tom ao Conselho e, assim, às conquistas. Tal questão fica clara na escrita dos documentos que atravessavam o Atlântico nessa época.

Em sua dissertação de mestrado, sobretudo no primeiro capítulo, Marcello Loureiro tece importantes considerações sobre a influência da segunda escolástica sobre o Conselho Ultramarino, numa sociedade corporativista. De modo alegórico, afirma que o Rei era a cabeça do corpo, “não podendo ser confundida com as demais partes” que teriam sua “paz interna e externa (...) direitos, obrigações, interesses, autonomias e prerrogativas” asseguradas pelo monarca. Conforme resume o autor, cabia ao Rei “respeitar o autogoverno das partes para a plena e perfeita manutenção daquela harmonia, verdadeiro pressuposto do princípio do *pro bono communis*, ou seja, do bem comum”.<sup>15</sup> É neste sentido que o autor pondera que o Conselho Ultramarino destoava em seus pareceres com relação aos demais Conselhos, já que “a constelação de poderes é a base

---

<sup>13</sup> GOMES LOUREIRO, Marcello José. “O Conselho Ultramarino e sua pauta: aspectos da comunicação política da monarquia pluricontinental (1640-1668) – notas de pesquisa”. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*, 2003, p.6.

<sup>14</sup> CAETANO, Marcelo. *O Conselho Ultramarino: esboço da sua história*. Rio de Janeiro: Sá Cavalcante, 1969, p.40.

<sup>15</sup> LOUREIRO, Marcello José Gomes. “A gestão no labirinto: circulação de informações no império ultramarino português, formação de interesses e a construção da política lusa para o Prata (1640-1705). Rio de Janeiro: dissertação de mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação de História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010, p.28.

da monarquia corporativa”, onde tais conselhos eram “dotados de auto-regulação”. O autor vai além ao ponderar que “nessa lógica, nem sequer a coroa estava necessariamente comprometida a afiançar o parecer de seus conselheiros”.<sup>16</sup>

Com relação a essa sociedade corporativa, considerando a sua escrita, no artigo “O pensamento econômico na época da Restauração” José Luis Cardoso vai analisar o quadro teórico que dava sentido ao pensamento econômico-político daquele período. Para tanto, elenca três dos “mais representativos autores” do período: Pe. Antonio Vieira, Manuel Severim de Faria e Duarte Ribeiro de Macedo. O autor deixa clara a divergência entre eles, mas ressalta que tal diversidade de pontos de vista

Parece confirmar a tese habitualmente propalada acerca do significado da literatura econômica da era mercantilista, ou seja: o teor disperso de reflexões de natureza eminentemente doutrinal e política instrumentalizadas em benefício dos interesses de grupos sociais em crescimento (burguesia comercial e manufatureira) e em reforço do poder dos Estados nacionais.<sup>17</sup>

Nesse contexto mais geral, quais eram as temáticas que consistiam pauta recorrente nos escritos que ligavam o Estado do Maranhão ao Reino?

### Tópicos da conquista: bem comum, pobreza e real serviço

Anteriormente havíamos falado sobre as tópicos do bem comum e do real serviço que, como veremos, estarão presentes nas pautas das discussões sobre o Maranhão em ambas as margens do Atlântico. Contudo, há ainda a dimensão da pobreza/miséria amplamente propaladas em tais debates. Em verdade, a miséria do Maranhão figura ao lado de sua abundância e opulência, tal qual um oxímoro, conforme aponta Rafael Chambouleyron. Para o autor:

---

<sup>16</sup> *Ibidem*, pp.33-34.

<sup>17</sup> CARDOSO, José Luis. “O pensamento econômico na época da restauração”. *Penélope*, nº 9/10, p.146.

Da abundância e da fertilidade presente nos escritos dos portugueses decorria um discurso de opulência. Entretanto, essa opulência se revelava apenas uma riqueza potencial, uma vez que o Estado do Maranhão se distinguia pela sua miséria e pela pobreza de seus habitantes. A experiência colonial, deste modo, ensejara a formulação de um oxímoro através do qual se expressava a compreensão de muitos portugueses sobre a região.<sup>18</sup>

Notemos que o par abundância/miséria é indissociável, tendo uma intenção muito clara quando mencionado por cada autor que dele se valia em sua descrição. Vejamos que, assim como nos escritos dos cronistas de mais notoriedade, também nos textos dos colonos o Maranhão figurava como uma riqueza em potencial tanto para a Coroa, quanto para seus habitantes. Contudo, havia entraves que punham em risco a exploração deste potencial. É nesse particular que Chambouleyron busca argumentar, quando enumera os prováveis motivos para a miséria do Maranhão que apareciam nos documentos da segunda metade do século XVII: falta de interesse dos colonos em se arvorar pela agricultura devido à propalada ideia de facilidade na coleta das drogas; poucos povoadores na região; os descaminhos praticados pelas autoridades coloniais; cativo ilegal dos índios e, também como corolário do último, a falta de escravos negros.<sup>19</sup>

Em outras palavras, a miséria do Maranhão teria um remédio, ou, melhor dizendo, remédios. Bastaria, portanto, a Coroa ouvir os apelos dos colonos que, muito sabiamente, por vezes descreviam o Maranhão como uma Conquista arruinada. Os colonos trabalhavam com o interesse real em não deixar todo aquele potencial se perder, pelo que não se furtavam em meter pedidos de mercês por entre as denúncias. Tudo, é claro, em nome do bem comum. Vejamos alguns exemplos.

Pintando com fortes cores a situação da capitania do Pará e se reportando ao “bem público”, em meados da década de 1720, os oficiais da câmara do Pará requeriam ao monarca o domínio sobre a Aldeia de Moribira para, entre outras coisas, terem índios para

---

<sup>18</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. “Opulência e miséria na Amazônia seiscentista”. *Raízes da Amazônia*, Manaus, v. 1, n.1, p. 105-124, 2005, p.120.

<sup>19</sup> *Ibidem*.

a reforma da cadeia da cidade, sendo este o “único meio e remédio para o dito senado se valer das coisas necessárias para o bem público”. Além da já referida cadeia, aquela necessidade era justificada nas obras das “calçadas, pontes e poços”. De modo bastante ousado, a câmara afirmava que a aldeia haveria de ficar “sujeita somente ao governo temporal dos oficiais da câmara e no espiritual ao seu missionário”. A carta é significativa quando afirma que os recursos das drogas do sertão que os índios iriam buscar seriam empregados não apenas “para se pagarem os jornais dos oficiais de carpinteiro e pedreiros”, mas também os ordenados de alcaide, porteiro e escrivão da câmara. Tempos antes dessa carta, o Governador Gomes Freire de Andrade, vendo “a pobreza da dita câmara” já havia requisitado que àquela casa fosse repassada a “renda do ver-o-peso”, o que o monarca teria consentido.<sup>20</sup>

Claramente, o discurso do bem comum se confundia com o particular dos oficiais da câmara. Não que com isso queiramos julgar o passado e afirmar que tudo era discurso, mas sim que na esteira de uma necessidade pública era colocada, de reboque, uma particular. Notemos, ainda, nos termos utilizados para se referir a aldeia de Moribira. “Único meio”, “remédio”, “somente”. Sabidamente, uma aldeia de administração privativa não era uma graça qualquer, pois consistia em mão de obra para toda e qualquer tarefa na qual a câmara aventasse se aventurar, alcançando, com isso, certos recursos. Assim, os termos aparentemente fortes surgem como estratégia discursiva para comover o interlocutor, neste caso capaz de conceder ou não a graça.

Se recuarmos alguns poucos anos fica claro que não era matéria nova o pedido de uma aldeia para a câmara do Pará. Já em 20 de julho de 1720, falavam em “coisas que fossem em benefício público daqueles povos”. De modo singular, alegavam que “era impraticável que os moradores deem os índios que têm para o seu serviço e lavouras”.<sup>21</sup>

---

<sup>20</sup> “Informe o Governador com o seu parecer a representação dos oficiais da câmara de Belém do Pará em que pediram a aldeia de Moribira”. Lisboa, 1 de fevereiro de 1725. *ABAPP*, vol.1 (1902), pp.221-222.

<sup>21</sup> “Pedem os oficiais da câmara do Pará que se lhes conceda permissão para estabelecerem uma aldeia indígena”. Lisboa, 12 de maio de 1721. *ABAPP*, vol.1 (1902), pp. 188-189.



O “imprescindível” aqui é colocado no mesmo sentido de “único meio” utilizado acima. Notemos, ainda, que o pedido de aldeia para a câmara é feito em nome “do benefício público daqueles povos”, o que, somado à descrição anterior de “pobreza da dita câmara” vai tecendo a imagem de uma câmara que necessitava de constante socorro. Necessidade que se justificava duplamente: para o bem daquela casa e para o do povo.

No final da década de 1720, a conexão entre a questão da mão-de-obra indígena e o bem comum do povo aparece de modo mais drástico, mas agora na Capitania do Maranhão. É que logo quando Alexandre de Souza Freire chegou ao Estado para tomar posse de seu governo, segundo uma carta régia, teria encontrado o “povo da cidade de São Luís do Maranhão reduzido a grande pobreza e miséria e o mesmo os mais povos circunvizinhos e as fortificações todas, umas arruinadas e outras totalmente destruídas”. A cidade era descrita como uma grande ruína, com “falta de operários”, e mais o dano causado aos moradores pelos “padres da Companhia impossibilitando-os na introdução do cacau, vedando-lhes a passagem dos rios, resultando disto um notório prejuízo à minha Real Fazenda”. No Pará, a situação não era diferente aos olhos do recém-chegado governador, para o qual a Vila do Caeté estava “totalmente destruída” de modo que “brevemente se acabarão de extinguir essas pobríssimas relíquias da dita vila”.<sup>22</sup> Assim como São Luís, o Caeté padecia com a falta de índios que seriam monopolizados pela Companhia de Jesus. Ora, palavras como miséria e pobreza são empregadas não apenas para se conquistar a tão desejada mão de obra indígena, mas também atacar um inimigo comum, a Companhia de Jesus. A relação da Ordem com este governador foi extremamente tensa, conforme já foi por mim analisado.<sup>23</sup>

---

<sup>22</sup> “Guarde-se ou revogue-se a ordem de apresentação prévia da folha corrida para ir buscar os gêneros do sertão”. Lisboa, 27 de setembro de 1729. *ABAPP*, vol.1 (1902), pp. 58-61.

<sup>23</sup> NEVES NETO, Raimundo Moreira das. *Um patrimônio em contendas: os bens jesuíticos e a Magna questão dos dízimos no Estado do Maranhão e Grão-Pará (1650-1750)*. Jundiá: Paco Editorial, 2013. Para a questão em tela ver a parte intitulada “Fim da década de 1720 e início de 1730” entre as páginas 79 e 85. De igual modo, ver também: SANTOS, Fabiano Vilaça. “Pedras do ofício: Alexandre de Souza Freire e os jesuítas no Estado do Maranhão (1728-1732)”. *Anais da XXV Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH)*. Rio de Janeiro, 2005.

Com relação a São Luís e Caeté, a questão centra-se no prisma econômico, onde a Companhia de Jesus figurava como grande concorrente no comércio, assim como detentora da mão de obra necessária para a ida ao sertão em busca das drogas. Assim, tanto a Caeté “totalmente destruída” quanto a “grande pobreza e miséria” do povo de São Luís eram utilizadas para introduzir um argumento maior, o “notório prejuízo” da Real Fazenda. Em verdade, os três argumentos serviam para atacar os jesuítas. Tal fato ficou claro pelo seu acusador, Alexandre de Souza Freire, que governou o Estado entre os anos de 1728 e 1732. Neste particular, lembra-nos Fabiano dos Santos Vilaça que a inimizade entre jesuítas e o governador teria nascido ainda no reino, onde Alexandre teria entrado em contato com dois antigos opositores da Ordem: o antigo Governador Bernardo Pereira de Berredo e Paulo da Silva Nunes. Vilaça ainda considera a possibilidade de o jesuíta Jacinto de Carvalho, ainda em Lisboa, ter negado um empréstimo de 4 mil cruzados a Alexandre de Sousa Freire. Contudo, a questão era bem mais grave, e já na Conquista, os padres denunciavam a atitude do governador em tirar proveito da mão de obra indígena.<sup>24</sup>

A tópica da miséria era utilizada em várias ocasiões, conforme a necessidade. Assim, em meados da década de 1730, os oficiais da câmara do Pará tentavam se esquivar do pagamento da taxa de 5% das canoas que vinham do sertão, por tempo de um ano, para o donativo do casamento “dos augustos princeps do Brasil e Astúrias”. A câmara utilizava três argumentos: 1) o fato de já terem completado a quantia requerida; 2) o fato de as “missões deste Estado estarem isentas deste donativo” e 3) o fato de os “lucros” serem “tão poucos que as mais das vezes vêm as ditas canoas perdidas, sem trazerem com que se satisfaçam os gastos dela”. Conforme os camarários asseveravam, “nem para se pagarem as porções aos cabos” restava recursos. No documento fica claro que os oficiais já tinham quitado toda a verba da doação, embora ela ainda continuasse sendo cobrada. Desta feita, era necessário recorrer ao discurso da miséria que, por um passe de mágica,

---

<sup>24</sup> VILAÇA, Fabiano dos Santos. “Pedras do Ofício: Alexandre de Souza Freire e os jesuítas no Estado do Maranhão (1728-1732)”. *Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa História (SBPH)*, XXIV, 2004, Curitiba. Anais. Curitiba

passou a assolá-los logo após o fim da quitação. A Consulta, neste caso, acompanhou o parecer do Procurador da Fazenda para o qual deveria ser suspensa a cobrança já que a “matéria é escrupulosa e que poderá servir de mau exemplo ao futuro”.<sup>25</sup>

Anos antes, em 23 de maio de 1668, o governador do Maranhão era repreendido pelo monarca devido a sua ação de taxar o preço da arroba do cravo em 6 mil réis. O governador, Antonio Albuquerque Coelho de Carvalho, denunciava que, em virtude de interesses particulares, algumas pessoas tratavam “de haver para si todo o cravo para depois o levantarem a excessivos preços, de que o povo recebia grande detrimento”. O monarca, após expor que não entrava na jurisdição do governador “pôr preço aos gêneros dos particulares” ordenava que fosse procedida livremente a compra e venda aos “moradores, navegantes e mercadores”. Neste caso, o uso da tópica do *bem comum do povo* não resultou em sucesso a Antonio Albuquerque, já que o Monarca utilizava o mesmo argumento para deixar o comércio livre “em aumento de minha fazenda e do bem desses vassalos”.<sup>26</sup>

O bem dos vassalos, ou da Real fazenda, era artimanha empregada, também, pelos camarários de São Luís. Foi assim que eles, em 9 de agosto de 1738, despacharam carta ao Conselho Ultramarino dando conta “da arrematação nova que fizeram das tabernas e vendas de águas ardentes da terra por tempo de três anos”. A decisão, arbitrária, era nas palavras do Procurador da Coroa um verdadeiro “monopólio (...) que os oficiais da câmara não deviam e nem podiam fazer”. Além disso, ainda queriam permissão real para continuarem nele em nome das “despesas do Estado”. Em verdade, a questão era clara, conforme ponderava o Governador em seu parecer na consulta do Conselho Ultramarino. Dizia que seria conveniente arrematar tal contrato “a uma pessoa” justamente para se evitar alguns problemas que vinham ocorrendo no contrato dos subsídios. Desta feita,

---

<sup>25</sup> “O Governador que foi do Maranhão José da Serra informa no requerimento dos oficiais da câmara do Pará, em que pretendem ser aliviados do donativo imposto nas canoas”. Lisboa, 7 de fevereiro de 1737. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.102v.

<sup>26</sup> “Os governadores não podem pôr preço aos gêneros como o cravo”. Lisboa, 23 de maio de 1668. *ABAPP*, vol.1 (1902), p.57.

também alegou que não seria inconveniente ao rei conceder a “confirmação e continuação dele” à câmara, desde que “seu rendimento entre nas rendas do conselho e se despenda na forma da ordenação do Reino”.<sup>27</sup> É nítida a utilização do argumento do real serviço para se escusarem da acusação de monopólio que dispensou a utilização dos editais para permitir uma ampla concorrência entre os homens de negócio do Estado, do que poderia nascer, inclusive, um maior lucro a Real Fazenda. Neste particular, o governador foi pontual ao atacar o contrato dos subsídios que naquele momento estava nas mãos de um particular.

As tópicas do bem comum e da miséria são utilizadas, conforme vemos, tanto por agentes da Conquista quanto pelo próprio monarca através do seu Conselho Ultramarino. Os objetivos são os mais variados possíveis, mas sempre mirando alguma vantagem, como por exemplo as aldeias de administração privativa para a câmara. Este último ponto, o da mão de obra indígena, consiste em grande vespeiro, pois centraliza as atenções e interesses de colonos, missionários e Coroa. Sem trabalhadores, não seria possível o desenvolvimento dos projetos econômicos da Coroa e colonos para a região, o que gerava lucro para ambos, até mesmo se considerando os dízimos e demais impostos. Contudo, a tópica da miséria para se conquistar o meio fundamental para dar fim à tão propalada pobreza do Maranhão, o índio para ir às drogas e participar das demais atividades econômicas, também era utilizada com relação a mão de obra negra africana, que foi sendo introduzida no Estado, ainda no século XVII.

### Mão de obra africana

De fato, a introdução da mão de obra africana no Estado do Maranhão e Grão-Pará, durante o século XVII, também é exemplar no que diz respeito à criação do discurso de miséria tanto por parte dos seus moradores, quando por sua administração colonial. É

---

<sup>27</sup> “Sobre a conta que dão os oficiais da câmara da Capitania de São Luis do Maranhão a respeito da arrematação que fizeram do contrato das águas ardentes da terra por três anos”. Lisboa, 4 de maio de 1741. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.143v.

significativa pois evidencia como um discurso pode influenciar a mudança de estratégia reinol para com a dita Conquista. Senão, vejamos.

As fortalezas do Maranhão, conforme aparece em inúmeros registros, sempre foram matéria delicada tanto para a Conquista, quanto para o Reino. Isto se devia a sua importância estratégica para a defesa de um extenso Estado em região de fronteira. Para tanto elas deveriam estar em bom estado, o que nem sempre ocorria. Assim, em decorrência da ruína daquelas fortificações, o rei, a partir de seu Conselho Ultramarino, achou por bem enviar alguns gêneros ao Estado, ou como consta em uma consulta: “gêneros que V.M. foi servido mandar por conta de sua fazenda para com o procedido delas se acudir a obra das fortificações e fortalezas”. Não tardou para os moradores tentarem mudar o jogo alegando que “maior conveniência teriam que em lugar destas fazendas se introduzissem negros porque destes se necessitavam mais para o serviço das suas roças e trabalho das lavouras”. Tais queixas, que tiveram como porta voz o governador Antonio Albuquerque Coelho de Carvalho, desaguaram na sugestão do Conselho Ultramarino para que “se mandasse tratar com a Companhia de Cacheu” para a dita introdução do braço africano naquelas paragens. Desta feita, sem demora, o Rei mandou “declarar à margem da mesma consulta que com a Companhia [se teria] ajustado dar cada peça por preço de cinquenta e cinco mil réis”. Esta foi a mudança inicial alcançada pelos moradores do Maranhão. Contudo, a questão ainda teria algumas reviravoltas.<sup>28</sup> Percebamos, por ora, que houve um conflito de “bens comuns” distintos. De um lado, o Rei tentando “acudir à obra das fortificações” que estavam em ruínas, deixando toda a população em risco; de outro lado, os moradores alegando “maior conveniência” nos negros que iriam trabalhar em suas roças e lavouras.

Em carta régia de 21 de dezembro de 1692, o rei explicava o seu intento inicial que consistia em aplicar no Maranhão “20 mil cruzados que estavam destinados para emprego das drogas”, considerando que “esses moradores reconheciam muito obrigados ao cuidado e piedade com que por todo caminho procurava o seu remédio”. Apesar da

---

<sup>28</sup> “Sobre as condições com que a Companhia de Cacheu tem ajustado a meter negros no Estado do Maranhão”. Lisboa, 15 de dezembro de 1692. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.88.

compreensão dos moradores, verificada pelo monarca, os mesmos, como vimos, acharam por bem recusar aquela proposta. Desta feita, fora acertado com a Companhia de Cacheu a introdução de 145 escravos, “os quais escravos se venderão a meus vassallos por aquele preço em que minha fazenda tenha conveniências e o procedido deles terá a mesma aplicação que haviam de ter os gêneros se mandassem”.<sup>29</sup> Ora, se por um lado os moradores se representam como miseráveis para conseguirem aquela mão de obra, por outro, o monarca os representava como “muito obrigados ao cuidado e piedade” no intuito de lhes fazer aceitar as suas propostas. Tal proposta nova do monarca consiste em meio termo entre os interesses da Coroa, em manter o Estado longe de ataques estrangeiros, e os interesses particulares dos moradores, em terem mão de obra para as suas atividades, o que foi alcançado em grande medida pela interseção do governador.

Os mesmos moradores “obrigados ao cuidado e piedade” real, mais especificamente os oficiais da câmara de São Luís, em carta de 19 de junho de 1693, resolveram intentar nova mudança, agora pleiteando a venda dos escravos por “preços mais moderados”. Interessante, neste particular, analisar outra carta enviada pelo governador Antonio Albuquerque Coelho de Carvalho ao Rei, em 22 de junho do mesmo ano. Nela se comunicava a venda dos escravos aos “senhores de engenho e lavradores de cana, tabaco e anil”.<sup>30</sup> Ambas as cartas são citadas em uma consulta de 16 de novembro de 1693, cujo principal tema a ser decidido constava ser a diminuição do preço dos escravos pretendida pela câmara de São Luís. Ora, dessa vez o argumento não passaria pela miséria dos moradores, mas sim pelo próprio interesse da Real Fazenda. Mais uma vez, Antonio Albuquerque deu voz às instâncias dos moradores, alegando que “com os negros se aumentavam as culturas de que restava restaurar-se o comércio já perdido naquelas partes e crescerem as rendas nos dízimos que se achavam tão diminutos”.<sup>31</sup> Ora,

---

<sup>29</sup> “Manda aplicar na compra e transporte de escravos negros vinte mil cruzados que se destinavam a emprego nas drogas”. Lisboa, 21 de dezembro de 1692. *ABAPP*, tomo I (1902), p. 164.

<sup>30</sup> “Com as cartas inclusas do Governador do Maranhão e oficiais da Câmara da Cidade de São Luis sobre os negros e fazendas que se arremataram para fornecimento daqueles moradores”. Lisboa, 16 de novembro de 1693. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.94v.

<sup>31</sup> *Ibidem*.

sabemos que os dízimos perfaziam boa parte da receita da Fazenda Real no Maranhão, o que não poderia desconsiderar o Monarca. A lógica empregada foi clara: facilitando a entrada de negros no Estado, o cultivo e comércio iria aumentar e, de rebote, os lances dos contratos dos dízimos. O interesse da Real Fazenda era, pois, atrelado aos interesses particulares.

Aquela estratégia discursiva foi, em verdade, bastante empregada no Conselho Ultramarino, onde o governador a representava como o “caminho infalível [aos] interesses que resultam a Fazenda Real (...) não só pelos direitos que pagam, se não também pelo crescimento que se considera podem ser os contratos a respeito de se melhorarem e acrescentarem os frutos da terra<sup>32</sup>”. Neste movimento de negociação entre conquista e coroa, os termos empregados são significativos, pintando a situação econômica do Maranhão com fortes cores de modo a convencer o Monarca de uma possível concessão. Assim, por exemplo, figurava um “comércio já perdido” e os dízimos “tão diminutos”. Claramente aí se trabalha com os interesses da Fazenda Real, a qual poderia ser acudida pelo “meio infalível” do braço africano.

Assim como a câmara de São Luís havia representado ao rei, entrado o ano de 1695, era a vez da câmara do Grão-Pará se manifestar representando “a grande necessidade que aquela capitania tem de escravos para o trabalho das lavouras (...) do que depende o aumentarem-se os engenhos de açúcar em utilidade daqueles moradores e das rendas reais”. Novamente o interesse real aparece atrelado ao particular. Tal justificativa foi utilizada para que o Rei se compadecesse e mandasse “moderar a taxa do preço dos escravos”.<sup>33</sup> Um ano após, em 1696, o Conselho Ultramarino tinha que lidar com a problemática da epidemia das bexigas que havia afetado índios, moradores e a mão de obra vinda da África. Mais uma vez, o Governador e os oficiais da câmara não pouparam tintas na forte representação do quadro, ponderando que devido à “miséria em

---

<sup>32</sup> “Sobre as condições com que a Companhia de Cacheu tem a instado a meter negros no Estado do Maranhão”. Lisboa, 2 de dezembro de 1693. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.97v.

<sup>33</sup> “Não considerava excessivo como quiseram fazer crer os moradores do Pará o preço dos escravos negros”. Lisboa, 20 de dezembro de 1695. *ABAPP*, tomo I (1902), p. 106.

que se acham aqueles vassalos” era necessário não se faltasse com “este provimento” de negros, pois caso contrário “se seguirá um grande prejuízo no comércio de que vivem, e em consequência a fazenda de V.M. sentirá a perda de não ter com que possa satisfazer aos filhos da folha, porque hão de abater os contratos”.<sup>34</sup>

Para o caso do Pará, como vimos, os termos são igualmente hiperbólicos: há “grande necessidade”, “miséria dos vassalos” e “grande prejuízo no comércio”. Cabe ressaltar que o atrelamento do interesse real ao particular não era estratégia exclusiva dos moradores, uma vez que também consistia numa artimanha também amplamente empregada pela Coroa. Neste sentido, as mesmas tópicas que, em grande medida exageravam uma necessidade, eram igualmente utilizadas pelo Conselho. Apesar de configurar um verdadeiro cabo de guerra em argumentos de ambas as partes, tal relação nos parece ser simbiótica.

A tópica da miséria nunca era levada ao Conselho Ultramarino de modo “vazio”. Fazia parte desta estratégia citar vários exemplos de como a Fazenda Real poderia ser afetada caso os moradores sofressem qualquer prejuízo em suas atividades. Em verdade, vimos que são apenas alguns setores que estão interessados na questão, como os senhores de engenho e os lavradores de cana, tabaco, anil. Contudo, a voz das câmaras e do Governador sempre se valem do discurso do bem comum de toda a Conquista vinculando-o aos intentos da Real Fazenda. Estratagem de fôlego, quase sempre alcançava seus intentos. No caso da epidemia das bexigas o Conselho se dobrou aos apelos e sugeriu ao Rei que ordenasse que “ou do depósito das comendas da casa de Aveiro, como se fez nos anos próximos passados, ou da parte que V.M. for servido, se deem vinte mil cruzados para se fazer este assento dos negros”.<sup>35</sup> De fato, por uma consulta de 4 de maio de 1698, temos notícia do assento firmado com os senhores Antonio Freire de Ocanha e Manuel Francisco Vilar para introdução no Maranhão de 218 escravos para se aliviar os prejuízos

---

<sup>34</sup> “Sobre SM ordenar se deem vinte mil cruzados do depósito das comendas casa de Aveiro, ou da parte que for servido para se fazer assento dos negros para o Estado do Maranhão”. Lisboa, 26 de novembro de 1696. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.111v.

<sup>35</sup> *Ibidem*.



da “grande mortandade que houvera naquele Estado” que havia afetado os “negros que V.M. mandou introduzir naquela Conquista em benefício dos moradores”. “Dos moradores”: isto é significativo, pois nos encaminha à tópica do bem comum. Senão, vejamos o episódio que envolveu a Vila Nova de Santa Maria de Icatu.

Em consulta de 10 de fevereiro de 1699, antes de entrar na questão da Vila Nova de Icatu, o Conselho faz uma espécie de apanhado geral com relação às ações adotadas pelo monarca para todo o Estado do Maranhão onde a Real Fazenda se achava “mui exausta e impossibilitada de se poder acudir”, do que resultou inúmeros assentos de negros e mais a introdução de muitos gêneros “de que necessitam”. Tudo isso para atender “à representação que lhe fizeram da miséria em que estavam os povos por falta de quem os ajudasse no serviço e trabalho da cultura de seus frutos de cujo comércio viviam”. Se, por um lado, o Conselho aventava o estado de miséria dos moradores, o que consiste na representação que eles faziam de si próprios, por outro, lembra a piedade real que, no caso do atual assento, se “destituiu” de seus interesses. Com relação ao dito assento, dizia a Consulta:

Sendo que nesta remessa vem V.M. a interessar muito menos do que costuma a ser de ganâncias a Fazenda Real nos gêneros que se lhe tem mandado, mas de todo este avanço se destituiu a piedade de V.M. respeitando ao grande proveito que se seguia a seus vassallos em terem negros, dispondo que o procedido de tudo ficasse no mesmo Maranhão.<sup>36</sup>

Este preâmbulo da Consulta foi necessário para que se negasse o que de fato estava em jogo, que era o pedido de negros pelos moradores daquela vila, ou de graça, ou em preços mais em conta. O Conselho pondera que a falta daquela verba iria prejudicar o próprio Maranhão e que, mais que isso, serviria de pretexto “para que as mais câmaras pretendam a mesma” benesse.<sup>37</sup> Apesar destes ventos nada favoráveis, em 13 de fevereiro

---

<sup>36</sup> “Sobre o que se lhe oferece acerca de se darem os negros aos moradores da Vila Nova de Santa Maria Icatú por preços acomodados”. Lisboa, 10 de fevereiro de 1699. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.127v.

<sup>37</sup> *Ibidem*.

de 1699 o Rei se manifestava dizendo que “estes negros se darão por uma vez somente aos moradores da Vila do Icatu por preços acomodados de maneira que não perca a minha fazenda e não pode fazer exemplo para outras câmaras pedirem a mesma graça”. Ora, o pedido foi considerado pois, conforme lembra o monarca, era “miserável o estado em que se acham os ditos moradores”.<sup>38</sup>

Não raras vezes, o apelo foi conjunto, movido por ambas as câmaras de São Luís e Belém sempre alegando a “grande necessidade que tinham de negros para o seu serviço”.<sup>39</sup> Isto também fazia parte da tática, pois acrescia o argumento da miséria do Estado do Maranhão cuja solução, ou “aumento e conservação”, deveria ser encaminhado por ações ponderadas pelo Conselho do outro lado do Atlântico. Contudo, apesar do esforço conjunto das capitânias, elas, vez e outra, se engalfinhavam com relação à repartição dos negros. Neste particular, temos uma queixa de 4 de junho de 1702 pela qual a câmara de Belém denunciava que os negros que haviam vindo da Costa da Mina, por assento, haviam ficado todos em São Luís, causando o “prejuízo que experimentam aqueles moradores em seus engenhos”. De modo a apascentar os ânimos na Conquista foi passada ordem real tanto ao governador, quanto ao provedor, para que os negros fossem divididos de modo que cada capitania ficasse com a metade deles.<sup>40</sup> Em 26 de julho de 1707, novamente a câmara do Pará se lastimava junto ao Rei que entendendo “não parece justo por serem uns e outros meus vassalos” ordenava, novamente, a divisão igual. Ambos os casos mostram que capitania do Pará recorria ao discurso da pobreza e da ruína, para tentar driblar junto ao rei as artimanhas da capitania irmã.

---

<sup>38</sup> “Sobre o que se lhe oferece acerca de se darem os negros aos moradores da Vila Nova de Santa Maria do Icatú por preços acomodados”. Lisboa, 13 de fevereiro de 1699. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.131.

<sup>39</sup> “Dá-se conta a Vossa Majestade do assento que se fez com Antonio Freire de Ocanha e Manuel Francisco Vilar sobre mandarem navegar por sua conta para o Estado do Maranhão duzentos negros.” Lisboa, 23 de novembro de 1702. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.159v.

<sup>40</sup> “Os escravos negros vindos de África serão repartidos em lotes iguais pelas duas capitânias”. Lisboa, 20 de novembro de 1702. *ABAPP*, vol.1 (1902), pp. 119-120.

Contudo, o segundo caso é mais significativo dado a uma nova solução real. Recorrendo ao crescimento econômico da região, o Monarca intenta mudar o modo de introdução dos negros no Estado, de modo a ser financiado pelos próprios moradores. Embora a questão seja bastante espinhosa, o monarca soube utilizar da estratégia dos próprios moradores quando sugeriu ao governador que “ao bem comum dessa conquista vejais como podeis persuadir aos homens de negócio e moradores dessa Conquista mais ricos se unam entre si a mandarem alguma embarcação por sua conta à Costa da Mina ou Angola a buscar escravos”.<sup>41</sup>

Este último caso nos põe um problema novo, o da configuração dos poderes das duas principais capitanias do Estado nas demandas que corriam no Conselho Ultramarino. Como vimos, se em alguns momentos era viável a união de interesses numa mesma voz para se pleitear algo junto ao rei, em outros, era forçosa a separação, dado um possível maior beneficiamento de uma das capitanias em prejuízo da outra. Para tanto, o recurso às tópicas da miséria e bem comum seguem valendo, mas agora com um eixo redimensionado. Uma capitania passa a ser miserável em relação à outra, e não apenas com relação à falta de uma dada concessão real. O caso ainda nos deixa claro, é claro, a comunicação entre as capitanias: uma sabia o que ocorria na outra, gerando às vezes conflito entre as suas câmaras. Para o bem ou para o mal de suas relações, essa comunicação via escrita ocorria conforme discutido no início deste capítulo. Contudo, ela dependia de outra forma de comunicação, pelo espaço físico: se havia deslocamentos dos escritos, das cartas, entre as capitanias, ela se dava pela via terrestre e fluvial. Estes caminhos físicos que em si são também comunicação, foram grandemente ensejados tanto pela Coroa quanto pela administração colonial. Em verdade, tais caminhos são diversos e possuem vários níveis. Em todos eles sempre se faz presente a sua “grande necessidade ao bem comum e da Real Fazenda”, geralmente atrelada ao comércio. Vejamos!

---

<sup>41</sup> “Tratando-se aliás de vassalos dum mesmo Rei é injusta a desigualdade na repartição de escravos negros”. Lisboa, 13 de junho de 1708. *ABAPP*, vol.1 (1902), pp. 129-130.

## A comunicação espacial

Vimos que a escrita no contexto da colonização está cheia de significados, tanto no mundo colonial, na busca de mercês e demais benefícios, quanto no reino, com a retórica que ia se criando em torno das instituições responsáveis pelo ultramar, a exemplo do Conselho Ultramarino. Desta feita, matéria de grande gravidade era a segurança do despacho de tais cartas, conforme analisado por Caroline Garcia Mendes, que lembra a constante preocupação real em fazer que as embarcações navegassem em sistema de frotas de modo a minorar os riscos de assaltos por piratas, o que faria perder não apenas os produtos das colônias, mas também o seu valioso “correio”.<sup>42</sup> De fato, os caminhos eram uma constante preocupação tanto para a Coroa quanto para a Conquista. Tais caminhos/rotas, na verdade, eram utilizados não somente para os correios, mas também para tráfego do comércio e pessoas. Não sem razão, a segurança da circulação e das rotas era tópica sempre recorrente. Para a presente tese são significativas quatro rotas e seus respectivos espaços: a) entre o reino e o Maranhão, b) entre os Estados do Maranhão e Brasil, c) entre as capitanias do Estado do Maranhão e, finalmente, d) a do sertão amazônico. A seguir abordaremos tais rotas mencionadas, deixando de lado a oceânica, pois ela terá seu lugar de análise no segundo capítulo quando falaremos dos “descaminhos das águas”.

### A rota entre os Estados

Em carta de 21 de junho de 1692, o Governador do Maranhão, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, se reportava ao rei com relação a uma tropa de paulistas que tinha vindo do Brasil para descobrir, a princípio, o caminho entre os dois Estados. O assunto tratado é polêmico, pois envolve, além dos Estados do Brasil e do Maranhão, pontos positivos e negativos com relação a este. Ocorreu que estando a tropa nas intermediações dos “distritos da capitania do Pará” verificou-se ser ela “eficaz

---

<sup>42</sup> MENDES, Caroline Garcia. “A escrita e o envio de cartas do Governador-Geral Francisco Barreto (1657-1663). *Clio. Série História do Nordeste* (UFPE), v. 32.

remédio para a extinção dos tapuias do corso e se descobrir o (...) caminho do Brasil”.<sup>43</sup> Até aí, tudo estava a contento. A problemática se deu com a denúncia pela qual os paulistas estariam interessados em levar índios da costa do Ceará, de aldeias “há muito tempo domesticados pelos padres da Companhia”. Para evitar tal dano ao Maranhão, o governador logo fez enviar “um cabo com quatro soldados e alguns índios a impedir-lhes os intentos”. Ora, se no Pará os paulistas prestavam um favor na guerra aos índios do corso, no Ceará a situação era contrária. Nestes termos, o parecer do monarca acompanhou o do governador do Maranhão, esclarecendo que aqueles índios aldeados do Ceará deveriam ficar no mesmo lugar “por serem a principal defesa” e o que “convém ao meu serviço e bem dessa Conquista”. Sendo assim, o serviço esperado dos paulistas, além do caminho entre os dois Estados, era “se empregarem na extinção dos [índios] do corso por serem os mais danosos aos moradores desse Estado”. Para tanto, ordenava o rei que o governador do Maranhão lhes fornecesse “não só os mantimentos necessários, mas as munições convenientes”.<sup>44</sup> Como podemos observar, a abertura do caminho entre os dois Estados foi marcada por certa inflexão. Assim, o que a princípio figurava para o bem comum do Maranhão logo passou a ser tratado como dano, ou, em outras palavras, o “eficaz remédio” passou a ser contra a “principal defesa” que convinha ao Real serviço e “bem dessa Conquista”.

Como vimos, os intentos do Governador do Brasil em mandar uma tropa de Paulistas para descobrir um caminho entre aquele Estado e o Maranhão gerou certa resistência com relação às ações da tropa em capturar índios aldeados pertencentes ao segundo Estado. Isso se percebe tanto na carta do Governador, de 21 de junho de 1692, quanto na resposta do rei em 3 de dezembro do mesmo ano. De qualquer modo, o objetivo maior, o caminho entre as conquistas, ainda era válido. Por isso o monarca ter se manifestado com as ressalvas atrás postas. Em 19 de julho de 1693, era vez do Governador do Brasil se manifestar ao Rei. A missiva versava sobre os mantimentos e

---

<sup>43</sup> “Sobre a notícia que se teve de andarem os paulistas com as suas tropas vizinhas a capitania do Pará”. Lisboa, três de dezembro de 1692. *ABNRJ*, vol.66 (1948), p. 135.

<sup>44</sup> *Ibidem*.

munições que o governador do Maranhão ficou obrigado a fornecer a tropa. No entanto, após o auxílio prestado, Antonio Albuquerque Coelho de Carvalho teve confirmado os seus receios. Assim, em carta de 2 de novembro de 1693 o Rei se reportava ao governo do Maranhão dizendo que entendia

que o seu ânimo era de se empregar em meu serviço e extinção do gentio do curso obrara tanto pelo contrário que havia feito grandes hostilidades nas aldeias domésticas valendo-se do engano de haver ordens do dito Governador Geral para se fazer comunicável esse Estado com o do Brasil o que fora suposto para usar tão grande insulto.<sup>45</sup>

Como remédio para o mal mostrado acima, o Monarca achou por bem que os paulistas mostrassem as ordens do Governador Geral do Brasil em cada expedição que fizessem para verificar “ser verdadeira a confiança que dele se faz”. Caso contrário, o governador do Maranhão deveria usar de todos os expedientes, “pelo modo que vos for possível”, para impedir as entradas.

O caminho entre o Brasil e o Maranhão não tardou a levantar questões de fundo econômico com relação ao conflito de jurisdições entre os dois Estados. Tal conflito se desdobrava em dois pontos: a qual governador se deveria reportar para pedir sesmarias e a qual estado caberia os dízimos das ditas terras? Esse foi o caso quando se encontrou em “umas povoações de criadores de gado da jurisdição da Bahia (...) na costa entre o Ceará e o Maranhão”. Ocorre que deste lugar “um morador administrador daquelas fazendas por nome Antonio da Cunha Souto Maior” havia escrito ao governador do Maranhão pedindo, em nome do rei, seis léguas de terra. Devido ao impasse de jurisdição o governador não fez doação daquelas terras, “por não estar determinado a divisão dos limites de um e outro Estado a respeito dos dízimos”. A questão chegou ao rei que respondeu que “todas as terras das conquistas me pertencem e neste caso fique ao meu

---

<sup>45</sup> “Sobre ir o cabo da tropa Francisco Dias Sequeira ao Maranhão com uma ordem suposta dizendo ser do Governador do Brasil”. Lisboa, 2 de novembro de 1693. *ABNRJ*, vol.66 (1948), p. 144.

livre arbítrio permitir-lhes a quem for servido”.<sup>46</sup> “Permitir-lhes”, conforme posto anteriormente, figura no sentido de que as terras pertenciam ao Rei, e em nome dele eram dadas em sesmarias pelos governadores para, depois, serem confirmadas no próprio reino. Avaliando que as terras eram “mais vizinhas” ao Maranhão e que dos rendimentos dela se poderia socorrer as fortalezas do Estado, acabou se resolvendo passar ordem para que Antonio Albuquerque Coelho de Carvalho concedesse as terras. A questão da jurisdição da cobrança dos dízimos entre os Estados do Brasil e Maranhão gerou muitas polêmicas, conforme veremos em momento oportuno. Por ora vale lembrar que esse caminho era fundamental, já que tinha forte apelo econômico, tanto para o comércio quanto para equacionar problemas que poderiam prejudicar os caminhos da real fazenda, como a oposição dos índios do curso no Maranhão. Neste particular, como vimos, era valioso o auxílio dos paulistas. Para além disso, é claro, era necessário demarcar os limites entre os Estados, já que somente a partir de tais balizas se poderia proceder à correta cobrança dos dízimos e demais impostos por cada estado interessado.

Conforme observamos no caso anterior, o Rei já se reporta ao Governador do Maranhão como o grande interessado no descobrimento do dito caminho, o que até então era dispensado ao Governador do Brasil. Isto fica muito claro em carta de 9 de janeiro de 1697 em que o monarca agradece “a diligência e zelo com que vos tendes havido no descobrimento deste caminho o que é muito conforme ao que sempre esperei do vosso honrado procedimento”. Mais à frente ressalta a importância econômica do empreendimento aos “moradores de uma conquista com a outra” por onde poderiam “comunicar-se e recebam os interesses que se podem prometer de seus tratos”.<sup>47</sup>

O agradecimento real pela “diligência e zelo” do Governador naquela empreitada longe estava de se referir somente ao possível e esperado aumento dos “tratos” dos moradores dos dois estados – embora tal ponto fique bem claro na carta – mas também

---

<sup>46</sup> “Para o governador Geral do Maranhão sobre o descobrimento da estrada do Estado do Maranhão para o Brasil”. Lisboa, 25 de janeiro de 1696. *ABNRJ*, vol.66 (1948), p. 158.

<sup>47</sup> Para o governador geral do Maranhão. Sobre se lhe agradecer o cuidado no descobrimento da estrada”. Lisboa, 9 de janeiro de 1697. *ABNRJ*, vol.66 (1948), pp.164-165.

ao considerável acréscimo que disto resultaria a Fazenda Real. O procedimento do governador só figura como “honrado” pois articula dois interesses que são, em grande medida, indissociáveis.

Interessante atentarmos para outra carta régia escrita oito dias depois ao Governador do Maranhão. Nesta missiva fica claro que estava minguando o socorro vindo do Estado do Brasil para a abertura do caminho e sobretudo para “extinguir o gentio que infesta essa capitania” devido os paulistas “agregarem muitos de seus soldados às guerras e tropas que andam na conquista dos Palmares em Pernambuco”.<sup>48</sup> Seria este o motivo para o Monarca se voltar com maior cuidado ao governador do Maranhão com relação aos auxílios que deveriam ser dados para a estrada? De mais certo é que era necessário o socorro dos paulistas, o que vinha ocorrendo com mais regularidade no contexto da estrada. Neste sentido, sem espanto algum, observamos o Monarca, em carta de 17 de outubro de 1699, ordenando o auxílio das tropas “brasileiras” para debelar a presença de índios do corso nas regiões dos engenhos dos rios Munim e Itapecuru. Queixava-se o Governador da “mortandade, roubos e extrações que fizeram os tapuias inimigos, gentio do corso, no engenho de Munim”; temia, ainda “o grande dano e hostilidade que estes índios têm feito nos moradores do rio Itapecuru”.<sup>49</sup> Ora, esta região tinha um alto potencial para a Fazenda Real, devido a ter muitos engenhos, o que faz crescer a importância, para a Coroa, do socorro das tropas do Brasil.

Conforme vimos, era matéria de grande interesse, tanto pela Coroa quanto pelos colonos, a abertura do caminho entre Brasil e Maranhão. Sendo assim, apesar das contendas iniciais, o que também envolveu conflitos de jurisdição entre os governadores, fez-se imperativa a associação de ambos e da Coroa para aquela tarefa. Ao cabo de tudo, não somente os Estados, resguardando os interesses de seus colonos, mas também a Coroa

---

<sup>48</sup> “A respeito da impossibilidade com que se acha o paulista que tinha oferecido a ir extinguir todo o gentio que infestava aquela capitania”. Lisboa, 17 de janeiro de 1697. *ABNRJ*, vol.66 (1948), pp. 167-168.

<sup>49</sup> “Sobre os autos de devassa que remeteu a respeito da mortandade, roubos que fizeram os tapuias inimigos”. Lisboa, 17 de outubro de 1699. *ABNRJ*, vol.66 (1948), p. 191.



sairia beneficiada. Tal caminho, no entanto, não era o único alvo cobiçado por tais agentes. Havia outros, de menores dimensões físicas, mas de igual ou até mesmo superior valor econômico. Neste particular podemos citar os caminhos entre as capitânicas do Estado do Maranhão, capitânicas que possuíam diferentes potenciais econômicos, o que em si só já impõe a necessidade de rotas para escoar seus produtos. Vejamos essas rotas.

#### Entre as capitânicas

Com relação à terceira rota, entre as capitânicas do Estado do Maranhão, temos a carta de 21 de abril de 1691, escrita em Belém, por onde o governador ordena aos oficiais da câmara de São Luís para que mandassem suas missivas em “comboio” devido ao insucesso de uma tropa enviada de Belém “com as mortes do cabo e missionário [pelo que] até o presente momento não têm vindo pessoas, e assim cartas”.<sup>50</sup>

Os riscos que as cartas corriam eram muitos, conforme aponta Caroline Garcia. Contudo, no Estado do Maranhão e Grão-Pará, além dos riscos terrestres (não podem ser desconsiderados tais extravios) e oceânicos ainda havia o *risco fluvial*, uma vez que se tratava da bacia hidrográfica do Amazonas. De qualquer modo o caminho entre as principais capitânicas do Estado consistia em grande obstáculo para a administração colonial. Assim, não sem razão, o Ouvidor do Pará, Francisco Galvão da Fonseca, escrevia ao rei tratando desse dilema. Em 4 de maio de 1720, o magistrado se reportava ao monarca sobre “os grandes interesses que se podiam seguir aos moradores desse Estado abrindo-se um caminho pela terra firme por onde possam fazer jornada de uma para outra capitania”.<sup>51</sup> Mas quais seriam os interesses em jogo? Mais que isso, quais os interessados? Apenas os moradores? Certamente os anseios eram de ambas as partes, colonos e metrópole. O ponto que os unia nesse particular era, sobretudo, o comércio. Em

---

<sup>50</sup> “Carta do governador à câmara de São Luis”. Belém, 21 de abril de 1691. Arquivo Público do Maranhão. Códice 66, f.24.

<sup>51</sup> “Faça o governador concluir a abertura da estrada entre Belém do Pará e São Luis do Maranhão que Cristovão da Costa Freire iniciou ao tempo de seu governo”. Lisboa, 31 de março de 1732. *ABAPP*, v.1 (1902), pp. 199-200.

verdade, o comércio unia tanto os interesses dos colonos entre as duas capitanias, como os de tais colonos para com a metrópole. Eis aí a importância do caminho entre as capitanias.

Com relação aos colonos de ambas as capitanias, ao tratar do caminho que deveria ser aberto por terra firme, Francisco Galvão assevera que a dita passagem poderia ser utilizada “reciprocamente no comércio, que com mais facilidade possam fazer uns com os outros, entendendo ser este o meio um dos mais importantes que pode haver nesse Estado”. Justifica sua afirmação recorrendo também aos moradores das “mais povoações” que junto com os de “São Luís e Pará” poderão “comerciar por terra sem trabalho e risco de uma navegação por mar perigosa e prolongada”. Se por um lado a estrada fomentaria o comércio da região, por outro jamais se poderia esquecer o “grande interesse que disso pode resultar a minha Real Fazenda”, conforme declarava o monarca ao Governador, se reportando aos pontos defendidos pelo Ouvidor. Logicamente os altos intentos reais falariam alto, pelo que após consulta do Conselho Ultramarino fora despachada ordem para que o Governador João da Maia da Gama findasse o caminho que já havia sido iniciado pelo antigo governador Cristovão da Costa Freire.

Em 4 de setembro de 1724, João da Maia da Gama se manifestava ao Rei dando conta da abertura da estrada. Dizia que era necessário ter uma casa forte no início do caminho, tarefa para a qual havia se oferecido um tal Luís de Moura de modo a “fazer uma casa forte no porto de Guamá (...) e a ter nele duas lanchas prontas para levarem ao Pará os avisos que ali chegarem do Maranhão”. Ora, Luís de Moura tinha, claramente, interesses na abertura do caminho já que a contrapartida requisitada fora a “patente de capitão de infantaria com o soldo de soldado”. A resposta real ao governador foi favorável com relação à petição de Luís de Moura. Não poderia ser diferente, tamanha a necessidade do caminho que para o Rei seria de “grande conveniência assim para o meu serviço como para a conservação dos povos das ditas capitanias do Pará e São Luís”. Na verdade, o rei se mostrava bastante interessado no eventual auxílio que os particulares poderiam oferecer na empreitada. Assim, pedia para que o Governador se ocupasse da tarefa de modo a atrair o máximo possível de interessados na obra. Ordenava o rei ao governador:

“procureis que a dita estrada se faça suave para os passageiros mutiplicando-se nelas as novas colônias onde achem os homens que franquearem as conveniências necessárias”.<sup>52</sup>

Os termos utilizados acima são significativos, pois mostram como são pensadas pelos agentes reinóis e da Conquista tanto a comunicação escrita, por meio da qual em certa medida se buscava alguma mercê, quanto o deslocamento pelo Estado. É neste quesito que queremos aprofundar a reflexão sobre os modos de se referir aos problemas do Maranhão com relação ao seu potencial para a Fazenda Real. Ao cabo de tudo, o meio que figurava nas palavras do ouvidor como “um dos mais importantes que pode haver nesse Estado” tinha a sua necessidade articulada não apenas ao “grande interesse dos moradores” no deslocamento e comércio, mas também, como dizia o rei em carta, ao “grande interesse que disso pode resultar a minha Real Fazenda”. Atenção ao termo “resultar”, amplamente utilizado nas cartas enviadas ao Maranhão. Resultar é o fim último, o local para onde tudo se encaminha, o principal alvo e destino que justifica toda e qualquer ação. Tudo deveria resultar em acréscimo para a Fazenda Real. Assim, até mesmo a mercê de Luís de Moura se justificaria como uma necessidade para aquele bem comum, mas que redundaria em benefício da Real Fazenda, conforme consta na própria carta de patente.<sup>53</sup>

Embora as rotas entre os Estados e entre as capitanias, assim como a oceânica, guardem considerável gravidade dentro dos planos de Portugal para o Maranhão, conforme vimos, serão os caminhos do sertão os que mais deterão a atenção tanto da Coroa quanto da administração colonial. É nos caminhos do sertão amazônico, entre trilhas, rios e igarapés que se dará a dinâmica das drogas que, em grande medida, responde pela receita da Fazenda Real no Estado. Os mesmos caminhos ainda serão percorridos para, também, conquistar a cobiçada mão de obra indígena. Será ainda no mesmo sertão

---

<sup>52</sup> “Louvam-se os esforços do Governador João da Maia da Gama na abertura da estrada de comunicação entre o Pará e o Maranhão”. Lisboa, primeiro de marco de 1725. *ABAPP*, v.1 (1902), pp. 231-232.

<sup>53</sup> “Patente de capitão da casa forte do Guamá passada a Luis de Moura morador na cidade de Belém do Grão Pará como abaixo se declara”. *APEP*, Sesmarias, livro 3, ff. 126-127.

que os caminhos da Fazenda Real se encontrarão com os seus descaminhos, muito embora um não anule o outro. Portanto, será nesse mesmo sertão onde o controle da Coroa e da administração colonial será mais forte.

#### As rotas do sertão e seu controle

Este tópico, assim como o próximo que tratará das minas, merece especial atenção por tratarem ambos de um conceito um tanto espinhoso, o sertão. Embora haja muitos autores que abordem o tema, nos afastaremos desse debate mais conceitual de modo a nos determos mais sobre o significado de sertão para a Amazônia colonial.

Em artigo de 2006, Míriam Silva e Paulo Possamai defendem que no século XVII os cronistas abordavam o sertão “como a vastidão dos interiores de lugares desocupados” pelo que “gradativamente o termo vai ganhando a conotação de região inóspita e sem lei, oposto ao litoral”. Mais à frente, os autores fazem importante consideração ao sugerirem a dualidade do sertão. Para eles, o “sertão se apresenta de maneira dual” já que “ao mesmo tempo representa espaço de fuga para onde iam os índios e negros desbaratados [...] e também como promessa de riquezas, o eldorado”. Ainda nas palavras dos autores: “imagens opostas que se fundem para descrever um mesmo espaço, vazio que seduz e recusa. Simultâneo de lugar de liberdade e selvageria”.<sup>54</sup>

Notoriamente, um dos significados de sertão é aquilo que está longe do litoral e, assim, por muitas vezes, longe da administração colonial que se concentrava naquela região. Para o caso da Amazônia, poderíamos considerar, com maior acerto, que o sertão era a região que ficava distante dos principais núcleos urbanos, como Belém. Não queremos dizer com isso que o sertão estava apartado da cidade, conforme explicaremos adiante. Consideremos, ainda, que nosso sertão era diferenciado, um sertão recortado por rios e igarapés, um sertão, portanto, caracterizado por ampla comunicação.

---

<sup>54</sup> JESUS, Miriam Silva & POSSAMAI, Paulo César. “O avanço da fronteira interna: a ocupação do sertão no século XVII”. In: *Anais Eletrônicos do VII Encontro Internacional da ANPHLAC*. Campinas/SP: 2006, pp.6-7.

Sobre o sertão ou sertões amazônicos, Rafael Chambouleyron afirma que “constitui-se, assim, um tipo de dinâmica social e econômica que conectava o interior ao litoral, por meio do comércio de escravos e gêneros, de descimentos, de missões, de jornadas de descobrimentos, de tropas de defesa das fronteiras”.<sup>55</sup> Ainda afirma que “em Belém, em cujo porto ancoravam canoas e naus, portanto, encontravam-se o sertão e o atlântico”.<sup>56</sup> Percebamos que o autor sugere que o sertão tem por uma de suas dimensões a comunicação entre duas regiões, justamente pelas possibilidades que ele enseja aos agentes da colonização, sobretudo de caráter econômico. Neste sentido, vale a pena acrescentar que o sertão é, por inúmeros motivos, espaço de descaminho. E mesmo no descaminho, ele continua sendo caminho/comunicação entre duas regiões.<sup>57</sup>

Neste sentido, Paulo Cavalcante ao analisar os descaminhos para a outra banda da América portuguesa, pondera que “é preciso manter no horizonte a amplitude dessas atividades capazes de interligar regiões muito diversas e distantes”.<sup>58</sup> Esta consideração não é de pequena monta quando se considera que a maior riqueza do Estado do Maranhão se encontrava pelos sertões, espaço de descaminho. De fato, segundo Chambouleyron, esta é a razão porque “o controle dos sertões tenha sido uma constante preocupação das autoridades, principalmente a partir da segunda metade do século XVII”<sup>59</sup>, período em que Pedro II adota várias políticas para o fomento econômico da região.

Em se tratando de sertão e seu controle, devemos considerar outra característica do sertão amazônico, sua densidade, o que o diferenciava de outros sertões. Nesse sentido, ao abordar as rotas mercantis dos sertões entre Minas Gerais e Bahia, na primeira metade

---

<sup>55</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. “A prática dos sertões na Amazônia colonial”. *Outros tempos*. vol.10, n.15 (2013), p.94.

<sup>56</sup> *Ibidem*, p.90.

<sup>57</sup> A respeito dessa relação entre Belém, o sertão e os descaminhos, ver, embora para finais do século XVIII: BASTOS, Carlos Augusto & LOPES, Siméia de Nazaré. “Comercio, conflictos y alianzas en la frontera luso-española: Capitanía de Río Negro y provincia de Maynas, 1780-1820”. *Procesos: Revista Ecuatoriana de Historia*, nº 41 (2015), pp. 83-108.

<sup>58</sup> CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Editora HUCITEC/FAPESP, 2006, p.36.

<sup>59</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. “A prática dos sertões na Amazônia colonial”, p.90

do século XVIII, Júnia Furtado pondera que tal espaço “foi alvo de inúmeras restrições por parte dos administradores, que buscavam controlar ou impedir a passagem de viajantes, devido à geografia mais plana e à vegetação mais aberta”.<sup>60</sup> Características diferentes do sertão amazônico com densa vegetação. Para Furtado, tal característica de vegetação aberta “dificultava substantivamente o controle sobre o extravio do ouro e do diamante”. Não que com isso queiramos dizer que a configuração do espaço amazônico com sua floresta densa tenha atrapalhado de todo os planos dos “descaminhadores”, mas sim que a fiscalidade encontrou maior facilidade até mesmo devido ao gargalo formado pelos rios em meio à mata fechada, gargalo pelo qual necessariamente iriam ter que passar as canoas que iam e vinham em busca das drogas e mão de obra.

Veza e outra, o termo sertão aparece como sinônimo de vazio, do que não discordamos totalmente. Contudo, de qual vazio estamos falando? Miriam Silva e Paulo Possamai são categóricos ao localizar esse sentido de vazio para a Coroa, já que tais espaços não tinham nada de desocupados devido à presença de inúmeros povos indígenas. Assim, o sentido de vazio se descortina como sendo “ausência de vassallos do rei”.<sup>61</sup> Chambouleyron, ao falar do sertão que está em tela nesta tese, afirma que “se os sertões da Amazônia eram distantes, nem por isso eram despovoados, ou ermos”. Mais adiante, conclui asseverando que “se havia vazio nos sertões, para alguns, ele não era característica intrínseca desse território impreciso”.<sup>62</sup>

Conforme acompanhamos, sertão não é um vazio de contingente humano, mas sim da estrutura administrativa colonial. Assim, analisando o sertão norte mineiro, Alysson Luiz Freitas considera que “devido à ausência e/ou ineficácia de uma máquina administrativa houve condições propícias à atuação de um poder privado”. Segundo ele

---

<sup>60</sup> FURTADO, Júnia Ferreira. “Teias de negócio: conexões mercantis entre as Minas do ouro e a Bahia, durante o século XVIII”. In: FRAGOSO, João [et al] *Nas Rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: EDUFES; Lisboa: IICT, 2006, p.168.

<sup>61</sup> JESUS, Miriam Silva & POSSAMAI, Paulo César. “O avanço da fronteira interna”, p.6.

<sup>62</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. “A prática dos sertões na Amazônia colonial”, p.88.

isso ocorreu em várias partes da América portuguesa, sendo o sertão norte mineiro “um caso exemplar”.<sup>63</sup>

Rafael Chambouleyron no artigo “O senhor absoluto dos sertões: o capitão preto José Lopes” trata do caso de um cabo-verdiano que passou a deter grande poder no sertão amazônico, atraindo para si oposição de parte da máquina administrativa. No sertão, portanto, o capitão serviu como braço dos interesses dos agentes que compunham aquela máquina. Nas palavras do autor “o poder de José Lopes foi consolidado ao se tornar intermediário dos negócios no sertão, de portugueses como o capitão-mor do Pará, o capitão-mor do Gurupá, outras autoridades e missionários”.<sup>64</sup> Em outro artigo o autor cita uma declaração do Ouvidor-Geral do Estado do Maranhão e Pará, Miguel Rosa Pimentel, que em 1692 haveria proferido que após cerca de trinta ou quarenta canoas saírem por ano de Belém rumo às drogas do sertão, “depois que passavam a fortaleza do Gurupá, ‘cada um se constitui rei do sertão’”.<sup>65</sup> Conforme vimos, o sertão consiste em espaço de grande complexidade, atrelando interesses econômicos e também missionários. Vejamos mais de perto esta realidade.

Em carta de 11 de agosto de 1685, o Capitão-mor do Pará, Antonio Albuquerque Coelho de Carvalho, se queixava ao rei dos empecilhos levantados pelos indígenas “da nação Taconhapé e Gereum aos moradores que iam àquele sertão a buscar as drogas”, chegando mesmo a “matar muitos brancos e índios que os acompanhavam”.<sup>66</sup> Os Taconhapé e os Gereum (Juruna) eram duas etnias que habitavam o Xingu, rio conhecido

---

<sup>63</sup> JESUS, Alysson Luiz Freitas. “O sertão e sua historicidade: versões e representações para o cotidiano sertanejo. Séculos XVIII e XIX. *História e perspectivas*. Uberlândia, vol. 35 (2006), p. 252.

<sup>64</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. “O senhor absoluto dos sertões: o capitão preto José Lopes, a Amazônia e o Cabo Verde”. *Boletín Americanista*, vol.58, Barcelona: Universitat de Barcelona, 2008, p. 44.

<sup>65</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. “A prática dos sertões na Amazônia colonial”, p.94.

<sup>66</sup> “Se lhe dá conta que o governador (...) se ordene trate de castigar as aleivozias da nação Taconape e Gerum”. Lisboa, dois de março de 1686. *ABNRJ*, vol.66 (1948), p. 72.

pela sua grande quantidade de árvores de cravo, conforme aponta Chambouleyron.<sup>67</sup> Décio Guzmán nos lembra que o rio Xingu se fazia região disputada até por outras Coroas, a exemplo da instalação dos fortes de Orange (Maturu) e Nassau (Gomoru) pelo holandês Jan de Moor, por volta de 1615.<sup>68</sup>

Ainda em 1685, em 6 de dezembro, o mesmo capitão tornava com nova queixa ao denunciar as “extorsões que os gentios do sertão usavam com os brancos que iam ao cravo”. Tratava especificamente dos sertões de Urubu e Iluatumá onde os indígenas haviam matado oito brancos e quarenta indígenas, “que divididos andavam tirando cravo debaixo de paz e amizade pela muita quantidade que dele havia nos mesmos sertões”. Dizia, ainda, que os mesmos indígenas haviam queimado “tudo o quanto tinham” os ditos brancos de modo que eles ficavam ‘impossibilitados’ e também “a Real Fazenda com muita diminuição nos direitos reais”.<sup>69</sup> Mais uma vez os direitos reais são utilizados para justificar uma dada queixa com relação a interesses particulares. Para tanto, a diminuição do recolhimento dos direitos reais deveria ser atalhada, o que na outra ponta iria beneficiar os colonos que queriam passar mais livremente aos sertões sem aquelas “extorsões” dos gentios. Apesar da contenda, percebamos como o sertão é representado como um espaço de muitas riquezas onde o cravo dava “em muita quantidade” de modo que aquele grupo de brancos o recolhia sem maiores concorrências e sim “debaixo de paz e amizade”.

O sertão, em *sua dimensão humana*, os índios das diversas nações e sertões, configurava imbróglgio singular à Coroa portuguesa. Se, por um lado, tal mão de obra conhecia bem as matas para a coleta das drogas, por outro, em alguns momentos, eram eles mesmos que se levantavam contra os planos da Coroa, fazendo frente às expedições

---

<sup>67</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. “O sertão dos Taconhapé. Cravo, índios e Guerras no Xingu seiscentista”. In: CARDOSO, Alírio & SOUZA, César Martins. *Histórias do Xingu: fronteiras, espaços e territorialidade (séc. XVII – XXI)*. Belém: EDUFPA, 2008, p.52.

<sup>68</sup> GUZMÁN, Décio de Alencar. “O inferno abreviado: evangelização e expansão portuguesa no Xingu (século XVII)”. In: In: CARDOSO, Alírio & SOUZA, César Martins. *Histórias do Xingu: fronteiras, espaços e territorialidade (séc. XVII – XXI)*. Belém: EDUFPA, 2008, p.32.

<sup>69</sup> “Sobre as extorsões que os indígenas do Maranhão usavam com os brancos”. Lisboa, 2 de março de 1686. *ABNRJ*, vol.66 (1948), p.73.



às drogas. Contudo, o “índio rebelde” longe estava de ser o único entrave aos intentos econômicos da Coroa com relação ao sertão amazônico, já que os próprios colonos protagonizavam vários *descaminhos*, daí a necessidade da Coroa em pensar no controle do tráfego do sertão. Vejamos.

Já no século XVII o tráfego das canoas que iam buscar drogas no sertão exigiu certo fôlego tanto da Coroa, quanto das autoridades coloniais, quando se consideram as diretrizes que regulamentavam tais expedições. O bom andamento destes regulamentos poderia atalhar os *descaminhos* do negócio das drogas, de modo que tais gêneros consistissem em apenas um *caminho* para a combalida Fazenda Real no Maranhão. Do *caminho* ao *descaminho* era percorrido um espaço bastante diminuto. Desta feita, além da elaboração das regras, ainda havia o esforço despendido para as suas execuções. São, portanto, dois lados de um mesmo processo, assim como duas são as potências que corroboram para isso: Coroa e Conquista. Vejamos. Em 23 de março de 1688, o Rei se reportava ao bando publicado em Belém em 13 de setembro de 1686 pelo governador Gomes Freire de Andrade. O bando apregoado pelo governador punha regras às expedições às drogas do sertão, sendo acatado e acrescido pelo monarca.

O bando é bastante minucioso. Entre suas regras estava que as canoas que fossem ao sertão deveriam ser registradas tanto em Belém, quanto em Gurupá; pois assim se poderia checar algumas informações como: a quantidade de canoas que faziam o trajeto, as pessoas que as enviavam e seus cabos. Além disso, objetivava dar um fim ao recolhimento de índios que eram trazidos na volta das expedições “contra as minhas leis”. Dizia o bando:

Que toda a pessoa que for ao sertão à saca do pau cravo e cacau chegar às raias do Gurupá ou for a ilha defronte ou passar da fortaleza para cima será obrigado a pedir e levar licença do capitão-mor da praça do Pará, registrada pelo escrivão da Fazenda, e que tornará à dita fortaleza do Gurupá, ainda que para isso faça algum rodeio, e apresentará a

licença ao capitão da dita fortaleza ou a quem em seu lugar estiver, e tornará a registrar nela quando se recolher do sertão.<sup>70</sup>

No caso de descumprimento, a pessoa perderia as canoas com tudo que houvesse nela, sendo metade passada à Fazenda Real e a outra metade dividida entre as obras da câmara e o denunciante; “e sendo tomadas por ordem do capitão do Gurupá será para ele a parte que cabe ao denunciante”. Acompanhando o conteúdo do bando, o rei houve por bem mandar que se observasse o seu conteúdo, mas fazendo um acréscimo: “que se as canoas e fazendas delas não forem das pessoas que as vierem governando, incorrerão na pena de dois meses de prisão, além do que está declarado de se perderem as tais canoas e fazendas para a real fazenda”.<sup>71</sup>

Além do bando que estabelecia regras para as expedições ao sertão, Gomes Freire de Andrade ainda deixou um Regimento ao Capitão da Fortaleza do Gurupá, Gonçalo de Lemos Mascarenhas, em 7 de setembro de 1686. Mais uma vez, assim como já havia ocorrido com o bando, o monarca também fez acréscimos ao Regimento. O documento, já em seu preâmbulo, invoca os dois motivos que lhe dão base: “primeiramente e sobretudo se faça guardar a lei de Deus (...) que a gentildade venha no conhecimento da nossa Santa Fé e em segundo lugar (...) haja boa observância na justiça, governo público e militar”.<sup>72</sup> Ora, vimos que Gurupá é uma fortaleza estratégica para as expedições às drogas do sertão. Sendo assim, os dois pontos acima vão girar, fortemente, em torno desta questão mais econômica.

O regimento é iniciado deixando claro que os missionários teriam todo o apoio do capitão. Mais à frente, ao aventar a possibilidade de conflitos entre “os principais das aldeias circunvizinhas da dita fortaleza”, prescrevia que o capitão deveria ter “particular

---

<sup>70</sup> “Alvará Em forma de lei sobre as canoas que forem a saque do pau cravo e cacau do sertão do Maranhão”. Lisboa, 23 de março de 1688. *ABNRJ*, vol.66 (1948), pp. 87-88.

<sup>71</sup> *Ibidem*

<sup>72</sup> “Regimento de que há de usar os capitães da capitania do Gurupá”. Belém do Pará, sete de setembro de 1686. *ABNRJ*, vol.66 (1948), pp. 89-91. Consta também o acréscimo do Monarca dado em 23 de março de 1688.

cuidado de os chamar e fazer amigos”. Mais adiante ordenava uma punição a qualquer pessoa que desse “mau tratamento aos índios” das “aldeias vizinhas e ainda a qualquer outra mais apartada”. Em verdade, a questão que se põe é a necessidade da paz com os indígenas daquela região, uma vez que o contrário seria prejudicial às atividades da fortaleza, inclusive a de entreposto para as expedições ao sertão. Nesse sentido é fundamental o trabalho desenvolvido pelos missionários. Entrando mais diretamente na questão das drogas, o regimento apresenta um capítulo muito semelhante ao que acima está transcrito, do bando, indicando que “todas as canoas que forem ao cravo e ao cacau e que passarem do Gurupá para cima lhes mostrará licença do capitão-mor desta praça registrada nos livros da Fazenda, e não o fazendo as tomará por perdidas a Fazenda Real”. O percurso contrário também deveria fazer o registro já que “as canoas que se recolherem por esta praça também serão obrigadas a fazer o mesmo registro na forma sobredita sob pena do mesmo perdimento”.<sup>73</sup>

Como podemos observar, a questão central posta no regimento é o controle da circulação das drogas pela fortaleza do Gurupá. Tais condições foram aceitas pelo monarca, que, em verdade, fez apenas um acréscimo. Proibia aos capitães da fortaleza do Gurupá o uso dos índios da aldeia que serviam exclusivamente à fortaleza. O veto se fez necessário devido ao emprego dos mesmos índios nas expedições das drogas, em benefício próprio dos capitães.<sup>74</sup>

Além dos colonos em si, os próprios capitães da fortaleza do Gurupá estavam na mira do controle do tráfego das canoas que iam ao sertão. Acrescente-se neste raio de alcance um outro grupo, os missionários que, embora tivessem todo o favor do Regimento posto atrás, não se furtavam a cometer certas ilicitudes. Foi assim que em 20 de novembro de 1689, o Governador Artur Sá de Menezes denunciava uma canoa que havia entrado no Rio Amazonas sem antes aportar na Fortaleza do Gurupá, para a dita averiguação. Após ter se constatado que na dita canoa estava um jesuíta, o governador foi queixar-se “ao seu

---

<sup>73</sup> *Ibidem.*

<sup>74</sup> *Ibidem.*

prelado” ao que ouviu que “as ditas canoas não estavam obrigadas a registrarem”.<sup>75</sup> Rapidamente o tom muda com relação aos religiosos com a interpretação do monarca de que “os religiosos são vassallos e estão sujeitos a que seus bens se registrem nas alfândegas onde todos se registram”. Para embasar sua interpolação, o rei lembrava de um caso remetido ao Conselho Ultramarino pelo Ouvidor do Estado em que uma canoa sem registro na fortaleza trazia muitos escravos “de que alguns eram dos padres da Companhia, aos quais deveis insinuar que suas canoas não hão de ser isentas de se não registrar na fortaleza do Gurupá”.<sup>76</sup>

Em 1691, o monarca escrevia ao Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho para “repetir as ditas ordens” referentes ao controle das canoas que deveriam se registrar “da ida e volta”. Tudo isso era necessário para “se não continuarem os danos e descaminhos que o mesmo Gomes Freire procurou evitar”.<sup>77</sup>

Como vimos, a segunda metade do século XVII está marcada pela tentativa da Coroa em estabelecer algumas regras/controlar com relação ao tráfego do sertão, já que tal espaço era amplamente buscado para a conquista não apenas das drogas, mas também do braço indígena. O sertão amazônico, no entanto, não era depositário apenas das ditas duas riquezas. É que entrando o século XVIII, as minas descobertas naquele sertão passaram a ser motivo de grande polêmica. Se anteriormente as rotas das drogas deveriam ser controladas, agora no XVIII, os caminhos das minas deveriam ser silenciados. Estratégia da Coroa, mostrava sua preocupação não apenas com um vasto sertão a ser administrado, mas também com uma imensa fronteira que se avizinhava a várias conquistas de outras Coroas.

---

<sup>75</sup> “Sobre as canoas dos padres da Companhia irem a registrar e que entendam que são vassallos”. Lisboa, 17 de outubro de 1690. *ABNRJ*, vol.66 (1948), p. 108.

<sup>76</sup> *Ibidem*.

<sup>77</sup> “Sobre se mandar observar as leis sobre o registro das canoas que vão ao sertão”. Lisboa, seis de fevereiro de 1691. *ABNRJ*, vol.66 (1948), p. 113.

### Esconder ou não esconder as minas do sertão amazônico?

Em 25 de março de 1722, o Monarca escreve uma singular carta a João da Maia da Gama, “que ora envio por governador e capitão-mor do Maranhão”, de modo a indagar sobre alguns boatos de que havia prata no Estado. É que antes mesmo do governador ter chegado ao Maranhão, já haviam lhe chegado informações de que “em algumas serras (...) podia haver prata por terem os mesmos sinais que as da Província de Quito”. Neste sentido, em instrução de 23 de março do mesmo ano, houve certo temor pela parte do Rei ao solicitar que o Governador verificasse “a distância em que se acham dos castelhanos, como da comunicação que terão com eles os franceses de Caiena e os holandeses de Suriname”.<sup>78</sup> Seguramente, para além da segurança das próprias minas, a Coroa temia a própria integridade da conquista portuguesa setentrional na América, uma vez que tal minério poderia chamar a atenção dos vizinhos estrangeiros que confinavam com o Estado do Maranhão.<sup>79</sup> Essa tópica se repetirá, fortemente, em todos os documentos que tratarão da abertura de novas minas no Estado, conforme veremos.

Embora houvesse o receio régio com relação à cobiça estrangeira aos minérios do Maranhão, o movimento contrário era estimulado, embora de modo mais velado. Assim, em 25 de março de 1722, mesma data que a carta anterior, o rei atendia ao apelo de João da Maia da Gama para que o Pará fizesse comércio com os “castelhanos de Quito”. Tal representação tinha sido feita ainda em Lisboa, antes de João da Maia da Gama ter chegado ao Maranhão. Astutamente, o Rei sugere que “será muito conveniente e importante que haja comércio com Quito, pois por esse meio poderemos tirar do tal negócio alguma prata que tudo redundará em benefício deste Estado e deste Reino”.<sup>80</sup>

---

<sup>78</sup> “Deve o governador João da Maia da Gama declarar quais os lugares onde existem as minas de prata”. Lisboa, 25 de março de 1722. *ABAPP*, v.1 (1902), p.196.

<sup>79</sup> Ver também: LIMA, Alam José da Silva. “O sonho dourado destruído: a proibição das minas auríferas no Estado do Maranhão e Pará no século XVIII”. *Revista Estudos Amazônicos*, vol. III, nº 1 (2008), pp. 47-64.

<sup>80</sup> “Em vista da representação do Governador João da Maia da Gama convém que haja comércio com Quito”. Lisboa, 25 de março de 1722. *ABAPP*, v.1 (1902), pp. 196-197.

Acima, conforme vimos, é o monarca que utiliza o bem comum da Conquista para justificar o contato com os vizinhos da América hispânica, contato que era amplamente condenado caso não partisse dos interesses portugueses. Mais à frente veremos que semelhante discurso também era utilizado pelos particulares no intuito de alcançar a graça real para as permissões das descobertas das minas, onde o bem do Reino e do Estado passam a ser empregados como moeda de barganha.

João da Maia da Gama, conforme vimos, mostra-se bastante interessado na questão dos minérios que iria encontrar no Estado, uma vez que já havia, de antemão, sondado sobre a matéria. O seu pedido de permissão para negociar com os castelhanos de Quito sinaliza ainda mais este ponto. Ainda neste sentido, fazendo parte das suas ponderações antes de pôr os pés no Estado, recorre ao rei para que certa quantidade de dinheiro que havia no Piauí, do fundo dos defuntos e ausentes, passasse ao Maranhão, ao invés de ir a Lisboa. Sua justificativa era clara ao alegar que a quantia de “mais de 400 mil cruzados se não podiam passar para este Reino e por terra e com segurança se podiam passar para o Maranhão”. O parecer real foi o de mandar avaliar a espécie da quantia, “se está em moeda ou em ouro e se se acha em depósito ou em que mãos está”. O objetivo declarado do governador era repartir a quantia “pelos moradores passando eles letras seguras a entregar ao tesouro dos defuntos e ausentes”. Por outro lado, fica-nos uma indagação: qual real interesse motivou tal demanda pela parte do Governador? Em verdade, embora fiquemos tateando nesta questão, é significativo que o monarca considere que é “precisamente necessário correr nele toda a casta de moeda”.<sup>81</sup> De qualquer modo, por esse período, alguns particulares também se aventuravam na descoberta das minas, para além da administração colonial. São os casos de Francisco Potflix e Bartolomeu Moreira Frazão. Analisemos primeiramente as tentativas de Potflix.

Em 1725, o rei pedia o parecer do Governador do Maranhão sobre algumas tentativas de achar ouro por um tal Francisco Potflix, morador de Belém, com sete filhos. Em verdade, Potflix havia feito duas malogradas incursões e pedia auxílio real para uma

---

<sup>81</sup> “Para se resolver sobre a representação do governador”. Lisboa, 25 de março de 1722. *ABAPP*, v.1 (1902), pp. 197-198.

terceira alegando que “há onze anos que solicita com grande zelo e empenho do serviço Real de V. M. e grande dispêndio de sua fazenda o descobrimento do ouro”.<sup>82</sup> Percebamos que agora é Potflich, enquanto particular, que se arvora pelos interesses reais, tendo como corolário o bem comum, para dar maior relevo aos seus intuitos. Conforme veremos o requerente era homem experimentado na matéria. Acompanhemos.

A primeira incursão no Rio Amazonas, com duas entradas, havia sido dirigida por Manoel da Costa Romero “natural da cidade de Braga o qual tinha vindo das Minas Gerais e nelas mineiro sete anos de bom procedimento”. A experiência acumulada por Romero no Estado do Brasil haveria de lançar luz ao empreendimento do Maranhão, não à toa Potflich o havia chamado para esta incumbência. Contudo a iniciativa fracassou, por ser o “sítio doentio e adoecer o mesmo mineiro” e também por não poder “resistir à infinidade de gentios de que eram infestados” os rios. Entrando Bernardo Pereira de Berredo no Governo do Maranhão, duas novas tentativas nos anos de 1719 e 1721 tendo o Rio Tocantins como alvo. Embora o governador tivesse se empenhado em auxiliar Potflich, ambas as expedições redundaram em “umas faíscas mui limitadas”.<sup>83</sup> Em verdade, conforme sugere o suplicante, ainda havia faltado uma melhor organização. Assim, a terceira tentativa deveria ser melhor pensada, estruturada, de modo a não faltar nada. Neste sentido, escrevendo ao Rei para pedir o real auxílio, Potflich envia um memorial minucioso enumerando dez pontos que, caso fossem acatados pelo monarca, dariam o subsídio necessário ao êxito da empreitada. Interessante ressaltar que o suplicante anunciava que:

promete pagar direitos e quintos reais e guardar as leis que nas Minas se observam esperando somente depois de feito o descobrimento remuneração deste real serviço e aumento da Monarquia Lusitana as

---

<sup>82</sup> “O morador Francisco Potflich (...)”. Lisboa, 27 de fevereiro de 1725. *ABAPP*, v.1 (1902), pp. 225-231.

<sup>83</sup> *Ibidem*.

mercês que a magnidade e liberal grandeza de V.M. for servido conceder.<sup>84</sup>

Ora, Potflich trabalha bem seu argumento junto ao Rei para poder introduzir seu memorial. Se por um lado promete pagar os impostos decorrentes do ouro, como se fazia em outras partes do império ultramarino português, por outro assegura que somente após a descoberta das minas iria “esperar” o pagamento Real com relação aos seus feitos. Posta deste modo, a proposta parece irrecusável, sem margem para prejuízo caso a descoberta não ocorresse. Potflich, mais uma vez, é certo ao articular os interesses reais. Não sem razão utiliza o termo “aumento da Monarquia lusitana” para poder introduzir mais claramente o que mais lhe interessava: “as mercês que V.M. (...) for servido conceder”. Mais que isso, seu memorial era bastante abrangente em suas solicitações de modo a revesti-lo de grande autoridade e inúmeros direitos.

No primeiro ponto do memorial requisita cem índios tanto para “comboiar os mantimentos, como para a defesa da dita expedição”, sendo que os mesmos deveriam ser pagos pelo suplicante apenas após o serviço de modo a “atalhar as suas costumadas fugidias”. Potflich exigia, ainda, que tais índios fossem “de nação tupinambá, maracanãs, aroaquins, nheengatos de que é o principal Joseph Aranha que também os deve acompanhar como tão experimentados no dito rio e suas cachoeiras”. Por fim, pedia doze soldados pagos e dezoito moradores que “urgentemente são precisos” devido aos índios do curso do rio Tocantins. No segundo parágrafo, deixava claro que os dois “capelães ou missionários” deveriam ser nomeados por ele próprio no intuito de evitar “as ruins práticas que os religiosos costumam fazer aos índios motivando fugidas”. De modo mais amplo, requisitava que nenhum prelado eclesiástico pudesse impedir a dita prerrogativa. No terceiro, assevera que o cabo da escolta seria igualmente nomeado por ele e que ao dito cabo seria concedido o título de “capitão comandante com todas as honras (...) e com

---

<sup>84</sup> *Ibidem.*



promessas de outras mercês que S.M. for servido fazer-lhe”.<sup>85</sup> O mesmo capitão/cabo teria o poder de nomear dois sargentos que lhe fossem necessários.

O terceiro parágrafo é significativo uma vez que por ele percebemos que há um jogo de mercês articulado em “segundo” plano, encoberto pelo “aumento da monarquia lusitana”. Não basta apenas a mercê intentada para a própria pessoa de Potiflix. É necessária outra para o cabo de escolta, agente imprescindível na jornada ao ouro, pelo que mereceria ser agraciado com a prerrogativa de não apenas capitão comandante, mas também “outras mercês que S.M. for servido fazer-lhe”.

O quarto parágrafo volta aos índios do primeiro, pedindo que o Índio principal Joseph Aranha, que era da aldeia dos Tocantins da nação Aroaquim Nheengahe, recebesse “algum título ou posto de governador de sua gente pois assim se animará de melhor vontade praticar e fazer pazes com os gentios”. Novamente é requisitado a mercê de um título para um agente que traria benefício na jornada às minas. O quinto e breve parágrafo rezava que embora a escolta fosse feita à custa de Potflix, devia, contudo, “ir em nome de S.M. para maior autoridade e respeito”. Assim, apesar de nos parágrafos anteriores Potiflix ter tentado se cercar de mercês que iriam conferir a autoridade necessária para o seu intento, o mesmo requerente achou por bem usar a autoridade máxima do Monarca em prol da escolta, o que não nos soa como algo bizarro, dado o grande interesse real na empreitada.

O sexto prescrevia que o regimento seria levado lacrado pelo comandante/cabo e só seria aberto e mostrado ao mineiro na altura do rio que o suplicante tivesse fixado para isso, “sem arredar um ponto do seu parecer porque assim se obstarão os desacertos e levantamentos dos soldados”.<sup>86</sup> O sétimo, de modo bem simples, alerta para a necessidade do cabo/comandante em dar índios e soldados em escolta ao mineiro.

No oitavo ponto de seu memorial, Potflix expressava a necessidade de uma ordem para que o Provedor da Fazenda mandasse ao almoxarife passar “todos os petrechos de

---

<sup>85</sup> *Ibidem.*

<sup>86</sup> *Ibidem.*

guerra que lhe forem pedidos”, sendo que após o suplicante seria obrigado a repor tal estipêndio. No penúltimo advertia para que caso fossem necessários índios “guias ou línguas” de alguma capitania privada, como Cameté, que pertencia a Antonio de Albuquerque, “que o capitão-mor que a governar mande dar logo pontualmente os ditos guias (...) em nome de S.M.”. No último, no intuito de dar maior legalidade a sua iniciativa, ponderava que tais pontos do memorial deveriam ser expressados “por um real e absoluto decreto de S.M.” Assim, se evitaria qualquer desobediência. Potflix amarrava bem esse particular quando requisitava que nenhuma pessoa, “de qualquer condição”, tivesse autoridade para “atalhar (...) nem interpretar o dito Real decreto com cominação de se incorrerem nos crimes que cometem semelhantes transgressões”.<sup>87</sup>

O memorial de Potflix é significativo, pois busca amplos direitos ao suplicante e aos agentes envolvidos na expedição do descobrimento do ouro no Rio Tocantins. De igual modo, tenta evitar alguns problemas de conflitos de jurisdição com alguns personagens, como os prelados, os capitães donatários de capitanias privadas e o Provedor. Isso só seria possível com a chancela real, pelo que recorre a todo o tempo a tal autoridade no sentido de balizar cada pormenor do seu memorial. Não tivemos mais notícias sobre Potflix. Contudo, as minas do Rio Tocantins ainda se tornariam objeto de polêmica durante a década posterior, conforme veremos. Antes disso, vejamos o segundo caso com Bartolomeu Moreira Frazão com as minas dos sertões do Rio Pindaré.

Desde o ano de 1724 Bartolomeu Moreira Frazão aventurava-se no empreendimento das descobertas das minas no Estado do Maranhão. Experimentado no assunto, “tinha passado das Minas Gerais de São Paulo para aquele estado do Maranhão” em busca de novos lucros. No momento em que chegou ao Estado, o Governador assistia no Pará, pelo que despachou ordens para que Frazão o esperasse. Este último tinha a exata medida do interesse tanto real quanto da administração colonial com relação à sua experiência acumulada nas partes do Brasil. Sabedor de tamanha moeda de barganha, não

---

<sup>87</sup> *Ibidem.*

tardou a utilizá-la para galgar seus intentos, muito embora tivesse que lidar com certas rusgas com o governador. Em seu requerimento, Frazão lembrava que:

O Governador daquele Estado João da Maia da Gama procurava pessoas que fizessem a V.M. este relevante serviço de descobrir minas nos sertões daquele Governo, fazendo o suplicante certo o seu préstimo e que com este mesmo destino tinha passado das Minas Gerais de São Paulo para aquele Estado do Maranhão.<sup>88</sup>

Do Pará, o governador passou ordens para que Frazão fosse assistido com “dois tostões por dia para sua moderada sustentação”. Na aludida petição fica registrada uma contenda posterior entre Frazão e o Governador, quando este finalmente chega ao Maranhão, muito embora as causas da intriga não tivessem ficado muito claras. Fica-nos sugerido que Frazão não estava satisfeito com o auxílio inicial do Governador em comparação com seus esforços desprendidos, pois foi “com grande falta de meios e com grave prejuízo de sua vida” que passou “a indagar por um rio chamado Pindaré e uns sítios aonde achou evidências de grande quantidade de ouro, o que ainda certificou mais com trabalho de andar de noite pelos matos tomando prática com algum gentio já aldeado pelos padres da Companhia”. Ressalte-se que tais índios não foram escolhidos ao acaso, pois “mostravam com efeito os lugares onde os mesmos padres tinham tirado ouro”. Seguramente, Frazão esperava um maior auxílio do Governador ao chegar no Maranhão, o que não ocorreu. Em verdade, foram até suspensos os soldos anteriormente conferidos. Mais que isso, acusado de vários crimes pelo governador, foi o dito Frazão preso e remetido ao Limoeiro. Provada sua inocência, ficou mais uma vez livre para “se passar ao Estado do Maranhão e nele continuar o descobrimento”.<sup>89</sup> O empreendimento de Frazão, até aqui, é posto com aquela velha escrita que, vez e outra, exagerava em certos aspectos. Assim, a abertura das minas não é apenas um serviço, mas um “relevante

---

<sup>88</sup> “Não foi verdadeiro o que representou Bartolomeu Moreira Frazão ao rei sobre o descobrimento das minas do sertão do Pindaré”. Lisboa, 19 de maio de 1731. *ABAPP*, v.4 (1905), pp. 100-104.

<sup>89</sup> *Ibidem*.

serviço” o qual foi buscado pelo particular não sem algum obstáculo, mas sim “com grande falta de meios e grave prejuízo de sua vida”.

Como foi dito, não fica claro o motivo do conflito entre os dois, muito menos são mencionados os crimes denunciados contra Frazão. De mais, certo é que já no Maranhão, Frazão encaminhava dois pedidos ao rei: o primeiro era para que o monarca mandasse lhe “passar provisão do dito descobrimento” e também ordenasse ao governador que revogasse a suspensão de seus soldos, pagando todos os atrasados e “continuando-lhe com os futuros”.<sup>90</sup>

Em carta régia de 20 de setembro de 1727, o monarca expunha ao Governador os dois pontos mencionados por Frazão, pedindo que analisasse a situação, “vendo as razões que o suplicante representa”.<sup>91</sup> Até então o governador era João Maia da Gama, muito embora a resposta tenha sido dada pelo governador posterior, Alexandre de Souza Freire. Freire acabou levando em consideração os apelos de Frazão, o que certamente não ocorreria caso o governo fosse o de Maia da Gama. Desta feita, parece-nos que o impasse tenha alcançado seu termo. Contudo, não foi o que ocorreu.

Em 19 de maio de 1731, Dom João despachava uma carta ao Governador Alexandre de Souza Freire indagando quais foram os motivos considerados para que o mesmo passasse a quantia de 327 mil réis da Fazenda Real a Bartolomeu Frazão, “sem embargos de ser menos certo tudo quanto me tinha representado acerca do descobrimento que intentava continuar”. Resolutamente ordenava que Alexandre de Souza fizesse “sair do Pará e Maranhão o dito Bartolomeu” e que deixasse de “perturbar a jurisdição do Provedor da Fazenda nem revogar os seus despachos e sentenças”.<sup>92</sup>

A resposta de Alexandre de Souza Freire veio em 30 de julho de 1732, apoiando-se em uma devassa tirada contra Manoel Gomes Pataxo, “cabo da tropa que foi ao tal descobrimento”. Pela devassa, Alexandre se convenceu de que Frazão não havia cometido

---

<sup>90</sup> *Ibidem.*

<sup>91</sup> *Ibidem.*

<sup>92</sup> *Ibidem.*

erro algum, mas sim o seu cabo. Acompanhemos um trecho de sua resposta aludindo a dita devassa:

pela devassa que mandei tirar no ano de 1727, em que remeti ao Conselho contra Manoel Gomes Pataxo (...) consta que este não deixou de fazer se por culpa do sobredito Bartolomeu Moreira, mas sim por aquela com que ficou delinquido o referido cabo, por não querer anuir aos requerimentos e protestos que lhe fez o mesmo Bartolomeu Moreira, para conduzir pela parte que ele intentava (...) pareceu-me que depois deste sucesso, em que o sobredito mineiro padeceu de seis meses de grande trabalho, com repetidos perigos de vida pelos sertões nascidos da opressão que lhe fez o referido cabo, e todos estes trabalhos suportados em serviço de SM, que de razão e de justiça se lhe deviam os seus soldos <sup>93</sup>

Como o sonho acalantado por Frazão figurava nas palavras do Rei como “menos certo” com relação ao seu sucesso, fora necessária a defesa do governador no intuito de aquilatar o quanto mais os esforços do mineiro, apelando até mesmo ao período de seis meses em que ficou em “repetidos perigos de vida”. Repetidos, tais perigos eram uma constante figurando como “suportados em serviço de S.M”. Não que todo o esforço despendido por Frazão não tivesse como norte o seu próprio interesse, mas era imprescindível atrelar tais padecimentos ao bem da Coroa já que se tratava de uma defesa ante o Rei que havia qualificado o sucesso da empreitada como “menos certo”.

Diferentemente da empreitada organizada por Francisco Potiflix, a de Frazão está cheia de lacunas que não nos permitem entender ao certo os percalços por ele enfrentados. Não nos fica claro nem qual foi a desobediência de seu cabo de tropa, o que, segundo Alexandre de Souza, lhe custou grandes oposições de ambos os lados do Atlântico. Contudo, os dois personagens mostram como era da vontade da Coroa descobrir as minas. No entanto, entrando a década de 1730, o quadro mudava de tonalidade. O que era

---

<sup>93</sup> *Ibidem.*

incentivado, agora passava a ser proibido. Nessa inflexão, o papel do Conselho Ultramarino é significativo. Vejamos!

Em 23 de janeiro de 1732, o Conselho Ultramarino elaborava longa e minuciosa consulta sobre os riscos de se ter minas no Estado do Maranhão e Grão-Pará. Em verdade, ele ponderava sobre algumas indagações feitas ao rei pelo governador Alexandre de Souza Freire, em carta de 28 de agosto de 1731. Na ocasião o Governador falava das minas que foram encontradas “nas margens do Rio Tocantins”. De início tal descoberta já evidenciava um grave problema, que era a falta de maior conhecimento do percurso do rio “pelo receio de cachoeiras ou de quantidade de bárbaros que impossibilitam aquela mesma viagem”. Apesar desta primeira limitação, o Conselho Ultramarino enumerou mais cinco pelas quais tal atividade mineradora poria em risco o Estado do Maranhão.

Antes de entrar nos cinco pontos, o Conselho, prudentemente, achou por bem ponderar que as “minas do rio Tocantins é um negócio digno de que se aplique a ele maior circunspeção”, mas com a “alta prudência que tem aplicado [V.M.] a conservar seus vassallos no repouso e felicidade de uma paz segura e proveitosa”. Os cinco pontos levantados pelo Conselho como preocupação para a divulgação e desbravamento das minas são: a falta de habitantes no Maranhão que poderiam lutar contra uma possível invasão estrangeira em busca do ouro; as conquistas de outras Coroas que faziam fronteira com o Estado; a má concorrência que a extração do ouro poderia fazer às demais atividades das drogas e agricultura; a “paixão dos homens” pelo ouro que poderia desestabilizar a economia do Estado; e o possível aumento dos cativeiros ilegais de indígenas com tal atividade.

No primeiro argumento o Conselho adverte que seria um grande risco a abertura de minas “em um país tão exposto e que por falta de gente há de ser sempre inerte e mal defendido”. Alega, de modo mais contundente, que o “Maranhão é entre todos os domínios que a Real Coroa de V.M. possui na América o menos bem defendido pela falta de habitantes”. Desta feita, considerando também a extensão do Estado, avalia que “naquele vastíssimo Estado” não “haja forças que possam impedir” os ataques estrangeiros na “sua indústria ou a sua violência”.

No seu segundo argumento, os conselheiros levaram em consideração os vizinhos que confrontavam com o Maranhão. Ponderavam meticulosamente e estrategicamente que

Os espanhóis confinam e têm comunicação com o Pará (...), os holandeses de Suriname penetram o interior daquele país até o rio Napo que divide por aquela parte os domínios de V.M. dos de Espanha; e os franceses senhores da vila de Caiena buscam repetidamente pretextos para passarem aos nossos sertões fazer comércio

Os Holandeses e os franceses, na concepção dos conselheiros, eram as “nações [que] se virem que no Maranhão há grande cópia de ouro poderão ser menos moderadas”. Com relação aos segundos, destaca-se que apesar de no tratado de Utrech os franceses terem demarcado bem suas intenções sobre as terras do Cabo do Norte, “não podendo negar o tratado, pretendem agora confundi-lo, querendo que o Rio de Vicente Pinzon, ou Iapoque, cuja margem meridional é o termo dos domínios de V.M. para aquela parte seja outro rio”. Fazendo uma avaliação do período anterior com relação ao Estado do Brasil, lembra que as notícias das suas minas sempre geraram “um poderoso incentivo para levar ao Brasil alguma das potências de Europa”, muito embora até o momento tais Coroas tivessem se contido “sem inquietar o sossego com que desfrutamos todo o ouro e diamantes de que vêm carregadas as nossas frotas”. Ora, o recurso à comparação ao Estado do Brasil não foi fortuito, já que tinha uma intenção muito definida no discurso do Conselho ao lembrar que havia diferença “entre os sítios” das minas de um e outro Estado. Dizia o Conselho que

as Minas Gerais, que são mais abundantes e ricas, ficam no interior do nosso sertão, não podendo caminhar-se a elas sem atacar primeiramente uma das nossas praças marítimas, havendo de fazer depois um longo trânsito de país áspero para ir fazer a invasão em outro mui povoado e cheio de defensores, e quase semelhantemente defendidos pela natureza

Ao contrário das Minas Gerais, as minas do Maranhão estavam não no centro, mas na fronteira do Estado, confinando com possessões de outras coroas. O ataque, assim, seria muito mais fácil. Contudo, mesmo para o caso do Brasil, o Conselho é prudente

alegando que apesar do “dano” ter deixado de “suceder, não havemos de multiplicar os motivos para que suceda, não ignorando que a cobiça do ouro cresce à proporção que o mesmo ouro vai crescendo”. Aqui o Conselho Ultramarino deixa escapar a prudência com que vinha tratando o ouro das Conquistas, de modo a não gerar mais riscos em torno de um tema por si só crítico.

A terceira argumentação do Conselho dizia respeito à concorrência que seria feita ao cultivo dos gêneros tão reputados na Europa, dos quais Portugal tirava grande vantagem. Com relação ao Maranhão, advertia que “todos os gêneros que produz” eram muito bem aceitos na “Europa com grande utilidade dos comerciantes”. Contudo, caso se permitisse a abertura daquelas minas “os seus gêneros infalivelmente hão de diminuir e encarecer em notória perda do comércio do Reino”. Em verdade, o Conselho dá total destaque para a atividade agroextrativista do Estado, aquilo que seria mais certo e rentável para a Coroa já que “o trato comum dos gêneros é o que mais solidamente e com maior segurança utiliza o Estado, sendo de maior lucro e de menor sobressalto para a fazenda de V.M.”. Como podemos perceber, o Conselho Ultramarino toca em dois pontos fulcrais em relação à Conquista do Maranhão. Em primeiro plano deixa escapar o modo como pensava o Estado dentro de uma lógica econômica das Conquistas, como produtor de drogas do sertão. Isso, nem de longe, mostrava-se como atividade de pequena envergadura posta a “grande utilidade dos comerciantes” na Europa. Por outro lado, fica mais nítida ainda a inflexão sofrida pela empresa do ouro no Maranhão: de uma atividade lucrativa para particulares, Estado e Coroa à “notória perda do comércio do Reino”. O que se discutia, então, não era mais a questão de merecimento de mercês ou outras regalias aos particulares com base num dito beneficiamento da Fazenda Real, já que tal beneficiamento fora descartado pela própria Coroa em nome da perda de um comércio que já se fazia e com “grande utilidade”.

Com relação ao terceiro argumento, o Conselho ainda pondera sobre uma perigosíssima diferença entre os modos de se conquistar os gêneros agroextrativistas e o dito metal. Para tanto, cita casos das nações que haviam cultivado muitos gêneros que eram fortes no Estado do Brasil e que “ainda que não saíram com igual perfeição, vieram a fazer um grande prejuízo ao consumo dos nossos”. Em outras palavras, as nações



estrangeiras haviam trasladado as ditas culturas do Estado do Brasil para as suas conquistas. Ora, a concorrência com relação ao ouro seria diferente, já que o metal não poderia ser cultivado/aclimatado como as drogas. Nas palavras do Conselho: “a sua cobiça será menos modesta, porque não pode ser igualmente engenhosa para fazer crescer este metal nas suas colônias”. Ou seja, se a fonte é só uma, temia-se que “o procurem buscar na mesma fonte”.

O quarto argumento, “a paixão dos homens” pelo ouro, em verdade, dialoga com o ponto anterior. Um modo “fácil” de fazer fortuna, deixando de lado os demais trabalhos na terra. Contudo, como o Maranhão ainda não tinha se deparado com esta dita “paixão”, o Conselho trabalhava com as experiências das outras conquistas sem, no entanto, deixar de vaticinar que não se permitisse “que se arrisque o muito que já temos pelo mais que desejamos ter”. Esse “muito que já temos” entra naquela lógica do Maranhão como fornecedor das valiosas drogas do sertão no tabuleiro do Conselho, onde cada Conquista tinha um potencial econômico específico a ser explorado pela Coroa.

O quinto e último argumento contra a abertura das minas diz respeito a um vespeiro para o Maranhão, os cativeiros ilegais dos índios. É que não teria sido “bastante as repetidas leis e resoluções porque V.M. e os senhores reis seus predecessores têm procurado evitar aos índios do Maranhão os injustos cativeiros”, o que consistia pauta recorrente no Conselho com relação ao Maranhão. Até então os injustos cativeiros dos índios tinham como desculpa, sobretudo, as expedições ao sertão na busca das drogas. Agora havia outro ensejo, o ouro. E esse não seria qualquer pretexto, como salienta o documento, já que “se quando é menos útil o seu trabalho não é possível coibir a violência que os moradores do Maranhão lhes fazem, muito mais difícil ficará sendo o serviço dos índios tanto mais útil, quando vai de colher cravo e cacau a tirar ouro”. Mais uma vez Conselho se mostra conhecedor da realidade do Maranhão, o que passa pelo seu potencial econômico e os problemas decorrentes dele, como o aprisionamento ilegal de índios. Assim, se tal ilegalidade é vista como algo quase ultrapassado e abandonado dado o repetido desrespeito às leis reais quando se considera a lógica das drogas do sertão, o mesmo Conselho intenta atalhar o mesmo erro dentro da lógica de uma outra atividade econômica. Conformista ou estratégica, essa era a lógica do Conselho.

Logicamente o ouro do Maranhão interessa à Coroa portuguesa, do mesmo modo que esse metal precioso foi fonte de riquezas para as demais Coroas quando da exploração de suas conquistas. A questão aqui não é, portanto, o desinteresse português pelas minas do Maranhão e, sim, os riscos que elas poderiam causar na conquista sobretudo pela sua peculiar localização, uma grande fronteira, avizinhada por conquistas de outras Coroas. Desta feita, prudentemente o conselho sugere ao Rei que desse ordem ao Governador para que “mande proibir a abertura e estabelecimento destas minas”. Por outro lado, ponderava que “pelos homens que a elas forem mande fazer um roteiro com toda a clareza possível do sítio destas minas, caminho para ele, o qual se remeterá a este Reino”. De fato, temia-se o risco, mas não se relativizava o potencial econômico daquele metal precioso.

No fim da década de 1730, o impasse em torno das minas do Maranhão seguia firme, mas com novas nuances. De fato, em outubro de 1739, o Governador João de Abreu Castelo Branco enviava três cartas ao rei para tratar de outras duas minas, a “do Rio de Manuel Álvares” e a de São Félix, ambas na região do Rio Tocantins. Esta última já era bem conhecida do Governador, já a segunda se reputava como nova. A questão em torno delas foi bastante conturbada, já que para a primeira, a do rio de Manoel Álvares, teria o próprio governador executado todos os esforços necessários para a sua descoberta e funcionamento, contrariando as ordens régias. Com relação à segunda, as de São Félix, corria-se o risco de sua jurisdição se passar ao Governo de São Paulo, ficando abaixo da influência do Ouvidor de Goiás. Em verdade, tal mudança de jurisdição teria sim ocorrido devido, conforme noticiado pelo próprio governador, a “particulares desordens entre os descobridores originadas por um Manoel Costa Madureira”.<sup>94</sup> Perdida esta mina, temia o governador que a do Rio de Manoel Álvares também se perdesse, uma vez que havia o plano de sua anexação à de São Félix.

Muito astutamente, já que conhecia os pareceres negativos do Rei e seu Conselho com relação à abertura de novas minas, o Governador afirmava “ser impossível que as

---

<sup>94</sup> “O Governador e Capitão General do Estado do Maranhão faz presente a Sua Majestade o novo descobrimento e Minas no Rio chamado de Manoel Alvares que deságua nos Tocantins”. Lisboa, 25 de janeiro de 1740. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.131.

nações da Europa se possam introduzir nelas contra a vontade dos moradores”. A declaração/defesa de Castelo Branco torna-se mais significativa quando se considera que ele próprio usou de sua influência para a abertura das minas de Manoel Álvares, utilizando, para tanto, o serviço de homens que já haviam passado pelas minas de São Félix. Contudo, para dar um forçado caráter oficial às minas, uma vez que eram contra as ordens régias, não deixava de tratar, em suas missivas, de pontos como “os meios para a conservação das ditas minas novamente descobertas, a comunicação delas” e, o mais significativo, “o modo da arrecadação dos quintos ou a capitação”.<sup>95</sup> Logicamente, neste último ponto, ele trabalhava com o interesse real.

As cartas chegaram ao Conselho Ultramarino, que não demorou para rememorar a consulta de 23 de janeiro de 1732, anteriormente mencionada e pela qual expunha cinco pontos contrários à abertura de novas minas no Estado. Além disso, o parecer do Procurador da Coroa na nova consulta foi relevante, já que deixava muitas pistas dos interesses por detrás do movimento feito para abertura daquelas minas. Contundentemente, asseverava que via uma “transgressão manifesta das resoluções de V.M., e mais especificamente a de 31 de maio de 1737, que o mesmo governador tinha prometido rigidamente observar”. Lembremos, mais uma vez, da consulta de 1732. Para embasar seu parecer, recorre a uma carta do mesmo Governador em que dá conta do descobrimento das minas de Manoel Álvares de modo a deixar claro sua participação, já que tal descobrimento teria sido procedido “por uma tropa dos fugitivos das de São Félix”, na qual carta “confessa a boa vontade com que as aceitou e proveu de oficiais respectivos as ocupações que para a sua administração julgou convenientes dando-lhe também regimento”.<sup>96</sup> O Procurador deixava claro que o máximo que o Governador poderia fazer era dar conta das novas minas, conforme ocorreu na consulta de 1732, e não trabalhar para o seu estabelecimento. Mais que isso, denunciava o conchavo do Ouvidor com aquele ministro para o sucesso da empreitada. Dizia que Castelo Branco teria “aprovado”

---

<sup>95</sup> *Ibidem.*

<sup>96</sup> *Ibidem.*

e “incorporado” o descobrimento “no seu governo” com o apoio do dito ouvidor. Nas palavras do Procurador:

No que o ajudou com todas as suas forças o Ouvidor José Borges Valério, com o seu elegante voto, sobre a lei e ordem mencionada, que me parece mais de um leigo apaixonado em haver minas que de um ministro de letras, que deve dizer o que entende; e assim me persuado que a um e a outro deve S.M. estranhar a inobservância de suas reais ordens, reprovando-se e anulando-se o que por eles se fez; e ordenando-se ao Governador de São Paulo e ao Provedor dos Goyases examinem se as ditas minas se podem unir.<sup>97</sup>

O trecho acima evidencia, para além do conchavo entre Governador e Ouvidor, a aparente falta de vontade do Procurador em sugerir o término das atividades das minas, já que ele próprio aventa a anexação das duas, passando assim para a jurisdição de São Paulo. Interessante notarmos que ele vai trabalhar com o mesmo argumento do Governador, os impostos decorrentes da atividade mineradora. Assim, dizia que “conservando por ora o mesmo descobrimento” deveriam ser ouvidas “algumas pessoas desinteressadas e inteligentes”.<sup>98</sup> Essa frase é significativa, pois manifesta o entrave maior da questão: o grande interesse nas minas, para além da Coroa portuguesa e suas concorrentes estrangeiras, passando também pela própria administração colonial. Ser governador de um Estado com minas, certamente, deveria ser um grande diferencial tanto pela importância econômica do Estado a ser governado, por si só um status de distinção em relação às demais conquistas sem o dito minério, quanto pelas possíveis chances de enriquecimento próprio tanto por vias legais quanto ilegais. Se no início os principais interessados eram os particulares como Potflich e Frazão, agora a administração colonial passa a dar o tom na questão, mostrando seu grande interesse. Desta forma, assim como aqueles, tais agentes da administração passarão a enumerar os ganhos que a Coroa poderia tirar de tal empresa. Tais discursos para o bem do Estado e da Coroa deveriam ser mais

---

<sup>97</sup> *Ibidem.*

<sup>98</sup> *Ibidem.*

contundentes do que os de Potflich e Frazão, uma vez que agora havia claras e rígidas proibições por parte do Conselho.

De mais, certo é que o Procurador, tentando atender aos anseios da Coroa, ponderava que o monarca deveria confirmar as “nomeações de oficiais que forem convenientes ao serviço de S.M. e cobrança dos quintos que se deve fazer pela mesma forma que atualmente se pratica nos Goyases”. Observemos que o discurso do Procurador nesta consulta vai um pouco na contramão do que os conselheiros falavam na consulta de 1732, de modo a não considerar os riscos. Com relação às minas de São Félix, “de que se reputa por espoliado o seu governo”<sup>99</sup>, o procurador não considera haver argumento sólido na acusação de Castelo Branco.

Com relação ao parecer do Conselho Ultramarino, a questão muda de tom. Iniciam os conselheiros lembrando que “nesta importantíssima matéria se conforma o Conselho com o que já representou a V.M. nas consultas de 23 de janeiro de 1732” e de outros anos. A de 1732, como vimos, elencava cinco pontos contrários à abertura de novas minas. A argumentação, embora velha, ganhou uma roupagem nova. Dizia o parecer do Conselho que

Suposto possa resultar alguma conveniência acidental ao Estado do Maranhão resultaria esta uma grande ruína ao comércio do Brasil e uma igual diminuição nas rendas de suas alfândegas e ainda nas deste Reino procurando os holandeses e franceses que partem com aquele Estado a introdução das suas fazendas nas minas dos Goyases e delas passariam facilmente para as Gerais com uma total decadência do comércio deste Reino.<sup>100</sup>

Os termos utilizados pelo Conselho são esclarecedores com relação a sua visão sobre a matéria. Se a vantagem que poderia ser tirada pelo Maranhão figura como “conveniência acidental”, o perigo ao Estado do Brasil e ao Reino surge como “uma grande ruína”. Em outras palavras: o sucesso do Maranhão não era certo, ao contrário do

---

<sup>99</sup> *Ibidem.*

<sup>100</sup> *Ibidem.*

malogro do seu Estado congênere e de sua metrópole. Percebamos, portanto, que a preocupação do Conselho agora é outra, para além daqueles cinco pontos de 1732. Agora o que preocupa também é a introdução das fazendas da França e Holanda na região das minas de Goiás, já que haveria o ouro para fazer as ditas compras. Daí resultaria a ruína do comércio português e, voltando aos tópicos de 1732, o risco da própria invasão das minas já que de Goiás se poderia, também, chegar às Minas Gerais. O conselho se baseava numa lista de soldados pagos das capitânicas do Pará e Maranhão “que o mesmo governador remete” e na qual “consta haver somente na capitania do Pará duzentos e tantos homens e no Maranhão outro semelhante número”.<sup>101</sup> Para o Conselho esse número de soldados era insuficiente para a defesa do Estado em caso de tentativa de invasão. Assim como o Procurador, o Conselho buscou recursos nas próprias contradições do Governador, que até certo momento reconhecia que aquelas minas pertenciam a outra jurisdição. Vejamos o que diz o Conselho:

O produto e utilidade deste novo descobrimento se devem perceber para parte dos Goyás, pois do capítulo da carta número 8 que o mesmo Governador remete de Antonio Luís Lisboa, que serve de comissário intendente pelo governo de S. Paulo das minas de S. Felix, que ficam contíguas a este novo descobrimento, sobre haver este escrito ao Mestre de Campo Francisco Ferraz Cardoso para que lhe dê notícia das faisqueiras do rio do Manoel Álvares para as participar a Gomes Freire de Andrade, como Governador que então era da Capitania de São Paulo, e o Governador do Estado do Maranhão tanto assim o reconhece, que no capítulo 7º do regimento, que mandou observar neste novo descobrimento, ordena que obedecam as ordens do Ministro que governa as minas do Goyas.<sup>102</sup>

Para o Conselho, o Governador do Maranhão se arrogava uma jurisdição que anteriormente reconhecia pertencer a outro ministro, mas, ao fundo e ao cabo, os principais argumentos contra a abertura das minas continuam sendo os cinco pontos da

---

<sup>101</sup> *Ibidem.*

<sup>102</sup> *Ibidem.*

consulta de 1732, lembrada nesta nova consulta, e a ameaça da concorrência das fazendas francesas e holandesas que poriam em risco o comércio português em ambos os estados da América portuguesa, Brasil e Maranhão.

Em outra consulta, de 15 de março de 1740, sobre algumas cartas enviadas do Governador do Maranhão para o Reino ainda no ano de 1739, observamos novas estratégias deste agente para facilitar o acesso às minas do Tocantins. Desta vez ele alegava ser necessário fazer uma guerra justa aos índios daquele rio. Neste particular tanto o Bispo do Pará, quanto o Comissário Provincial de Santo Antonio se opuseram, ponderando que a dita guerra deveria ser feita para outro espaço que já havia sido pensado, mas não no Tocantins. Estranham aquela mudança, pelo que não entendiam o “intento do Governador em pretender que a guerra se faça não somente na parte já determinada, mas no dito distrito, Rio dos Tocantins”. De modo mais amplo, também foram contra “os prelados das religiões daquele Estado”. A consulta, até então, não deixa claro os motivos da mudança, ficando isto a cargo do Procurador da Coroa. Por um lado, ponderava o procurador sobre “a injustiça de padecer alguma nação inocente”, por outro “o certo prejuízo de se abrir e facilitar caminho para as minas”.<sup>103</sup>

Se por um lado o governador participou ativamente da abertura de uma das minas do Tocantins, conforme vimos, por outro ele continuava contrariando as ordens régias de modo a facilitar as vias de acesso a elas. Além disso, ao que tudo indica, entre o início e o fim da década de 1730, parece também ter havido certa discrepância no discurso da esfera reinol com relação aos riscos das aberturas de minas. Independentemente disso, fica claro que o Maranhão, com o seu sertão bastante diferenciado, engendrava muitas preocupações para a Coroa Portuguesa. Lembremos, mais uma vez, dos cinco pontos listados pelo Conselho em 1732. O Maranhão, e suas minas, certamente não era analisado pelo conselho do mesmo modo que as Minas Gerais do Brasil. A fronteira, amplamente

---

<sup>103</sup> “O Governador e Capitão General do Maranhão representa ser conveniente que se mande fazer ao gentio (...) pela parte do Rio dos Tocantins e dá conta do apresto que para esta guerra tem feito”. Lisboa, 15 de março de 1740. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.132.

diferenciada, era posta em risco pela falta de contingente populacional. Os muitos rios poderiam servir de vias para os vizinhos que buscassem a se aventurar na segunda das possessões da Coroa Portuguesa na América.

### Conclusão

O que hoje se chama de comunicação política, assim como a comunicação espacial, foram fundamentais para o Maranhão e Grão-Pará desde a sua fundação. A representação do Maranhão feita através de interesses, tinta, papel e bico de pena, assim como os caminhos pelos quais tais informações e o comércio do Estado se espriavam são pontos que, ao nosso ver, caminham para um mesmo fim: o “aumento” do Estado, este mesmo Estado que em inúmeras vezes foi estrategicamente pintado como miserável.

As representações sobre o Estado e seu potencial econômico, tanto pela esfera reinol quanto pela colonial, foram fundamentais para as políticas/estratégias pensadas para o desenvolvimento da conquista. Daqui, muitas vezes, partiam imagens de miséria, assim como cartas que se valiam do discurso do bem comum tentando justificar o merecimento de algumas medidas pela Coroa, a exemplo da concessão de mercês. De lá eram despachadas missivas de um Rei com seu Conselho Ultramarino às voltas com as problemáticas de uma possessão que já estava se definindo bem nos seus entendimentos como uma área fronteira, carente de povoadores, pouco defendida das ameaças estrangeiras e com um grande potencial econômico voltado para as atividades das drogas do sertão. Visto desse modo, o Maranhão inspirava cuidados ou, para utilizar um termo empregado nos documentos, o zelo de Sua Majestade. Uma e outra representação, reinol e colonial, encontravam-se no fim último que era a necessidade de prover o Maranhão de medidas e políticas que o desenvolvessem, muito embora, em muitas oportunidades, tais discursos tivessem como pano de fundo um dado interesse particular travestido de bem comum.

As rotas e os caminhos, como dissemos, também eram imprescindíveis não apenas para o escoamento daquelas cartas/notícias, mas também dos gêneros que eram cultivados ou colhidos no Maranhão. Assim, todos os caminhos eram indispensáveis: os que ligavam



o Maranhão ao circuito comercial oceânico, os que uniam os Estados congêneres da América portuguesa, os que estavam entre as capitanias e, é claro, as rotas do sertão, estas que despertaram grande preocupação na administração colonial devido aos descaminhos das drogas e ao apresamento ilegal de indígenas. Nos capítulos seguintes voltaremos a tocar, vez e outra, em tais rotas. Elas eram estratégicas, pois o Estado, dada a sua extensa dimensão territorial, possuía nichos produtivos bem distintos. Assim, tal produção, é claro, deveria ser escoada entre as partes da Conquista. Em alguns momentos podemos falar em um Piauí voltado mais para a criação de gado, em um Pará marcado pelas drogas do sertão e um Maranhão tentando se encaminhar no trato açucareiro. Por tais caminhos não escoavam apenas as riquezas, mas também eles eram percorridos pelos cobradores de impostos que vendo um edital apregoado em uma dada capitania não perdiam tempo para se fazerem presente em outra ao dar seu lance (caso dos arrematadores dos dízimos).

Ao fim deste capítulo, cumpre expressar que tanto a escrita, quanto as rotas, tinham por objetivo a comunicação: de informações carregadas de interesses e representações, de comércio, de pessoas. Contudo, tal comunicação política e espacial gera um outro aspecto: a divulgação. Neste sentido, as minas do Estado foram exemplares justamente na inflexão que elas geraram: não seria interessante nem as divulgar por tinta, muito menos abrir caminhos que facilitassem as suas explorações. A quem insistisse no assunto era imposto uma espécie de silêncio obsequioso. Tal silêncio haveria de imperar no Maranhão já que a voz da experiência portuguesa em outras partes falava alto nas consultas do Conselho Ultramarino sobre aquele particular. A mesma experiência dizia que o Estado estava destinado à economia das drogas do sertão. Vociferava que tal era vantajoso ao Reino. Clamava para que a questão dos minérios fosse deixada em segundo plano.

De fato, o Maranhão se enveredou no comércio não apenas das drogas do sertão, mas também de outros gêneros que cultivava. Sua economia, de base agroextrativista, parece ter seguido os incessantes conselhos da consulta de 1732. Se seguiu ou não, o fato é que até as drogas que nasciam livremente pelos matos passaram a ser alvo de experimentos em plantios racionais. Tais pontos são os que abordaremos no segundo capítulo, muito embora o discurso do Conselho sobre o potencial econômico da região

nos acompanhe até o fim deste trabalho. Com relação às rotas, os capítulos quatro e cinco guardam importante diálogo, uma vez que tratarão dos contratos das rendas reais em capitâneas distintas. Agora, no entanto, é hora de nos debruçarmos sobre a economia do Maranhão de modo mais intenso e concreto, deixando um pouco de lado o discurso que se criava em torno dela.

## Capítulo II. Projetos, comércio e descaminhos

### Vários projetos para o desenvolvimento econômico no XVII

Fundado em 1621, o Estado do Maranhão tem sua origem no contexto da União Ibérica (1580-1640). Assim, a conjuntura da união das coroas terá forte impacto nos planos econômicos para as Conquistas portuguesas, entre elas o Maranhão, dado um novo rearranjo no cenário mundial em que antigos inimigos da Espanha, sobretudo a Holanda, passaram e ver com outros olhos as conquistas portuguesas. Não sem razão, Eduardo D'Oliveira França, no seu livro clássico *Portugal na época da Restauração*, lembra que foi malograda a atitude do Rei da Espanha em confiscar navios holandeses que estavam em portos ibéricos, nos anos de 1585 e 1595, vedando-lhe “o comércio com eles na esperança de forçá-los à paz atingindo-lhe a economia”. Em vez de paz, a atitude resultou na revanche holandesa ao “buscar nas fontes coloniais as mercadorias que eram negadas”. O autor ainda lembra que apesar do impasse, os holandeses tinham excelentes relações com os portos portugueses de Lisboa, Porto e Viana e “a serviço dos portugueses já haviam navegado para as colônias”.<sup>1</sup> Desta feita, Holanda já conhecia bem as conquistas portuguesas, o que, num contexto da união ibérica, passou a ser utilizado em desfavor dos portugueses.

Oliveira França ainda lembra que em 1598 e 1605 foram feitas novas proibições de qualquer comércio com Portugal, Brasil e demais domínios a holandeses e zelandeses. Em 18 de março, nova lei com proibições mais amplas, interditando o acesso de “navios estrangeiros ao Brasil, Índia, Guiné, ilhas e demais conquistas com exceção de Açores e Madeira”. A mesma lei rezava que nem mesmo os estrangeiros que viviam em Portugal poderiam viajar em navios portugueses e “os que já residissem nas colônias deveriam sair”. Tal lei passou a ter sua execução regulada por diploma régio de 28 de novembro de 1606, consistindo para o autor uma espécie de enquadramento do “mundo português na

---

<sup>1</sup> FRANÇA, José Eduardo D'Oliveira. *Portugal na época da restauração*. São Paulo: HUCITEC, 1997, p. 359.

política castelhana de exclusivismo colonial” o que “coagiu as nações prejudicadas com a desapareição da tolerância portuguesa a forçarem militarmente o acesso às colônias, principalmente porque a frota portuguesa em declínio não estava em condições de abastecer satisfatoriamente o mercado de Lisboa”. Eduardo França pondera que tenha havido alguma resposta, já que em 1609 foi tardiamente “negociada uma trégua com as Províncias Unidas”, atitude que gerou um maior dano, já que dela “se aproveitaram os holandeses para assaltarem o Império Português” que, conforme vimos, era bastante conhecido por eles.<sup>2</sup> Tal crise atingiu em cheio o trato das especiarias no oriente português que, em verdade, começou a fazer água um pouco antes disso, sendo a união ibérica com os ataques da Holanda apenas a gota d’água. Vejamos.

Andréa Doré em sua obra *Sitiados* tece importante consideração sobre as causas que levaram o assalto estrangeiro ao oriente português, analisando o “modelo de feitorias-fortalezas às margens do Oceano Índico”. Para a autora, o império asiático português cercado em tais construções deixou seu poder concentrado nas fortalezas, e isso foi decisivo para a sua queda, “pois manteve os homens isolados, sendo o envolvimento com as populações locais proporcional ao apego por suas terras, ou seja, pontual, superficial”.<sup>3</sup> Como pondera a autora, esta estratégia foi amplamente utilizada por Portugal em suas conquistas, portanto, não sendo “nenhuma novidade” aos historiadores.<sup>4</sup> Isso fica claro não apenas ao Estado do Brasil, como também ao Maranhão, com suas fortificações, entre elas a fortaleza de Gurupá que será frequentemente citada nesta tese.

Lembra-nos Charles Boxer que, durante a segunda metade do século XVI, tanto a produção de especiarias na Ásia quanto sua procura no mercado da Europa duplicaram, “assim como os preços que também duplicaram ou chegaram a triplicar”. Portugal, portanto, figurava muito bem no comércio das especiarias, tendo, conforme pondera o autor, uma queda na exportação da pimenta no fim do século. Contudo, Boxer atenta ao

---

<sup>2</sup> *Ibidem*, pp.359-360.

<sup>3</sup> DORÉ, Andréa. *Sitiados: os cercos às fortalezas portuguesas na Índia (1498-1622)*. São Paulo: Alameda, 2010, p.267.

<sup>4</sup> *Idem*, p.13.

fato de que “com o advento do século XVII e a chegada dos holandeses e dos ingleses ao Oriente, a posição dos portugueses deteriorou-se ainda mais”.<sup>5</sup>

A Holanda representava, de fato, um grande perigo para a União Ibérica, sobretudo quando se considera as suas duas Companhias, oriental e ocidental. Neste particular, Luiz Carlos Soares ressalta que mesmo antes da mencionada trégua de 1609, a *Companhia das Índias Orientais* era posta em marcha já no ano de 1602, colocando em risco as possessões portuguesas e espanholas no Oriente. Anos mais tarde, uma nova companhia ameaçava as conquistas na América, entre elas Brasil e Maranhão. Trata-se da *Companhia das Índias Ocidentais*, criada em 1621 e que em duas oportunidades tentou e conseguiu ocupar importantes praças açucareiras no nordeste do Brasil: na Bahia (1624-1625) e em Pernambuco (1630-1654).<sup>6</sup> Além das incursões pelo Estado do Brasil, o Maranhão também foi alvo dos holandeses em busca de regiões açucareiras no Rio Itapecuru, sem contar com a invasão de São Luís, na primeira metade do século XVII.

Em obra que analisa os ataques holandeses na Bahia, Wolfgang Lenk reflete sobre o fim da União Ibérica como um período bastante conturbado para a Coroa Portuguesa. Seu término longe esteve de ser um alívio para as conquistas portuguesas com relação aos assaltos estrangeiros. Nesse sentido, o autor pondera que “no desenrolar da decadência ibérica e do rearranjo do comércio europeu, desencadeou-se uma corrida pelo esbulho do império formado pela união dinástica de 1580”.<sup>7</sup> Nesta corrida, enquadra-se o Maranhão, conforme veremos neste capítulo.

Como podemos perceber, as conquistas de Espanha e Portugal passaram a atrair os altos interesses holandeses. Tal risco engendrou um novo rearranjo político-econômico para tais conquistas. Neste contexto, com relação a Portugal, afirma Fernando Antonio

---

<sup>5</sup> BOXER, Charles. *O império marítimo português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p.74.

<sup>6</sup> SOARES, Luiz Carlos. “As guerras comerciais no século XVII: uma longa guerra entre as potências europeias”. In: VAINFAS, Ronaldo & MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *Império de várias faces: relações de poder no mundo ibérico da época moderna*. São Paulo: Alameda, 2009, p.223.

<sup>7</sup> LENK, Wolfgang. *Guerra e pacto colonial: a Bahia contra o Brasil holandês (1624-1664)*. São Paulo: Alameda, 2013, p.14.

Novaes que “desloca-se o eixo dinâmico de sua economia imperial, reorganizando-se o seu quadro geo-econômico, que de base predominantemente oriental, passa a definitivamente atlântico”.<sup>8</sup> Acompanhando tal argumento, Luiz Felipe de Alencastro pondera que “ao contrário do sucedido no Atlântico, a presença portuguesa tem um impacto amortecido nas margens do Índico”.<sup>9</sup>

Décio Guzmán e Lodewijk Hulsman publicaram recentemente a obra *Holandeses na Amazônia (1620-1650): documentos inéditos*, na qual fazem um apanhado geral da presença holandesa no Maranhão e, como o título anuncia, procedem à transcrição de importantes documentos enviados para a *Companhia das Índias Ocidentais*. Logo na introdução os autores fazem a ressalva de que a trégua de 1609 havia sido rompida no ano de 1621, justamente o ano do “estabelecimento do Estado do Maranhão como entidade política e independente do Brasil”. Guzmán e Hulsman ponderam que uma das condições da trégua era que não se fundasse uma *Companhia das Índias Ocidentais*, assim como já havia sido fundada, em 1602, a *Companhia das Índias Orientais*. Assim, 1621 é o ano em que a Companhia Ocidental é fundada, gerando o fim da Trégua, e é fundado o Estado do Maranhão. A ofensiva portuguesa no Maranhão não foi fortuita, já que a Companhia tinha altos planos para a região. Vejamos um trecho de uma descrição das riquezas do Maranhão entregue aos diretores da *Companhia das Índias Ocidentais* por Morris de Jonge, em 22 de outubro de 1637:

Nobres e grandes senhores,

Os referidos lugares não são desconhecidos de VV.SS., pelo que a respeito deles têm escrito vários autores [...]

Mas a cidade é aberta, sem muralhas, trincheiras ou obras exteriores, e não tem outra defesa senão apenas dois fortes que não se destacam por qualidades especiais [...]

---

<sup>8</sup> NOVAIS, Fernando Antônio. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. São Paulo: HUCITEC, 1981, p.19.

<sup>9</sup> ALENCASTRO, Luiz Felipe. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p.15.

O Maranhão tem cinco engenhos, que anualmente dão cerca de 1.000 caixas de açúcar; produz também mil e alguns centos de rolo de fumo, um ano mais, outro menos. O algodão é aí abundante e com ele poder-se-ia carregar dois navios por ano.<sup>10</sup>

A carta acima descortina dois grandes pontos para a nossa análise. O primeiro é que a *Companhia das Índias Ocidentais* tinha inúmeros relatórios sobre a região e o segundo é o conhecimento da Companhia sobre a falta de defesa do Estado. A cobiça lançada sobre o açúcar, como veremos, se estenderá, sobretudo, pelas chamadas drogas do sertão. Outro documento de autoria de Jacob Van den Keere é mais incisivo com relação aos planos da *Companhia das Índias Ocidentais* para o Maranhão. Falando sobre a região para alguns amigos, dizia:

Devo dizer-lhes, com meu razoável conhecimento, que o rio Amazonas é o lugar mais fértil e populoso de todo o Brasil e das Índias Ocidentais, e mesmo sem expectativa de possuir minas, o que há ali, sem dúvida, **quando a Companhia for detentora do Maranhão e do Rio Amazonas**, o que, se Deus quiser, pode ser realizado com poucos gastos [...]

Também não há terra melhor para engenhos de açúcar, tabaco, algodão, gengibre e arroz, pelo tamanho e qualidade da terra [...]

Em minha opinião, **pode-se meter a mão aqui para atacar o Rei da Espanha**, porque não há melhor ou mais adequado meio para fazer isso com poucos gastos, do que pelo Rio Amazonas, porque subindo esse rio VV.SS. podem chegar ao rio de la Plata e Peru, onde sabemos quais conquistas podemos fazer ali.<sup>11</sup>

---

<sup>10</sup> “Breve descrição apresentada aos Senhores da referida Companhia das índias Ocidentais, delegados na Assembleia dos Dezenove acerca dos lugares situados no Brasil setentrional, denominados Maranhão, Ceará, Cametá, Grão-Pará e outros rios compreendidos na bacia do famoso rio das Amazonas”. Morris de Jonge. Entregue em Middelbug em 22 de outubro de 1637. Transcrição publicada em: GUZMÁN, Décio de Alencar & HULSMAN, Lodewijk. *Holandeses na Amazônia (1620-1650): documentos inéditos*. Belém: associação dos Amigos do Arquivo Público do Estado do Pará, 2016, p.103.

<sup>11</sup> “Cópia da exposição feita a alguns amigos a respeito do rio das Amazonas e Maranhão a 1638”. Jacob Van den Keere. 1638. Transcrição publicada em: GUZMÁN, Décio de Alencar & HULSMAN, Lodewijk. *Holandeses na Amazônia (1620-1650)*. Grifos nossos.

O século XVII foi para o Estado do Maranhão e Grão-Pará, desde a sua fundação no contexto da União Ibérica, uma centúria marcada por grandes intervenções metropolitanas. Se sua própria gênese teve por mote uma nova conjuntura de grande rearranjo dos poderes políticos e econômicos metropolitanos da época, de meados para o fim daquele século a Conquista passaria por mais uma intervenção, agora pela parte da Coroa Portuguesa já desvencilhada do julgo espanhol. Karl Arenz nos fala de uma “reanimação econômica”, no fim da década de 1670, para o império português graças às novas políticas adotadas pelo ministro Luís de Menezes. É neste contexto que, segundo o autor, a Coroa passa a se debruçar mais detidamente sobre a questão do comércio das drogas do sertão amazônico, recomendando vivamente o cultivo de cacau e baunilha.<sup>12</sup> De fato, se formos verificar as fontes desse período veremos o grande ânimo de Dom Pedro em entusiasmar os administradores coloniais (governador, provedores e membros da câmara) e os moradores do Maranhão a se aventurarem no cultivo das drogas que anteriormente nasciam livremente pelos sertões. Mais à frente analisaremos tais documentos onde o monarca conferia todo o seu apoio aos administradores coloniais para se aventurarem em tais atividades, o que, em outras oportunidades, era vedado pelo mesmo soberano. Por ora, voltemos a falar dos planos econômicos de Portugal ao Maranhão no século XVII de modo a ponderarmos o velho e polêmico debate sobre “qual modelo” fora pensado para desenvolver o Estado.

Ao tratar dos planos da Coroa portuguesa para o Estado do Maranhão e Grão-Pará, Antonio Filipe Pereira Caetano faz importante ressalva ao lembrar que o “sentido da colonização” cunhado por Caio Prado Júnior não encerra boa possibilidade de análise para o contexto daquela segunda conquista portuguesa nas Américas. Caetano critica tal teoria pelo fato de nos forçar “a entender o mundo colonial a partir exclusivamente dos interesses metropolitanos”<sup>13</sup>, pelo que sugere “a substituição do termo sentido pela

---

<sup>12</sup> ARENZ, Karl. “Do Alzette ao Amazonas: vida e obra do padre João Felipe Bettendorff (1625-1698)”. *Revista de Estudos Amazônicos*, v.5, n.1, p.44.

<sup>13</sup> CAETANO, Antonio Filipe Pereira. “Para aumentar e conservar aquelas partes...: conflitos dos projetos luso-americanos para uma conquista colonial (Estado do Maranhão e Grão-Pará, séculos XVII-XVIII)”. *Revista Estudos amazônicos*. Vol.1, nº1 (2011), SN.



expressão projeto”. Em verdade, o autor fala, muito acertadamente, em projetos. Segundo ele:

A ideia de sentido demonstra irredutibilidade, fixação, um rumo só... mesmo que você percorra caminhos distintos. Insistir neste conceito, para o caso do Estado do Maranhão e Grão-Pará, é sugerir o fracasso da Conquista, já que o tripé colonial (monocultivo, latifúndio e mão de obra escrava) não foi aplicado de uma maneira ampla, sobretudo no que tange à produção açucareira. Por isso, a expressão *projeto(s)* nos remete a metamorfoses, adaptações, ajustes e mudanças muito mais interessantes e apropriadas para a compreensão das peculiaridades do extremo norte Américo-lusitano.<sup>14</sup>

Fala-se, portanto, em projetos. Por vezes, conflitantes. Tais conflitos ficavam, em grande medida, demonstrados nas oscilações das determinações reais para a Conquista, sendo um bom exemplo citado pelo autor o caso do “uso do ameríndio”. Apesar de ser bom exemplo, cita outro de maior relevância para esta tese, com relação ao desenvolvimento econômico da Conquista. Sabidamente a conquista da região foi feita, também, por “brasileiros” vindos de Pernambuco que, devido a suas experiências nas praças açucareiras do nordeste, não tardaram a se aventurar em tal atividade agora no Maranhão e Grão-Pará. Contudo, a Coroa pesava a mão no projeto de fazer do Maranhão uma área marcada pela atividade das drogas do sertão. Em verdade, essa necessidade era quase que imperativa devido à já citada concorrência holandesa na Ásia, área fornecedora de especiarias. Mais que isso, conforme salienta o autor “a presença holandesa nos territórios lusos auxiliaria no enquadramento econômico daquelas conquistas como produtora das ‘drogas do sertão’ à revelia dos interesses daqueles que produziam cana de açúcar”.<sup>15</sup> Posto desse modo parece-nos que os “brasileiros” vindos de Pernambuco tinham um projeto e a Coroa outro. Conforme veremos, não era bem assim... A Conquista estava no seu início, era uma fase de experimentos.

---

<sup>14</sup> *Ibidem.*

<sup>15</sup> *Ibidem.*

Alírio Carvalho Cardoso, por sua vez, atentando ao contexto da União Ibérica, alerta para a concorrência entre vários planos para a “exploração econômica do antigo Maranhão”, entre fins do XVI e início do XVII. Assim, expressa que “tais projetos – francês, inglês e holandês – concorrem com o plano luso-espanhol de ocupação da fronteira entre o norte do Estado do Brasil e as Índias de Castela”.<sup>16</sup> Conforme podemos perceber, a presença holandesa (mas não só ela) foi motivo de grande preocupação para a Coroa desde a fundação do Estado do Maranhão, pelo que depois desaguou no projeto já aventado por Caetano com relação a uma área fornecedora de drogas do sertão, especiarias. Acompanhando o entendimento de Caetano, Chambouleyron considera que

Não há dúvida que a experiência *brasileira* (isto é, do Estado do Brasil) representava um *horizonte* para as capitanias do Estado do Maranhão e Pará. Digo *horizonte* e não *modelo*, que foi a maneira a partir da qual boa parte da historiografia pensou a relação entre as duas regiões.<sup>17</sup>

Embora houvesse o plano da Coroa para fazer do Maranhão uma área fornecedora de drogas do sertão, conforme ponderou Caetano, Chambouleyron nos lembra que “desde o reinado de Dom João IV, a Coroa procurou incentivar a produção açucareira da região de várias formas”. Cita, para tanto, incentivos como “isenção de impostos e direitos, importação de escravos africanos, privilégios judiciais e a administração particular de índios”. De modo mais concreto, cita, por exemplo, os anos de 1646 e 1688: o primeiro em que o monarca isentou de dízimos os produtores de cana de açúcar por oito anos e o segundo em que os mesmos produtores ficavam livres de servir na câmara”.<sup>18</sup> Após referir-se a tantos outros casos, assevera que eles foram possíveis devido à experiência “brasileira”, em vista da qual, sem qualquer espanto, em 1648, se pronunciava o ouvidor

---

<sup>16</sup> CARDOSO, Alírio Carvalho. “A conquista do Maranhão e as disputas atlânticas na geopolítica da União Ibérica (1596-1626)”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.31, nº61, p. 317.

<sup>17</sup> CHAMOULEYRON, Rafael. *Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia colonial (1640-1706)*. Belém: Editora Açaí, 2010, p.126.

<sup>18</sup> *Ibidem*, p. 127.

do Pará requisitando que os donos de engenhos do Maranhão tivessem as mesmas liberdades dos senhores de engenho do Brasil.<sup>19</sup>

Poderá o leitor, nesse ponto da tese, ficar em dúvida com relação às muitas informações que parecem ser conflitantes, mas que não são. Por ora o Maranhão se descortina como Conquista destinada às drogas do sertão a partir da extração, por ora figura como região que se encaminhava para a agricultura de produtos com potencial econômico bem conhecido nas partes do Brasil. Nem só extração e nem só agricultura, mas sim, os dois: se podemos falar em modelo, falemos num modelo agroextrativista. Assim foi durante o século XVII, assim perdurou durante o XVIII... e assim tem-nos ficado até hoje, ao menos com relação ao Pará atual, guardadas as devidas dimensões e temporalidades. É nesse sentido que Maria de Nazaré Ângelo Menezes, em estudo sobre o vale do rio Tocantins no período colonial, se referia a “sistemas agroextrativistas” para a região que também havia fomentado “a produção do espaço apoiado no mercantilismo das drogas do sertão” como canela, cravo, cacau, salsaparrilha, copaíba, andiroba e casca preciosa.<sup>20</sup> Consideremos, pois, que além da agricultura da cana de açúcar, já no século XVII as drogas do sertão passaram por uma fase de plantio racional, o que aumenta a produção e nos encaminha para a ideia de “sistema agroextrativista”.

Como vimos, vários eram os planos para o desenvolvimento econômico do Maranhão, alguns, inclusive, conflitantes em seus interesses. Contudo, independente disso, o fato é que o século XVII seria a prova de fogo pela qual deveria passar todo e qualquer plano, era o início de tudo. Pontapé inicial, sobretudo, para os experimentos que envolveriam o cultivo racional das drogas do sertão.

---

<sup>19</sup> *Ibidem*, p. 129.

<sup>20</sup> MENEZES, Maria de Nazaré Ângelo. “O sistema agrário do vale do Tocantins colonial: agricultura para consumo e para exportação”. In: *Revista Projeto História: espaço e Cultura*. São Paulo, n.18, p.239.

## Os experimentos do século XVII

O século XVII, no Maranhão e Grão-Pará, foi um período assinalado por amplos debates com relação à potencialidade econômica das chamadas “drogas do sertão”. Assim, muitas foram as missivas e amostras de drogas que cruzaram o Atlântico de modo a dar parte dos “experimentos” que iam sendo implementados na Amazônia colonial. Neste particular, tanto a administração colonial quanto o Conselho Ultramarino não pouparam esforços na consecução de uma política que fomentasse não apenas a economia do Estado, mas, é claro, a da Fazenda Real.

Em 1674, o Governador do Maranhão dava conta ao Monarca da grande quantidade de cacau que se achou nos sertões dos Tocantins. Dizia mais, que há “notícias certas” de que “em outros sertões” há “muita quantidade de salsa e quase em todos há a fruta do que se faz o chocolate”.<sup>21</sup> A exemplo desta notícia, percebemos que as drogas nasciam livremente pelas matas e isso consistia, de início, num entrave aos planos para o aumento e conservação do Estado. Além do cacau, o Rio Tocantins figurava como um possível fornecedor de canela, já que, em 1669, Gonçalo Paes e Manuel Brandão haviam encontrado o dito gênero no mesmo rio. Tal fato gerou grande expectativa na Coroa, conforme observamos em relato sobre o caso, em carta régia de 2 de setembro de 1684. Nela, o monarca lembrava o episódio para depois ordenar ao governador que fizesse “toda a diligência por mandar colher a dita canela em vários tempos do ano e a vades metendo nas embarcações que vierem para este reino”. A ordem para se colher em vários períodos é significativa, pois assim se poderia observar a qualidade do gênero em diversas épocas. Mais significativa ainda é a importância que o monarca concede à canela do Tocantins ao mencionar a “falta e pouca esperança que há de canela da Índia”.<sup>22</sup> Nestes termos a Amazônia surgia como um escape para a crise do comércio português daquele gênero no

---

<sup>21</sup> “Sobre o que escreveu o governador do Maranhão acerca das drogas que de novo se descobriram nos sertões dos Tocantins”. Lisboa, 16 de outubro de 1674. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.2.

<sup>22</sup> “Como a canela da índia nenhum resultado tenha dado, faz-se mister que se prossiga na descoberta desse gênero no Rio Tocantins”. Lisboa, 2 de setembro de 1684. *ABAPP*, tomo I (1902), p. 81.

Oriente. Logicamente, tais notícias faziam com que o monarca não poupasse esforços para a descoberta e cultivo daqueles gêneros, mesmo tendo que passar por cima de algumas instruções régias anteriores no particular do “comércio dos ministros”, como ocorreu no caso do cacau e baunilha, graças aos apelos do provedor do Maranhão.

No início da década de 1680, o Monarca pedia explicação ao Governador do Maranhão sobre o cultivo do cacau, da baunilha e do anil. Das três drogas apenas o cacau estava bem adiantado tanto pelos padres da Companhia, quanto por alguns moradores mais afortunados. Entre os moradores destacava-se um tal de João Ornelas da Câmara que, no Pará, “há mais de cinco anos tinha plantado oito mil árvores”. Com relação à baunilha e anil a situação era um tanto desanimadora, já que para a primeira droga “não teriam [se] dado a esta cultura por se não saber o seu benefício”; já para a segunda a “experiência” não tinha mostrado se maior seria o custo do cultivo que seu rendimento.<sup>23</sup>

Em meados da década de 1680, era vez do cravo ser pauta de discussão entre o Governador e o Monarca, já que este havia passado ordem para que em cada capitania do Estado fossem plantadas 100 árvores do gênero. Alegava Gomes Freire de Andrade que “já no tempo do Senhor Rei Dom João IV que santa glória haja, se fez uma larga despesa em se plantarem e cultivarem no Rio Capim trinta mil árvores e das poucas que pegaram se experimentaram que davam fruto tão silvestre como a das que nascem no mato”.<sup>24</sup> De fato, em 2 de setembro de 1684, Dom João dizia que “dos gêneros descobertos” era o cravo o “principal” por dois motivos: a procura dos estrangeiros e por “faltar neste Reino o que costumava vir da Índia”. De tal feita, ordena a plantação das ditas cem árvores junto de cada povoação “observando (...) se elas pegam e se dão bem na terra (...) para com isso melhorar o cravo, facilitar o comércio dele e se fazer mais certa a sua duração”. A

---

<sup>23</sup>“O governador do Maranhão Inácio Coelho da Silva dá conta do estado em que se acha a cultura do cacau e baunilha e da razão porque se não trata do anil”. Lisboa, 28 de julho de 1681. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.20v.

<sup>24</sup>“Sobre o que escreve o Governador do Maranhão Gomes Freire de Andrade acerca de ser inútil plantarem-se árvores de cravo em cada capitania pelo mal fruto que destas depois se colhe, e vai o papel que se acusa”. Lisboa, 24 de abril de 1687. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.55v.

pretensão do Monarca era alta, pois intentava modificar/aumentar a qualidade do gênero para o fazer ter mais saída no comércio. Tanto é assim que se tinha feito até “exame (...) da flor do dito cravo” pelo qual se ficou provado “ter muita semelhança com o cravo da Índia”. Sendo assim, se plantado “em sezão conveniente poderá dar grandes interesses a este Reino”. E os experimentos não parariam por aí, pois as flores das ditas cem árvores deveriam continuar sendo enviadas para análise “em diversos tempos para se conhecer a sua bondade”.<sup>25</sup> Apesar da advertência já mencionada do Governador Gomes Freire de Andrade parece que o cravo já teria alcançado algum êxito, pois, em 24 de novembro de 1686, o Rei demonstrava sua preocupação ao então Governador com relação à retirada abusiva do gênero “com provável certeza e extinção porque no modo de se colher vai o mesmo que o Pau Brasil e dele se experimenta já a falta da reputação”. Nestes termos, deveria ser tomada alguma atitude para se prevenir aquela sinistra previsão para um gênero tão cobiçado pela Coroa e que tanto trabalho tinha dado para seu plantio racional. Não sem razão, é ordenado que a coleta do cravo só poderia ser procedida nas árvores antigas após dez anos de descanso e, no caso das novas, só a partir dos seus vinte anos.<sup>26</sup>

Cacau, baunilha, cravo... Todas drogas do sertão que estavam sendo analisadas através de envio de amostras ao Reino e que, após seus primeiros plantios racionais, deveriam continuar sendo testadas periodicamente com a colheita e envio de novas amostras ao Conselho. A pimenta, neste particular, não ficou de fora. É que, em 24 de novembro de 1686, escrevia o Rei que “por se entender que dos gêneros que estão por descobrir nos sertões desses Estado é também a pimenta” deveria se continuar colhendo em “diversos tempos do ano e se remeta com a mesma distinção e clareza para se saber (...) o benefício que se deve aplicar à imitação da Índia”.<sup>27</sup>

---

<sup>25</sup> “Minguando em excesso a vinda do cravo da Índia há o recurso de havê-lo nas duas capitanias”. Lisboa, dois de setembro de 1684. *ABAPP*, tomo I (1902), pp. 83-84.

<sup>26</sup> “Firma o precedente de que o cravo só poderá ser colhido das árvores que tiverem 10 anos de descanso e das novas 20 anos depois de plantadas”. Lisboa, 24 de novembro de 1686. *ABAPP*, tomo I (1902), pp. 88-90.

<sup>27</sup> “Que se continue o descobrimento da Pimenta cujas amostras vieram a ter a Lisboa remetidas por alguns moradores”. Lisboa, 24 de novembro de 1686. *ABAPP*, tomo I (1902), p. 86.

Os pequenos entraves da década de 1680 parecem ter motivado mais ainda a administração real a buscar novas soluções, o que ficará bem nítido com os experimentos da década de 1690 do Conselho Ultramarino. Contudo, antes das experimentações/avaliações mais detidas das drogas naquela década, a crença inicial foi de que se conseguisse plantar racionalmente as mesmas drogas elas alcançariam mais qualidade com relação às que nasciam livremente nos sertões amazônicos. De tal forma, muitos foram os incentivos reais neste particular. Vejamos.

Em carta régia de 2 de setembro de 1684, o Governador Francisco Sá de Menezes era comunicado que os moradores que se aventurassem no cultivo racional do cacau e baunilha receberiam algumas mercês reais. Isto pois se acreditava que o cacau ficaria “mais doce” e que as baunilhas teriam “a defesa das aves que lhe fazem dano à flor” já que seriam plantadas mais próximas das povoações.<sup>28</sup>

Como vimos anteriormente, grande era a preocupação em se analisar periodicamente as amostras das drogas do sertão amazônico por reais mais abalizados no assunto. Contudo, o Conselho Ultramarino esbarrava em um grave entrave: a falta de espaço adequado para as análises. Assim, o mesmo Conselho, em consulta de 31 de outubro de 1692, recomendava ao Rei que ordenasse ao Provedor das Obras Lourenço Pires de Carvalho para que se lhe concedesse “uma casa para este efeito no Paço”. Tal espaço deveria ser “livre e conveniente”, à beira mar, para estar mais próximo ao trânsito dos produtos. O Conselho justifica tal necessidade aventando que “este tribunal” não tem “casa em que se possa recolher e fazer os exames necessários, assim nas [drogas] que agora vêm, assim como nas que se mandaram nos anos passados”. É que, a mando real, o Governador Antônio Albuquerque Coelho de Carvalho havia despachado alguns “caixões de tintas, paus e mais drogas” por via do Navio Nossa Senhora das Mercês e São Francisco Xavier”. Contudo, para que tantos exames? Neste particular o Conselho fala na necessidade da obtenção dos gêneros “para o provimento das Conquistas”, que seria antecipado “nas compras muito antes da necessidade e a tempo em que os ache mais

---

<sup>28</sup> “Obterão honras e mercês os moradores que cultivarem o plantio das baunilhas e do cacau”. Lisboa, 2 de setembro de 1684. *ABAPP*, vol.1 (1902), p. 79.

cômodo”. Conhecer o período em que cada gênero afluísse em melhor qualidade era, portanto, necessidade que se impunha “com grande conveniência da Fazenda de Vossa Majestade”.<sup>29</sup>

Antes mesmo do referido envio acima citado, o Governador Artur Sá de Menezes já havia despachado dois carregamentos de amostras ao Conselho Ultramarino, um pelo navio de João da Costa e outro pelo capitão Manoel Ribeiro Quaresma. Esse último, no entanto, naufragou devido uma batalha com os mouros. Eram listadas entre as especiarias perdidas:

Pimenta longa, Quinaquina, uma erva que se fazia os mesmos efeitos do chá, umas folhas que se chamam Carajuru que dão boa cor encarnada; paus para tinta amarela, Pascaru semelhante a canela, e uma casta de lã que davam umas árvores e as índias no sertão fiavam finíssima e na dificuldade, que havia no colher da semente e a flor do cravo, conhecimento do Pau Preto, descobrimento da Cochinchina e Pau do Campeche, do pouco que esses moradores desse Estado trataram da planta do achiote e comissão que se tinha havido na colheita.<sup>30</sup>

Embora não conheçamos com precisão cada gênero citado acima, salta-nos os olhos a especial atenção dada pelo Monarca ao “pau negro” que, segundo ele, tinha sido noticiado por dois governadores (Francisco Sá e Gomes Freire) do que resultou o exame do gênero com aprovação de seu potencial ao comércio. Contudo, como a notícia se espalhou, “tem publicado essa notícia os Holandeses tentando a saca dele por meio da povoação que procuram fazer por cima de Caiena”.<sup>31</sup>

Significativa é a teia montada, de ambas as margens do oceano, para dar prosseguimento aos experimentos. Bom exemplo disto é uma carta que, no início da década de 1690, o Governador do Maranhão escreveu ao Conselheiro Roque Monteiro

---

<sup>29</sup> “O Governador do Estado do Maranhão dá conta dos caixões de tintas, paus, e mais drogas que remete”. Lisboa, 31 de outubro de 1692. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.82.

<sup>30</sup> “Pede outra remessa das amostras de drogas que se perderam no naufrágio de um navio”. Lisboa, 2 de fevereiro de 1691. *ABAPP*, vol.1 (1902), pp. 100-101.

<sup>31</sup> *Ibidem*.



Paim dando conta de algumas tintas da terra, como o urucum, e outras tantas especiarias como a salsaparrilha.<sup>32</sup> Ainda na questão das tintas, o anil destacava-se, pois “pessoas de toda boa inteligência e que costumam a negociar com este gênero (...) não lhe consideravam diferente na bondade ao de Índias”. Antes mesmo disso, o próprio Gomes Freire mandou experimentar a tinta na “lavagem da lã” pelo que “recorrera a informar-se do tintureiro”. A surpresa é que o mesmo tintureiro resolveu comprar o anil do Maranhão “por maior preço”.<sup>33</sup>

Conforme apontam Chambouleyron e Cardoso, o Anil foi um gênero que teve seu cultivo bastante incentivado pela Coroa, desde o século XVII. Segundo os autores, tal esforço nos leva a “compreender como, inicialmente, portugueses e castelhanos viram nos produtos tintórios amazônicos importantes gêneros para exploração e os inseriram na sua forma de compreensão do mundo amazônico”.<sup>34</sup> Neste sentido, falam das instalações de fábricas de anil na Amazônia desde o século XVII. Antes disso, segundo os autores, nos séculos XV e XVI, para o mundo português, “os produtos tintórios estão fortemente associados com as ilhas Atlânticas”. A atividade era tão rentável que ensejou algumas rotas de contrabando, como as próprias ilhas. No caso espanhol, já no século XVIII, com relação especificamente o anil, citam a rota que “interligava as áreas produtoras espanholas, principalmente a Guatemala, com o porto de Bristol, na Inglaterra, utilizando a Jamaica como intermediária”.<sup>35</sup> Mais à frente, quando trataremos das rendas reais do Estado, veremos dois contratadores se unindo para erigir uma fábrica de anil de modo a maximizar seus lucros na Conquista.

---

<sup>32</sup> “Sobre o que escreve o Governador do Maranhão a Roque Monteiro Paim sobre a tinta de urucum”. Lisboa, 10 de janeiro de 1693. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.88v.

<sup>33</sup> “Sobre ser conveniente que se continue a fabrica do anil do Maranhão”. Lisboa, 4 de fevereiro de 1694. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.98.

<sup>34</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael & CARDOSO, Alírio Carvalho. “As cores da conquista: produtos tintórios e anil no Maranhão e Grão-Pará (século XVII)”. In: *Locus: revista de história, Juiz de Fora*, v. 20, n. 1, 2014, p.62.

<sup>35</sup> *Ibidem*, p.67.

Embora tenham sido inúmeros os esforços despendidos em torno do cultivo do anil e da baunilha na Amazônia, veremos que ambos os gêneros nunca despontaram na pauta de exportação. Em verdade, conforme veremos mais à frente em quadro com os gêneros exportados entre 1730 e 1750, apenas o anil aparecerá em um único ano com a tímida quantidade de cinco arrobas. Com relação à baunilha, total silêncio. No entanto, já no XVII, outras drogas se faziam lucrativas, entre elas o cravo e o cacau. Não à toa, ainda nesse século, houve tentativas de falsificação de tais gêneros. Sem surpresa alguma, conforme veremos no quadro mencionado, era o cacau o gênero mais exportado em quantidade e o cravo fino o mais valorizado em sua arroba durante a primeira metade do século XVIII.

Em carta régia de 2 de setembro de 1684, o monarca advertia o Governador Francisco Sá de Menezes para as penas previstas no alvará em forma de lei que era remetido com a mesma carta às pessoas “que falsificaram o cravo e cacau”. Ora, embora a lei fosse para o “bem dos moradores, como em utilidade do comércio”, o próprio rei aventava a possibilidade de “alguns inconvenientes para a sua execução”.<sup>36</sup> Desta feita, ordenava:

Que pratiqueis a dita lei na câmara antes de a publicar, e que representando-vos os tais inconvenientes pelos vereadores e mais oficiais dela ou entendendo vós que os há, a suspenda e me deis conta.<sup>37</sup>

Infelizmente, não tivemos acesso ao dito alvará, contudo, podemos aventar pelas palavras do monarca o quão espinhosa era aquela situação, já no século XVII, momento em que a Coroa buscava conhecer melhor os gêneros. Se por um lado a Coroa ainda estudava o potencial econômico das drogas, por outro também precisava do parecer da câmara do Pará para saber se a lei iria pegar ou não. Obstáculo semelhante foi enfrentado

---

<sup>36</sup> “Por alvará se determina a punição daqueles moradores que falsificarem o cacau e o cravo”. Lisboa, dois de setembro de 1684. *ABAPP*, vol.I (1902), p.82.

<sup>37</sup> *Ibidem*.

pela Coroa, na década de 1670, com relação ao estanco do chocolate que traria problemas ao cultivo do cacau e da malograda baunilha.

Firmado em 12 de novembro de 1678, pelos senhores Henrique de Borja, Luis de Valença da Rocha, Salvador Ortigosa e Simão de Andrade, todos moradores de Lisboa, o contrato do Estanco do Chocolate polemizou entre os moradores do Maranhão. Assim, devido às ponderações de que o contrato pudesse atrapalhar o cultivo da baunilha e do Cacau no Estado, o Monarca resolveu consultar quatro homens de negócio para avaliar tal questão. Neste Particular, Pedralvez Caldas ponderou que tanto o cacau quanto a baunilha estavam livres do estanco e que, assim, o estanco do chocolate não geraria prejuízo algum se ficassem “livres aos vassallos estes gêneros para comprarem e venderem e os embarcarem como no primeiro contrato”.<sup>38</sup> Tal contrato é o de um tal Carlos e, ao contrário deste, conforme diz Pedralvez, o atual contrato era cheio de novas condições. Vejamos duas destas condições:

V – Com condição que na apregoação deste contrato dentro de oito dias que se assinalarem pelos editais se fará manifesto na mesa deste estanco do cacau e baunilhas que se acharem do Maranhão pelos donos deles (...)

XV – Com condição de que querendo eles contratadores comprar cacau ou baunilhas das Conquistas deste Reino para fornecimento do seu estanco, serão os donos deles obrigados a vender-lhos pelo preço que for justo, e não se ajustando entre eles, chamarão um louvado por cada parte, e o que julgarem será o preço.<sup>39</sup>

Pedralvez aventa a possibilidade de ocorrer a mesma “diminuição” com os ditos gêneros que já vinha ocorrendo com o “tão antigo e fácil de fabricar” tabaco do Estado do Brasil, já que “com mais razão se deve entender haverá no cacau e baunilhas que está em princípios e tem tantas e maiores dificuldades na condução e cultura”. Ora, sobre a

---

<sup>38</sup> “Consulta do Conselho Ultramarino ao Príncipe Regente (...) sobre a extinção do contrato do estanco do chocolate pelos prejuízos nas produções de cacau e baunilha do Estado do Maranhão”. *AHU*, Pará (Avulsos), cx.6, doc. 647.

<sup>39</sup> *Ibidem*.

condição XV, citada acima, ele afirma que “seguram mais o seu partido (os contratadores) obrigando a que lhe vendam os que não quiserem vender”.<sup>40</sup> Pedralvez, como vimos, não se furtava a comparar as estratégias da Coroa para fomentar o cultivo de alguns gêneros em Estados distintos (Brasil e Maranhão).

Manuel Pereira Rebelo, outro homem de negócio ouvido pelo Conselho Ultramarino, alega que “é notório que os estrangeiros aumentam o negócio de suas drogas com a moderação dos direitos para arruinarem o nosso”. Assim, ao denunciar a estratégia errada de Portugal ao compará-la com a das demais nações, afirma que “se vê claramente” a “miséria em que de presente está todo o negócio em todas as nossas drogas”. Mais que isso, considera que o estanco do chocolate, embora não abranja diretamente o cacau e baunilha, prejudica tais gêneros pois “se não pode fabricar o dito [chocolate] sem estes dois gêneros de que procede”.<sup>41</sup>

Se formos analisar com mais cuidado as ponderações de Pedralvez e Manuel Pereira veremos que a preocupação de ambos não está direcionada tanto ao prejuízo dos homens de negócio do Maranhão, mas sim da própria Fazenda Real. O primeiro aventou a ruína da cultura do tabaco no Estado do Brasil, o segundo recorreu às estratégias adotadas pelas nações estrangeiras e concorrentes para fomentar o cultivo das drogas. Este debate evidencia a apreensão do Conselho Ultramarino para a economia do Maranhão e Grão-Pará, já no século XVII, período de grandes experimentos na região. Seguindo o mesmo teor, em documento que não conseguimos identificar a autoria, faz-se a reflexão sobre a necessidade de se deixarem os gêneros “livres para seus donos os vender pelos preços que lhes forem cômodos”. O mesmo autor desconhecido recorre à experiência do Brasil, onde “para adiantar a fábrica do açúcar (...) libertaram os senhores reis deste reino de todos os direitos os senhores de engenho”.<sup>42</sup>

---

<sup>40</sup> *Ibidem.*

<sup>41</sup> *Ibidem.*

<sup>42</sup> *Ibidem.*

Após os pareceres tão incisivos de Pedralvez (12 de março de 1680) e Manoel Rabelo (29 de fevereiro de 1680) sobre a necessidade de a Fazenda Real não impor empecilhos ao cultivo dos gêneros do cacau e Baunilhas, em 29 de março do mesmo ano o príncipe ordenava ao Conselho da Fazenda a extinção do contrato do estanco do chocolate. Tal ponto resolveria a questão da “venda amarrada” daqueles gêneros aos contratadores, queixa maior dos moradores do Maranhão. Contudo, como os homens de negócio que foram convocados a falar sobre o tema no Conselho Ultramarino levantaram outras questões, sempre se reportando à experiência do Brasil, o Soberano resolveu também que ambos os gêneros “do Estado do Maranhão fossem livres de todos os direitos por tempo de seis anos e que nos quatro anos sucessivos pagassem metade deles”.<sup>43</sup>

Se a derrogação do estanco do chocolate favoreceu diretamente ou não o cultivo do cacau, isso não sabemos. De qualquer modo, em finais do século XVII e princípios do século XVIII, ainda no reinado de Dom Pedro II, várias concessões de terras mencionavam o cultivo do cacau.<sup>44</sup> Contudo, podemos afirmar que não foi o suficiente para salvar a cultura da baunilha. De mais, certo é que as tentativas de moradores e Coroa lograram êxito com relação ao cultivo de alguns gêneros, o que se percebe durante a primeira metade do século XVIII, período sobre o qual nos debruçaremos agora.

### Entrando o século XVIII

A 8 de junho de 1720, o Governador Bernardo Pereira de Berredo recebia uma chamada de atenção do Rei com relação à não observância correta de seu regimento, o que geraria “grandes desserviços de Deus e Meu”. Versando sobre as expedições aos sertões em busca das drogas, o diploma régio refrescava a memória do governador com relação aos grupos que não haveriam de passar aos sertões para ter aquele trato. Os

---

<sup>43</sup> “Com o papel incluso sobre se não continuar o estanco do Chocolate pelo prejuízo que se segue ao cacau e baunilhas do Estado do Maranhão e vão os papéis que se acusam”. Lisboa, 14 de março de 1680. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f. 16v.

<sup>44</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. “‘Como se hace en Indias de Castilla’: El cacao entre la Amazonía portuguesa y las Indias de Castilla (siglos XVII y XVIII)”. *Revista Complutense de Historia de América*, vol. 40, 2014, p. 38.

impossibilitados, na forma do regimento, eram “soldados que atualmente estão servindo, mamelucos e pretos e homens do mar, ou quaisquer outras pessoas, que não forem naturalizadas na terra”. O interdito foi movido pelo fato de o Rei ter sido informado que tais grupos estavam fazendo “todas as qualidades de roubos e mortes, que escandalizam o gentio e o obrigam a irem para os matos e ainda os expor a tomarem as armas e fazerem-nos guerra”. Percebamos que, assim como vimos para o XVII, perdura uma espécie de controle dos sertões, onde o trato de certos sujeitos, sobretudo os que de algum modo estavam ligados aos serviços da Conquista, não convinha para a Coroa. Chama-nos a atenção, portanto, a impossibilidade dos oficiais que estavam em serviço.<sup>45</sup> O controle dos sertões no XVIII, portanto, nos encaminha para a permanência de um velho projeto da Coroa para a integração econômica do Maranhão com relação às suas drogas. Isso é tão significativo que, nesse mesmo século, ainda perdura a retórica da comparação com relação as especiarias, tão forte no XVII. Vejamos.

Entrado um pouco mais o século XVIII, após os experimentos do século XVII, a Coroa portuguesa se manteve firme na sua postura de fomentar o cultivo e comércio das drogas do sertão, mas sem desconsiderar os demais gêneros que eram a ponta de lança de outras conquistas e que vinham sendo cultivados também no Maranhão. Nesse particular, uma consulta do Conselho Ultramarino de 1731 é significativa, pois além de debater tal demanda dupla, ainda se vale da já mencionada retórica da comparação, muito empregada no século XVII, quando se lançavam as primeiras sementes das políticas do desenvolvimento econômico da conquista, o que, devido tal início, necessitava de alguma análise em paralelo com relação às conquistas mais desenvolvidas naquele trato.

Assim, ao tratar do anil do Maranhão e outras madeiras, logo se o compara à madeira do Reino, “mui diferente das nossas” e que “podem conter em si tintas de preço, como o Pau Brasil de Pernambuco”. A comparação é dupla, com relação às madeiras do Reino e às de Pernambuco. Tal análise, em verdade, se justificava pelo lucro que figurava

---

<sup>45</sup> “Que não deixe de ser observado o capítulo do Regimento proibindo expressamente aos soldados em atividade irem ao sertão a colheita das drogas”. Lisboa, 8 de junho de 1720. *ABAPP*, vol.1 (1902), pp. 171-172.

como “tanto interesse à Fazenda Real”. Tanto é assim que se aventava a possibilidade para que “se promettessem prêmios às pessoas que nestas madeiras descobrissem alguma tinta de preço”. Além disso, ainda como incentivo à produção, vislumbrava a diminuição dos direitos que se pagassem de tais madeiras, já que “por este modo abundaremos deste gênero, de que tanto necessitamos, pelo qual nos levam os estrangeiros grossas quantias, ficando nós sempre mal providos”.<sup>46</sup> Neste particular é interessante percebermos que, se por um lado, o cultivo e extração das madeiras tintórias eram pensados com paralelo à experiência de outras conquistas (assim como do próprio Reino), por outro, o direcionamento de seu escoamento também tinha um mote externo, o comércio praticado por outras Coroas que deixava Portugal em desvantagem com relação àqueles produtos.

A mesma consulta ainda trata do café e da canela que, “ainda que estas plantas não sejam naturais do país, poderão nele fortificar de modo que os não excedam a do próprio terreno”. Percebamos que o plano, aqui, era aumentar o cultivo de tais gêneros alienígenas de modo a superar a cultura das drogas do sertão. Ambos os gêneros figuram como os “que necessitam e merecem mais atenção e cuidado”. Além dos dois “principais gêneros”, são citados ainda pimenta e cravo. Neste particular, lembrou-se de um discurso sobre o tema proferido pelo Ministro Duarte Ribeiro de Macedo, “que foi um ministro muito hábil e serviu com grande reputação em várias cortes de Europa”.<sup>47</sup> Duarte Ribeiro, em verdade, falava sobre uma conversa tida entre o Rei da Inglaterra Carlos II com o embaixador português D. Francisco de Melo. Dizia o monarca inglês que

Só El Rei de Portugal seu cunhado tinha meios para poder destruir a Companhia Oriental dos Holandeses, porque como tinha terras nos mesmos climas de que eles tiravam na Índia as especiarias de pimenta, canela e cravo, de que eles só estavam senhores, e difundiam por Europa com grandes interesses seus, se mandasse vir das índias as sementes e plantas daquelas espécies e as mandasse cultivar no

---

<sup>46</sup> “Sobre o que respondeu o Governador do Maranhão à ordem que lhe foi a respeito de apontar as providências que se podem aplicar para se aumentar o rendimento daquele Estado”. Lisboa, 3 de setembro de 1731. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.46v.

<sup>47</sup> *Ibidem*.

Maranhão, tinha por infalível que se dariam igualmente naquele Estado, e se poderiam vender por menos preço, que as vão buscar à Índia a respeito de menor despesa do transporte que é mais breve e menos custosa a navegação do Maranhão, que a da Índia.<sup>48</sup>

Embora a conversa tenha se dado no século XVII (Carlos II reinou entre 1660 e 1685), salta-nos aos olhos a atitude do Conselho Ultramarino em revisitá-la, em plena década de 1730. Isso é significativo, pois evidencia uma certa permanência no modo como o Conselho enxergava a Conquista do Maranhão como escopo para as ameaças de concorrência estrangeira no trato com o comércio. Com relação ao algodão, “de grande utilidade para todo o Brasil e ainda para o Reino”, denuncia o descaso do Maranhão com a sua “imperícia e negligência com que se cultiva”. O descuido era apontado lembrando o grosso comércio que a Índia fazia deste gênero, “porque as suas roupas se difundem não só por toda a Ásia, mas por África, Europa e América”. Esse “opulento comércio” que poderia também ser granjeado pelo Maranhão ia se perdendo, muito embora naquela Conquista houvesse “grande cópia que produz a natureza sem benefício ou cultura alguma”. Os planos para o algodão do Maranhão eram altos, prevendo como resolução ao problema alguns “cultores e artífices que mandássemos vir da Índia”. Assim, para o Conselho, estaria garantido o comércio para “todo o Brasil e Reino”.<sup>49</sup> Percebamos que os conselheiros, por sinal muito bem informados sobre aquele trato nos diversos continentes, se valiam de tal saber para, a partir de uma espécie de retórica da comparação, justificar a necessidade para se emendar aquela falha cometida na conquista setentrional da América portuguesa. Note-se, ainda, que mais uma vez alude-se à conexão com o Brasil com relação à saída do gênero.

Por fim, a consulta compara o açúcar e tabaco do Maranhão com os que eram produzidos na Bahia e Pernambuco, em cujas praças, segundo a consulta de 1730, “vão já decaindo” a “perfeição e bondade”. Assim, novamente o Maranhão surge como alternativa a mais essa falha, já que se aventava a possibilidade de se desenvolver tais

---

<sup>48</sup> *Ibidem.*

<sup>49</sup> *Ibidem.*



cultivos a menor custo, “porque está mais abundante de terras virgens e folgadas mais lenhas e mais madeiras chegadas aos rios que facilitam as conduções às quais já são mais custosas na Bahia”.<sup>50</sup>

A primeira metade do século XVIII, a despeito dos elevados intentos com relação ao desenvolvimento econômico do Maranhão, também não tardou a presenciar alguns empecilhos. Assim, em 1738, o Capitão da Vila de Santa Maria do Icatu se referia aos “infinitos baunilhaes” que iam se perdendo naquela vila devido ao uso “da ambição dos que usam do negócio do dito gênero”. De início falava dos moradores que faziam a coleta da baunilha ainda verde, sendo que, em algumas circunstâncias, cortavam as ditas árvores para impedirem que outras pessoas lucrassem com o produto. Como sugestão, indicava ao Monarca que ordenasse que a coleta fosse feita a partir de abril, quando os frutos não estariam verdes. Com relação ao segundo problema, o do corte, fazia-se mais rigoroso no seu parecer, ponderando a necessidade de punição “debaixo das penas que V.M. for servido”. Justificando seus apontamentos, deixava claro que a Fazenda Real poderia lucrar grandemente com o gênero “a respeito dos direitos reais” onde seria possível fazer “um contrato real, útil a sua Real Fazenda pela abundância que há delas naquele distrito”.<sup>51</sup>

Ao que nos consta, o capitão-mor se fez ouvir. Como os “infinitos baunilhaes” traziam promessa de um quase infinito lucro a Real Fazenda, foi passada ordem para que também o governador se manifestasse naquele particular, o que fez em 10 de setembro de 1739, ao acrescentar que “não somente no distrito da vila de Icatu, cujos matos se ignoram, mas em outras muitas partes perto da costa do mar na capitania do Maranhão se acham” as plantas de baunilha. A esperança de lucro que já era ampla, agora avulta-se mais ainda. Não somente brancos, como também índios se aproveitavam da sua venda

---

<sup>50</sup> *Ibidem.*

<sup>51</sup> “O Capitão-mor da Vila do Icatú dá conta dos muitos baunilhaes que há naqueles distritos, e da destruição que nelas se fazem, e que será conveniente proibir se cortem, e destruam aquelas árvores pela utilidade que podem delas resultar”. Lisboa, 15 de março de 1740. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.136.

para tirarem algum lucro, segundo o Governador. Embora tivesse acompanhado em parte os argumentos do capitão do Icatu, o Governador jogava um balde de água fria na tentativa de punir os moradores que colhessem os frutos não sazonados e cortassem suas árvores, já que para ele “estando aquela fruta disposta por matas mais distantes do povoado, não era possível haver testemunhas com que se provasse o crime de qualquer pessoa”. De qualquer modo, o Conselho Ultramarino achou por bem ponderar a pena de “seis meses de cadeia e trinta mil réis pagos dela” aos que cortassem as árvores ou seus ramos. Com relação aos que colhessem a baunilha antes de abril, indicava pena semelhante com “dois meses de cadeia e trinta mil réis pagos dela”.<sup>52</sup> Em verdade, esta última pena valeria também para qualquer pessoa que fosse pega com o produto não sazonado, mesmo estando a partir de abril.

Com relação ao cacau, algumas promessas do século XVII ecoavam no XVIII. Assim, quando D. Pedro tentou fomentar a produção do gênero animando não só aos administradores da Conquista, como aos moradores dela, logo estabeleceu compromisso de passar mercês àqueles que mais se destacassem no cultivo. Foi o caso de Luis de Faria Esteves que desde aquela época vinha se animando naquele trato, morador de Belém a cerca de quarenta anos. Acalantando por tantos anos aquele sonho, no início da década de 1730, resolveu lembrar o monarca sobre sua promessa. Colocava-se, portanto, no meio “daqueles que são instrumento da conservação das conquistas”.<sup>53</sup> Em verdade, Farias não era um colono qualquer, mas sim um abonado morador de Belém. No seu requerimento de mercê consta que:

E sendo morador na dita cidade há perto de quarenta anos, onde viveu casado e com filhos, se aplicou cuidadosamente à cultura daquela planta, com o que, e com os mais frutos que lavra em grande cópia, tem utilizado a Real Fazenda de V.M., porque como se mostra do instrumento junto, tem o suplicante em vários sítios dezoito mil e

---

<sup>52</sup> *Ibidem*.

<sup>53</sup> “Informe o governador a petição em que fez Luiz de Farias Esteves, morador na cidade de Belém e possuidor de 18.900 pés de cacauero”. Lisboa, 29 de agosto de 1732. *ABAPP*, vol.1 (1902), pp. 388-391.

novecientos pés de cacau de que ainda que cede em conveniência própria tem tirado copiosas colheitas com elas contribuindo muito para a fazenda de V.M., assim nos dízimos, que este generoso, e os mais que o suplicante lavra em muita cópia, pagam como nos direitos que se pagam do dito cacau [...] de que se seguiu ser hoje um dos maiores lavradores daquela capitania.<sup>54</sup>

Ora, percebe-se que Farias dedicava-se também a outras culturas, para além da do cacau que o tornou um dos “maiores lavradores” do Pará. Com relação a sua vida na capitania, declarava o jesuíta José do Vidigal que era homem “muito verdadeiro e de honrado procedimento”. Ao falar da sua fama como plantador de cacau, ponderava a “utilidade de que necessariamente resultam pelos dízimos [...] à coroa”.<sup>55</sup> Não achamos mais informações sobre esse episódio na documentação pesquisada por nós. Contudo, o cacau iria dar certo tom no debate sobre o desenvolvimento do Maranhão na primeira metade do século XVIII. Assim, continuemos na análise deste particular.

No lastro dos problemas que se punham em pauta ao Conselho Ultramarino com relação às drogas do Maranhão, no XVIII, o cacau consistia em assunto quase que obrigatório. Mas como já vimos apontando, as demandas eram bem semelhantes às do século XVII. Assim, por exemplo, a proibição de colheita do cacau em certo espaço gerou grande polêmica entre os soldados, moradores, camarários e governador. A área interdita seria a correspondente aos rios “desde o Macapá até o de Vicente Pizon”.<sup>56</sup> Tais rios eram amplamente cobiçados por moradores e soldados para a coleta do gênero, chegando mesmo a ocorrer a coleta do cacau verde como também a derrubada de árvores para que as pessoas que viessem em expedições futuras não pudessem contar com a mesma sorte de granjeio. Correndo a proibição, pelos fatos expostos, o Rei achou por

---

<sup>54</sup> *Ibidem.*

<sup>55</sup> *Ibidem.*

<sup>56</sup> “O Governador do Estado do Maranhão responde a ordem que lhe foi sobre tornar a informar e ouvir novamente a câmara do Pará, e pessoas mais práticas a respeito da proibição da colheita do cacau aos rios desde o Macapá até o de Vicente Pinzón”. Lisboa, 10 de maio de 1743. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.155.

bem requisitar ao governador, em 3 de fevereiro de 1740, uma junta para que se avaliasse a questão espinhosa.

No parecer da junta deveria constar, para além da opinião do governador, as apreciações da “câmara, nobreza e povo”. A resposta, dada em 10 de outubro daquele ano, claramente pedia o fim daquela interdição, embora nos pareça que a junta tenha sido contrária aos soldados. Nela se distinguia o parecer do governador, ao qual acrescentava que “os soldados são igualmente moradores, e mais necessitados que quaisquer outros, sendo muita parte deles casados e com família”. Ora, em tal defesa fica claro que os soldados estavam proibidos de irem ao cacau. Para eles, portanto, tratava-se de uma espécie de proibição dentro da proibição. De modo a se fazer ouvido, o governador argumentava que embora houvesse aquela proibição aos ditos rios, os demais moradores ainda teriam a oportunidade de ir aos sertões de todos os demais rios que não estivessem interditados, o que não poderia ocorrer com os soldados, dada a proibição anterior. Como já dissemos, parece-nos que os demais membros da junta fizeram coro contra os soldados, já que o Governador se referia aos seus votos como “votos mais fundados em uma inveja ambiciosa do que em discurso racional”.<sup>57</sup>

A tese defendida pelo governador foi acompanhada pelos procuradores da coroa e fazenda, ambos pedindo o fim da dita proibição, liberando, inclusive, o acesso aos oficiais. O primeiro sugeria que se fizesse duas expedições ao cacau naqueles rios onde a primeira seria privativa aos soldados para o seu fardamento e a segunda aos demais moradores, com a ressalva de que o governador não permitisse que os oficiais colhessem o cacau verde durante a primeira. O Procurador da Fazenda apenas acrescentou que a preferência deveria ser dada sempre aos soldados em caso de não haver possibilidade de se fazer mais que uma expedição. Assim, “quando a experiência mostrasse que dos rios reservados se podia tirar mais cacau daquele que era preciso para as fardas” se procederia “largando-se algum dos ditos rios à conveniência daqueles povos”.<sup>58</sup>

---

<sup>57</sup> *Ibidem.*

<sup>58</sup> *Ibidem.*

Baldaram-se os ataques feitos pela junta do Maranhão aos soldados, muito embora o Conselho passasse a insistir na fiscalização daqueles rios. Assim, em 12 de maio de 1741, o Conselho passou ordem para que o governador declarasse a quantidade de arrobas de cacau tiradas daqueles rios para o fardamento dos soldados, o que foi respondido em carta de 9 de outubro do mesmo ano. Em sua missiva um tanto embaraçosa, o Governador alegou que teria conferido a tarefa de colher o cacau para aquele intento, nos rios de Macapá, ao Capitão Tenente de Guarda Costa João Tavares de Almeida. Significativamente, inicia alegando que o tenente era “homem de muita honra e verdade” pelo que duvidaria de qualquer descaminho. Em que pesem as palavras do governador em defesa de João Tavares, o fato foi que este havia noticiado o total malogro de sua entrada, pelo que não teria conquistado cacau algum, já que aquele fruto “se corrompera quase todo e fizera negro antes de amadurecer, como mais vezes sucedia nas plantas que ali se cultivavam”.<sup>59</sup> Ora, não apenas o cacau, como também as árvores teriam sido perdidas por causa natural. Isso teria levantado suspeita, justamente pelas denúncias expostas anteriormente.

A situação foi repassada ao Conselho que logo fez ouvir pela segunda vez o Procurador da Fazenda. Nesta ocasião seu parecer sofreu alteração, abrindo porta para que outros rios fossem explorados pelos soldados. Interessante que o Conselho tornou a consultar o Governador, expressando a pouca rentabilidade daquele gênero nos rios que até então estavam proibidos, ao que acompanhava o parecer do Procurador da Fazenda. Embora tudo indicasse que o governador fosse aventar a possibilidade de novos rios, este permanecia defendendo a necessidade “dos rios do Macapá interditados ao povo”. Nos anos de 1742 e 1743 parece ter havido recuperação, já que, segundo o governador, teria sido enviado “do almoxarifado ao tesouro deste conselho” 337 e 156 arrobas respectivamente, “para se aplicar tudo no fardamento da infantaria”.<sup>60</sup>

---

<sup>59</sup> *Ibidem.*

<sup>60</sup> *Ibidem.*

O documento permite-nos uma possibilidade de análise, sugerindo a prática do descaminho pela defesa do Governador e pela justificativa dada pelo tenente. Se não, como se explica uma rápida recuperação nos outros anos? Como se explica, ainda, o fato de o governador voltar atrás quando o Conselho apontava para a necessidade de outros rios para aquele particular? Tudo indica que caso isso ocorresse, os rios de Macapá seriam interditados, o que explicaria a mudança de ideia do governador. Embora o cacau declarado pelo governador aos anos de 1742 e 1743 pareça se diluir perto da exportação total do mesmo gênero para aqueles dois anos, conforme quadro abaixo, fica-nos a pergunta sobre o motivo que o levou a manter a necessidade daqueles rios então interditados, já que no ano anterior de 1741 não teria produzido nada. Acrescente-se o fato de o Conselho aventar a possibilidade de liberar outros rios para o fardamento dos soldados. Por fim, perguntamo-nos ainda sobre o motivo que levava os moradores a destruírem justamente as árvores de cacau daquela região interditada, de modo a evitar a concorrência com as expedições vindouras. Fica-nos a dúvida se de fato aquela região tinha uma produção tão baixa. De qualquer modo, vejamos no quadro adiante a exportação do cacau, assim como dos demais gêneros cultivados no Estado.

Quadro 1  
Exportação dos gêneros em arrobas entre 1730 e 1750.<sup>61</sup>

Ano	Cacau	Observação: Valor da @ do cacau	Salsa	C.F.	C.G.	Açúcar	Anil	Café	Couros	Importância Total exportada
1730	22:064	4\$000	169	8	516	7:021	*	*	*	102:364\$376
1731	16:299	4\$800	495	3	664	3:863	*	*	*	90:513\$980
1732	32:741	4\$800	913	*	1:129	3:433	5	*	*	172:125\$124
1733	26:184	4\$800	596	7	1:559	1:125	*	*	*	135:811\$630
1734	44:170	4\$800	271	7	1:690	1:118	*	6	*	220:521\$937
1735	22:286	4\$200	1:399	30	4:951	423	*	2	*	115:936\$024
1736	43:893	3\$600	473	8	880	114	*	90	*	163:473\$615
1737	27:906	3\$600	1:213	11	1:452	34	*	*	*	111:194\$355
1738	31:285	3\$600	727	4	1:451	*	*	121	*	120:935\$524
1739	34:200	3\$600	1:054	7	1:532	1:369	*	263	*	135:863\$249
1740	33:527	3\$000	424	16	1:357	1:296	*	402	*	109:351\$291
1741	57:726	2\$800	425	41	828	1:490		447	1:397	169:991\$290
1742	56:170	2\$400	434	52	993	4:168	*	437	549	145:722\$201
1743	63:299	1\$500	606	206	1:453	3:501	*	358	6:118	109:953\$228
1744	74:511	1\$500	561	278	1:822	1:696	*	367	430	123:624\$070
1745	57:129	1\$200	1:114	460	1:971	5:503	*	648	4:496	94:872\$809
1746	7:018	1\$200	118	4	1	736	*	109	43	10:490\$248
1747	85:299	900	2:087	732	3:646	6:182	*	1:940	3:510	118:108\$921
1748	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
1749	57:515	1\$200	2:507	255	1:406	8:267	*	2:474	2:610	107:567\$129
1750	69:837	1\$000	2:082	713	2:917	2:639	*	4:944	1:540	109:774\$241

A tabela acima traz algumas surpresas. Apesar do esmero da Coroa em fomentar o cultivo do anil e baunilha, o primeiro gênero aparece na pauta de exportação apenas no ano de 1732, somente com cinco arrobas. Com relação ao segundo gênero observamos um total silêncio. A produção do café chama a atenção. Lembremos que no ano de 1731 houve uma consulta na qual tanto o café quanto a canela figuravam como os dois “principais gêneros”, que apesar de não serem nativos, caso fossem cultivados iriam

<sup>61</sup> “Ofício do Governador João Pereira Caldas para o secretário de Estado Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro enviando os mapas dos gêneros exportados daquela capitania desde 1756 a 1777”. Pará, 31 de agosto de 1778 *AHU* (Avulsos do Pará), cx. 80, doc. 6627.

render mais que os da terra. Nesse particular, é forçoso notar que em 1736 houve um grande aumento naquela produção, seguindo alta com apenas duas pequenas quedas em 1742 e 1743. Após, a recuperação foi bastante significativa até 1750. Ao que tudo indica, o período de 1731 a 1736 foi o tempo necessário entre a semeadura e a primeira colheita.

Para os vinte anos do recorte acima, os valores pagos por arroba de cada gênero se mantiveram fixos, com a exceção do cacau, cuja variação já está no quadro anterior. Tirando este último gênero, a disposição dos preços por arroba ficaria conforme o quadro abaixo.

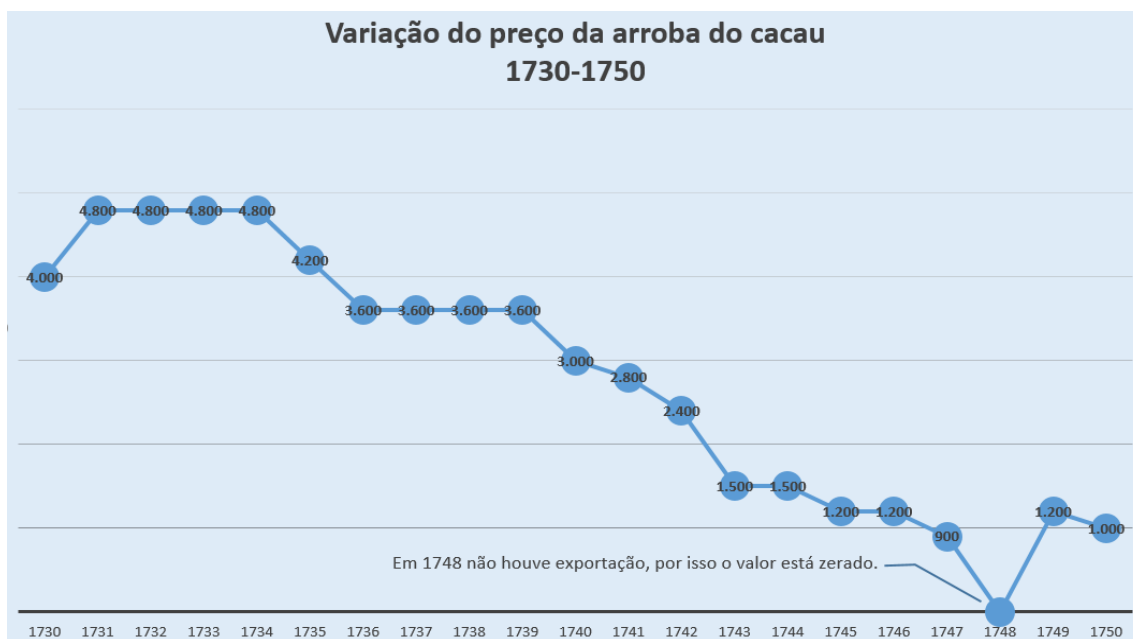
**Quadro 2**  
Preços dos gêneros por arroba (exceto cacau) – 1730-1750

<b>Gênero</b>	<b>Valor por arroba</b>
Cravo fino	5\$500
Salsa	5\$400
Cravo grosso	2\$800
Cafê	2\$400
Açúcar	1\$500
Couro	500

Já no caso do cacau, é possível perceber a variação do preço de sua arroba a partir do gráfico a seguir.



Gráfico 1  
Variação do preço da arroba do cacau



Embora não fosse o gênero com maior valor, o cacau era o responsável pela maior parte do volume exportado no conjunto dos vinte anos do quadro anterior. Considere-se, ainda, que ele foi reputado por moeda da terra durante muito tempo, conforme já citado. Com relação à queda no valor da sua arroba, não vimos na documentação qualquer explicação. Contudo, segundo Robert Ferry, igual fenômeno ocorreu com o cacau da Venezuela, entre 1640 e meados do século XVIII.<sup>62</sup> Entre os fatores, o autor menciona a reanimação do cultivo equatorial e a concorrência do cacau da Nova Espanha, o que nos lança alguma luz com relação a nossa incógnita. O gráfico a seguir elaborado por Ferry<sup>63</sup>, embora mostre alguma oscilação no preço do cacau venezuelano desde 1700, vai

<sup>62</sup> FERRY, Robert. *The Colonial Elite of Early Caracas: Formation and Crisis, 1567 - 1767*. Berkeley: University of California Press, 1989, pp. 59-63.

<sup>63</sup> *Idem*.

evidenciar uma maior queda justamente em meados da década de 1730, o que coincide com a perda de valor do cacau do Maranhão. Vejamos:

Gráfico 2  
Preços do cacau venezuelano, segundo Robert Ferry<sup>64</sup>

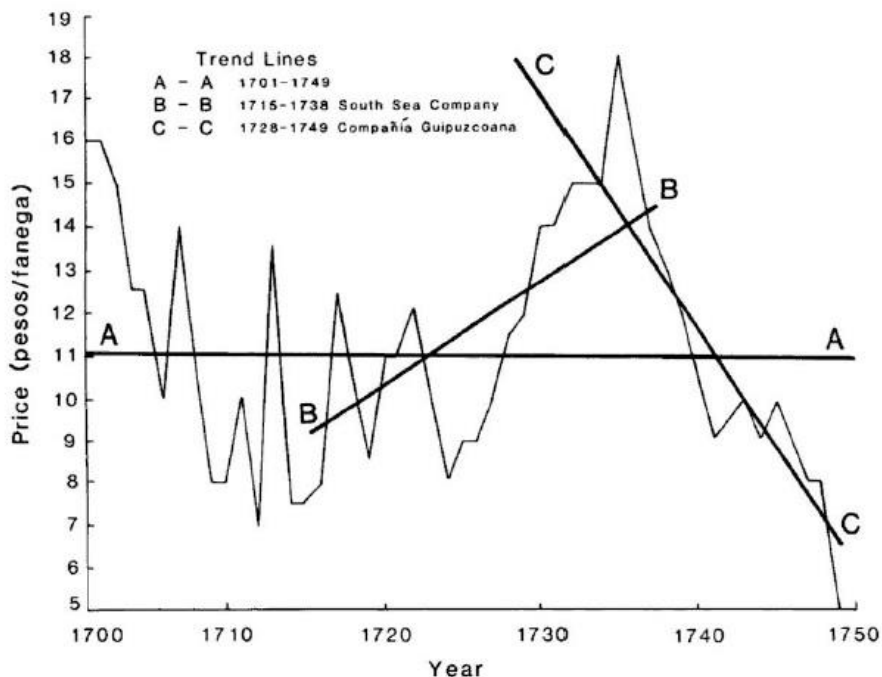


Fig. 11 Minimum Cacao Price, Caracas, 1700–1749

O ano de 1746 parece indicar queda na produção, mas, em verdade, consta-nos ter sido exclusivamente questão de logística, dado que para esse ano consta a observação de que “neste ano não houve frota e só vieram o Navio Nossa Senhora do Carmo e São José, Navio Nossa Senhora do Loreto e Almas e Navio Nossa Senhora de Nazaré”. Em 1747, ano em que a exportação foi recorde para o período em tela, a frota foi de nove navios, ao que nos parece que os gêneros que não puderam ser transportados no ano anterior o foram no seguinte. A frota de 1747 só ficou atrás da de 1750, que contou com dez embarcações, embora tenha transportado menos gêneros. A “frota” malograda de 1746 só

<sup>64</sup> A mesma queda de preços, a partir de finais dos anos 1730, é constatada por Dauril Alden não só a partir das cotações do cacau de Caracas, mas também em Amsterdam. ALDEN, Dauril. *O significado da produção de cacau na região amazônica*. Belém: Universidade Federal do Pará/Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, 1974.

encontra par com a de 1730, igualmente com três navios. Em 1748 não houve vinda de nenhum navio ao Maranhão.

Embora a receita total e anual das exportações indique algumas oscilações para baixo, devemos considerar que o gênero mais exportado tinha o preço da sua arroba em queda. De qualquer forma, os experimentos do século XVII pareciam ter surtido algum efeito. Durante a primeira metade do XVIII, o lucro se fazia visível, muito embora o modo como se chegava a ele gerasse alguns atritos. Vejamos.

### Discursos conflitantes em torno do desenvolvimento da Conquista

Entrado o século XVIII, após comprovada a larga potencialidade econômica das drogas do sertão amazônico, em decorrência das inúmeras análises procedidas tanto na Conquista quanto no Reino, era o momento de ambas as administrações, reinol e colonial, decidirem como explorar tais riquezas. Neste particular, veremos que nem sempre os interesses convergiam para um mesmo ponto. Ambas as esferas, por vezes, entravam em atrito. Mais que isso: vários foram os momentos em que a própria administração colonial entrou em divergências internas, sendo necessária a intervenção do Conselho Ultramarino.

Desta feita, múltiplas foram as nuances em torno do discurso do “aumento e conservação” do Maranhão pelo cultivo de suas drogas. Tais “oscilações de interesses/discursos” aparecem quando: (1) o Monarca faz valer parcialmente os interesses de particulares, via mercês, em nome de um maior retorno à Fazenda Real; (2) quando há conflitos de jurisdições coloniais distintas na resolução de certos pleitos que envolviam o interesse econômico Real; (3) Quando o Conselho Ultramarino indicava um “meio termo” para pôr fim aos conflitos internos da Conquista de modo a não gerar prejuízo à Fazenda e (4) quando o mesmo Conselho, não vislumbrando outra possibilidade de intervenção, punha por terra qualquer interesse particular que viesse a ameaçar os planos traçados para o futuro econômico do Estado do Maranhão e Grão-Pará. Vejamos alguns casos onde houve conflitos de interesses com relação à exploração do potencial econômico do Estado do Maranhão.

Vários foram os casos que envolveram os oficiais das câmaras do Estado e particulares com relação ao cultivo dos gêneros já mencionados até aqui. Bom exemplo disto é o entrave que se deu entre os camarários e os senhores de engenho do Pará que eram acusados de ir “atrás do maior interesse e menos trabalho (...) em prejuízo da Fazenda Real”. Segundo os oficiais, tais senhores de engenho se negavam a fabricar o açúcar para se meterem a fazer aguardente de modo a “desmantelar estas fazendas” e “em prejuízo da conservação da república”. Ora, uma tal denúncia cairia como uma bomba no Conselho Ultramarino que, como vimos, buscava salvaguardar os interesses reais. De fato, o mesmo Conselho pondera que a melhor saída seria a extinção dos molinetes, já que o comércio do açúcar renderia bem mais, acabando, assim, com o “clamor universal” que vinha do Maranhão com relação ao receio do resultado que aquele descaminho poderia ocasionar à Fazenda Real. De modo enérgico, o Conselho sugere como pena a perda da safra para aquele senhor de engenho que pela primeira vez incorrer no erro; e se “pela segunda vez (...) for compreendido na transgressão desta mesma lei (...) perderá a safra e terá quatro anos de cadeia e pela terceira perderá o engenho todo para a Fazenda de V.M.”.<sup>65</sup>

Conforme vimos no parágrafo anterior, a câmara do Pará foi contrária aos interesses particulares dos senhores de engenho, no que foi acompanhada pelo Conselho Ultramarino. Contudo, nem sempre foi assim. Anos depois, no início da década de 1730, João Pereira de Cáceres – casado e com filhos, com residência em Belém do Pará – fez petição ao Rei para “se fabricar e levantar um molinete de fazer aguardente”. Utilizava, a seu favor, um triplo argumento: o primeiro de possuir “muitos servos” que poderiam trabalhar naquela ocupação; segundo, a necessidade daquele “rendimento das canas por ter filhos para quem necessita de mais granjeios” e, terceiro, o fato de o Rei ter já concedido a mesma graça “a muitos moradores da dita capitania”. De modo a arrematar

---

<sup>65</sup> “Sobre o que escrevem os oficiais da câmara do Pará acerca de se proibirem aos senhores de engenho o fazerem aguardente, e tratarem somente da fábrica dos açucares”. Lisboa, 23 de agosto de 1706. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.184.

sua argumentação, cita o imposto que recaía sobre as aguardentes, o que era interessante para a Real Fazenda.

Diante de tal arguição, o monarca demanda o parecer da câmara do Pará naquele particular, para saber se o tal João Pereira era merecedor daquela graça. Vejamos que se trata, ainda, de um molinete de aguardente. Contudo, o parecer do senado da câmara, de 9 de agosto de 1732, agora foi favorável. Para tanto, declararam que tal mercê não geraria prejuízo nem aos moradores e nem à Fazenda Real, já que “a fundação donde se pretende erigir o tal molinete [é] da cidade para baixo aonde se não acha engenhos reais de fazer açúcar que vizinhem ao impetrante”.<sup>66</sup> Ora, a defesa do requerente parece não ter sido o ponto chave do desfecho favorável, mesmo que tenha citado os casos já alcançados naquele particular. Saltou aos olhos da câmara o fato de não haver concorrência com os engenhos de açúcar da Fazenda Real, assim como os impostos que deveriam ser pagos sobre a aguardente.

Vimos pareceres distintos da câmara do Pará para dois casos envolvendo molinetes de aguardente, um no início da década de 1700 e outro no começo da de 1730. Se voltarmos ao primeiro período, em que o Conselho Ultramarino e a câmara se colocaram contra os interesses particulares com relação àquele ponto, veremos algo significativo: a defesa de um tal interesse particular para se garantir o bem maior da Fazenda Real. É que os principais rios de regiões açucareiras em torno da capitania de São Luís estavam sendo atacados pelo chamado gentio do curso. Os rios eram Itapecuru, Mearim e Munim os quais, segundo o Conselho Ultramarino, se “pode resultar perderem-se estes rios, cujas terras são as mais férteis e de maior consequência que tem aquela Conquista”. O alarde era grande, uma vez que a ruína da Real Fazenda, naquelas paragens, era iminente. De tal feita, fez-se junta com o Governador para deliberar a necessidade de uma guerra justa, que foi adiante. O Conselho não só ponderou ser justificável a guerra, como também asseverou que seria de muita valia a ajuda de um

---

<sup>66</sup> “Informe o Governador a petição em que João Pereira Caceres, morador e casado na cidade de Belém, pediu alvará para levantar um molinete de aguardente”. Lisboa, seis de setembro de 1731. *ABAPP*, vol.5 (?), pp. 347-349.

morador do Piauí, Antonio da Cunha Souto Maior. Dizia o Conselho que ele deveria vir “com quanta gente puder agregar a si para se vir a incorporar com a tropa que há de expedir da Capitania do Maranhão”. Como recompensa, o mesmo Conselho sugeria que ficassem “seus prisioneiros os índios que tomarem em esta guerra”. Se reportando ao Rei, afirmava que “ficará à V.M. na sua real lembrança tudo o quanto obrar nesta expedição para a seu tempo atender muito aos merecimentos do dito Antonio da Cunha Souto Maior”.<sup>67</sup> Em verdade, conforme mostra Vanice Siqueira em sua dissertação, Souto Maior era amplamente requisitado, desde a década de 1710, pelas autoridades do Maranhão para fazer guerra aos índios que embaraçavam a expansão portuguesa pelos sertões do Maranhão e do Piauí. Somente “por volta de 1710 e 1711, o mestre de campo Antônio da Cunha Souto Maior guerreou contra os índios do Aranhí, Xerunas, Bentes e Precatis” na área fronteira entre Piauí e Maranhão.<sup>68</sup>

Significativamente, a consulta acima evidencia os jogos de interesse que perpassavam as relações “simbióticas” com relação à conservação da Fazenda do Maranhão. Simbiótica sim, pois se trata de uma real obrigatoriedade de auxílio onde ambas as esferas se beneficiam e que, caso não fosse assim, ambos estariam vulneráveis a maiores ruínas. A questão da mercê é significativa neste particular.

Ainda no início da década de 1730, a câmara do Pará é convocada para novo parecer, agora para uma fábrica de solas. O caso, no entanto, é marcado por uma grande reviravolta. A petição ao Rei foi feita pelos seguintes moradores da capitania de São Luís: Raimundo de Azevedo Carvalho, Manoel Furtado de Mendonça e Pascoal Galdes de Azevedo. Os três desejavam fundar a fábrica não somente “na cabeça do Estado”, mas também em “suas anexas”. Talvez isso tenha colaborado para a posição da câmara do Pará. Ora, ocorre que o primeiro a ser consultado pelo monarca foi o governador, que

---

<sup>67</sup> “O Governador do Maranhão dá conta dos grandes danos e hostilidades que o gentio do corço tem feito todos estes anos aos moradores dos rios Mearim, Mony e Itapecurú”. Lisboa, 6 de outubro de 1707. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.186.

<sup>68</sup> MELO, Vanice Siqueira. *Cruentas guerras: índios e portugueses nos sertões do Maranhão e Piauí (primeira metade do século XVIII)*. Dissertação de mestrado defendida no Programa de Pós-Graduação Social de História da UFPA, 2011, p 75.

afirmou que não apenas a si, mas que também “às ditas câmaras” parecia ser conveniente aquele negócio. Contudo, o monarca pede para que o Governador volte a consultar as câmaras para que elas se manifestassem “por escrito”, cujas respostas deveriam ser enviadas o quanto antes.<sup>69</sup> Aqui nos surge uma questão: o que motivou o Conselho Ultramarino a pedir novo parecer, agora por escrito, das câmaras, já que o governador havia afiançado que não somente a ele, mas também aos dois ditos senados era conveniente?

A resposta para a demanda acima parece estar na própria petição. É que a mesma, em verdade, não se tratava de apenas uma fábrica de solas, mas de um contrato, e um contrato muito bem amarrado em seus diretos, o que feria os interesses de muitos agentes em ambas as capitâneas. O contrato deveria durar 16 anos. Vejamos um trecho da petição:

Com a condição de que por espaço de 16 anos nenhuma pessoa de qualquer condição e estado que seja, nem também as religiões, possam vender couros em cabelos senão a eles suplicantes para a dita fábrica, nem também alterar-lhes o preço, por que atualmente correm (...) e que nos ditos anos nenhuma das sobreditas pessoas e religiões façam curtimento de solas ou contratem nela sobre pena de perderem os couros a si vendidos, embarcados e de contrato para a dita fábrica a qual tão somente terá este contrato pelo dito tempo de 16 anos além da condição mais principal da concessão dos ditos índios.<sup>70</sup>

Ora, o que em alguns momentos figurava como uma simples fábrica seria, em verdade, um contrato. E como vimos, o mesmo iria de encontro aos interesses de muitos agentes, podendo aí citar, entre as “religiões”, a Companhia de Jesus que possuía atividades na área. Não somente ela, mas os demais moradores que tratavam do negócio e que livremente poderiam negociar seus couros, sem a possibilidade de incorrer em pena alguma. Tanto é assim que os próprios requerentes alegam que há “já hoje muitas fazendas de gado naquele Estado”. Contudo, ainda na voz dos requerentes “padece todo aquele

---

<sup>69</sup> “Informe novamente o Governador, ouvindo as câmaras, a petição de Raimundo de Azevedo e outros”. Lisboa, cinco de dezembro de 1731. *ABAPP*, vol.5 (?), pp. 360-363.

<sup>70</sup> *Ibidem*.

Estado notórias faltas de comércio e contratos que se não animam os moradores por falta de meios para os conseguirem”.<sup>71</sup> Tal argumentação não convenceu a câmara do Pará que em seu segundo parecer foi totalmente contrária, se é que a mesma câmara foi ouvida anteriormente conforme asseverado pelo governador.

De modo contundente, já na primeira frase de seu parecer, a câmara alega que “nenhuma conveniência provém aos povos desta Conquista do Pará fabricar-se nela sola”. A justificativa passaria por quatro pontos: primeiro por “não haver multiplicação de gado vacum para a courama”. Segundo, caso a fábrica viesse a existir em tais condições com falta de couro, “subirá o calçado a rigoroso preço”. Terceiro, e resultante dos dois pontos anteriores, “largarão os oficiais seus officios e se acomodarão a outros em que sintam mais cômodo”, já que a atividade seria rentável para eles. Quarto, e bastante significativo, não havia possibilidade de se conseguir os índios requeridos, já que os mesmos já “faltam para as tropas de resgate e guerra, e para a condução das carnes, sustento principal deste povo, e para o pesqueiro e salinas reais, e para a fábrica do anil, e **manufatura da casa da câmara**, e cadeia e palácio episcopal”.<sup>72</sup> A questão da falta de gado vacum parece ter sido uma justificativa bastante forçada de modo a não deixar claro que a real oposição seria em decorrência das condições exigidas no contrato.

Por vezes, no Conselho Ultramarino, eram debatidas questões sobre a sobreposição de jurisdições distintas da colônia com relação às políticas para o desenvolvimento econômico do Maranhão. Assim, por exemplo, singular foi a questão da pesca predatória das tartarugas que, no fim da década de 1720, envolveu câmara do Pará, governador e ouvidor. A câmara representava o problema de modo a denunciar que “pelos seus particulares interesses privam do comum da sua utilidade (...) quase o único sustento dela”. Exagerado ou não, o que faz parte do discurso em tais documentos, o fato é que a câmara recorreu ao governador para que este atalhasse o problema através de um bando, o que executou sendo logo enviado ao Rei para que se confirmasse. O pronunciamento

---

<sup>71</sup> *Ibidem.*

<sup>72</sup> *Ibidem.*



real, após a consulta, foi enérgico ao ponderar que “o governador não podia fazer lei sobre as pescarias das tartarugas impondo penas tão graves”. Chamando atenção da câmara, dizia que “só vós na forma da ordenação vos é permitido fazer sobre a tal pescaria postura”. Findava mencionando o poder do Ouvidor Geral, o qual seria informado sobre o bando, para que se “exprima com que pena se poderá evitar o prejuízo que nele se refere interpondo o seu parecer ouvindo a vós, [câmara] e ao povo”.<sup>73</sup>

Não raras foram as discordâncias entre os agentes que administravam a Conquista. Menos raras, ainda, foram as que envolviam aqueles agentes e o “alto escalão” do Conselho Ultramarino, por mais que se oferecessem grandes expectativas à Coroa. Ora, se considerarmos tal ponderação com relação aos governadores a questão cresce aos olhos, dada a ampla experiência que eles possuíam, incluindo mesmo o governo de muitas possessões em outros continentes.

Nestes termos se pronunciava o governador para defender a isenção de “diretos alguns” por *vinte* anos sobre o café e a canela, para que os “homens se empreguem mais (...) na sua cultura”.<sup>74</sup> Embora a argumentação do “aumento e conservação” do Estado do Maranhão tenha sido amplamente utilizada como moeda de barganha, tal subterfúgio parece não ter surtido efeito neste caso, já que o Conselho, em consulta de 28 de julho de 1731, não concordou com a sugestão do Capitão General ao recomendar uma isenção de apenas *doze* anos. Mas as insinuações do Conselho não paravam por aí, já que indicava que a “mesma liberdade” passada ao Maranhão poderia ser franqueada “aos moradores de todas as conquistas” de modo a se “conseguir a propagação da dita canela e café”.<sup>75</sup> Na ordem régia enviada ao Maranhão em 30 de julho de 1731 o monarca deixava claro

---

<sup>73</sup> “Não tem o governador poderes para fazer lei sobre a pesca das tartarugas”. Lisboa, 30 de abril de 1728. *ABAPP*, vol.2 (?), pp. 233-234.

<sup>74</sup> “O Governador do Maranhão responde a ordem que lhe foi sobre a conservação das (plantas?) das caneleiras”. Lisboa, 27 de junho de 1731. *AHU*, código 209 (consultas do Maranhão), f.40v.

<sup>75</sup> “Representa-se a SM a mercê que será conveniente para se conseguir a propagação da canela e café em todas as conquistas, que o dito senhor conceda aos moradores delas a mesma liberdade, que facultou aos povos do Maranhão para não pagarem direitos alguns dos ditos gêneros por tempo de (12 anos?)”. Lisboa, 23 de agosto de 1731. *AHU*, código 209 (consultas do Maranhão), f.45v.

que seu parecer contrário havia sido tomado “em consulta do meu Conselho Ultramarino (...) ordenando-vos ponhais todo o cuidado e atividade”.<sup>76</sup>

Os projetos/discursos conflitantes entre Coroa e colonos com relação ao desenvolvimento econômico do Estado do Maranhão, embora tenham sido resolvidos quase sempre buscando abranger ambos os interesses, não foram o único problema para o aumento e conservação daquela Conquista. Em verdade, se os interesses de particulares/moradores por vezes destoavam dos altos intentos da Fazenda Real, também haveremos de considerar o entrave que era representado pela vontade da administração colonial em tirar proveito da Conquista, fato que gerou uma certa dissonância das ordens régias naquele particular, ora permitindo e até mesmo animando tal atividade, ora proibindo. Ao entramos nesta seara, analisaremos os descaminhos da Fazenda Real.

### Os descaminhos dos administradores e a oscilação da Coroa

Conforme vínhamos anunciando no parágrafo anterior, matéria de graves contendas era a participação da administração colonial, ou dos “ministros” conforme aparece nos documentos da época, nas atividades econômicas do Estado do Maranhão e Grão-Pará. O Rei chegou a oscilar entre a sua permissão e a sua proibição em algumas oportunidades, conforme a necessidade da Real Fazenda. Assim, por exemplo, em consulta do Conselho Ultramarino de setembro de 1677, os conselheiros reais pediam a dispensa da “provisão passada para que os Governadores e mais ministros não possam fazer agricultura de gênero algum”.<sup>77</sup> Não tardou nada para que o Rei se manifestasse em carta régia de primeiro de dezembro do mesmo ano, acatando o Conselho.<sup>78</sup> Corroborou

---

<sup>76</sup> “Ficam isentos do imposto por espaço de 12 anos a canela e o café exportados pelo Estado”. Lisboa, 30 de julho de 1731. *ABAPP*, vol.4 (?), pp. 117-118.

<sup>77</sup> “Sobre se haver de tratar da cultura das baunilhas e planta do cacau do Estado do Maranhão e vai a cópia que se acusa”. Lisboa, 20 de setembro de 1677. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.5.

<sup>78</sup> “Anulamento da provisão proibindo Governadores e mais ministros de justiça fazerem agricultura de quaisquer gêneros, mas só na parte referente ao Governador e Provedor da Fazenda” Lisboa, primeiro de dezembro de 1677. *ABAPP* (ano???), p.67.

para tal decisão da esfera reinol (Monarca e seu Conselho) a necessidade e a experiência colonial, já que o recém-chegado Provedor da Coroa às paragens amazônicas, Dom Fernando Ramires, havia percebido que o cultivo da baunilha e do cacau poderiam ser acrescidos com os exemplos de provedores e Governadores, ou como expõe o Conselho: “para que a seu exemplo aqueles moradores cultivem estas plantas”.<sup>79</sup>

Assim, Dom Pedro, em primeiro de dezembro de 1677, aconselhava que tanto o governador quanto o provedor da Fazenda deveriam cultivar cacau e baunilha, pois eles serviriam de “exemplo aos moradores para que façam o mesmo”. Pedia para que lhe fosse informado o número de árvores plantadas por cada morador, “declarando as pessoas e sua qualidade para que conforme ao que tiverem obrado lhes fazer as mercês que houver por bem”. Ora, o soberano tratava de incentivar a produção a partir das mercês régias, já que ela era “em razão da grande conveniência que disso resultará a minha fazenda e aumento desse Estado”.<sup>80</sup> Uma semana após, insistia no assunto, mas agora com os oficiais da câmara de Belém. Recomendava que “a exemplo de ambos [governador e provedor] vos apliqueis a esta cultura por ser o meio mais conveniente para se aumentar essa capitania”. Mais uma vez recorria às mercês. Expunha: “conforme a quantidade de plantas que cultivarem e a qualidade de suas pessoas se lhe haverá respeito para de mim haverem aquelas mercês que houver por bem”.<sup>81</sup>

Os apelos de Dom Pedro parecem ter logrado êxito. Assim, em duas cartas de 19 de agosto de 1678, o monarca agradecia ao governador e ao provedor pelo empenho de ambos. Em uma delas, reconhecia o comprometimento do governador Inácio Coelho da Silva em manifestar aos moradores “a grande utilidade que resultaria do cacau e baunilha”, sendo que “se tinha já plantado algum [alguns pés] particularmente os

---

<sup>79</sup> “Sobre se haver de tratar da cultura das baunilhas e planta do cacau do Estado do Maranhão e vai a cópia que se acusa”. Lisboa, 20 de setembro de 1677. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.5.

<sup>80</sup> “Para o Governador do Maranhão. Sobre se lhe dizer a forma em que se manda tratar da cultura das baunilhas e cacau”. Lisboa, primeiro de dezembro de 1677. *ABNRJ*, vol. 66 (1948), p. 41.

<sup>81</sup> “Para os oficiais da câmara do Pará. Sobre a cultura do cacau e baunilhas”. Lisboa, oito de dezembro de 1677. *ABNRJ*, vol. 66 (1948), pp.45-46.

religiosos da Companhia”.<sup>82</sup> Já ao provedor da Fazenda, Dom Fernando Ramires, agradecia a sua diligência na junta que se fez para debater o assunto “com os oficiais da câmara e prelados das religiões, na qual se mostraram todos mui conformes”.<sup>83</sup>

Dom Fernando Ramires mostrava-se muito entendido naquele particular, já que, muito astutamente, em carta de 1678, recorria “a experiência que havia lhe mostrado na Ilha de São Domingos e nas mais partes das Índias” para propor aos moradores algumas diretrizes com relação ao cultivo do cacau e baunilhas, “dando-lhes a forma que haviam de observar para a sua cultura”.<sup>84</sup> Conforme estamos vendo ao longo deste estudo, o expediente de recorrer às experiências de outras partes foi muito utilizado pelos agentes administrativos da segunda das possessões portuguesas na América, ao que chamamos nesta tese de *retórica da comparação*.

Se dermos um pulo ao ano de 1680, mais precisamente ao dia 31 de março, nos confrontaremos com nova interdição pela qual se veda “aos governadores deste Estado o comércio, mercancia ou cultura alguma, e cobrar dívidas alheias, nem mandarem ao sertão buscar drogas”.<sup>85</sup> Este caráter contraditório da Coroa, em verdade, é apenas aparente. De fato, ela relativizava algumas regras do jogo quando o seu interesse estava em pauta. Assim, o cultivo das baunilhas e do cacau necessitava daquela relativização. Após ter alcançado o objetivo, que era o de animar os moradores do Estado naquele cultivo, era hora de fazer valer a interdição anterior. Por outro lado, tais embargos nos parecem ser motivados por aparente receio da Coroa em permitir que na mesma figura do

---

<sup>82</sup> “Para o governador do Maranhão. Planta do cacau e baunilha”. Lisboa, 19 de agosto de 1678. *ABNRJ*, vol. 66 (1948), p.46.

<sup>83</sup> “Para o provedor da Fazenda do Maranhão. Planta do cacau e baunilhas.” Lisboa, 19 de agosto de 1678. *ABNRJ*, vol. 66 (1948), pp.46-47. Ainda sobre o assunto, ver também: “Para o governador do Maranhão”. Lisboa, 13 de janeiro de 1678. *ABNRJ*, vol. 66 (1948), p. 47; “Para o provedor da Fazenda do Maranhão”. 13 de janeiro de 1679. *ABNRJ*, vol. 66 (1948), pp. 47-48.

<sup>84</sup> “Sobre o que escrevem o Provedor da Fazenda e Governador do Maranhão acerca do que tem obrado na cultura do cacau e Baunilhas”. Lisboa, 29 de julho de 1678. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.9v.

<sup>85</sup> “Recomenda o cumprimento do alvará e provisão vedando aos governadores o comércio e cultura de drogas”. Lisboa, 31 de março de 1680. *ABAPP*, vl.1 (1902), pp.72-73.

“ministro” (como o governador e o provedor) se atrelassem os dois poderes político/administrativo e o de homens de negócio. Várias ações da Coroa nos sugerem tal receio em se formar, na colônia, um tal poder. Talvez algumas denúncias anteriores tivessem desaguado naquela ideia. Por exemplo, em 1669, era denunciado o Governador Antonio Albuquerque Coelho de Carvalho pela ação de, em duas oportunidades, ter tirado algumas pessoas que trabalhavam na construção de uma fragata dos senhores Simão Ferreira Coimbra e Gaspar Enrique, tudo para ocupar tais pessoas “na fábrica de um patacho vosso em ir tirar cravo ao sertão (...) impossibilitando por esta maneira aos homens de negócio seu comércio”. A intenção do monarca longe estava da simples defesa daqueles dois suplicantes e sim no interesse “da obra começada, pois é em benefício do bem comum, e dos direitos da Fazenda Real”.<sup>86</sup>

Já em meados da década de 1720, o Contratador da Fazenda Real, Antonio Figueira, intentava deixar seu contrato pelo fato “do pouco rendimento dos ditos ofícios e privar-lhe se poderem fazer negócios em virtude da lei de proibição do comércio”. Não nos fica muito claro, no documento, qual a relação do contratador com o comércio e sua impossibilidade em fazê-lo. Contudo, no mesmo documento, vemos que o governador João da Maia da Gama teve que lidar não apenas com essa queda, mas também com a “deixação” do “Escrivão dos Contos e Meirinho da Fazenda Real e vários cabos” devido à ausência de “algum gênero de negócio, não lhe bastando os ordenados para se vestirem”. Neste último caso fica-nos clara a relação entre a impossibilidade de comércio e a ocupação de cargos na fazenda do Maranhão. O Governador indica o aumento dos soldos, mas ressaltando que mesmo assim “estes oficiais hão de fazer negócio como de antes faziam”. É que o mesmo ministro considera a “utilidade de que no comércio podiam ter”.<sup>87</sup>

---

<sup>86</sup> “Estranha-se o governador o interesse na fábrica de navios dos homens de negócio”. Lisboa, 4 de fevereiro de 1669. *APEP* (ano ???), pp. 58-59.

<sup>87</sup> “Sobre a conta que deu o governador do Maranhão das representações que lhe fizeram o Contratador e Almoxarife da Fazenda Real para lhe aceitar a deixação dos ditos ofícios como (protesto?) do seu pouco rendimento; e não poderem fazer negócio”. Lisboa, 17 de fevereiro de 1724. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão).

Entrada a década de 1730, em que o cacau dominava a cena econômica do Estado, a Coroa volta a adotar comportamento semelhante. Assim, em carta régia de 11 de janeiro daquele ano, Dom João determinava que o seu Conselho Ultramarino não poderia passar ao Governador a verba de dois mil cruzados anuais para o seu sustento, recurso que já havia sendo dado desde o tempo do governador João da Maia da Gama. Esclarece que tal verba só poderia ser enviada ao Governador Alexandre de Souza Freire se ele mandasse “ao Reino a mesma quantia em cacau e cravo anualmente”. Alexandre se justifica com base no “tão grande inverno que fez malograr todo o fruto do cacau que havia nas árvores”. Nesta ocasião o rei compreende a situação ao afirmar que a “declaração” feita por ele ao Governador não era “por comissão de pena, senão em ordem de insinuar-vos a impossibilidade com que se achava o meu Conselho Ultramarino em continuar nas despesas dos dois mil cruzados”.<sup>88</sup> Contudo, em carta de 19 de maio de 1731, em tom mais enérgico, declarava que aquele ministro deveria fazer “prontamente essa remessa por quanto da falta delas se seguirá também a falta do pagamento de dois mil cruzados”.<sup>89</sup>

Entrada a década de 1740 o assunto tomava certa gravidade em uma consulta do Conselho Ultramarino, pois desta vez era o capitão da fortaleza do Gurupá, Miguel Aires, que era acusado de cometer ilícitudes em sua administração. Como a fortaleza de Gurupá consistia em uma espécie de alfândega por onde passavam boa parte dos produtos vindos do sertão, tal caso mereceu especial atenção da Coroa, pelo que foi tirada devassa do mencionado capitão que, aliás, também tinha sido capitão-mor da Ilha Grande de Joanes. Tal devassa, procedida pelo Ouvidor-mor da Capitania do Pará, Salvador de Souza Rabelo, não apenas incriminou o dito capitão, como também os seus antecessores. Rabelo, por um lado, denunciava que os capitães usavam “de negócio de ter uma loja” cuja “forma como fazem o dito negócio lhe parecia uma espécie de furto e se compreenda debaixo da definição dele”. Ampliava a sua acusação explicando que tais agentes usavam

---

<sup>88</sup> “Acha-se o Conselho Ultramarino na impossibilidade de continuar a pagar a importância de dois mil cruzados anuais ao Governador”. Lisboa, 11 de janeiro de 1730. *ABAPP*, vl.3 (1904), pp.273-274.

<sup>89</sup> “É preciso que se remetam os dois mil cruzados dos vencimentos do governador em gêneros da terra”. Lisboa, 19 de maio de 1731. *ABAPP*, vl. 4 (1905), pp.99-100.

de seus cargos para abocanharem um maior lucro no comércio dos gêneros que passavam pela fortaleza, onde o capitão agia como “juiz e parte na cobrança”. Assim, recorrendo às “proibições das leis de V.M.”, com relação ao comércio dos ministros, pedia para que tais fossem ampliadas “recomendando aos governadores e ministros não consintam que os ditos capitães-mores tenham lojas de fazenda”. O parecer do procurador da Coroa é significativo, pois evidencia que esse era um problema recorrente ao estranhar “o seguir o mau exemplo de seus antecessores”. O Conselho acompanhou os pareceres atrás expostos, mas ampliando a sua abrangência já que ponderava que não somente os capitães-mores nomeados pelo rei, mas também aqueles que estivessem “somente com a nomeação do governador” ficassem abaixo da “lei que proíbe aos oficiais o comércio”.<sup>90</sup>

Logo no início deste tópico vimos o Conselho Ultramarino se pronunciando favoravelmente para que provedor e governador pudessem ter trato com o cacau e baunilha, isso para servir de exemplo aos moradores, de modo a animá-los às ditas culturas. Vimos, também, que esta prerrogativa era uma espécie de vai e vem conforme as contingências da Coroa. Já aventamos a hipótese de a Coroa não ter interesse em ver seus ministros nas conquistas com um duplo poder, político e econômico. Para o caso do provedor isso era um tanto mais grave, pois ele era o agente que conhecia toda a complexa rede que consistia no potencial econômico da região, envolvendo a coleta das drogas, o cultivo dos gêneros e, é claro, também a questão da mão de obra. Certamente, os contratadores das rendas reais possuíam tamanho conhecimento, mas, conforme veremos nos dois últimos capítulos, os contratadores agiam como um braço da Fazenda Real, por serem uma espécie de trabalho “terceirizado”. O caso dos provedores era um tanto diferente, eles não agiam como o braço da Fazenda Real, eles faziam parte dela, eles eram a Fazenda Real. Sendo assim, assim como veremos que a Coroa tomou grande cuidado com a figura do contratador com relação aos descaminhos que ele poderia ocasionar, do mesmo modo ela se via às voltas com a figura do provedor. Foi assim que, por exemplo,

---

<sup>90</sup> “Sobre a representação que faz o ouvidor Geral da Capitania do Pará a respeito do Capitão-mor da fortaleza do Gurupá”. Lisboa, 24 de março de 1740. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.137v.

no início da década de 1740, se deu a devassa contra a o Provedor Matias da Costa pelo Ouvidor do Pará.

Significativamente, a investigação apontou certa relação sua com alguns agentes dos contratos das rendas reais na capitania, o que será abordado mais à frente. Por ora cabe-nos avaliar as demais denúncias deste provedor e também juiz da alfandega do Pará que, nas palavras do Ouvidor, constava ser “inteligente e zeloso da Fazenda Real de V.M. mas não com a limpeza de mãos”.

A primeira queixa, da devassa das 73 testemunhas, era o fato de Matias usar de sua função para ficar com algumas terras, pois “quando as partes faziam petições ao governador [...] e mandando as informar ao syndicado, como era de estilo, este demorava as ditas informações e mandava pedir as mesmas terras em nome de terceira pessoa e depois de alcançada as vendia”. No caso de dívidas da Fazenda Real com alguns credores, agia com semelhante procedimento, pelo que “demorava o pagamento em ordem a que os mesmos lhe deixassem alguma parte”. Isso teria ocorrido com Manoel Tavares Ferreiro, com quem a Fazenda Real tinha dívida, mas que devido a ação de Matias foi pago somente parcialmente “ficando-se com o mais”. Em outra ocasião, teria pedido para que o capitão da nau Madre de Deus, João Alvarez Pereira, levasse um carregamento particular seu. Como o capitão estava impossibilitado, Matias “lhe formara uma culpa de tirar ferro”, sendo necessário o pagamento de “vinte moedas” para cessar a denúncia. Os desmandos com relação ao abuso de poder do provedor não param por aí, já que ainda constava “fazer peças contra as leis de V.M.” para vender e agir de má fé no cargo que também ocupou de “Juiz de sesmarias”. Diante de tudo isso, o Ouvidor volta a considerar que Matias tinha “capacidade” e era “zeloso no serviço de V.M., porém com murmuração de pouca limpeza de mãos”.<sup>91</sup>

A Consulta do Conselho Ultramarino que acima utilizamos para tratar da devassa tirada contra o Provedor-mor do Pará é significativa, pois separa bem dois aspectos: o

---

<sup>91</sup> “O Ouvidor-geral da Capitania do Pará satisfez ao que se lhe ordenou, remetendo a (2ª) residência que tirara de Matias da Costa, que serviu de Provedor da Fazenda da dita capitania”. Lisboa, 12 de janeiro de 1742. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.148v.



serviço à real fazenda, no qual foi avaliado como sendo “zeloso”, e os desvios do provedor caracterizados como “pouca limpeza de mãos”. Em momento algum a consulta deixou transparecer que um ponto interferiria no outro, no que acompanhou as ponderações do ouvidor. É como se os danos causados por Matias, grosso modo, prejudicassem apenas a terceiros e não à Fazenda Real, muito embora possamos perceber que ela entraria em desfalque. Em verdade, tais “ministros” descaminhavam, usando e abusando de seus status, das informações privilegiadas que a eles chegavam sobre a dinâmica econômica do Estado e de suas redes clientelares (vimos que Matias usava sempre um testa de ferro para comprar terras que eram requisitadas ao governador). Mas daí poderia surgir uma indagação: como um provedor da Fazenda Real age contra a própria Fazenda Real? Mais que isso, como se explica a separação das ações feita acima, figurando o dito provedor como zeloso?

A resposta para ambas as indagações é que para o mundo colonial não cabia tal dicotomia, um ato não anulava o outro. Paulo Cavalcante, em seu *Negócios de trapaça*, argumenta que o “descaminho é uma prática social instituinte e constitutiva da sociedade colonial”.<sup>92</sup> Assim, não devemos em hipótese alguma olhar os descaminhos com a mesma visão que temos para tais atos hoje. Não sem razão, Cavalcante alega que os descaminhos “vistos de fora e do presente figuram anacronicamente como corrupção da burocracia e vício moral”.<sup>93</sup> O descaminhar fazia parte do mundo colonial, sobretudo pelas autoridades que o administravam. Neste tópico falamos, muitas vezes, sobre a interdição do comércio às autoridades e os descaminhos que isso gerava. Neste particular, Cavalcante lembra que Dom João tentou, em 1720, “abolir os privilégios comerciais de todos os funcionários régios, desde o posto de vice-rei e governador até o de capitão e seus equivalentes [...] expressamente proibidos de se dedicarem a qualquer comércio”. Conforme ocorreu no

---

<sup>92</sup> CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Editora HUCITEC/FAPESP, 2006, p.43.

<sup>93</sup> *Ibidem*, p.25.

Maranhão, o autor pondera que tais oficiais se enveredaram pelo comércio, já que os lucros lícitos eram tão minguados, se aventurando por “(des) caminhos difusos”.<sup>94</sup>

Nos casos anteriores analisamos alguns descaminhos dentro do contexto da interdição do comércio aos ministros que administravam a conquista. Contudo, tais oficiais também descaminhavam ao permitir o descaminho de uma segunda pessoa, fazendo “vista grossa”. Assim foi o caso de um molinete construído muito próximo a um engenho real, o que era proibido. Em carta de 5 de junho de 1729 o monarca se reportava ao governador Alexandre de Souza Freire estranhando o fato de três governadores anteriores terem permitido que o dito molinete fosse erguido contra as ordens reais, causando dano ao engenho real construído por Vitoriano Pinheiro de Meireles.<sup>95</sup> Tudo havia iniciado quando o governador Cristóvão da Costa Freire teria obrigado ao dito Vitoriano a aceitar por seu lavrador um tal de Gregório de Andrade, pelo que “fez tais excessos que conseguiu e no tempo do dito governador aceitou o suplicando as terras que o suplicante lhe deu para plantar canas”. Apesar de um acordo forçado, as canas lavradas por Gregório de Andrade seriam destinadas ao engenho real de Vitoriano. Contudo, não foi o que ocorreu. Ocorre que entrando Bernardo Pereira de Berredo por governador do Maranhão, Vitoriano “o inimizou com ele e apenas se minou esta discórdia”. De fato, a situação que já não estava boa para Vitoriano passou a piorar, pois no tempo do Governador Berredo “erigiu o suplicando um molinete de aguardente para dar nele consumo às canas que estavam obrigadas ao engenho de açúcar e com efeito e proteção do dito governador o conservou e conserva até hoje”. Acrescente-se, ainda, que o molinete estava a “menos de distância de dois tiros de espingarda do Engenho Real do suplicante sem mais carta de data”.<sup>96</sup>

---

<sup>94</sup> *Ibidem*, p.38.

<sup>95</sup> “Antes de se proceder a demolição da engenhoca de Gregório de Andrade é preciso ser ouvido este pelos meios ordinários”. Lisboa, 5 de junho 1729. *ABAPP*, vol.IV (1905), pp. 48-49.

<sup>96</sup> “Informe-se o governador da contenda que há entre Vitoriano Pinheiro Meirelles e Gregório de Andrade”. Lisboa, 9 de abril de 1732. *ABAPP*, vol.V (1906), pp. 396-400.

A construção de Andrade estava apenas sustentada pela “dita proteção e poder absoluto” que buscava no governador. Saindo Berredo e entrando João da Maia da Gama no governo, Andrade tratou “de lhe lisonjear o ânimo e a ter com ele íntima amizade”. Tal aproximação foi fundamental, pois neste período Meireles intentou derrubar o molinete, requerendo ao governador, pelo que alegava a “observância dos estatutos e leis que há naquele Estado para que não possa haver molinete junto de semelhantes engenhos reais”. O governador, no entanto, “não só lhe não deferiu, mas o dissimulou, fazendo várias demonstrações para que o suplicante até hoje em dia não recorresse a V.M.”.<sup>97</sup>

Três governadores fizeram “vista grossa” aos desmandos de Andrade, atos que punham em risco a produção do engenho real. Cristóvão da costa Freire obrigou Vitoriano a ceder terras para Andrade produzir cana, Bernardo Pereira de Berredo permitiu que Andrade erigisse um molinete em terras que não eram suas e que causaria danos ao engenho real e, por fim, João Maia da Gama não aceitou a alegação de Vitoriano para demolir o molinete. Andrade estava bem amparado em suas atitudes e, assim:

E com esta continuada proteção dos governadores e demonstrações que eles costumam fazer nas partes brasílicas, subiu tanto de ponto a petulância do dito Gregório de Andrade que não obstante o ter faltado ao contrato e ter levantado o dito molinete, que ele por filhos e genros e alguns mais seus apaniguados, mandou fazer montaria a boiada de carro e almanjarra, que só os que viram mortos foram 47 dos melhores, foram infinitos feridos, que escaparam para ver se desta sorte destruíam ao suplicante e ao seu engenho, o que com efeito pela destruição se viu no gado doméstico.<sup>98</sup>

Tentando, novamente, denunciar tanto o molinete quanto a mortandade de seu gado, Vitoriano não teve sucesso, pois as testemunhas não quiseram “ir jurar perante o ministro”, tudo devido ao medo de Andrade. Desta feita, ficava Vitoriano “destruído da

---

<sup>97</sup> *Ibidem.*

<sup>98</sup> *Ibidem*

justiça e com danos irreparáveis no seu engenho” e o Andrade protegido “com a capa dos governadores”.<sup>99</sup>

Os descaminhos por parte dos agentes da administração colonial longe estavam de ser o único empecilho a ser driblado pela Coroa portuguesa. Em verdade, ela ainda tinha que se preocupar com as ilicitudes praticadas, também, pelos moradores de um modo geral. Dentro desse universo de descaminhos, o “circuito das águas” era o espaço que, talvez, fosse o que mais atenção demandava da metrópole. Se pelos rios, igarapés, ou até mesmo pelos mares, o fato é que após serem despachadas (ou até mesmo antes disso, como na alfândega ou na fortaleza do Gurupá), as cargas sempre poderiam correr o risco de serem desfalcadas por muitos agentes, inclusive os capitães das embarcações. Nada obstante a este risco, ainda havia o perigo da pirataria e da concorrência comercial estrangeira em solo amazônico, o que era vivamente coibido com mão forte pelo monarca. Vejamos este circuito.

### Nas águas, muitos descaminhos

No capítulo anterior, ao falarmos das rotas, ficamos devendo uma análise sobre a rota oceânica, o que faremos neste capítulo. Contudo, diferentemente do que fizemos para as demais, aqui nos centraremos mais nos problemas que ela engendrava a Portugal, a exemplo da ameaça estrangeira. Com relação aos riscos da rota oceânica, é significativo o livro *Arte de navegar* publicado pelo Cosmógrafo-Mor do Reino Manoel Pimentel, inicialmente em 1699. Em verdade, sua abordagem vai para além da rota Maranhão/Portugal. Max Justo Guedes faz menção ao cosmógrafo-mor em sua introdução à volumosa e coletiva obra *Roteiro prático de cartografia da América portuguesa ao Brasil império*. Segundo o autor, a *Arte de navegar* serviu por mais de um século “aos pilotos e mareantes que navegavam para as costas africanas da Guiné, Angola,

---

<sup>99</sup> *Ibidem*. Gregório de Andrade (da Fonseca) era um conhecido sedicioso da capitania do Maranhão. Ver: DIAS, Joel Santos. *Os “verdadeiros conservadores” do Estado do Maranhão: poder local, redes de clientela e cultura política na Amazônia colonial (primeira metade do século XVIII)*. Belém, Dissertação de Mestrado (História), Universidade Federal do Pará, 2008, pp. 140-174.

Brasil, Índias Ocidentais e Orientais”. De modo a ressaltar a importância da obra, lembra que sua última edição se deu em 1819, sendo que dez anos antes sua parte roteirística já tinha sido traduzida ao inglês quando “o Barão de Roussin se preparava para efetuar o levantamento in loco da costa brasileira”.<sup>100</sup> Vejamos o que o cosmógrafo-mor fala sobre o Maranhão.

Em seu *Arte de Navegar*, o autor aborda as rotas das viagens e costas marítimas assim como seus perigos. Minucioso, trata do caminho feito entre Portugal e Maranhão, assim como entre São Luís e Belém do Pará. Não sem razão, na edição de 1746, faz uma advertência: “quem for para o Maranhão é bom ir buscar aquela costa desde o mês de dezembro até julho seguinte, porque estes meses é inverno, e chove, e está a terra clara, e não há muitas ventanias pela costa”.<sup>101</sup> Cita vários caminhos para se ir do Brasil ao Maranhão, deixando claro que alguns deles são “muito dificultosos e arriscados e há de mister bom prático”.<sup>102</sup> Este é, por exemplo, o caso da Bahia de São José “que fica a leste da ilha do Maranhão”, por onde “também se entra e se vai sair ao Maranhão, mas é necessário bom prático, que saiba por onde ir”.<sup>103</sup>

No caminho ao Pará a situação é pintada com semelhantes cores já que “na boca do Rio das Amazonas está uma inumerável quantidade de ilhas (...) divididas entre si por

---

<sup>100</sup> GUEDES, Max Justos. “Introdução”. In: COSTA, Antonio Gilberto (org.). *Roteiro prático de cartografia da América portuguesa ao Brasil império*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2007, p.24. Aqui cabe uma ressalva: não podemos confundir *O Arte de Navegar* do Cosmógrafo-mor Manuel Pimentel com as obras do Engenheiro-mor Manoel de Azevedo Fortes, que ocupou tal função desde 1719 e igualmente contribuiu para a cartografia da época, auxiliando as viagens ultramarins. Sobre as obras de Fortes, ver: BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. “Desenhando o Brasil: o saber cartográfico dos cosmógrafos e engenheiros militares da colônia ao império”. In: COSTA, Antonio Gilberto (org.). *Roteiro prático de cartografia da América portuguesa ao Brasil império*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2007, pp.35-38.

<sup>101</sup> PIMENTEL, Manoel. *Arte de navegar em que se ensinam as regras praticas e os modos de cartear e de graduar a balefília por via de números e muitos problemas úteis à navegação e roteiro das viagens, e costas marítimas de Guiné, Angola, Brasil, Índias e ilhas ocidentais e orientais, novamente emendado, e acrescentadas muitas derrotas*. Lisboa: Oficina de Miguel Manescal da Costa, Impressor do Santo Ofício, M.DCC.LXII, p. 296.

<sup>102</sup> *Ibidem*, p. 295.

<sup>103</sup> *Ibidem*, p.296.

um intrincado e confuso labirinto de canais”.<sup>104</sup> Em verdade, o autor elenca vários empecilhos, como bancos de areia, desde o Ceará, passando pelo Maranhão até chegar ao Pará. A mesma obra trata da “derrota” feita de Lisboa até o Estado, que já tinha os seus próprios riscos oceânicos. Voltemos à rota oceânica.

Com relação ao caminho dos mares, no Arquivo Público do Pará se encontram alguns documentos que comprovam a apreensão com relação ao trajeto entre Lisboa e Maranhão. São termos firmados no palácio do governador pelos quais são obrigados a navegar em “conserva” os capitães dos navios que se encontravam no Estado e que partiriam a Lisboa, “sem que se possam apartar sem causa urgentíssima em cominação de que o que se apartar incorrerá na pena de pagar dois mil cruzados”. O termo citado foi feito em 17 de outubro de 1739, estando presente os capitães Marcos do Amaral (Navio Nossa Senhora da Conceição e Santa Ana); Francisco da Costa (Navio Nossa Senhora de Nazaré); Antonio Vieira Braga (Galera Nossa Senhora da Guia e São Francisco Xavier) e João da Silva (Nau Nossa Senhora da Penha de França). Este último seria uma espécie de chefe da frota, conforme sugere o documento ao ordenar que os demais capitães o sigam.<sup>105</sup> Com relação à segurança dos gêneros, Charles Boxer pondera que “alguns motivos fizeram com que a coroa portuguesa levasse tanto tempo para introduzir um sistema efetivo de comboio, apesar das perdas espantosas que os barcos brasileiros sofriam frequentemente”.<sup>106</sup> No caso do Estado do Brasil, o autor cita um decreto de 1690 pelo qual as frotas deveriam zarpar dos portos brasileiros entre o fim de maio e 20 de junho. Boxer lembra que a regra, por vezes, era quebrada pelos capitães ao buscarem uma data melhor para seu comércio próprio.<sup>107</sup>

---

<sup>104</sup> *Ibidem*, p.299

<sup>105</sup> “Termo que assinaram os capitães dos navios abaixo declarados para voltarem para a cidade de Lisboa em conserva”. Arquivo Público do Pará, Códice 14.

<sup>106</sup> BOXER, Charles. *O império marítimo português*. 1415-1825. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 235.

<sup>107</sup> *Ibidem*, 240.

Os circuitos marítimo (percurso Conquista/Metrópole) e fluvial (interno ao Estado do Maranhão) sempre foram alvo da atenção da Coroa quando se tratava de estratégias para atalhar os descaminhos da Fazenda Real. No primeiro caso não somente a pirataria e o comércio vetado às nações estrangeiras foram pauta de debate, mas também os descaminhos praticados pelos mestres das embarcações em alto mar. No segundo caso, o dos rios, cresciam aos olhos os descaminhos praticados por agentes da administração colonial com relação aos despachos das expedições das canoas em busca das drogas do sertão, o que, vez e outra, estava atrelado aos interesses particulares daqueles agentes. Analisemos primeiro os riscos do circuito marítimo para depois adentrarmos aos problemas das águas amazônicas.

Em carta de 19 de setembro de 1676, ao Governador Pedro Cezar de Menezes, preocupado com o sumiço em alto mar de parte das drogas que eram embarcadas no Maranhão, o Rei noticiava em como tinha advertido ao Provedor e oficiais da Casa da Índia para que tivessem cuidado “no despacho destas drogas para que dos navios que entrarem desse Estado passem certidão do que despacharem; porque havendo alteração ou diminuição se proceda contra os mestres em virtude da fiança que aí deram”.<sup>108</sup>

A denúncia citada acima nos sugere um descaminho por parte dos mestres das embarcações, ocorrendo, portanto, em alto mar. Contudo, ainda havia o risco das ilicitudes praticadas ainda em terra, no território do Estado do Maranhão. Neste particular, entrando a década de 1680, a coroa se viu às voltas com a arribada de uma embarcação holandesa. Em consulta de 22 de junho de 1680 o Conselho Ultramarino debatia uma carta do bispo do Maranhão, de 4 de novembro de 1679, sobre o dito navio holandês que havia aportado no Estado. Avaliava também, para além da carta, o regimento dos governadores “na parte que toca ao impedimento de comércio com estrangeiros”.<sup>109</sup> Neste

---

<sup>108</sup> “Regula o despacho das drogas na Casa da Índia em Lisboa”. Lisboa, 19 de setembro de 1676. *ABAPP*, vol.1 (1902), pp. 64-65.

<sup>109</sup> “Com a consulta da Junta do Comércio Geral sobre o aviso que por ela fez Jerônimo Nunes da Costa do comércio que os holandeses vão fazer ao Maranhão e vai a cópia do capítulo do regimento e da carta do Bispo que se acusam”. Lisboa, 22 de junho de 1680. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.18v.

mesmo capítulo já falamos da ameaça holandesa ao Estado do Maranhão no contexto da União Ibérica (1580-1640) e também da Companhia das Índias Ocidentais do ano de 1621, mesmo ano da fundação daquele Estado. Mesmo após o fim da União Ibérica o fantasma da presença holandesa continuou assombrando algumas conquistas de Portugal. Assim, após ponderar ambos os documentos citados acima, o Procurador da Fazenda se manifestava asseverando que seria necessário impedir a ida de holandeses e qualquer outra nação estrangeira ao Maranhão para que, assim, não se seguissem “inconvenientes irremediáveis que era necessário prevenir e acautelar com o tempo”.<sup>110</sup>

Ao que tudo indica, os temores do Procurador da Fazenda se confirmaram, pois foi mandado tirar devassa de várias pessoas que teriam comerciado com a embarcação. Entre os investigados estavam moradores de São Luís e da Vila de Santo Antônio do Cumá (Tapuitapera).<sup>111</sup> Em 13 de abril de 1684, o Conselho Ultramarino tratava de outra arribada, mas que agora parecia não representar perigo de comércio. Assim, o Capitão-mor Baltasar Fernandes e o Provedor da Fazenda Francisco Teixeira de Moraes haviam dito ao governador que a embarcação havia feito parada no Maranhão após o mestre dela pedir “licença para fazer aguada e lenha e consertar um mastro que trazia rendido e se lhe provendo o que fosse necessário”. A Consulta pondera que, ao contrário de uma embarcação anterior (deve ser a que citamos anteriormente) a atual não tinha pretensão alguma de comércio, mas que mesmo assim deveria ser investigada.<sup>112</sup>

No início da centúria posterior, no ano de 1700, o Conselho voltava a se reunir para debater uma proposta do Governador de Suriname para fazer comércio com o Estado do Maranhão e juntar forças contra os franceses. Logicamente, para um Conselho já receoso naquele particular, a proposta levantou todas as suspeitas possíveis. O

---

<sup>110</sup> *Idem.*

<sup>111</sup> “Sobre as devassas que se tiraram no Maranhão das pessoas que comerciaram com o navio holandês que foi aquele Estado”. Lisboa, 20 de julho de 1681. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.20v.

<sup>112</sup> “Sobre o que escreveu o Governador Francisco Sá de Menezes acerca do que se obrou com o navio holandês que chegou ao Maranhão e vão os papéis que se acusam”. Lisboa, 13 de abril de 1684. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.32.



Governador do Estado do Maranhão, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, teria recebido a proposta de aliança das mãos de quatro holandeses vindos de Suriname, que falavam em nome de seu Governador.<sup>113</sup>

Decorridas duas décadas do século XVIII, mais precisamente em 1721, o Conselho Ultramarino voltava a se reunir para debater uma semelhante proposta de relação comercial, mas agora feita por parte do governador de Caiena. Bernardo Pereira de Berredo, governador do Maranhão, havia recebido uma carta do governador de Caiena “propondo-vos a introdução do comércio com a capitania do Pará”, ao que não tardou dar notícia ao Rei. Este, de modo contundente, deixava claro que tal proposta jamais deveria ser aceita “por ser de gravíssimo prejuízo, não só dos interesses de todos os homens de negócio que navegam para esse Estado, mas também aos da minha fazenda nos direitos do Reino”. Embora tenha sido resoluto em sua ordem, abria uma brecha para que a cada ano uma canoa do Pará se passasse a Caiena, podendo de lá descer outra, também uma vez por ano, “porque com alguns gêneros que não têm saída para este reino se podiam granjear outros de grandíssima utilidade para esse Estado, principalmente [...] cobre para os engenhos”. Essa era a exceção aberta pelo Rei, que logo após ponderava que de modo algum se poderia dar ouvido aos repetidos clamores dos franceses para se fazer venda de índios.<sup>114</sup> Aqui cabe um parêntese: no primeiro capítulo já vimos uma semelhante postura do monarca, quando avaliava na década de 1720 que o comércio com Quito poderia trazer alguma vantagem ao Estado, sobretudo com a prata.<sup>115</sup> Voltemos ao caso francês.

Indo contra tanto ao comércio geral, como no trato dos índios, lembrava das proibições estipuladas tanto “pelas minhas leis” quanto da “paz ajustada em Utrecht”. Tirando isso, o rei advertia ao governador: “tenhais toda a boa correspondência com os

---

<sup>113</sup> “O Governador do Maranhão dá conta da chegada ao Pará de quatro holandeses vindos da cidade de Suriname por ordem do seu governador a oferecer-lhes comércio e ajuda contra os franceses”. Lisboa, 12 de novembro de 1700. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.137v.

<sup>114</sup> “O tratado de Utrecht veda que entre Caiena e o Estado se estabeleçam relações comerciais”. Lisboa, 8 de janeiro de 1721. *ABAPP*, vol.I (1902), pp. 175-176.

<sup>115</sup> “Em vista da representação do Governador João da Maia da Gama convém que haja comércio com Quito”. Lisboa, 25 de março de 1722. *ABAPP*, v.1 (1902), pp. 196-197.

vassallos da dita Coroa”.<sup>116</sup> O caso atrás posto parece ter sido de fácil resolução. Contudo, quando as embrulhadas envolviam os governadores, a situação se tornava mais espinhosa. Vejamos dois casos, o primeiro para o século XVII.

No século XVII, era o próprio governador que se via em situação embaraçosa devido a ter prestado assistência a uma embarcação estrangeira que havia chegado a São Luís do Maranhão. Em sua defesa o Governador teria alegado que o patacho estava em grande perigo por “estar quase encalhado entre os baixos e ter perdido a maior parte da amarração”.<sup>117</sup> Chegando em São Luís, onde foi dado o socorro devido, teria sido informado que o mesmo patacho “vinha do Porto mandado por um estrangeiro (...) e que estando carregado para fazer viagem a Angola com bastantes vinhos, água ardentes, azeites e poucas fazendas secas das que podiam ter saída naquele Reino”.<sup>118</sup> Apesar da boa vontade de Gomes Freire de Andrade em ajudar o mestre da embarcação, dois pontos deveriam ser levados em consideração, conforme ele próprio citava ao Monarca: o primeiro era que a embarcação era de um estrangeiro, o segundo “que se havia levantado contrato” naquele Estado. Desta feita, a melhor solução aventada foi indicar um “prático que navegasse pela costa do Brasil”, já que o mesmo governador era ciente que estavam “proibidos nos portos marítimos a irem embarcações aquele comércio”.<sup>119</sup> Até onde pudemos averiguar, nada se provou contra a postura do governador no que se refere à conquista ilegal de algum interesse. Sendo assim, da consulta gerada no Conselho Ultramarino se deu vista ao Procurador da Fazenda o qual mandou “averiguar com que licença os interessados deste navio o fizeram navegar para o Estado do Maranhão”.<sup>120</sup>

---

<sup>116</sup> “O tratado de Utrecht veda que entre Caiena e o Estado se estabeleçam relações comerciais”. Lisboa, 8 de janeiro de 1721. *ABAPP*, vol.I (1902), pp. 175-176.

<sup>117</sup> “Sobre o que escreve o Governador do Maranhão Gomes Freire de Andrade acerca do Navio do Porto que foi a cidade de São Luís sem licença de V.M”. Lisboa, 20 de novembro de 1686. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.51.

<sup>118</sup> *Ibidem*.

<sup>119</sup> *Ibidem*.

<sup>120</sup> *Ibidem*.

Se o caso acima não gerou maiores confusões no Maranhão, entrada a década de 1730 o Estado presenciaria o de uma balandra francesa que muito polemizaria entre os próprios agentes da administração colonial, sobretudo entre o capitão da fortaleza da Barra e o provedor de São Luís. Em verdade, naquele mesmo período outra balandra francesa causava alvoroço na capitania do Pará. Ambas arribaram com a alegação de que necessitavam de reparos e mantimentos para seguirem viagem. Lembremos que por essa época estava válida a paz acordada no tratado de Utrecht, em 11 de abril de 1713, entre Portugal e França, que em seu sétimo artigo rezava que:

Será permitido reciprocamente assim aos navios de guerra [...] entrar livremente nos portos da coroa de França, e naqueles da Coroa de Portugal, onde costumavam entrar d'antes, contanto que os de guerra não excedam o número de seis ao mesmo tempo nos portos maiores e de três nos menores: & se acaso chegarem navios de guerra de uma das duas nações em maior número a algum porto da outra, não poderão entrar nele, sem pedir licença ao Governador, ou Magistrado; & *sucedendo que levados de alguma tormenta, ou constrangidos de outra alguma necessidade venham a entrar no dito porto sem pedir licença, serão obrigados a dar logo aviso ao governador ou magistrado da sua chegada: & se não poderão dilatar mais que o tempo que lhes for permitido, abstendo-se de fazer coisa alguma, que redunde em dano do dito porto.*<sup>121</sup>

Iniciemos pelo caso de São Luís. Tudo teria ocorrido com a entrada “naquele porto com intenção de negociar e pretexto de arribada de uma embarcação francesa”. Na ocasião o provedor de São Luís, Veríssimo Homem, havia recebido uma representação do capitão Valério Correa Monteiro que, por sua vez, havia sido procurado pelo mestre da embarcação, tudo para “socorrer-se de mantimentos, água e uma ancora de que vinha falta para poder seguir sua viagem para as Ilhas de Cabo Verde”. Após analisar a causa, o

---

<sup>121</sup> “Tratado de Paz concluído em Utrecht aos 11 de abril de 1713 entre Dom João V, Rei DE Portugal e dos Algarves, e Luiz XIV, Rei de França e de Navarra”. A cópia do tratado utilizada aqui se encontra em: REIS, Arthur Cezar Ferreira Reis. *Limites e Demarcações na Amazônia Brasileira*. Belém: Secretaria de Estado da Cultura, 1993, vol. I, p. 202. Grifos nossos.

provedor deu cumprimento a “uma ordem de V.M. de 8 de fevereiro de 1711”, pela qual a balandra ficou apenas “oito dias que lhe foram precisos para se refazer dos mantimentos”. Lembremos que o tratado de Utrecht passaria a vigorar dois anos depois. De mais, certo é que após os oito dias a embarcação estaria livre. O ponto de discórdia foi originado com uma ordem do Governador pela qual o provedor deveria devassar sobre o caso, “para indagar se houve pessoas que contratassem na dita balandra”, já que isto tinha sido insinuado pelo capitão da fortaleza da Barra, Thomas Ferreira da Câmara. Thomas, no entanto, se negava a dar os nomes quando solicitado pelo Provedor, que identificou má fé nesta atitude do capitão. Segundo Veríssimo, as denúncias falsas teriam como objetivo tornar a balandra “perdida para V.M.”, o que traria muito lucro ao capitão da barra que “depusera (...) movido da ambição de haver perdido a terça parte do dito sequestro que ele sinistramente requeria”.<sup>122</sup>

Ora, o caso é um pouco mais complexo do que parece, pois envolve um conflito de jurisdição. É que, de início, o governador relativizou o poder do provedor em fazer aquela devassa. Desta feita, mesmo reconhecendo que cabia ao dito agente fazer o procedimento, acreditava que seria mais prudente requerer ao ouvidor naquele particular, não sem antes dar conta ao Rei, como o fez. Todavia, como vimos, dado o correr dos acontecimentos, o provedor foi requisitado para proceder a devassa.

O caso foi parar no Conselho Ultramarino, onde o Procurador da Coroa deu dois pareceres, todos contrários ao provedor. No primeiro parecer, dizia que o governador devia “fazer valer o alvará em forma de lei que lhe encarrega o exame das arribadas dos navios estrangeiros”; por outro lado, sugeria que o ouvidor tirasse “uma devassa muito exata do que nesta parte se obrou”, o que acompanhou aquela dúvida inicial do governador que punha em xeque o poder do provedor. No seu segundo parecer, após ouvir o capitão da barra, o Procurador foi mais contundente ao afirmar que achou ser “muito culpável o procedimento do provedor da Fazenda”. Ao Conselho Ultramarino só restou

---

<sup>122</sup> “O Governador do Maranhão e Provedor da Fazenda dão conta do que sucedera com a arribada de uma balandra francesa àquele porto”. Lisboa, 23 de janeiro de 1733. *AHU*, código 209 (consultas do Maranhão), f.62v.

acompanhar o Procurador de modo a aconselhar que se tirasse nova devassa pelo novo ouvidor que estaria indo ao Estado do Maranhão, mas desde que ele averiguasse a que fora tirada pelo provedor.<sup>123</sup> Em carta régia de nove de abril de 1732, o Rei ordena nova devassa pelo “novo ouvidor que vai para a capitania de São Luís”, já que não estava de acordo com a postura do governador que, àquela altura, acreditava que “talvez bastaria aquela a que o provedor da Fazenda me desse”.<sup>124</sup>

Ora, o caso da balandra de São Luís é bastante espinhoso e não nos permite fixação em uma única linha de análise. Se por um lado o provedor poderia estar sendo punido pelo fato de ter deixado a Real Fazenda perder uma certa quantia no sequestro da embarcação, por outro não podemos desconsiderar a denúncia feita pelo provedor ao capitão da barra em forjar uma situação de risco para dar motivo ao sequestro e, assim, garantir a sua terça parte naqueles bens. De mais, certo é que a Coroa se sentiu lesada, o que fica claro nas suas repetidas ordens de novas devassas, relativizando a que fora tirada pelo provedor, propondo um novo nome, o novo ouvidor de São Luís.

O caso de São Luís evidencia (caso a denúncia do provedor fosse verdadeira) um estratagema bem interessante ao lançar luz em como os agentes coloniais, nesse caso o capitão da Barra, intentavam tirar proveito ao fazer valer algum aspecto legal, nesse caso o sequestro da balandra, já que ele ficaria com a terça parte. Em Belém, a situação foi diferente, pois os descaminhos pelos administradores coloniais ocorreram de modo mais ativo, menos velado. O caso foi abordado por Alam José da Silva Lima, o qual adverte que o evento foi o “episódio mais evidente de quebra do pacto colonial ocorrido no Grão-Pará colonial”<sup>125</sup> articulando três eixos: o comércio ilegal pela ótica da legislação portuguesa, o risco da pirataria na costa amazônica e a corrupção dos administradores coloniais.

---

<sup>123</sup> *Ibidem.*

<sup>124</sup> “Ordena o governador que sejam prontamente executadas as leis”. Lisboa, nove de abril de 1732. *ABAPP*, vol. VI (??), p. 204.

<sup>125</sup> LIMA, Alam José da Silva. “Comércio ilegal, pirataria e dinheiro: o caso da balandra francesa”. *Revista Estudos Amazônicos*, vol. V, nº 2 (2010), p.11.

A balandra, assim como no caso da de São Luís, havia intentando aportar no Pará alegando “que necessitava de mantimentos e alguns concertos”. Informado pelo capitão-mor e pelo provedor do Pará, o Governador, que estava em São Luís, logo resolveu dar conta ao Rei, sobretudo pelo fato da embarcação estar “armada em guerra com doze peças de artilharia e trinta e dois homens”. Algo soava estranho ao governador, que logo deu ordens para que o Capitão do Pará, Antonio Marreiros, não permitisse que a balandra aportasse no porto de Mosqueiro “onde se achava fora de tiro das fortalezas”. Ora, até agora havia um risco militar, mas o econômico também não deixou de ser aventado, já que “diziam que eram levantados e traziam fazendas”. Os dois riscos fizeram o Governador antecipar a sua volta ao Pará, o que não resultou em grande sucesso já que lá pôde constatar que alguns moradores haviam “contratado com os franceses contra a minha lei”.<sup>126</sup> Ora, a situação pedia uma devassa, o que teve lugar. Dizia o rei que fora servido ordenar

Por resolução de 25 de janeiro de 1732 em consulta do meu Conselho Ultramarino que o Ouvidor Geral do Pará (...) dê princípio de devassa (...) fazendo logo sequestro nos bens do capitão-mor e Provedor da Fazenda, procedendo a prisão contra Antonio Freire, José Antonio, João Furtado e Guilherme Brussem que se prova comerciaram com os franceses.<sup>127</sup>

Novamente, assim como no caso de São Luís, fora alegada a “lei de 8 de fevereiro de 1711” para respaldar as penas cominadas. O que nos chama atenção aqui é o envolvimento tanto do Capitão-mor Antonio Marreiros, quanto do Provedor José da Silva Távora. Neste particular, em carta régia de 19 de dezembro de 1732, o monarca noticia ao Governador José da Serra a chegada dos dois, presos “pela culpa de comerciarem” com a dita balandra.<sup>128</sup> O historiador Silva Lima, já citado, recria a *via crucis* percorrida

---

<sup>126</sup> “Inicie o ouvidor geral do Pará a devassa sobre o negócio da balandra francesa”. Lisboa, 10 de fevereiro de 1732. *ABAPP*, vol.v (???), pp. 380-382.

<sup>127</sup> *Ibidem*.

<sup>128</sup> “Chegaram presos ao Reino Antonio Marreiros e José da Silva Távora por terem comerciados com uma balandra francesa”. Lisboa, 19 de dezembro de 1732. *ABAPP*, vol.VI (1907) p. 165.

pelos dois administradores: o primeiro fora declarado culpado e assim sentenciado ao degredo de três anos em Mazagão e o segundo tendo conseguido sua absolvição.<sup>129</sup>

Longe de consistir um problema específico ao Maranhão, as arribadas de embarcações estrangeiras já eram pauta de debate no Conselho com relação ao Estado do Brasil. Já havia, inclusive, um alvará expedido pelo Rei para esta última conquista. Assim, de modo a atalhar os riscos do comércio estrangeiro, em 25 de fevereiro de 1734, o monarca achou por bem enviar o mesmo diploma régio ao governador do Maranhão. O documento traz encaminhamentos de como as autoridades coloniais deveriam agir em tais casos, inclusive prevendo auxílio às ditas embarcações quando ficasse provado que elas tivessem padecido algum sinistro em alto mar. Este auxílio, no entanto, é que gerava muita polêmica, já que via de regra muitas embarcações se valiam de tal subterfúgio para com esta capa aportarem e fazerem comércio.

O alvará, datado de 8 de fevereiro de 1711, em seu primeiro artigo ponderava que toda e qualquer embarcação estrangeira que aportasse sem alegar “necessidade urgente” deveria ser confiscada. O segundo artigo dizia que em caso de comprovada urgência, para se fazer algum reparo, a embarcação deveria pagar tudo o que lhes fosse repassado “com o seu dinheiro, letras seguras, a contento dos vendedores”.<sup>130</sup> O terceiro parágrafo é um tanto espinhoso, pois prevê a falta de recursos da embarcação para se quitar os reparos. Assim, somente nesse caso, o monarca previa que

Neste caso se lhes permitirá descarregarem as fazendas que trouxerem, assinalando-se-lhes sítio, ou armazéns em que guardem com toda a boa arrecadação para serem embarcados para o Reino em navios da frota para descarregarem nos portos dali e pagarem os direitos que deverem nas minhas alfândegas, e as despesas que se fizerem nesta arrecadação

---

<sup>129</sup> LIMA, Alan José da Silva. “Comércio ilegal, pirataria e dinheiro: o caso da balandra francesa”. p.19.

<sup>130</sup> “Remete ao Governador do Maranhão a cópia do Alvará em forma de lei que se deve observar com os navios estrangeiros”. Lisboa, 25 de fevereiro de 1734. *ABAPP*, vol.VI (1907), pp. 241-243.

e em benefício das mesmas, e no mais que for preciso se pagará neste reino feita a conta da sua importância, não se consentindo que para a satisfação do referido se venda no Brasil coisa alguma.

Ou seja, o valor dos reparos seria pago diretamente à Fazenda Real, mas no Reino. Ao que nos parece, seria grande o proveito por parte da Fazenda Real, desde os impostos pagos nas alfândegas. Curioso notar que a Coroa, em hipótese alguma, permite que tais gêneros sejam vendidos nas conquistas. Em verdade, a venda é aventada para o caso das fazendas avultarem um valor superior ao preço do reparo, mas isso se daria já em Portugal. Neste sentido, o quarto parágrafo prevê que em caso de venda de qualquer gênero na conquista, o carregamento seria confiscado para a Fazenda Real, devendo ser remetidas diretamente para o Reino. Aqui não se trata de venda, como se ponderou no parágrafo anterior, onde a Coroa pagaria a diferença; trata-se de confisco. O quinto parágrafo atenta para uma eventual carga de negros, considerando que neste caso eles não poderiam ser guardados em armazéns. Assim, abre-se uma exceção: “se permitirá, neste caso, que logo vendam os negros que forem necessários para pagar as despesas, pagando-se destes os direitos dobrados que se costuma pagar à minha fazenda dos negros que vão àquele Estado”. O sexto parágrafo, finalmente, insiste na necessidade de se “averiguar se a causa da arribada a eles é falsa ou verdadeira”.

Os riscos oceânicos analisados acima guardam, via de regra, o ponto em comum da ação um tanto frouxa dos agentes coloniais. Contudo, este não representava o único receio da Coroa quando se trata do circuito percorrido pelas embarcações. Havia, ainda, os casos dos descaminhos provocados nos rios do Estado, sobretudo quando se considera as expedições aos sertões em busca das famosas drogas. Neste particular, muito prudentemente, em 19 de setembro de 1729, o capitão-mor do Pará despachava missiva ao rei mostrando sua preocupação com as licenças concedidas às expedições aos rios do sertão.<sup>131</sup> O problema parece ter sido uma constante, já que em 28 de setembro de 1736,

---

<sup>131</sup> “Dê o governador a providência que achar conveniente sobre os despachos e licenças das canoas que vão ao sertão à colheita do cravo, salsa e cacau”. Lisboa, 22 de maio de 1730. *ABAPP*, vol.III (1904), p. 305.



o capitão-mor do Pará, Antonio Duarte, despacha um bando com relação ao vespeiro das licenças expedidas aos moradores para descerem os rios com suas canoas em busca daqueles gêneros. Rezava o bando que:

Porquanto pretendo que as licenças das canoas que neste ano hão de ir ao sertão à colheita das drogas dele não só sejam informados pelo senado da câmara, como S.M. manda, mas também por evitar queixas e todo o gênero de suspeita que pode haver na concessão das ditas licenças sejam despachadas em minha casa em presença de um dos oficiais do dito senado e dos prelados das religiões (...) Ordeno que toda a pessoa que pretender mandar canoa, apresente a sua petição e folha corrida do dia seguinte, depois da partida dos navios até dez de outubro para se puderem por prontos a tempo para seguirem as suas viagens.<sup>132</sup>

Antonio Duarte, em 1736, não parece ter sido uma voz pregando no deserto. Suas denúncias fariam coro junto com as do ouvidor. Vejamos. Em carta de 10 de setembro de 1736, o Ouvidor Manoel Antonio da Fonseca dava conta da “relaxação em que o governador daquele Estado tem posto as licenças do sertão”, denunciando um duplo descaminho originado nas ingerências do dito governador: primeiro que ele não tinha controle das licenças que concedia em busca das drogas do sertão, “não havendo morador ou forasteiro que se não utilize daquela liberalidade e mande canoa a extrair as drogas e gêneros que no mesmo sertão se produzem”. Segundo, e atrelado a esse descontrole, muito cacau verde era indevidamente colhido. O Conselho acompanhou o parecer do Procurador, acrescentando que o fato de colher o cacau “verde e fora da estação” ocasionava “gravíssimo prejuízo do comércio”, ao que asseverava ser prudente o rei ordenar que os governadores não dessem “licença para passar ao sertão maior número de canoas do que aquelas para que comodamente possa haver índios nas conformidades das leis e ordens de V.M.”. O Conselho, no entanto, foi mais abrangente em sua ponderação, pois avaliava que o Ouvidor deveria condenar as pessoas que colheram os frutos não sazoados “com

---

<sup>132</sup> “Antonio Duarte Capitão-mor desta capitania por Vossa Majestade (...)”. Belém do Pará, 28 de setembro de 1736. *ABAPP*, vol.III (???), p. 305.

pena arbitrária conforme o dano que causaram à utilidade pública (...) ficando também proibidas de passarem aqueles sertões à colheita dos mesmos frutos por tempo de dez anos”.<sup>133</sup>

Os descaminhos no sertão, pelos rios, não se referiam somente às drogas. Recaiam, de modo dramático para a Coroa, sobre os indígenas. Neste particular, a ameaça estrangeira volta à tona. Assim, por exemplo, o rei escrevia ao governador do Estado, em 26 de novembro 1687, para tratar das denúncias que umas índias haviam feito sobre alguns “holandeses e outras nações” que iam “comerciar com os índios e lhe resgatavam âmbar, escravos e madeiras que lhe não podia obviar sem as fortalezas que mandei desenhar na costa de Ceará”.<sup>134</sup> A denúncia só foi possível devido a um conflito entre os índios “Taramambeses [Tremembé] e os índios do Maranhão Tupinambás” do qual resultou algumas mortes e se “trouxeram quatro mulheres”. Já em 1698, era vez da Junta das Missões se manifestar sobre o grande risco que havia em se consentir que “entrem os holandeses nos domínios desta coroa pelos prejuízos irreparáveis que se poderão seguir como se sucedeu no Cabo do Norte com os franceses”. Muito sabiamente, Junta e Monarca puxavam pela memória episódios passados em que franceses “foram achados fazendo resgates de escravos”, fato logo adjetivado como *irreparável* dada a dimensão da questão. Desta feita, o remédio indicado ao governador foi se “fazer remeter para suas terras” os holandeses que fossem achados “nos nossos distritos e demarcações”.<sup>135</sup>

A ameaça francesa, assim como a holandesa, com relação ao apresamento de índios era uma constante dor de cabeça cujos remédios, por vezes, surtiam efeito. Assim, em carta de 12 de dezembro de 1697, o monarca agradecia ao governador o ter restituído os franceses a Caiena, franceses que foram encontrados “nos domínios de minha coroa

---

<sup>133</sup> “O Ouvidor-geral do Pará dá conta da relaxação em que os governadores daquele Estado tem posto as licenças do sertão, e do prejuízo que resulta desta liberalidade”. Lisboa, 30 de janeiro de 1737. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.101v.

<sup>134</sup> “Sobre a paz feita com os índios da nação Taramambeses no tempo do Governo de Ignácio Coelho”. Lisboa, 26 de novembro de 1687. *ABNRJ*, vol.66 (1948), p. 79.

<sup>135</sup> “Sobre as missões do Maranhão se ordena se não consintam os holandeses fazer resgates nos domínios desta Coroa”. Lisboa, 4 de março de 1698. *ABNRJ*, vol.66 (1948), p. 178.

fazendo resgates de escravos”.<sup>136</sup> Um ano depois, novamente o governador era parabenizado “em mudar os índios Aruans para se poderem atalhar as entradas dos franceses no Rio das Amazonas”.<sup>137</sup>

Evitar ao máximo o contato entre indígenas e outras nações europeias era algo arduamente intentado por Portugal, quando se tratava da conquista do Maranhão e Grão-Pará, sobretudo por ser um Estado entrecortado por rios e sertões que somente tais indígenas conheciam bem. Estratégico era o contato com tais povos aos concorrentes da Coroa; imperativo se fazia todo o esforço português para malograr tais estreitamentos. Assim havia ocorrido nos idos de 1696, depois de o monarca ter sido acionado por Antonio Albuquerque Coelho de Carvalho sobre se “andarem os castelhanos pelos sertões dos Cambebas e cabeceiras do rio das Amazonas fazendo casas fortes dentro dos limites da minha coroa”. Logo após, tornava ordenando ao mesmo governador nos seguintes termos: “ponhais todo o cuidado possível para que os índios daquelas partes se pratiquem por missionários portugueses”.<sup>138</sup>

## Conclusão

Na esteira dos acontecimentos do turbulento século XVII, com todo o seu rearranjo no cenário político e comercial, era fundado o Estado do Maranhão e Grão-Pará. A União das Coroas Ibéricas engendrou, sem dúvida, um novo reordenamento no mapa das conquistas a serem exploradas por Portugal. Nesse sentido, a lacuna que era aberta no comércio asiático das especiarias haveria de ser remediada pelas drogas do sertão amazônico. Assim, nascia a “outra Ásia para o império”, conforme termo cunhado por Alírio Cardoso. Sabemos, no entanto, que nem só de drogas viveu o Maranhão, mas

---

<sup>136</sup> “Sobre franceses que foram achados nos domínios desta coroa fazendo resgates de escravos”. Lisboa, 12 de dezembro de 1697. *ABNRJ*, vol.66 (1948), p. 177.

<sup>137</sup> “Sobre se mudar os índios aruans para se poderem atalhar as entradas dos franceses no Rio das Amazonas”. Lisboa, nove de dezembro de 1698. *ABNRJ*, vol.66 (1948), p. 180.

<sup>138</sup> “Sobre a notícia de andarem os castelhanos pelos sertões”. Lisboa, seis de fevereiro de 1696. *ABNRJ*, vol.66 (1948), p. 160.

também de outros gêneros tão conhecidos no Estado do Brasil, de onde vieram muitos dos conquistadores que marcaram presença por estas paragens. Vindos de praças açucareiras tão conhecidas, como Pernambuco, não era de se estranhar o sonho acalantado de fazer na nova Conquista igual cultivo. Assim, conforme vimos, vários foram os projetos para o desenvolvimento econômico do Estado, pelo que podemos afirmar, sem qualquer receio, que o sistema agroextrativista foi o que deu o tom no “aumento e conservação” do Maranhão. A fase dos experimentos das drogas é significativa neste particular. Os gêneros que nasciam tão livremente nos matos passaram a ser estudados para, assim, se tentar um plantio racional. Tal plano surtiu o efeito desejado para alguns produtos, tendo diversa sorte para outros. Assim, por exemplo, tivemos o cacau bravo e o cacau manso. Não demoraria para que o comércio de tais produtos passasse a ser melhor organizado, o que teve lugar na primeira metade do século XVIII.

Assim como no XVII, também no XVIII percebemos um certo conflito de discursos entre agentes da Coroa e Conquista com relação às estratégias para se desenvolver o Estado. Tal descompasso, em grande medida, dizia respeito à defesa dos interesses próprios por cada esfera. Nessa seara podemos incluir, é claro, os descaminhos dos próprios administradores da Conquista. A somar-se a tais ilicitudes, podemos ainda citar aquelas que os demais colonos promoviam. Se morador ou oficial de alto escalão, o fato era que os descaminhos corriam solto nestas partes, sobretudo no espaço que nós denominamos aqui de circuito das águas, entre o mar e os rios. A Coroa, no entanto, não poupava esforços para atalhar os decréscimos que a Fazenda Real ia amargando. Assim, por exemplo, pesava a mão na questão da fiscalização, como por exemplo nas expedições ao sertão. A fiscalidade, portanto, era uma dimensão da metrópole bastante presente no vale amazônico. Com relação a este particular, é expressivo o papel dos arrematadores das rendas reais. De tão significativo, nos debruçaremos sobre tal tema nos próximos capítulos. Abordaremos os contratos das rendas reais nas capitânicas do Pará, Maranhão e Piauí. Fazemos, no entanto, uma ressalva: embora os contratadores fossem agentes da fiscalidade, na cobrança de impostos, eram eles grandes descaminhadores, conforme veremos!

### Capítulo III. Os contratadores das rendas reais

A presente parte desta tese abordará a questão da arrematação das rendas reais nas capitanias do Pará, Maranhão e Piauí, matéria de considerável gravidade para a administração fazendária colonial, tendo em tela o recorte temporal da primeira metade do século XVIII, ainda que a segunda do século XVII seja abordada brevemente. Descortinando os bastidores das arrematações dos contratos, buscarei lançar luz sobre os interesses dos seus contratadores e, de igual modo, os conluios nos quais se inseriam com o objetivo de maximizar os seus lucros. Nesse sentido, abordarei, ainda, os descaminhos da Fazenda Real nas capitanias. Neste capítulo que tem uma natureza introdutória aos dois capítulos que lhe seguem, veremos uma apresentação mais geral sobre os contratos.

#### Os contratadores nas conquistas

Myriam Ellis, em 1982, no seu clássico artigo “Comerciantes e contratadores do passado colonial” já demonstrava grande preocupação com a ausência, na historiografia, de estudos que se debruçassem sobre a “história fiscal ou tributária” e dos “monopólios de Estado e seus contratos”.<sup>1</sup> Já adentrado o segundo milênio, Luís Antônio da Silva Araújo, ao abordar os contratos de tributos para a região das Minas Gerais, pondera que a “ação dos contratadores nas Minas Gerais e na América portuguesa ocupou um lugar de pouca expressão na historiografia”.<sup>2</sup> Beatriz Líbano Bastos Azevedo, entre outros tantos historiadores, assevera que “a atuação dos contratadores aparece na historiografia brasileira em obras de conteúdo geral”.<sup>3</sup> A despeito da importância do tema, para Carolina

---

<sup>1</sup> ELLIS, Myriam. “Comerciantes e contratadores do passado colonial: uma hipótese de trabalho”. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros (USP)*, 1982, p.97.

<sup>2</sup> SILVA ARAÚJO, Luís Antonio. “Contratos de tributos, comércio e poder nas Minas setecentistas”. *Revista científica da FAMINAS*, vol.1, n.2 (maio-agosto de 2005), p.134.

<sup>3</sup> AZEVEDO BASTOS, Beatriz Líbano. “Os contratos coloniais e seus negociantes: arrematação do contrato de escravos (1720-1735)”. In: *Anais da IV conferência internacional de história econômica & VI Encontro de Pós-Graduação em História econômica*. São Paulo/SP: Universidade de São Paulo, 2012, p.13.

Alves de Oliveira Rocha a sua ausência é mais sentida “sobretudo através de seus conluios e descaminhos” que deixam de ser analisados e que poderiam ser “preciosa ferramenta para o estudo dos jogos de poder, tanto na colônia, quanto além dela, nas relações com o Reino ou com outras áreas do Império”.<sup>4</sup>

Como vemos, por muito tempo, a historiografia brasileira negligenciou o tema das arrematações das rendas reais. Contudo, nos últimos anos, um limitado grupo de pesquisadores, de diversos programas de pós-graduação, tem se dedicado com considerável fôlego ao tema em suas dissertações e teses.<sup>5</sup> Estes pesquisadores, todavia, detêm-se no Estado do Brasil, deixando de lado a segunda das conquistas da América Portuguesa: o extenso Estado do Maranhão e Grão-Pará. Em recente livro, fruto da minha dissertação de mestrado, dada à estampa em 2013, abordei as intrigas entre os arrematadores dos dízimos e os jesuítas no Maranhão e Grão-Pará, durante a primeira metade do século XVIII, sem, no entanto, deter-me mais detalhadamente sobre a dinâmica dos contratos.<sup>6</sup> Neste sentido, esta parte da tese intenta dar andamento à pesquisa de mestrado, esmiuçando ora os bastidores das arrematações, ora os conluios dos

---

<sup>4</sup> OLIVEIRA ROCHA, Carolina Alves. “Fiscalidade e acumulação: um balanço historiográfico sobre contratos no Brasil Colônia”. In: *Caderno de resumos e anais do II seminário nacional de história da historiografia. A dinâmica do historicismo: tradições historiográficas modernas*. Ouro Preto/MG: EdUFOP, 2008, p. 2.

<sup>5</sup> Entre os autores de maior relevância, temos: SILVA ARAÚJO, Luís Antônio. *Contratos e Tributos nas Minas Setecentistas: o estudo de um caso – João de Souza Lisboa (1745-1765)*. Niterói, Dissertação de Mestrado (História), Universidade Federal Fluminense, 2002; LAMAS, Fernando Gaudereto. *Os contratadores e o império português: um estudo dos casos de Jorge Pinto de Azevedo e Francisco Ferreira da Silva*. Niterói, Dissertação de Mestrado (História), Universidade Federal Fluminense, 2005; SILVA ARAÚJO, Luís Antônio. *Em Nome de Deus e dos Negócios: Direitos e Tributos Minas Setecentistas (1730-1789)*. Niterói, Tese de Doutorado (História), Universidade Federal Fluminense, 2008; DIAS, Camila Baptista. *A pesca da baleia no Brasil Colonial: contratos e contratadores do Rio de Janeiro no século XVII*. Niterói, Dissertação de Mestrado (História), Universidade Federal Fluminense, 2010; COSTA, Bruno Aidar. *A vereda dos tratos: fiscalidade e poder regional na capitania de São Paulo, 1723-1808*. São Paulo, Tese de Doutorado (História), Universidade de São Paulo, 2012.

<sup>6</sup> NEVES NETO, Raimundo Moreira. *Um patrimônio em contendas: os bens jesuítas e a magna questão dos dízimos no Maranhão e Grão-Pará (1650-1750)*. Jundiaí/SP: Paco Editorial, 2013. Trata-se da minha dissertação de mestrado, com o mesmo título, defendida em 2012, no Programa de História Social da Amazônia da UFPA.

contratadores e, é claro, a relação entre arrematadores com a sociedade e administração colonial.

Neste ponto, poderá já o leitor estar se perguntando sobre o significado de arrematação. Para dirimir tal indagação recorrerei, novamente, a Miriam Ellis quando explica que a contratação/arrematação “diz respeito tanto à exploração de matérias primas ou a práticas do comércio de mercadorias, como a arrematação do privilégio da cobrança de tributos e de rendimentos reais”.<sup>7</sup> Nesta última possibilidade se enquadra a análise desta parte da tese de doutorado. Clara Farias de Araújo lembra que era prática das monarquias de Antigo Regime “ceder a particulares, por meio de contratos que eram arrematados, a cobrança de direitos, o exclusivo de algum produto ou o abastecimento de alguma área”. A autora ainda ressalta que tal prática foi transferida das monarquias para as colônias no processo de conquista.<sup>8</sup> Por outro lado, Bruno Aidar, estudioso do tema, lembra que “administrar diretamente ou arrendar a terceiros os tributos da coroa era dúvida persistente das monarquias ibéricas”, pelo que somente na segunda metade do século XVIII veio a Espanha a se tornar mais independente dos contratadores, mantendo-se Portugal naquela “dependência”.<sup>9</sup>

Claramente, a Coroa portuguesa tinha muitos interesses na prática de ceder a particulares, por contrato, o direito de recolhimento de tantos impostos. Em verdade, de igual modo, os arrematantes/contratadores se metiam neste ramo cientes do considerável ganho que isto poderia lhes render. Neste sentido, a historiadora Margarida Vaz do Rego, em estudo sobre os contratos régios dos Açores, destaca os ganhos público e privado advindos dos contratos. Quanto à esfera pública, afirma a autora que a Coroa ganhava com a “eficácia da cobrança” delegada aos contratadores que tinham por fim último

---

<sup>7</sup> ELLIS, Myriam. “Comerciantes e contratadores do passado colonial: uma hipótese de trabalho”, p.121.

<sup>8</sup> ARAÚJO, Clara Farias de. “Bastidores das arrematações: contratos de Pernambuco (1730-1780)”. In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História*. São Paulo: ANPUH, 2011, p.1.

<sup>9</sup> AIDAR, Bruno. “Disputas mercantis e contratadores de impostos na capitania de São Paulo, 1756-1790”. In: *Anais do XXX Encontro da Associação Portuguesa de História Econômica e Social*. Lisboa: APHES, 2010, p. 1.

maximizar os seus lucros. Além disso, a Coroa ainda passava a contar com “um mínimo de planificação orçamental”. Quanto à esfera particular, “o sistema dava-lhes a possibilidade de não só enriquecer, como ascender a uma elite comercial e muitas vezes a nobilitação”.<sup>10</sup> Semelhante é o ponto de vista de Ana Paula Médicci para a qual os contratadores “buscavam fundir benefícios econômicos e honoríficos” quando de suas participações na administração pública via arrematações.<sup>11</sup>

Helen Osório, por sua vez, ressalta que a Coroa contava com a vantagem de delegar a particulares a “execução e fiscalização da cobrança de impostos por territórios geograficamente vastos e dispersos”.<sup>12</sup> Por outro lado, recorrendo à tese de doutorado de Jorge Pedreira, Fábio Pesavento e Carlos Gabriel Guimarães ressaltam que “ser contratador significava para o negociante estar no topo da hierarquia mercantil. Ser contratador, um agente da Coroa, consistia numa diferenciação no interior do grupo mercantil”.<sup>13</sup> Nesse particular, significativa é a ponderação de Fernando Lamas ao afirmar que a função dos contratadores estava para muito além da de “meros recolhedores de impostos”.<sup>14</sup>

---

<sup>10</sup> REGO, Margarida Vaz. “Contratos e contratadores régios: Açores – segunda metade do século XVIII”. *Arquipélago-História (Universidade dos Açores)*, 2ª série, vol. VIII (2004), p. 37.

<sup>11</sup> MÉDICCI, Ana Paula. “Administração e negócios: o contrato dos dízimos reais e os interesses particulares no governo do Morgado de Mateus”. In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História*. São Paulo: ANPUH, 2011, p.5.

<sup>12</sup> OSÓRIO, Helen. “As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII)”. In: FRAGOSO, João; Bicalho, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima. *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.110.

<sup>13</sup> PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. *Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social*. Lisboa, Tese de Doutoramento (História), Universidade Nova de Lisboa, 1995 *Apud* PESAVENTO, Fábio & GUIMARÃES, Carlos Gabriel. “Contratos e contratadores do atlântico sul na segunda metade do setecentos”. *História, histórias* (Brasília), vol. 1, nº 1 (2013), p.72.

<sup>14</sup> LAMAS, Fernando Gaudereto. *Os contratadores e o império português: um estudo dos casos de Jorge Pinto de Azevedo e Francisco Ferreira da Silva*. Niterói, Dissertação de Mestrado (História), Universidade Federal Fluminense, 2005, p.8.



A distinção dos contratadores na sociedade colonial era notória, conforme lembra Silva Araújo ao ponderar que “estes contratadores recebiam o privilégio de atuarem como ‘Fazenda Real’, o que lhes conferia a condição de uma autoridade no exercício de uma função pública”.<sup>15</sup> Logicamente, tal condição lhes permitia auferir muitos ganhos. Uma das vantagens que resultava aos contratadores, e que sempre é lembrada pelos estudiosos do tema, é o amplo conhecimento que eles alcançavam de toda a rede de produção e comércio da região abrangida pelo contrato. É que o ato de percorrer uma dada capitania (o próprio contratador ou seus procuradores e administradores) acabava lhe permitindo uma visão estratégica e abrangente do que era produzido e, é claro, lhe garantia a compreensão da dinâmica comercial daqueles gêneros. Tais conhecimentos são importantes quando consideramos que os mesmos contratadores se comportavam, por vezes, como comerciantes, para além da tarefa de recolher os impostos dos produtos. É neste sentido que, por exemplo, Margarida Vaz do Rego ao tratar dos contratadores dos Açores, lembra que “havia mais valias que não se podiam desprezar, como a de ficarem a conhecer toda a rede de gêneros das várias ilhas”.<sup>16</sup> Já Clara Farias de Araújo, ao abordar os contratos de Pernambuco, adverte que os contratos ganham relevância ao “identificarem rotas e mercadorias que assumiam importância em dado momento”, já que tais rotas e mercadorias poderiam determinar a criação ou extinção dos mesmos contratos. Para a autora, tal questão é relevante, já que para a praça do Pernambuco muitos homens de negócio eram contratadores e se valiam dessa função e dos conhecimentos advindos dela em benefício das suas atividades comerciais.<sup>17</sup>

Seguindo a lógica do último parágrafo, Luís Antonio Silva Araújo levanta a questão da especulação decorrente dos contratos. Em estudo sobre o tema, para a Bahia, afirma que “o controle de muitos contratos significa o controle sobre a circulação de

---

<sup>15</sup> SILVA ARAÚJO, Luís Antonio. “Contratos de tributos, comércio e poder nas Minas setecentistas”, p.158.

<sup>16</sup> REGO, Margarida Vaz. “Contratos e contratadores régios: Açores – segunda metade do século XVIII”, p.44.

<sup>17</sup> ARAÚJO, Clara Farias de. “Bastidores das arrematações: contratos de Pernambuco (1730-1780)”, p.5.

mercadorias, proporcionando ganhos significativos através, por exemplo, de ações especulativas”.<sup>18</sup> Em artigo já citado para o contexto mineiro, o autor alega que “a cobrança que incidia sobre a agricultura era realizada pelo contratador de modo a coincidir com os melhores momentos para a venda atuando, portanto, de forma especulativa”.<sup>19</sup> Explico: é que, neste caso, o contratador arrecadava os dízimos nos mesmos gêneros e não em moeda. Após recolher os dízimos/gêneros o contratador iria vendê-los para, com o dinheiro, pagar o preço do contrato à Fazenda Real. De tal feita, o contratador ganhava com a venda dos produtos quando o seu valor no mercado estava acima do comum: pagava o contrato e ainda embolsava o que sobrava. Semelhante questão ocorria no Pará, como veremos.

### Apresentação dos contratos: Pará, Maranhão e Piauí

De início, vale ressaltar que os contratos do Estado do Maranhão eram arrendados ou na Provedoria da Fazenda ou no Conselho Ultramarino, como nos casos citados acima. Nesse sentido, alguns historiadores que analisam outras partes da América portuguesa lembram que, a partir de 1730, a Coroa passou a fazer as arrematações naquele Conselho e não mais nas provedorias das conquistas.<sup>20</sup> Em ambas as possibilidades, arrematava o contrato aquele que mais oferecesse pelo triênio, sendo que, em algumas oportunidades, eram montadas sociedades entre mais de dois interessados para a arrematação. Para o contrato do Pará do triênio de 1737-1739, por exemplo, foi feita sociedade entre Baltasar

---

<sup>18</sup> SILVA ARAÚJO, Luís Antonio. “Negociantes e contratos de tributos e direitos régios na Bahia setecentista: notas de pesquisa”. In: *Anais do IV Encontro Estadual de História – ANPUH-BA*. Vitória da Conquista/BA: ANPUH/BA, 2008, p.3.

<sup>19</sup> SILVA ARAÚJO, Luís Antonio. “Contratos de tributos, comércio e poder nas Minas setecentistas”, p.139.

<sup>20</sup> Sobre o tema das desavenças entre poder local e real com relação às arrematações dos contratos, ver: SILVA ARAÚJO, Luís Antonio. “Negociantes e contratos régios: o reinado de Dom João V (1707-1750)”. In: *Anais do XII Encontro Regional de História*. Rio de Janeiro: ANPUH/RJ, 2006. Do mesmo autor ainda temos o já citado artigo: SILVA ARAÚJO, Luís Antonio. “Negociantes e contratos de tributos e direitos régios na Bahia setecentista: notas de pesquisa”, p.1. Também já citado: ARAÚJO, Clara Farias de. “Bastidores das arrematações: contratos de Pernambuco (1730-1780)”.

do Rego Barbosa e José Antônio. Para o contrato posterior, Baltasar do Rego Barbosa tentou, sem sucesso, montar nova sociedade com André Gavinho, ficando o contrato nas mãos de Diogo Manem.

Outro aspecto que gostaria de ressaltar é a diferença entre os contratos do Pará, Maranhão e Piauí. Os da capitania do Pará são muito abrangentes, abarcando todas as “rendas reais”. Em São Luís, pelos contratos que foram encontrados no *Arquivo Público do Estado do Pará* (APEP), percebemos que os mesmos são divididos em dois ramos: dízimos e subsídios. Já para os contratos do Piauí, igualmente encontrados no APEP, aparece apenas o termo dízimo<sup>21</sup>, embora percebamos que seja dividido em dois ramos: os “dízimos da terra” e os “de fora”. Com o passar do tempo vão se criando novos ramos para os contratos, mesmos ramos que são unificados em outras oportunidades. Para o Pará, até onde percebemos com relação à primeira metade do século XVIII, a tendência foi unificar todas as rendas reais, apesar de uma tentativa frustrada de separação, como veremos. Faremos aqui uma breve apresentação das formalidades dos contratos por cada região (Pará, Maranhão e Piauí).

### Os contratos do Pará: dízimos

Com relação ao Pará analisarei nove contratos trienais e sete contratadores, já que um destes contratadores arrematou três contratos consecutivos. Dos nove contratos, encontrei, até agora, apenas três, que são dos contratadores Diogo Manem e Companhia

---

<sup>21</sup> No códice 002 do Arquivo Público do Pará (*Termos autos regimentos, pareceres, extrações e acordos*) achamos os seguintes contratos para as capitanias de São Luís e Piauí: **Para São Luís**: “Traslado da arrematação dos subsídios reais desta capitania [São Luís] dos anos de 1727, 28 e 29”; “Traslado da rematação dos dízimos reais desta capitania [São Luís] dos anos de 1727, 28 e 29”; “Traslado da rematação dos dízimos reais desta capitania [São Luís] dos anos de 1730, 31 e 32”; “Traslado da arrematação dos subsídios reais desta capitania [São Luís] dos anos de 1730, 31 e 32”. “Traslado da rematação dos subsídios reais desta capitania [São Luís] dos anos de 1733, 34 e 35”; “Traslado da rematação dos dízimos reais da desta capitania [São Luís] dos anos de 1733, 34 e 35”. **Para o Piauí**: “Traslado da arrematação dos dízimos da capitania do Piauí dos anos de 1725, 26 e 27”; “Traslado da rematação dos dízimos reais da capitania do Piauí dos anos de 1728, 29 e 30”; “Traslado da rematação dos dízimos reais da capitania do Piauí dos anos de 1731, 32 e 33”.

(1740-1742), João Francisco (1743-1745) e Antônio Alves Esteves (1746-1748) – todos arrematados no Conselho Ultramarino. Os demais contratadores foram analisados por meio de outros documentos que a eles se referem.

Analisando os três contratos que foram localizados percebe-se que eles são divididos em nove parágrafos, entre direitos e deveres dos contratadores. Por vezes, há mudança em um dos parágrafos, fruto das instâncias movidas, no ato da arrematação, pelos arrematantes junto ao Conselho Ultramarino. É que cada contratador buscava, a seu modo, adaptar o contrato aos seus interesses no intuito de alcançar maiores lucros. O **primeiro** parágrafo, ou primeira “condição”, deixa claro quais eram as “rendas reais” que seriam arrematadas, entre o que era cultivado e o que era colhido nos sertões (as drogas do sertão). Assim, entravam nas Rendas Reais da capitania do Pará: “cravo, cacau, salsa, açúcar, tabaco e mais frutos da terra presentes e futuros”.<sup>22</sup> Somavam-se, ainda, os impostos sobre as aguardentes e as canoas que iam ao sertão em busca das drogas, além de ganharem 22 índios para serem empregados no pesqueiro.

O **segundo** parágrafo previa que poderia ser tomada uma casa na “borda da água aonde lhe for mais conveniente” para que nela fosse executada a “arrecadação das ditas rendas”, sendo que o aluguel seria pago pelo contratador. Parece que tal condição pouco favorecia o contrato, já que os pagamentos (até onde nos consta) eram feitos no local do embarque dos gêneros (é possível também que tal casa ficasse próxima aos embarques).

O **terceiro** parágrafo é de extremo interesse aos contratadores, pois prevê que os “senhores de engenho não poderão dispor dos seus açúcares sem primeiro pagarem o

---

<sup>22</sup> Os contratos são: “Contrato dos dízimos reais da capitania do Grão-Pará que se fez no Conselho Ultramarino com Diogo Manem e Companhia”. Lisboa, 17 de abril de 1739. Anexo de: “Requerimento do contratador dos Dízimos Diogo Manem e Companhia para o Rei”. [1740]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 23, doc. 2151; “Contrato dos dízimos da capitania do Grão-Pará que se fez no Conselho Ultramarino com João Francisco”. Lisboa, 16 de maio de 1742. Anexo de: “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V”. [1743]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 26, doc. 2420; “Contrato dos dízimos reais da capitania do Grão-Pará e mais anexas que se fez no Conselho Ultramarino com Antonio Alves Esteves”. Lisboa, 12 de junho de 1745. Anexo de: “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V”. [1745]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 28, doc. 2628.

dízimo a ele contratador”. Em verdade, a terceira condição é mais ampla, dispondo que todo o gênero embarcado que não tributasse os dízimos seria repassado ao contratador.<sup>23</sup> Nos contratos de João Francisco e Antonio Alves Esteves, para ficar mais clara esta condição, é acrescentada a seguinte norma: “e os gêneros que se acharem na Casa da Índia, não tendo pago dízimo, serão tomados por perdidos ao contratador”.<sup>24</sup>

A **quarta** condição era fundamental aos contratadores portugueses que arrematavam as rendas reais do Pará, pois previa a nomeação de um procurador na capitania que administrasse os contratos, resolvendo as pendências com a administração colonial.

Na **quinta** condição, um ponto a favor dos contratadores: ao governador era ordenado a não impedir as licenças que os moradores solicitavam para mandar canoas a buscar drogas no sertão.<sup>25</sup> Caso tais licenças fossem negadas isso redundaria em prejuízo do contrato, já que seriam menos os gêneros a tributar os dízimos. Esta era a quinta condição prevista no contrato de Diogo Manem, mas que foi alterada no contrato seguinte, de João Francisco. Acrescentou-se que “as canoas dos missionários não poderão sair ao cacau antes que as da maior parte dos moradores estejam prontas, para que não se adiantem a estas”.<sup>26</sup> Tal mudança tem uma explicação bem clara: é que a Companhia de Jesus se negava a pagar os dízimos, alegando estar isenta deles por bulas papais e ordens

---

<sup>23</sup> *Ibidem*.

<sup>24</sup> “Contrato dos dízimos da capitania do Grão-Pará que se fez no Conselho Ultramarino com João Francisco”. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 26, doc. 2420; “Contrato dos dízimos reais da capitania do Grão-Pará e mais anexas que se fez no Conselho Ultramarino com Antonio Alves Esteves”. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 28, doc. 2628.

<sup>25</sup> “Contrato dos dízimos reais da capitania do Grão-Pará que se fez no Conselho Ultramarino com Diogo Manem e Companhia”. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 23, doc. 2151; “Contrato dos dízimos da capitania do Grão-Pará que se fez no Conselho Ultramarino com João Francisco”. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 26, doc. 2420; “Contrato dos dízimos reais da capitania do Grão-Pará e mais anexas que se fez no Conselho Ultramarino com Antonio Alves Esteves”. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 28, doc. 2628.

<sup>26</sup> “Contrato dos dízimos da capitania do Grão-Pará que se fez no Conselho Ultramarino com João Francisco”. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 26, doc. 2420.

régias.<sup>27</sup> Caso os missionários fossem antes ao sertão, os moradores ficariam apenas com o que sobraria do cacau, redundando na diminuição dos dízimos.

Já a **sexta** condição foi motivo de polêmica, sendo, inclusive, alterada. É que ela tratava do modo como os contratadores deveriam pagar os contratos ao almoxarife da Fazenda Real. Tal pagamento ocorria em três parcelas, uma para cada ano do contrato, sendo que inicialmente o pagamento era feito “à proporção”, ou seja, o contratador pagava o contrato com parte de todos os produtos que recebia. Esta condição ainda estava prevista no contrato de Diogo Manem, sendo mudada já no contrato seguinte, de João Francisco, pelo qual o pagamento deveria ser feito todo em cacau. Esta mudança, que continuou em vigor nos contratos seguintes, representou um grave corte nos interesses dos contratadores que sempre buscavam ficar com o máximo possível de cacau em suas mãos, já que este gênero era a moeda da terra e era o que mais saída tinha para o reino.

Na **sétima** condição, nova obrigação: os contratadores deveriam usar o sal das salinas reais para o pesqueiro do contrato.<sup>28</sup> Este ponto foi motivo de discórdias entre arrematadores e governadores.

A **oitava** e penúltima condição dispunha que todos os meses o contratador mandasse buscar uma canoa com tainhas para que fossem dadas à infantaria na forma de propinas. Caso o contratador faltasse com essa obrigação, deveria pagar duas varas de pano por “cada cruzado do dito peixe com que faltar a cada mês à infantaria”. Contudo, se a falta do peixe fosse por motivos naturais e não pelo fato de o contratador estar utilizando os 22 índios do pesqueiro em outras atividades, ele seria desobrigado daquela recompensa. No contrato de João Alves Esteves, nova mudança: independentemente de

---

<sup>27</sup> Sobre o tema, ver: NEVES NETO, Raimundo Moreira. “Um patrimônio em contendias: os bens jesuíticos e a magna questão dos dízimos no Maranhão e Grão-Pará (1650-1750)”, pp.111-154.

<sup>28</sup> “Contrato dos dízimos reais da capitania do Grão-Pará que se fez no Conselho Ultramarino com Diogo Manem e Companhia”. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 23, doc. 2151; “Contrato dos dízimos da capitania do Grão-Pará que se fez no Conselho Ultramarino com João Francisco”. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 26, doc. 2420; “Contrato dos dízimos reais da capitania do Grão-Pará e mais anexas que se fez no Conselho Ultramarino com Antonio Alves Esteves”. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 28, doc. 2628.

ser “causa natural” ou “culpa sua” o contratador era obrigado a pagar o valor das tainhas em cacau “aos filhos da folha”.<sup>29</sup>

O **nono** e último parágrafo prevê a formação de uma junta de averiguação das quantidades dos gêneros arrecadados caso houvesse discordância entre lavradores e arrematadores com relação aos valores dos dízimos que deveriam ser pagos por cada produto. Esta junta também foi palco de inúmeras desavenças entre governadores, provedores e contratadores.

As condições citadas acima podem dar a impressão de que a arrematação dos contratos das rendas reais era atividade dispendiosa e arriscada ao arrematante. Contudo, ao analisar os documentos, percebemos que tantas obrigações nem de longe ofuscavam os ganhos dos contratadores que, vez e outra, se metiam em conluios no intuito de maximizar os seus lucros. A rentabilidade dos contratos é patente quando se considera Antonio Gomes Ribeiro arrematando três contratos seguidos no Pará e João Francisco que além de arrematar um contrato na capitania, também arrematou quatro em São Luís do Maranhão. O caso de João Francisco, aliás, nos mostra como esses personagens agiam em diversas partes da Conquista, o que já foi ponderado em diversos estudos sobre a América portuguesa. Outro aspecto importante era o **direito** do contratador de nomear um Juiz Conservador para o seu contrato, sendo que quando era necessário, a preferência era dada ao Ouvidor ou ao Provedor da Fazenda para ocupar aquele cargo. A escolha destes oficiais da Fazenda, por parte dos contratadores, para ocuparem o encargo de juiz conservador não era fortuita, como veremos. Vejamos o quadro dos contratadores do Pará entre 1725 e 1751 e os valores pagos por cada contrato.

---

<sup>29</sup> “Contrato dos dízimos reais da capitania do Grão-Pará e mais anexas que se fez no Conselho Ultramarino com Antonio Alves Esteves”. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 28, doc. 2628.

Quadro 3  
Contratatos das rendas reais da capitania do Pará (1725-1751)<sup>30</sup>

Contratante e data de arrematação	Triênio	Valor (cruzados e réis)
<b>Antonio Gomes Ribeiro</b> (24 de março de 1725)	1725-1727	42.000 crz. (por cada ano)
<b>Antonio Gomes Ribeiro</b> (data desconhecida)	1728-1730	Montante desconhecido
<b>Antonio Gomes Ribeiro</b> (14 de março de 1729)	1731-1733	42.000 crz. e 50.000 réis (por cada ano)
<b>Felipe Coelho de Santiago</b> (9 de agosto de 1733)	1734-1736	145.000 crz. (ao triênio)
<b>Baltasar do Rego Barbosa e José Antonio</b> (5 de abril de 1737)	1737-1739	148.000 crz. e 60.000 réis (ao triênio)
<b>Diogo Manem e Companhia</b> (7 de abril de 1739)	1740-1742	148.000 crz. e 100.000 réis (ao triênio)
<b>João Francisco</b> (18 de abril de 1742)	1743-1745	170.000 cruzados e 10.000 réis (ao triênio)
<b>Antonio Alves Esteves</b> (3 de abril de 1745)	1746-1748	182.000 cruzados e 20.000 réis (ao triênio)
<b>Francisco Dias Pereira</b> (24 de abril de 1748)	1749-1751	250.000 cruzados (ao triênio)

## Os contratos de São Luís: dízimos e subsídios

### Os subsídios

De modo geral, o contrato dos subsídios estava atrelado ao beneficiamento de algum produto, como cana de açúcar e algodão. Assim, ao contrário do contrato dos dízimos, parece-nos que ele não recaía sobre o cultivo/extração deles. Assim, pelo contrato dos subsídios de São Luís, dos anos de 1727, 1728 e 1729, fica claro que o arrematante deveria “marcar” os tecelões que fossem produzir “os panos de algodão moeda da terra” para, assim, receber “o subsídio do fio e do tear”. Nesse sentido, caso os

---

<sup>30</sup> “Relação de todos os contratos relativos à capitania do Pará arrematados no Conselho Ultramarino, declarando o tempo do contrato, os nomes dos contratantes e o seu preço”. 1749. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 31, doc. 2899.



tecelões produzissem pano em “casas de teares” não marcadas pelo arrematante, e caso tal fato fosse denunciado, “se tomará por perdida a metade para ele lançador, e a outra metade para o denunciante”. Mais que isso: o mesmo valeria para as casas de tecelagem fora da cidade, pelo que os tecelões deveriam ir até à casa do lançador para fazer a marca e tributar os subsídios. Diz o contrato: “e o mesmo se entenderá nos panos de fora, a saber: Mearim, Itapecuru e Icatu, como também com os panos vindos da vila de Tapuitapera, ou outra capitania para esta cidade”.<sup>31</sup>

Fica claro um duplo interesse da Coroa: por um lado, ela ganha sobre a produção dos panos e, de rebote, ainda controla os locais de beneficiamento do algodão, já que seria muito arriscado tecer tais panos em casas não marcadas pelo lançador (risco de perda total da produção). Esse controle era importante, se lembrarmos que, principalmente na capitania do Maranhão, o algodão servia de moeda da terra.

Em relação às engenhocas, regia o contrato que caso uma delas não tivesse canas suficientes para moer, tal fato deveria ser logo comunicado ao escrivão da Fazenda no mês de janeiro de cada ano. Caso não fosse informado, as mesmas engenhocas não seriam dispensadas de pagar os subsídios. Por outro lado, caso declarassem que não poderiam moer canas e mesmo assim o fizessem, “pagarão 12 mil réis por cada ano que assim forem convencidos”. No caso do corte das carnes, prossegue o contrato afirmando que até mesmo as carnes que forem cortadas fora do açougue deverão pagar subsídios, “e isto quer corte com autoridade do marchante ou sem ela por ser em prejuízo da Fazenda Real o cortar-se fora do açougue, e não o fazendo assim perderão dez mil réis para ele lançador”.<sup>32</sup> Abaixo, o quadro com os contratos de subsídios reais do Maranhão.

---

<sup>31</sup> “Traslado da arrematação dos subsídios reais desta capitania [São Luís] dos anos de 1727, 28 e 29”. São Luís, 23 de fevereiro de 1727. *APEP*, códice 02, *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordos*.

<sup>32</sup> *Ibidem*.

Quadro 4  
Contratos dos subsídios reais da capitania do Maranhão (1721-1750)<sup>33</sup>

<b>Contratante e data da arrematação</b>	<b>Triênio</b>	<b>Valor (cruzados e réis)</b>
<b>Manuel Pereira da Silva</b> (data desconhecida)	1721-1723	3.000 crz. e 100 réis
<b>Manuel Gaspar Neves</b> (data desconhecida)	1724-1726	3.000 crz. e 100 réis
<b>Manoel Monteiro de Carvalho</b> (data desconhecida)	1727-1729	3.630 crz.
<b>Pedro Rodrigues</b> 23 de janeiro de 1730	1730-1732	4.010 crz.
<b>Guilherme Everton</b> 2[6?] de janeiro de 1733	1733-1735	5.005 crz.
<b>Lourenço Belfort</b> (data desconhecida)	1736-1738	7.005 crz.
<b>Caetano Lopes de Figueiredo</b> (data desconhecida)	1739-1741	7.006 crz.
Contratador e data desconhecidos	1742-1744	Valor desconhecido
<b>João Francisco</b> 22 de junho de 1744	1745-1747	4.094.000 réis
<b>João Francisco</b> 23 de março de 1747	1748-1750	19.505.000 réis

<sup>33</sup> “Carta do provedor-mor da Fazenda do Estado do Maranhão (...) sobre o contrato dos subsídios da cidade de São Luís”. São Luís, 12 de junho de 1725. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 14, doc. 1461; “Traslado da arrematação dos subsídios reais desta capitania [São Luís] dos anos de 1727, 1728 e 1729”. São Luís, 23 de fevereiro de 1727. *APEP*, código 02, *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordos*. “Traslado da arrematação dos subsídios reais desta capitania [São Luís] dos anos de 1730, 1731 e 1732”. São Luís, 23 de janeiro de 1730. *APEP*, código 02, *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordos*. “Traslado da arrematação dos subsídios reais desta capitania [São Luís] dos anos de 1733, 1734 e 1735”. São Luís, janeiro de 1733. *APEP*, código 02, *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordos*; “Provisão (...) sobre a arrematação do contrato dos dízimos reais do Piauí, no triênio de 1736 a 1738, a João Teixeira, por vinte e dois mil cruzados”. Lisboa, 17 de maio de 1737. *AHU*, Piauí (Avulsos), caixa 2, doc. 136; “Carta do Governador e Capitão General do Estado do Maranhão (...) sobre o pagamento dos redízimos aos donatários e sobre a duração dos mesmos”. Belém do Pará, 28 de abril de 1738. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 21, doc. 1981; “Carta do contratador do subsídio real Caetano Lopes de Figueiredo”. São Luís, 15 de agosto de 1739. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 25, doc. 2590; “Provisão do rei (...) sobre o requerimento de Caetano Lopes de Figueiredo do contratador dos subsídios reais da cidade de São Luís”. São Luís, 9 de fevereiro de 1740. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 25, doc. 2630; “Carta do provedor-mor (...) e a contratação dos dízimos da terra, de fora da Parnaíba, e dos subsídios”. Maranhão, 3 de setembro de 1740. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 26, doc. 2654; “Carta do Governador e Capitão General (...) o administrador do contrato dos dízimos do maranhão que terminou em 1747 e os dos dízimos da Paranaíba que terminou em 1750”. Pará, 20 de outubro de 1751. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 32, doc. 3286.

É preciso observar que com relação ao último triênio (1748-1750), houve a unificação dos três ramos: Dízimos da terra (9:250\$000 réis); de fora/Parnaíba (6:140\$000 réis) e subsídios (4:115\$000 réis) totalizando a soma de 19:505\$000 réis. Tal triênio unificado foi arrematado em Lisboa por João Francisco, tendo como rendeiros José Gomes Silva e José Silva Candeias

### Os dízimos

Vimos que os contratos dos “Subsídios Reais” estavam atrelados ao beneficiamento de algum gênero. No entanto, havia ainda o contrato dos “Dízimos reais”, referente à taxa de 10% de tudo o que era produzido na terra pelos moradores, sobretudo com relação às atividades de plantio. Assim, tomemos como exemplo o contrato dos dízimos reais da Capitania de São Luís (e suas anexas) para o triênio de 1727 a 1729, levado a pregão público em quatro de maio de 1727, por ordem do Provedor da Fazenda Real. O maior lance foi dado por José Soares Grilo no valor de 17 mil e um cruzados, o mesmo que não conseguiu arrematar o contrato dos Subsídios Reais. O contrato ainda traz outra surpresa: após citar sete condições impostas ao então contratador, finda asseverando que “as mais condições são as mesmas com que se arremataram os mesmos dízimos a Manuel Monteiro de Carvalho o triênio próximo passado”.<sup>34</sup> Em tais termos, portanto, o tal Manoel Monteiro de Carvalho não arrematou apenas o contrato dos “Subsídios Reais” da Capitania de São Luís (triênio 1727-1729) como também arrematou o contrato dos “Dízimos Reais” da mesma Capitania no triênio de 1724-1726. Contudo, voltemos ao caso do contrato dos dízimos reais arrematado pelo Capitão José Soares Grilo entre 1727 e 1729.

Entre as condições impostas pelo contrato, ficava regido que o contratante: 1) ganharia 14 índios que o ajudariam na cobrança dos dízimos; 2) que tais índios jamais lhes seriam tomados “para qualquer serviço ainda que seja Real, salvo se lhe der a ele

---

<sup>34</sup> “Traslado da arrematação dos dízimos reais desta capitania [São Luís] dos anos de 1727, 28 e 29”. São Luís, 4 de maio de 1727. *APEP*, código 02 Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordos.

lançador a cinco mil réis por dia os quais pagará quem for a causa de se tomar a dita canoa esquipada”; 3) que o pagamento do contrato seria feito pelo lançador ao Almojarife, no curso de três anos, sempre de seis em seis meses; (...) 6) que caso os libelos impetrados pela Coroa às ordens religiosas que se negavam a pagar os dízimos fossem favoráveis ao Rei, que o Contratador deveria executar a cobrança e 7) caso o lançador quisesse um soldado para o ajudar na execução da cobrança dos dízimos “se lhes dará com baixa nos soldos como é estilo e ele lhe satisfará seu trabalho”.<sup>35</sup>

É preciso observar, com relação aos dízimos da capitania do Maranhão, que em alguns anos, junto com esse contrato, também foi arrematado o dos “dízimos de fora”. Caso dos anos 1733-1735, 1745-1747, e 1748-1750. Em 1733, o provedor-mor do Maranhão escreve ao rei:

Dou conta a V.M. de que as rendas e dos subsídios desta cidade do Maranhão se remataram de presente em 5.005 cruzados havendo feito a arrematação passada em quatro mil e dez cruzados. E no que respeita aos dízimos passados foram rematados em 18.040 cruzados e de presente se remataram em 27.200 cruzados, em dois ramos, que separei a saber: os da terra, em 15.200 cruzados e os de fora em 12.000 cruzados, que ao todo fazem os ditos 27.200 cruzados, no que V.M. resolverá o que mais conveniente.<sup>36</sup>

Conforme visto acima, é preciso reiterar que no último triênio houve a unificação dos três contratos. Abaixo, o quadro com os contratos dos dízimos da capitania do Maranhão.

---

<sup>35</sup> *Ibidem.*

<sup>36</sup> “Carta do provedor-mor (...) sobre a rematação das rendas e dos subsídios”. Maranhão, 8 de agosto de 1733. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 20, doc. 2102.

Quadro 5  
 Contratos dos dízimos reais da capitania do Maranhão (1727-1750)<sup>37</sup>

<b>Contratante e data da arrematação</b>	<b>Triênio</b>	<b>Valor (cruzados e réis)</b>	<b>Dízimos de fora/Parnaíba</b>
<b>Manuel Monteiro de Carvalho</b> (data desconhecida)	1724-1726		
<b>Joseph Soares Grillo</b> 4 de maio de 1727	1727-1729	17.000 crz.	
<b>Manuel Gaspar Neves</b> 23 de janeiro de 1730	1730-1732	18.040 crz.	
<b>Joseph Alves de Carvalho</b> 15 de fevereiro de 1733	1733-1735	27.200 crz.	12.000 crz.
<b>Lourenço Belfort</b> (data desconhecida)	1736-1738	16.005 crz.	
<b>Manuel Gaspar Neves</b> (data desconhecida)	1739-1741	16.506 crz.	
<b>José Bernardes Teixeira</b> (data desconhecida)	1742-1744	23.000 crz.	
<b>João Francisco</b> 22 de junho de 1744	1745-1747	Da terra: 9.210.000 réis	6.110.000 réis
<b>João Francisco</b> 23 de março de 1747	1748-1750	19.505.000 réis	6.140.000 réis

<sup>37</sup> “Traslado da arrematação dos dízimos reais desta capitania [São Luís] dos anos de 1727, 1728 e 1729”. São Luís, 4 de maio de 1727. *APEP*, códice 02, *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordos*; “Traslado da arrematação dos dízimos reais desta capitania [São Luís] dos anos de 1730, 1731 e 1732”. São Luís, 23 de janeiro de 1730. *APEP*, códice 02, *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordos*; “Traslado da arrematação dos dízimos reais desta capitania [São Luís] dos anos de 1733, 1734 e 1735”. São Luís, janeiro de 1733. *APEP*, códice 02, *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordos*; “Carta do Governador e Capitão General do Estado do Maranhão (...) sobre o pagamento dos redízimos aos donatários e sobre a duração dos mesmos”. Belém do Pará, 28 de abril de 1738. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 21, doc. 1981 (o esclarecimento de Belfort é de dois de setembro de 1737); “Carta do provedor (...) e a contratação dos dízimos da terra e de fora e dos subsídios”, São Luís, três de setembro de 1740. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 26, doc. 2654; “Carta do Governador e Capitão General (...) o administrador do contrato dos dízimos do maranhão que terminou em 1747 e os dos dízimos da Paranaíba que terminou em 1750”. Pará, 20 de outubro de 1751. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 32, doc. 3286.

## Os contratos do Piauí

No alvorecer do século XVIII, o Piauí é anexado ao Estado do Maranhão, gerando muitos problemas com relação à cobrança dos dízimos. De início, o conflito ocorreu entre os contratadores das duas conquistas da América portuguesa. Logo após, os conflitos foram de ordem mais interna, entre a capitania do Piauí e Maranhão. O segundo destes embates é patente no próprio contrato, quando se vai marcar a sua área de abrangência. Desta feita, o contrato do triênio de 1725, 1726 e 1727 é claro ao demarcar os dízimos

Desta capitania do Piauí e Riacho do Parnaguá e Ribeira dos Caratius e mais vertentes ao Rio Parnaíba excetuando as vertentes dos rios Iguará, Itapecuru e Munim que *por requerimento dos contratadores dos dízimos da cidade de São Luís do Maranhão se achou lhe pertenciam* (...) na forma de uma carta precatória remetida da dita cidade que se ajuntou os termos dos pregões dos dízimos desta capitania<sup>38</sup>

O documento citado acima, aliás, é significativo para o entendimento de aparente desordem com relação ao pagamento dos contratos por parte dos contratadores, isto quando comparado aos casos do Maranhão e do Pará. Se para estas duas capitanias a quitação das parcelas do contrato no almoxarifado de São Luís se dava com certa facilidade, o mesmo não se pode dizer para o Piauí. É que o pagamento das parcelas dos contratos se dava, quase sempre, ultrapassando, e muito, o período de vigência do contrato. Para o triênio de 1725 a 1727, esta situação parece ter se agravado, uma vez que o seu primeiro contratador, Afonso Alho, havia morrido sem deixar pagas as fianças e as primeiras parcelas. Tal arrematação já havia sido feita tardiamente, em março de 1726, e com a morte do contratador nova arrematação teve lugar em setembro do mesmo ano. Assim, o pagamento das parcelas do contrato teria que andar mais ainda. Para o triênio em tela, 1725 a 1727, os pagamentos foram fixados para os anos de 1727, 1729, 1730 e 1731. E esta tendência perdurou aos contratos posteriores, chegando, inclusive, a Fazenda

---

<sup>38</sup> “Traslado da arrematação dos dízimos da capitania do Piauí dos anos de 1725, 1726 e 1727”. Piauí, dois de setembro de 1726. *APEP*, código 02, *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordo*. Grifos nossos

Real receber duas parcelas num mesmo ano de contratadores distintos, como em 1731 e 1733.

Se, por um lado, a morte de Afonso Alho desestabilizou a já não tão ordeira forma de pagamento dos contratos, por outra, fomentou um maior arrocho nas suas condições. Assim, tal sinistro passou a ser “previsto” nos contratos seguintes ao determinarem a forma como fiadores e herdeiros haveriam de saldar as dívidas do defunto com a Fazenda Real. O contrato, após expressar que Afonso Alho havia morrido “sem ter abonado as fianças e faltado (...) às condições com que se lhe tinham arrematado os ditos dízimos”, interpola uma série de condições ao novo contratador, o que se repetirá nos contratos seguintes. Embora longa, a citação abaixo se faz necessária para entendermos melhor os receios da Coroa em perder parte da receita dos dízimos. Assim, ao novo contratador, o Capitão-mor Manoel do Rego Monteiro, era imposto que:

No caso em que falecesse antes de ter dado cumprimento à satisfação da importância dos ditos dízimos e outrossim se obrigava apresentar dentro em seis meses fianças seguras abonadas (...) por seus fiadores se obrigava a dar outros também seguros e abonados dentro no dito tempo os quais sendo abundantes de cabedais se lhe tomariam ainda que fossem moradores fora desta capitania e que na mesma forma queria ele arrematante ficassem obrigados os seus herdeiros falecendo antes de ter dado as ditas fianças dentro dos ditos seis meses (...) e que não dando as ditas fianças (...) os ditos seus herdeiros (...) queria e era contente se lhe removesse e houvesse por removida a dita arrematação e novamente se metessem em pregão os ditos dízimos para serem arrematados a quem por eles desse ficando o dito arrematante e os ditos seus herdeiros obrigados a todo o prejuízo e diminuição que nos ditos dízimos houvesse na dita nova arrematação.<sup>39</sup>

Ora, a Coroa não deixava brecha para queda na arrecadação da Fazenda Real, devido ao falecimento de um contratador, já que previa o pagamento das fianças não apenas pelos fiadores, mas também pelos herdeiros. Mais que isso, impunha que os

---

<sup>39</sup> *Ibidem.*

herdeiros pagassem a diferença entre o antigo e novo contrato, caso houvesse baixa no novo valor ofertado. O contrato de 1728-1730 traz, além daquela condição, outras duas. A primeira é que ao contratador seria repassada a quantidade necessária de índios “para condução dos gados dos ditos dízimos” e, também, que os gados dos dízimos seriam isentos dos “novos impostos do Rio São Francisco” podendo os contratadores, livremente, fazer as suas cobranças em qualquer parte sem aquele estipêndio do mesmo modo como “tem concedido [o rei] aos mais contratadores deste Estado do Brasil”.<sup>40</sup> Infelizmente, a documentação não nos possibilitou um maior entendimento deste imposto, mas sugere que se tratava de um tributo pago pelo próprio contratador na passagem do dito rio, tributo que fora dispensado pelo Monarca.

Entrando no contrato do triênio de 1731-1733 observamos importante detalhe, pois é feita, claramente, a divisão do contrato em dois ramos. Assim, havia o contrato dos dízimos da capitania do Piauí e o das “terras novas”. O contrato deste triênio deixa claro que, a princípio, deveriam ser feitos contratos distintos para cada ramo. Contudo, embora o provedor não pudesse inovar neste particular, não podendo “os arrematar junto com os dízimos da capitania mas sim em distinto e separado”, resolveu por bem e com parecer do governador, fazer aquela anexação. Para tanto, alegou a “conveniência” da Fazenda Real naquele particular.<sup>41</sup> Ora, mesmo assim, neste contrato ficou claro o momento em que o arrematante foi indagado se queria arrematar ambos os contratos ou apenas o da capitania. Caso não quisesse, os das terras novas ficariam de fora. Como aceitou, pagou pelas terras novas 3 mil cruzados e pela capitania mais 77 mil. Vejamos como aparece a espacialização deste “contrato casado”:

os dízimos desta capitania do Piauí, riacho do Parnaguá, ribeira dos Caratius e mais vertentes ao rio Parnaíba excetuando as do rio Iguará,

---

<sup>40</sup> “Traslado da arrematação dos dízimos da capitania do Piauí dos anos de 1728, 1729 e 1730”. Piauí, 15 de agosto de 1729. *APEP*, código 02, *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordo*.

<sup>41</sup> “Traslado da arrematação dos dízimos da capitania do Piauí dos anos de 1731, 1732 e 1733”. Piauí, 20 de outubro de 1731. *APEP*, código 02, *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordo*.



Itapecuru, Munim como também trouxesse em pregão os dízimos *das terras novas que povoou Manoel da Costa Madureira*.<sup>42</sup>

Não nos fica claro a localização destas terras novas. O contrato em tela ainda tem outra especificidade: o aumento das suas parcelas. O triênio era o de 1731-1733, mas só seria pago nos anos de 1733, 1735, 1737, 1739 e 1740.

Nesta introdução ao Piauí citamos três contratos, pois são os que conseguimos no *Arquivo Público do Estado do Pará*. No entanto, no *Arquivo Histórico Ultramarino* tivemos notícias de vários outros e, assim, montamos a tabela abaixo. As questões de jurisdição, que citamos no início desta introdução, serão debatidas na parte referente aos dízimos do Piauí. Vejamos o quadro dos contratos do Piauí.

---

<sup>42</sup> *Ibidem*.

Quadro 6  
Contratos dos dízimos reais da Capitania do Piauí (1702-1739)<sup>43</sup>

Contratante e data da arrematação	Triênio	Valor (cruzados e réis)	Observações
<b>Manuel Ferreira da Costa</b> (data desconhecida)	Arrematação em 1702	–	
<b>Luís Cardoso Ballegão</b> (data desconhecida)	1710-1712	–	O contratador quer provar que Parnaguá pertence ao Maranhão e não ao Pernambuco.
<b>Manuel de Freitas de Araújo</b> (data desconhecida)	1713-1715	44.500	
<b>João Lopes da Costa, Antonio Afonso Alvares &amp; José Pinto de Miranda</b> (data desconhecida)	1716- 1718	–	
<b>Manuel do Rego Monteiro &amp; Feliciano Pereira Bacelar</b> 21 de janeiro de 1719	1719-1721	47.500	Ambos os sócios moravam na Bahia, sendo Manuel o presente na arrematação representando a sociedade
Nome e data desconhecidos	1722-1724	60.000	
<b>Manoel do Rego Monteiro</b> 2 de setembro de 1726	1725-1727	75.000	Em março de 1726 tinha sido feito lanço de 68.000 crz. por esse triênio (deveria ter sido feita em 1725), mas o contratador morreu e se fez nova arrematação
<b>Antonio Gomes Leite</b> 15 de agosto de 1729	1728-1730	76.000	
<b>Gaspar Pereira de Araújo</b> 20 de outubro de 1731	1731-1733	80.000	77.000 pelos dízimos da capitania e mais 3.000 pelas “terras novas”
<b>Manuel de Almeida &amp; sócios</b> 2 de fevereiro de 1739	1734-1736	50.000 crz. e 160.000 réis	O triênio estava vago até 1739, quando a sociedade teve que pagar o dito valor para, assim, arrematar o de 1737-1739 por igual valor.
<b>Manuel de Almeida &amp; sócios</b> 2 de fevereiro de 1739	1737-1739	50.000 crz. e 160.000 réis	

<sup>43</sup> “Requerimento do capitão Manuel de Freitas e dos contratadores dos dízimos reais do Piauí e riacho de Parnágua, João Lopes da Costa, Antônio Afonso Álvares e José Pinto de Miranda, ao rei, solicitando o cumprimento dos contratos referentes à cobrança dos dízimos reais de 1713 a 1718”. Piauí, janeiro de 1732. *AHU*, Piauí (Avulsos), caixa 1, doc.16; “Requerimento de Manuel do Rego Monteiro e do sargento-mor Feliciano Pereira Bacelar”. Anterior a 23 de abril de 1725, *AHU*, Piauí (Avulsos), caixa 14, doc. 1455; “Carta do ouvidor-geral e provedor da Fazenda Real do Piauí, Antônio Marques Cardoso, ao rei [D. João V], sobre a arrematação do contrato dos dízimos reais do Piauí”. Piauí, 25 de outubro de 1727. *AHU*, Piauí (Avulsos), caixa 1, doc.36; “Traslado da arrematação dos dízimos da capitania do Piauí dos anos de 1725, 1726 e 1727”. Piauí, dois de setembro de 1726. *APEP*, código 02, *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordo*; “Traslado da arrematação dos dízimos da capitania do Piauí dos anos de 1728, 1729 e 1730”. Piauí, 15 de agosto de 1729. *APEP*, código 02, *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordo*; “Traslado da arrematação dos dízimos da capitania do Piauí dos anos de 1731, 1732 e 1733”. Piauí, 20 de outubro de 1731. *APEP*, código 02, *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordo*; “Requerimento de Manuel de Almeida e sócios, ao rei [D. João V], solicitando provisão de confirmação das condições do contrato dos dízimos reais do Piauí”. Anterior à 16 de junho de 1744. *AHU*, Piauí (Avulsos), caixa 3, doc.18. (há outra indicação: caixa 3, doc. 223).

## Conclusão

Os dados muito lacunares de que dispomos referem-se aos preços pagos pelos contratos nas três capitanias, durante a primeira metade do século XVIII. A eles podemos associar os valores do mapa de exportação somente da capitania do Pará. Desta feita, podemos tirar como conclusão que a capitania do Pará era a que mais trazia vantagem aos contratadores, o que claramente se deve ao trato com as drogas do sertão.

Contudo, cabe algumas ressalvas. Piauí e Maranhão possuíam mais que um tipo de contrato, para além do “principal” do dízimo. O Maranhão, para além dos subsídios, ainda possuía o dos dízimos de fora, cujo contrato nos ficou claro em apenas três oportunidades (1733-1735, 1745-1747 e 1748-1750). No Piauí, para além dos dízimos, surgiu o das “terras novas” durante o triênio de 1731-1733. Disto nos resta a dúvida de não saber se tais dízimos já estavam somados com os demais mesmo quando não citados. Infelizmente, a documentação não nos permitiu tal esclarecimento. De qualquer modo, abaixo vai o quadro dos valores somados para as três capitanias, com as ditas quatro ressalvas. Com relação ao Pará, lembremos que as rendas reais estavam todas unificadas num mesmo contrato.

Quadro 7  
Valores dos contratos do Pará, Piauí e Maranhão (1713-1751)

<b>Pará</b>	<b>Maranhão</b>	<b>Piauí</b>
–	–	<b>1713-1715</b> 44 mil e 500 cruzados
–	–	<b>1716-1718</b> Valor desconhecido
–	<b>1721-1723</b> 3 mil cruzados e 100 réis (só subsídio)	<b>1719-1721</b> 47 mil e 500 cruzados
–	<b>1724-1726</b> 3 mil cruzados e 100 réis (só subsídio)	<b>1722-1724</b> 60 mil cruzados
<b>1725-1727</b> 126 mil cruzados	<b>1727-29</b> 20 mil e 631 cruzados	<b>1725-1727</b> 75 mil cruzados
–	<b>1730-1732</b> 22 mil e 50 cruzados	<b>1728-1730</b> 76 mil cruzados
<b>1731-1733</b> 126 mil cruzados e 150 mil réis	<b>1733-1735</b> 32 mil e 205 cruzados	<b>1731-1733</b> 80 mil cruzados
<b>1734-1736</b> 145 mil cruzados	<b>1736-1738</b> 23 mil e 10 cruzados	<b>1734-1736</b> 50 mil cruzados e 160 mil réis
<b>1737-1739</b> 148 mil cruzados e 60 mil réis	<b>1739-1741</b> 23 mil e 512 cruzados	<b>1737-1739</b> 50 mil cruzados e 160 mil réis.
<b>1740-1742</b> 148 mil cruzados e 100 mil réis	<b>1742-1744</b> 23 mil cruzados	<b>1740-1742</b> Valor desconhecido
<b>1743-1745</b> 170 mil cruzados e 10 mil réis	<b>1745-1747</b> 19:414\$000	<b>1743-1745</b> Valor desconhecido
<b>1746-1748</b> 182 mil cruzados e 20 mil réis	<b>1748-1750</b> 19:505\$000 réis	<b>1746-1748</b> Valor desconhecido
<b>1749-1751</b> 250 mil cruzados	–	<b>1749-1751</b> Valor desconhecido

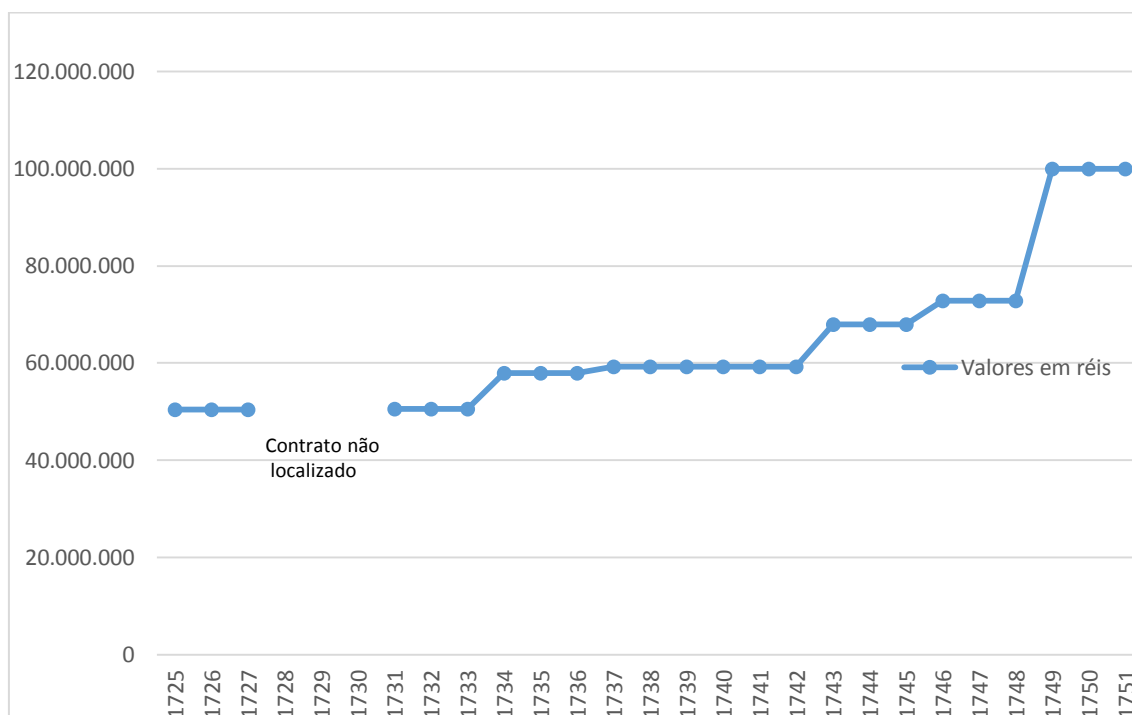
Ainda em que pese o fato de que o Pará tenha sido a capitania para a qual os contratos foram encontrados mais tardiamente na documentação, quando já havia alguns arrematados para o Piauí e Maranhão, deve-se considerar a sua vantagem em relação aos valores dos contratos das outras duas capitanias, como pode ser verificado no quadro acima. Mais adiante teremos um gráfico com os valores do Pará padronizados em réis, pelo que tomamos o valor de um cruzado a 400 réis.

O Piauí, capitania para a qual encontramos o primeiro contrato na tabela acima, também evidencia um valor considerável desde cedo. Seus valores vão subindo com a exceção dos dois últimos triênios encontrados na documentação, 1734-1736 e 1737-1739, cujas arrematações foram feitas tardiamente por problemas em não se achar pessoas interessadas naqueles contratos. Na tabela acima, ressaltamos, novamente, que as rendas dos contratos do Maranhão foram somadas. Assim, a despeito do Pará e Piauí, os valores dos contratos do Maranhão sugerem uma oscilação nos triênios de 1736-1738, 1739-1741, 1742-1744.

O significado de tais oscilações não nos fica conclusivo justamente por tais triênios silenciarem com relação às verbas dos contratos dos “dízimos de fora” que, conforme vimos, eram volumosos. Significativamente, ao se tratar dos três triênios em tela, vamos perceber que o triênio anterior (1733-1735) e os dois triênios posteriores (1745-1747 e 1748-1750) são os que expressamente contam com a verba dos “dízimos de fora”. Ao que tudo indica, parece-nos que os dízimos de fora foram arrematados para os três triênios em baixa, embora não tenham sido encontrados por nós, o que não nos permitiu somá-los com dízimos e subsídios. Isto fica-nos sugerido justamente pelos seus valores consideráveis aos outros três triênios em que foram mencionados, denotando interesse dos contratadores.

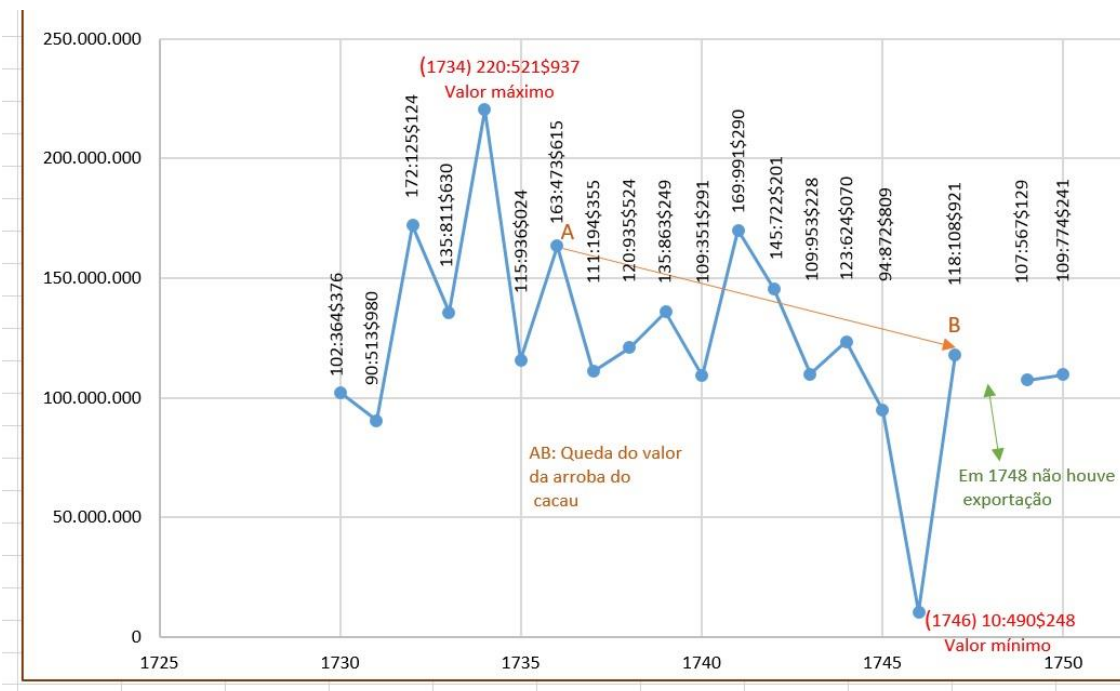
Felizmente, para o caso do Pará, temos mais informações que nos permitem tecer uma comparação mais ampla, relacionada à produção econômica dessa capitania, ou ao menos, ao volume de gêneros exportados pelo porto de Belém. É preciso lembrar que esses dados excluem uma dinâmica econômica interna, atrelada à exploração das drogas do sertão, que significava, também a produção de gêneros necessários para a realização das expedições ao vasto interior da capitania. Vejamos abaixo o gráfico com o valor das arrematações da capitania do Pará, já padronizadas em réis.

Gráfico 3  
Valores das arrematações do Pará em réis (1725-1751)



Ao se considerar o aumento dos valores dos contratos, no caso da capitania do Pará, é fundamental compará-los com os dados disponíveis das exportações feitas dessa capitania para o reino, para o período 1730 a 1750, como dissemos. Chama a atenção, como se pode ver do gráfico acima, que o trato nas arrematações das rendas reais era bastante lucrativo, de modo a não acompanhar o sobe e desce de tais exportações, que pode ser vislumbrado no Gráfico a seguir. Em verdade, como já dissemos, a dívida inicial contraída pelo contratador na hora do lance seria irrisória perto dos ganhos legais e dos descaminhos que praticavam, como veremos. Até mesmo a queda do valor da arroba do cacau, identificado no gráfico abaixo pela linha **AB** (Gráfico 4), não parece ter intimidado os contratadores, conforme sugerido no gráfico composto para os valores dos contratos do Pará entre 1725 e 1751 (Gráfico 3). Os primeiros anos da década de 1740, inclusive, mostram uma exportação em queda e um crescimento dos valores de arrematação dos contratos.

Gráfico 4  
Valores das exportações da capitania do Pará (1730-1750)



Ao que se deve tal discrepância? Algumas hipóteses poderiam ser formuladas. Estaríamos frente a uma ampla rede de contrabando? O cacau e as demais drogas do sertão não teriam tanta importância sobre a arrematação dos dízimos, cujo lucro dependeria mais dos frutos da terra, notadamente a farinha e a aguardente, produtos essenciais, justamente para qualquer jornada ao sertão?<sup>44</sup>

Significativamente, no século XVII, os contratos das drogas (cacau e cravo) estavam separados dos demais contratos. Em sua tese de doutorado, Rafael Chamboleyron apresenta os dados desses “dízimos do cacau e cravo”, que eram arrematados separadamente em relação aos “dízimos da terra”.<sup>45</sup> Como fica claro do quadro abaixo, feito pelo autor, também a arrematação desses dízimos, que muitas vezes

<sup>44</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. “Território e ocupação na Amazônia joanina (1707-1750): percursos historiográficos do século XXI”. *Maracanã*, nº 15, 2016, p. 219.

<sup>45</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. *Portuguese colonization of the Amazon region (1640-1706)*. Cambridge, Tese de Doutorado, University of Cambridge, 2005, pp. 195-200.

não tinha interessados, cresceu consideravelmente em finais do século XVII e princípio do século XVIII.<sup>46</sup>

Quadro 8  
Dízimos do cacau e cravo (1678-1706), segundo Rafael Chambouleyron

Table 5 – Clove and cacao tithes in *cruzados*<sup>193</sup>

	Tithes	Observations
1678	5150	–
1679	5150	bid by the governor because the biddings were too low
1680	5150	–
1682	5180	–
1683	6520	–
1686	the tithes of this year were not collected at least until 1688	
1687	11000	leased for 3 years
1688	8000	two thirds paid in clove, one third paid in cacao
1693	4000	information given by Gomes Freire de Andrade
1695-96	–	bid by the Royal treasury, because nobody wanted to bid
1697	24000	–
1706	37000	–

Ora, a unificação dos contratos no século XVIII tenha talvez permitido a maximização dos lucros dos contratadores, menos dependentes das oscilações do preço da arroba de cacau. A própria expansão pelos sertões do Pará, decorrente das guerras contra os índios, do incremento da escravização, e da busca por mais drogas, iniciada a partir de finais do século XVII, se aumentou a produção de cacau e das demais drogas, também certamente significou um incremento considerável na demanda por farinha e aguardente, sobre as quais também se pagavam tributos, produtos estes essenciais para o funcionamento da economia do sertão, como destaca Rafael Chambouleyron.<sup>47</sup> Como

---

<sup>46</sup> *Ibidem*, p. 200.

<sup>47</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. “Uma sociedade colonial em expansão: o Maranhão e Grão-Pará de meados do século XVII a meados do século XVIII”. In: HULSMAN, Lodewijk A.H.C. & CRUZ, Maria Odileiz Sousa (orgs.). *Fazenda e trabalho na Amazônia, mão de obra nas Guianas: o caso de Berbice (1726-1736)*. Boa Vista: EdUFRR, 2016, pp. 25-26.



rezava o contrato de Antônio Gomes Ribeiro, as rendas reais do Pará incluíam “cravo, cacau, salsa, açúcar, tabaco e mais frutos da terra, novo imposto das aguardentes, canoas que costumam ir ao sertão”.<sup>48</sup>

No Pará, conforme veremos no próximo capítulo, o cacau chegou a ser motivo de discórdia entre os arrematadores e os agentes da Fazenda Real. Entretanto, a crescente queda do valor da arroba do cacau não parece ter influenciado o interesse dos contratadores nas arrematações, já que os valores dos contratos só aumentam conforme o Gráfico 3. A “exceção” foi Diogo Manem que aumentou o valor do contrato em apenas 40 mil réis, justamente o contratador que mais polemizou com relação ao cacau. Talvez ele tenha sido mais prudente com relação à desvalorização do produto. Todos os demais parecem não ter tido a mesma reserva. Infelizmente não temos os valores que cada contratador lucrou, pois estes dados faziam parte das informações que deveriam ser mantidas em total sigilo, conforme a pesquisa que desenvolvemos e os demais autores que abordam a temática para outras partes do império português.

Devemos ressaltar que não produzimos gráficos para os contratos das outras duas capitânicas pelo fato delas, claramente, terem suas rendas divididas em diversos ramos, ramos que nem sempre foram encontrados por nós. Assim, se fossem feitos gráficos com apenas parte dos ramos, tais gráficos iriam dar a falsa impressão de desinteresse dos contratadores naquelas rendas.

Este capítulo introdutório sobre os contratos, com as suas especificidades por capitania e seus ramos distintos, foi necessário para a partir do quadro mais geral podermos analisar os grandes problemas dos contratos, o que faremos nos dois capítulos seguintes.

---

<sup>48</sup> “Requerimento do contratador dos Dízimos e mais Rendas Reais da capitania do Pará, Antônio Gomes Ribeiro, para o rei [D. João V], solicitando que se ordene a proibição de embarcar açúcar sem pagar o dízimo correspondente”. 1728. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 11, doc. 961.

## Capítulo IV. A capitania do Pará

No presente capítulo apresentaremos os contratadores do Pará, seus conluíus, os problemas decorrentes dos seus contratos e, é claro, a inserção de tais agentes na sociedade colonial. Nesta parte vamos separar a análise não apenas por contratadores, mas também pelos problemas mais recorrentes de cada contrato. Devido à natureza da documentação, tivemos que tomar tal medida. Para as capitanias do Piauí e Maranhão a estratégia adotada será outra, conforme veremos. É que a “agitação” em torno das arrematações era bem mais significativa naquelas duas capitanias, que contavam com muitos ramos em seus contratos. Feita esta ressalva, vamos direto ao primeiro contratador que nos trará uma questão singular, entre tantas outras: o entrave da sobreposição de contratos.

### Antonio Gomes Ribeiro (1725-1733)

Morador de Lisboa, Antonio Gomes Ribeiro arrematou os contratos das rendas reais da capitania do Pará por três triênios consecutivos. Certamente, os nove anos em que foi contratador lhe legaram a desenvoltura necessária quando dos impasses com os oficiais da Fazenda Real no Pará. Assim, no início de 1727 (último ano do seu primeiro contrato), apresentava requerimento a D. João pedindo para que o Governador e o Provedor do Pará lhes passassem “no princípio do seu contrato os 22 índios para a pescaria que lhe são concedidos pela condição primeira”.<sup>1</sup> O contrato em questão era o que se iniciaria “no ano próximo que vem de 1728 e há de findar no de 1730”.<sup>2</sup> Ao que tudo indica, o contratador não teria obtido os índios para o contrato arrematado em 1725. Não encontramos o valor pago pelo seu segundo contrato. Pouco depois, ainda no início de 1727, nova contenda tinha lugar, agora com relação à fiança que os contratadores

---

<sup>1</sup> “Requerimento de António Gomes Ribeiro para o rei, solicitando que se ordene ao governador e procurador da Fazenda que lhe entregue vinte e dois índios”. 1727. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 10, doc. 890.

<sup>2</sup> *Ibidem*.

deveriam pagar pelo contrato. Dizia Antonio Gomes que “muitos ministros com o zelo da Real Fazenda costumam intimidar os contratadores a que deem a dita fiança” no valor acima do estipulado no regimento, que era o da metade do valor do contrato. Assim, pedia para que fosse passada ordem ao Provedor do Pará para que não lhe obrigasse a dar fiança acima do estipulado já que “por este modo se perdem os contratadores com prejuízo da Fazenda Real”.<sup>3</sup>

Conforme podemos perceber pelo parágrafo acima, o Provedor da Fazenda era o agente da administração colonial que mais rugas tinha com os arrematadores. Tal situação fica ainda mais nítida em matéria de maior gravidade, quando o dito Provedor, ainda em 1727, declarava que o contrato arrematado por Antonio Gomes Ribeiro satisfazia apenas aos dízimos reais daquela capitania, deixando de fora as demais rendas. Ribeiro defendia-se alegando que no Conselho Ultramarino havia arrematado “os dízimos, pesqueiros e mais rendas reais que costumam andar na capitania do Grão-Pará e porque no triênio se não declarou assim, e somente dos dízimos, receia (...) que o Provedor lhe ponha alguma dúvida e não poder recorrer [seu procurador no Pará] a V.M. pela distância”.<sup>4</sup> Parece-nos, conforme veremos, que o dito contrato era o que se iniciaria, o do triênio 1728-1730. De mais, certo é que na vigência do contrato do triênio 1728-1730 (segundo contrato) Ribeiro fazia requerimento ao Conselho para que pudesse “oferecer um libelo contra o Procurador da Fazenda da repartição deste Conselho para efeito de lhe fazer boas as condições com que arrematou o dito contrato”.<sup>5</sup> Talvez as tais condições sejam as já mencionadas anteriormente: arrendamento não apenas dos dízimos,

---

<sup>3</sup> “Requerimento de António Gomes Ribeiro para o rei solicitando que se ordene ao provedor da Fazenda Real da capitania do Pará para que não lhe cobre mais do que a metade do valor da arrematação que se fizer dos dízimos daquela capitania”. 1727. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 10, doc. 897.

<sup>4</sup> “Requerimento de António Gomes Ribeiro para o rei [D. João V], pedindo que se ordene ao provedor da Fazenda Real da capitania do Pará que entenda que a arrematação dos dízimos corresponde a todas as rendas daquela instituição na referida capitania”. 1727. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 10, doc. 901.

<sup>5</sup> “Requerimento do contratador dos Dízimos Reais do Pará, António Gomes Ribeiro, para o rei, solicitando que se lhe mande passar provisão para poder fazer um libelo contra o provedor da Fazenda Real da mesma capitania”. 1728. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 11, doc. 969.

mas também das demais “rendas reais do Grão-Pará, que constam de cravo, cacau, salsa, açúcar, tabaco e mais frutos da terra, novo imposto das aguardentes, canoas que costumam ir ao sertão”.<sup>6</sup>

O impasse acima parece ter se arrastado até os idos de 1742, passando por várias instâncias. Assim, iniciado o seu terceiro contrato (1731-1733), Antonio Gomes Ribeiro fazia requerimento a D. João para que lhe fossem passadas tanto a importância das rendas do pesqueiro, quanto a dos 200 réis diários por cada índio que não lhe foram concedidos. Essas eram as duas dívidas pendentes que a Fazenda Real tinha com o segundo contrato (1728-1730) de Antonio Gomes.<sup>7</sup> O requerimento feito pelo contratador não ficou sem resposta. Em carta ao monarca, de 12 de setembro de 1734, o Provedor da Fazenda Real do Pará, Matias da Costa e Souza, se pronunciava nos seguintes termos:

Nesta monção vai para este reino sentenciada por mim a favor da Fazenda Real uma causa sobre 10 mil cruzados que Antonio Gomes Ribeiro contratador dos dízimos desta capitania dos anos de setecentos e vinte e oito até trinta pedia a V.M. pela falta do pesqueiro, que teve no seu contrato, de cuja sentença apelou, e nessa Corte seguirá a sua apelação.<sup>8</sup>

Como vimos, a causa foi sentenciada pelo Provedor do Pará “a favor da Fazenda Real”, o que significa que o contratador não obteve êxito em seu requerimento. Contudo, ainda cabia apelação que correria pela Corte. Ao que tudo indica, a sorte parece ter

---

<sup>6</sup> “Requerimento do contratador dos Dízimos e mais Rendas Reais da capitania do Pará, António Gomes Ribeiro, para o rei [D. João V], solicitando que se ordene a proibição de embarcar açúcar sem pagar o dízimo correspondente”. 1728. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 11, doc. 961.

<sup>7</sup> “Requerimento do ex contratador dos Dízimos e mais Rendas Reais da capitania do Grão-Pará, António Gomes Ribeiro, para o rei, solicitando a importância do rendimento do Pesqueiro Real pelo que arrematou juntamente com o contrato dos Dízimos e mais Rendas Reais, e a importância de duzentos réis por dia, por cada índio que faltou nos anos do seu contrato”. 1733. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 15, doc. 1387.

<sup>8</sup> “Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Matias da Costa e Sousa, para o rei, sobre a quantia solicitada pelo ex-contratador dos Dízimos da capitania do Pará, António Gomes Ribeiro, devido à falta do pesqueiro incluído no respectivo contrato”. 1734. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 17, doc. 1556.

mudado ao contratador que, “recorrendo pelo Conselho Ultramarino”, pedia para que lhes fossem passadas as “ordens necessárias para se dar a execução uma sentença que alcançou no Juízo dos Feitos da Fazenda desta Corte para haver de se lhe pagar o rendimento do pesqueiro real da capitania do Pará por andar o dito pesqueiro anexo ao contrato dos dízimos”.<sup>9</sup> Mais que isso: a sentença alcançada no Juízo dos Feitos da Coroa foi mais abrangente, já que abarcava favoravelmente o requerimento sobre “o salário de seis índios que se lhe deviam dar na forma estipulada em o seu contrato”.<sup>10</sup>

Conforme estamos observando, e continuaremos por todo este capítulo, muitas foram as contendas entre arrematadores dos dízimos e os agentes da Fazenda Real da capitania do Pará. Desta feita, poderia ficar pendente uma questão: se os contratadores moravam no Reino e de lá arrematavam as rendas reais pelo Conselho Ultramarino, quem representava os seus interesses na conquista? Conforme já dissemos, os próprios contratos preveem que os contratadores possam contar com um procurador na capitania do Pará. A ação deste personagem não era de pequena monta, sendo a ponta de lança que enfrentava provedores e demais funcionários da Fazenda Real quando os interesses do contratador eram colocados em risco. Antônio Gomes Ribeiro, por exemplo, chegou a pedir ao Conselho para que Antônio Gonçalves Souza fosse confirmado na função de seu procurador por provisão real, dado o bom desempenho que o mesmo vinha tendo em tal tarefa.<sup>11</sup> Acompanhemos mais de perto a atuação deste procurador.

A embrulhada se deu devido ao não cumprimento da condição rezada no contrato pela qual ao contratador seriam dados 24 índios para o auxílio na cobrança dos dízimos do triênio 1728-1730. De tal feita, o procurador Antônio Gonçalves Souza achou por bem

---

<sup>9</sup> “Requerimento do ex-contratador dos Dízimos e mais Rendas Reais da capitania do Pará, Antônio Gomes Ribeiro, para o rei [D. João V], em que solicitando a restituição da quantia cobrada pela Fazenda Real do Pará relativa ao rendimento do Pesqueiro Real e das salinas dos índios”. 1738. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 21, doc. 1947.

<sup>10</sup> *Ibidem*.

<sup>11</sup> “Requerimento do contratador dos Dízimos e mais Rendas Reais do Pará, Antônio Gomes Ribeiro, para o rei [D. João V], solicitando a confirmação de Antônio Gonçalves Sousa como administrador do referido contrato”. [1729]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 11, doc. 1026.

recorrer ao Governador do Estado “para efeito de se lhe fazer abatimento de 200 réis por dia dos oito índios que faltaram para a cobrança dos dízimos na forma das condições que se expressaram no seu contrato”.<sup>12</sup> Dos 24 índios, só foram dados 16. Mais adiante parece-nos que a quantia a ser abatida de 200 réis diários era para cada índio, e não pelo grupo dos oito: “se lhe deve fazer abatimento dos 200 réis por dia por cada índio na forma das condições que se expressou no seu contrato”.<sup>13</sup> Para dirimir a dúvida, foi ouvido, em 6 de setembro de 1731, o Padre José Lopes, Vice-provincial da Companhia de Jesus no Maranhão, que alegou que

se lhes deram somente 16 índios (...) e se lhes não deram os oito que demais se lhes mandavam dar pelos não haver nas duas aldeias para isso deputadas, ao tempo que se pediram por andarem todos ocupados no serviço das tropas e em utilidade dos moradores.<sup>14</sup>

Para garantir o sucesso de seu requerimento em benefício do contratador Antônio Gomes Ribeiro, o procurador Antônio Gonçalves Souza não se contentou apenas com o parecer favorável do jesuíta, mas lançou mão de um caso semelhante ocorrido com o “contratador pretérito Francisco de Paiva” que teria recorrido ao Conselho Ultramarino para alcançar a quitação da dívida da Fazenda Real consigo.<sup>15</sup> A experiência acumulada por esse procurador na administração do contrato de Antônio Gomes Ribeiro parece tê-lo levado a querer arrematar o contrato de 1737-1739, mas que acabou ficando nas mãos dos sócios Baltasar do Rego Barbosa e José Antônio. Tal fato é significativo, conforme ponderação de Fábio Pesavento e Carlos Gabriel Guimarães sobre os contratos da praça carioca. Para os autores era montada uma rede entre contratadores, procuradores, onde podemos incluir os fiadores. Tais agentes agiam como sócios entre si onde “todos

---

<sup>12</sup> “Requerimento do ex-contratador dos Dízimos e mais Rendas Reais da capitania do Pará, Antônio Gomes Ribeiro, para o rei [D. João V], solicitando a emissão de provisão régia, a fim de que o provedor da Fazenda Real lhe mande fazer a conta e respectivo abatimento da dívida do contrato de entrega de vinte e quatro índios”. [1732]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 13, doc. 1222.

<sup>13</sup> *Ibidem*.

<sup>14</sup> *Ibidem*.

<sup>15</sup> *Ibidem*.

realizavam agências para grandes contratadores ou administravam contratos antes de os arrematarem, o que engendrou ‘*expertise*’ e ‘canais’ importantes não só para seus negócios mas também para suas futuras arrematações”.<sup>16</sup> Mais adiante veremos o nome de Antônio Gonçalves Souza como interessado na arrematação do aludido contrato. Voltemos ao contratador Antônio Gomes Ribeiro.

### O problema da sobreposição de arrematação: Antônio Gomes e Antônio Vaz

O período de vigência do terceiro contrato de Antônio Gomes Ribeiro (1731-1733) foi, de fato, bastante conturbado. Explico: é que ao pesquisar para a presente tese, nos documentos do *Arquivo Histórico Ultramarino*, acabei por encontrar dois contratadores distintos para aquele mesmo triênio. Além do já mencionado Antônio Gomes Ribeiro, também surgiram registros que se referiam a um tal Antônio Vaz Coimbra. Em tais termos há um requerimento de “Antônio Vaz Contratador dos dízimos reais da Capitania do Pará” no qual solicitava ao monarca algumas soluções. Primeiramente expunha que os Cônegos da Sé cobravam as “suas cômputas antes do tempo determinado”, chegando a fazer “violências injustas” contra o seu procurador. Em segundo lugar, dizia que não se devia “faltar com os índios e negros que lhe são concedidos pelas condições e ordens do seu contrato, assim para o pesqueiro, como para a arrecadação dos frutos pertencentes aos mesmos dízimos”. Respaldava sua queixa no fato de seu procurador estar já “experimentando grande falta nessa parte” o que “redunda em notório dano do mesmo contrato”. Propunha como solução que se ressarcisse ou se abatesse no preço do contrato “visto se lhe não cumprirem prontamente as suas condições”. Finalmente, em terceiro lugar, ao lembrar que seu contrato rezava que ele era “obrigado a pagar o sargento-mor daquela capitania”, denunciava que seu procurador estava sendo coagido a fazer pagamento a dois sargentos-mores, “cuja despesa atualmente está fazendo não sendo de razão”. Indicava como resolução “que se lhe satisfaça ou leve

---

<sup>16</sup> PESAVENTO, Fábio & GUIMARÃES, Carlos Gabriel. “Contratos e contratadores do atlântico sul na segunda metade do setecentos”. *História, histórias* (Brasília), vol. 1, nº 1 (2013), p.84.

em conta no preço do seu contrato o que tiver pago injustamente”.<sup>17</sup> Peço licença ao leitor para fazer duas rápidas digressões com relação a dois casos que envolvem o contratador Antônio Vaz e seu procurador Guilherme Brussem. Contudo, não esqueçamos que o nosso maior enfoque é o da problemática ocasionada devido à possível coexistência de dois contratos, um de Vaz Coimbra e outro de Antônio Gomes. Vamos à rápida digressão e depois voltemos ao nosso objetivo central.

Antônio Vaz Coimbra, assim como seu Procurador Guilherme Brussem de Abreu, se envolveram em alguns descaminhos praticados pelo Provedor da Fazenda do Pará Matias da Costa, sendo que algumas denúncias já foram analisadas no capítulo dois. Entre as denúncias enumeradas em umas das residências tiradas pelo Ouvidor ao Provedor, temos:

Que pretendendo Guilherme Brussem de Abreu como procurador de Antônio Vaz Coimbra cobrar o aviamento de uma tropa que mandara expedir o Governador que então era Alexandre de Souza Freire o syndicado [Provedor] lhe duvidara mandar passar mandato com o fundamento de não haver dinheiro para se pagar, e oferecendo-lhe cento e cinquenta oitavas de ouro em pó, as recebera, e lhe mandou passar mandato, mas que não cobrara mais que seiscentos mil reis, e que por terem algumas dúvidas com o syndicado e avisar o dito Guilherme Brussem a Antônio Vaz Coimbra, lhe tornou a repetir dali a um ano, talvez por ter aviso o syndicado de se divulgar nesta corte.<sup>18</sup>

Embora a residência tivesse sido tirada ao Provedor Matias da Costa, ela também mostra que Antônio Vaz e Guilherme Brussem estavam dispostos a lançar mão de certos estipêndios para alcançar seus objetivos, de modo a atalhar a burocracia colonial. Outro

---

<sup>17</sup> “Requerimento do contratador dos Dízimos Reais do Pará, António Vaz Coimbra, para o rei [D. João V], solicitando ordens para que o administrador do suplicante não seja obrigado a pagar os dízimos da terra aos cônegos da Sé do Pará”. [1732]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 13, doc. 1251. Cf: “Carta régia”. 1732. *APEP*, Códice 16 Cartas régias e alvarás.

<sup>18</sup> “O Ouvidor-geral da Capitania do Pará satisfêz ao que se lhe ordenou, remetendo a (2º?) residência que tirara de Matias da Costa, que serviu de Provedor da Fazenda da dita capitania”. Lisboa, 12 de janeiro de 1742. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.148v.



episódio que envolveu Guilherme Brussem foi o da balandra francesa que veio da Martinica e aportou no Pará fazendo “alguns negócios com os moradores”. Resultou-se daí o sequestro dos bens do Provedor da Fazenda José da Silva Távora, do capitão-mor Antônio Marreiros e a prisão de Antônio Freire, José Antônio, João Furtado e Guilherme Brussem, “que se prova comerciaram com os franceses”.<sup>19</sup> Brussem não tardou a se defender, pedindo ao rei a sua soltura e a suspensão do sequestro dos seus bens ao alegar que não teria participado daquele episódio.<sup>20</sup> Dado significativo é o pedido feito por Guilherme Brussem em 1730, ao Rei, para ocupar o cargo de almoxarife da Fazenda do Pará (por um ano), o que conseguiu, conforme parecer do Conselho Ultramarino. Desta feita, o Contratador Antônio Vaz parece ter sido bem direcionado na escolha de seu procurador, já que este teria amplo conhecimento da burocracia da Fazenda do Pará, assim como boa entrada na sociedade colonial ao conhecer os agentes que negociavam diretamente com a dita Fazenda.<sup>21</sup> Pois bem, após esta digressão voltemos ao problema da coexistência de dois contratos.

Como vimos, Antônio Vaz Coimbra agia como contratador, mesmo em detrimento de já estar arrematado o contrato das rendas reais para aquele triênio. Então, em tais termos, o que explicaria tal embrulhada? Desfazendo tal nó há duas missivas que lançam luz neste particular. A primeira é uma carta régia de Dom João, enviada ao Governador do Maranhão e Grão-Pará, em 11 de maio de 1731. Nela o monarca noticia que tinha tomado ciência de que o Governador havia ordenado que o Provedor da Fazenda da Capitania do Pará tomasse “lanços de várias pessoas que davam mais pelos contratos dos dízimos da dita capitania, sem embargo de estarem rematados neste Reino”. Findava a carta ordenando que o Provedor não tornasse a cometer “semelhante incivilidade” em

---

<sup>19</sup> Doc. 353. “Inicie o ouvidor geral do Pará devassa sobre o negócio da Balandra Francesa”. Lisboa, 10 de fevereiro de 1732. *ABAPP*, tomo V (1906), doc.353, pp. 380-382.

<sup>20</sup> “Requerimento do assistente Guilherme Brussem de Abreu para o rei [D. João V], solicitando a sua libertação e o levantamento do sequestro dos seus bens”. *AHU*, Pará (Avulsos), Cx. 15, D. 1373.

<sup>21</sup> “Requerimento de Guilherme de Brussem de Abreu para o rei [D. João V], solicitando sua nomeação para o cargo de almoxarife da capitania do Grão-Pará.” *AHU*, Pará (Avulsos), Cx. 12, D. 1095.

tomar lances para um contrato já arrendado. Contudo, a culpa recaía nas costas do Governador que teria impelido o Provedor a tomar aquela decisão errônea.<sup>22</sup>

Em 1º de setembro de 1732, o Governador se manifestava sobre aquele particular, defendendo-se. Desfazia a acusação afirmando que não tinha passado ordem para que o Provedor fizesse segundo lance no contrato já arrematado e sim que se mostrasse “a S.M. o que perdera nele (contrato já arrematado), por se executar sua arrematação antes de chegarem a Portugal os navios deste Estado”.<sup>23</sup> As fontes não nos permitem afirmar se nesse caso houve conluio entre governador, provedor e Antônio Vaz Coimbra. De mais, certo é que a dupla arrematação não constitui problema apenas para a capitania do Pará. Semelhante caso, analisado por Luís Antônio Silva Araújo, ocorreu no contrato do Estanco do Sal da Bahia (1744-1749) onde Luís Abreu Barbosa o arrematou no Conselho Ultramarino e Baltazar Simões Viana o arrendou na provedoria.<sup>24</sup> Neste sentido, avaliando os contratos de Pernambuco, Carla Farias de Araújo pondera que “apesar do virtual domínio dos contratos pelas autoridades régias, em diversas narrativas sobressai o protagonismo dos homens de negócio na criação de mecanismos para controlar o preço, as condições e a própria arrematação”. A autora ainda alega que alguns contratos teriam sido invalidados “pela existência de arrematação prévia na conquista”.<sup>25</sup>

Embora nos tenha ficado obscura a participação do governador e provedor neste caso, o contrato seguinte mostrará com maior clareza a participação direta daqueles agentes. Vamos ao caso.

---

<sup>22</sup> “Carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, José da Serra, para o rei, D. João V, em resposta à provisão de 11 de Maio de 1731, sobre arrematação do contrato dos dízimos da capitania do Pará”. [1732]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 14, doc. 1300.

<sup>23</sup> *Ibidem*.

<sup>24</sup> SILVA ARAÚJO, Luís Antonio. “Negociantes e contratos de tributos e direitos régios na Bahia setecentista: notas de pesquisa”. In: *Anais do IV Encontro Estadual de História – ANPUH-BA. Vitória da Conquista/BA: ANPUH/BA, 2008, p.6.*

<sup>25</sup> ARAÚJO, Clara Farias de. “Bastidores das arrematações: contratos de Pernambuco (1730-1780)”. In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História*. São Paulo: ANPUH, 2011, p.1.

### Felipe Coelho de Santiago (1734-1736) e os “filhos da folha”

Diferentemente dos contratos de Antônio Gomes Ribeiro, o contrato de Felipe Coelho Santiago foi arrematado na própria capitania do Pará por ação do seu Provedor Matias de Souza, no dia 9 de agosto de 1733. Destoa, igualmente, dos contratos anteriores, o seu opositor. Agora era o Governador do Estado que se opunha ao contrato e não mais o Provedor. A razão da contenda era que enquanto o primeiro defendia os interesses dos filhos da folha que deveriam ser pagos com as rendas dos dízimos, o segundo, logicamente, buscava resguardar os interesses da Fazenda Real. Antes de iniciarmos a análise de tais embates, vamos descortinar os bastidores dessa arrematação que o próprio contratador deu conta ao Monarca.

Em carta de 20 de julho de 1734, Felipe Coelho de Santiago expunha todos os subterfúgios empregados pelo Provedor do Pará no intuito de alcançar um bom valor por aquela arrematação, armando mesa por sete dias e fazendo “altíssimas diligências” durante esse período. Ao fim de tudo, o oficial da Fazenda alcançaria o acréscimo de 19 mil cruzados em relação ao contrato anterior, valor que Felipe Coelho alega ter dado “mais obrigado das persuasões do dito provedor que incansavelmente as fazia”. No entanto, o contratador ressalva que não movia o provedor o “embolsar das propinas que lhe tocavam cobrar”, mas sim o aumento do contrato em benefício da Fazenda Real, o que o levou a pedir mais dois mil cruzados pelo contrato. Também não foram aceitas as condições que o arrematante tentava impor, a seu favor, no contrato.<sup>26</sup> Era comum que durante as arrematações os contratadores tentassem maximizar os seus lucros ao tentarem anexar condições aos contratos, o que por vezes era aceito e em algumas repelido.

Além de Felipe Coelho não conseguir impor as suas condições, quis o provedor “diminuir as passadas convocando a todos os homens de negócio que nesta praça poderiam lançar no dito contrato”.<sup>27</sup> Explico: para conseguir retirar algumas condições

---

<sup>26</sup> “Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Matias da Costa e Sousa, para o rei D. João V”. [1734]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 17, doc. 1547.

<sup>27</sup> *Ibidem*.

em benefício dos contratadores anteriores, o oficial da Fazenda quis mostrar que se Felipe Coelho não aceitasse tais retiradas ele poderia muito bem arranjar outros arrematadores. Com efeito, seguindo em seu ultimato, foi feita uma junta com “homens de negócio” e mais o Governador. Contudo, “se admiraram de que eu desse tão crescido [lanço], pois nunca chegaram as rendas a tão alto preço e sem se admitir condição alguma que pudesse dar esperança de haver conveniência no dito contrato”.<sup>28</sup> Em tais termos foi feita a arrematação. No entanto, apesar de tanto trabalho que o Provedor teve para aumentar as rendas do contrato, ele ainda teria que enfrentar a oposição do Governador. Vejamos.

O Provedor Matias de Souza, em carta de 20 de setembro de 1733, expunha ao Rei que mesmo tendo conseguido que Felipe Coelho de Santiago desse um lanço com “acréscimo de 19 mil cruzados” em relação à arrematação anterior, teve que enfrentar as “implicâncias” do “Governador deste Estado José da Serra que duraram por espaço de oito dias”. É que o Governador impunha uma série de condições para que o Provedor pudesse aceitar a arrematação. Entre elas pedia que os soldados fossem pagos somente em cacau, sendo que a resolução então vigente dispunha que os contratadores deveriam proceder tal pagamento em todos os gêneros que recebiam e não somente em cacau. Requeria, ainda, o mesmo Governador, que “caso que desse alguma fazenda aos soldados fosse pelo preço mais inferior que tivesse no tempo dos navios”. Parece que o Governador defendia o maior volume dos gêneros, que os soldados alcançariam, em tais termos, menor preço.<sup>29</sup>

As condições impostas pelo governador repeliam os interessados em arrendar o contrato ou, na melhor das hipóteses, quando tais lanços ocorriam era por ínfimas somas.<sup>30</sup> Afirmava o Provedor que pelas ditas “considerações não havia quem desse pelo

---

<sup>28</sup> *Ibidem.*

<sup>29</sup> “Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará ao rei sobre o conflito que tem mantido com o governador e capitão-general do Estado do Maranhão, José da Serra, em virtude de este ter arrematado o contrato de Dízimos Reais da capitania do Pará a Filipe Coelho Santiago”. [1733]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 15, doc. 1419.

<sup>30</sup> Sobre a questão do pagamento dos filhos da folha com as rendas dos contratos, ver, ainda, a consulta: “O Provedor da Fazenda Real da Capitania do Pará representa o prejuízo que se segue à Fazenda Real daquele Estado em se observar a Ordem de SM a respeito das condições com que

contrato mais de 80 mil cruzados até 90”, o que o impeliu a representar ao Governador tamanho desinteresse ocasionado na arrematação das rendas reais. Contudo, José da Serra não foi flexível com o oficial da Fazenda Real ao ponderar que seria melhor baixar o preço dos contratos e manter as suas condições de pagamento aos filhos da folha (em cacau) e que o desfalque ocasionado pela baixa de preço do contrato seria remediado por estar o rei “obrigado a mandar dinheiro desse Reino para suprir a falta”.<sup>31</sup> Em tais termos o Provedor esclarece:

me opus à vontade do dito Governador que por seu gosto e com pouco zelo do aumento das rendas de V.M. queria com as suas novas condições a favor dos filhos da folha fazer um tão grave prejuízo a sua Real Fazenda, como era o de baixar ao contrato a terça parte (...) e é expediente que ainda não vi tomar a nenhum Governador, senão a este, quando todos estimam que as rematações subam, e parece-me tinha mais obrigação de puxar para o aumento das rendas de V.M. do que as conveniências dos filhos da folha.<sup>32</sup>

Como visto, o Provedor utilizou da sua experiência na administração colonial para dar mais veracidade às suas queixas, deixando claro que aquele era o primeiro governador que via agir de tal modo. O recurso ao tom de assombro com o caso não parou por aí. Prosseguiu, igualmente se valendo da sua experiência, declarando ao Rei que

todos têm medo de serem nesta capitania rendeiros de V.M. no tempo presente, e almoxarifes, pois compram com o serviço das ditas ocupações o título de ladrões, nem na opinião, nem na boca deste Governador há outra coisa ou palavra com que faça agasalhos e acolhimentos aos tais rendeiros e almoxarifes senão o de ladrões, cuja

---

o dito Senhor quer se remate o contrato dos dízimos”. Lisboa, 28 de janeiro de 1733. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.63v.

<sup>31</sup> “Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará ao rei sobre o conflito que tem mantido com o governador e capitão-general do Estado do Maranhão, José da Serra, em virtude de este ter arrematado o contrato de Dízimos Reais da capitania do Pará a Filipe Coelho Santiago”. [1729]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 15, doc. 1419.

<sup>32</sup> *Ibidem*.

opinião estende o dito governador a todo o gênero humano. **Eu ainda nesta matéria não vi gênio semelhante, nem espero vê-lo.**<sup>33</sup>

Para o oficial da Fazenda Real, o comportamento a ser dado aos rendeiros e almoxarifes deveria ser distinto, como de fato até então se procedia, com privilégios reais e “liberdades” enquanto serviam à Fazenda Real, quando o Monarca “ampara-os e faz-lhe mercês para que haja quem lance nas suas rendas”. Mais uma vez em tom de espanto estranha a oposição de José da Serra reiterando que “ultimamente eu confesso que só ele vi praticar este procedimento, e eu como juiz privativo destes homens sou o que tenho mais trabalho porque recorrem a mim para lhes valer”.<sup>34</sup>

O impasse prosseguiu, mas logo se resolveu com o Governador aceitando que a arrematação fosse procedida nos termos do Provedor, o que logo se fez a Felipe Coelho de Santiago no valor dos ditos 145 mil cruzados. A trégua, contudo, foi apenas aparente...

Estando em vigência o contrato das rendas reais de Felipe Coelho Santiago (1734-1736), José da Serra despacha ao Conselho Ultramarino duas cartas, em 18 e 23 de setembro de 1735, dando conta de vários assuntos com relação à Fazenda Real, entre eles o “gravíssimo prejuízo dos soldados, por se lhes pagarem os seus soldos nos gêneros de que necessitam por preços mui exorbitantes, vindo por este modo a experimentar excessivo abatimento nos referidos soldos”. Tais “descaminhos” se dariam “pela parte dos contratadores como pela dos oficiais da Fazenda”. Exemplo de tal oposição foi denunciado pelo Provedor em carta de 19 de setembro de 1735, em que expunha o vexame sofrido pelo contratador Felipe Coelho pelo fato de José da Serra querer que o contratador “lhe pagasse em cacau seus soldos de 16 meses, e por o dito contratador dizer não podia fazer, lhe mandara prender um filho, fazendo-lhe sentar praça de soldado, e depois ao mesmo contratador, e a outro filho que já tinha [...] para vir ordenar-se a este Reino”.<sup>35</sup>

---

<sup>33</sup> *Ibidem*. Grifos nossos.

<sup>34</sup> *Ibidem*.

<sup>35</sup> “O Governador do Maranhão representa o modo com que naquele Estado se descaminha a Fazenda Real e o Provedor da Fazenda do Pará expõem o modo com que esta se pode aumentar

Deixando de lado o caso do contratador Felipe Coelho de Santiago, passemos aos sócios Baltasar do Rego Barbosa e José Antônio.

**Baltasar do Rego Barbosa e José Antonio (1737-1739):  
o conluio do Governador versus a sociedade do contrato.**

Findado o triênio do contrato de Felipe Coelho Santiago, se inicia o dos sócios Baltasar do Rego Barbosa e José Antonio e prosseguem as contendas entre Governador e Provedor, agora com maior intensidade. A embrulhada deu-se em tais termos: desde o dia primeiro de janeiro de 1736 estavam divulgados os editais ao contrato do triênio de 1737-1739 para que, em 20 de fevereiro, se efetuasse o pregão, dia em que compareceram as autoridades costumadas, entre elas o Governador do Estado. Ao que tudo indica, já neste momento os ditos sócios haviam dado o lance de 148 mil cruzados e 60 mil réis, sendo que o Governador embargou a arrematação alegando que conhecia pessoas que dariam maior quantia pelo contrato. Após “muitas vezes requerido pelo dito Provedor fizesse aparecer perante ele a pessoa ou pessoas que lhe ofereciam”, resolveu dar os nomes de três interessados: João Rodrigues Galego, Agostinho Monteiro e Antônio Gonçalves Souza. Lembremos que o mesmo Antônio Gonçalves Souza havia sido o procurador do contratador Antônio Gomes Ribeiro. Vencido este primeiro empecilho, o da ocultação dos possíveis nomes interessados por parte do Governador, foi o Provedor Matias da Costa e Souza indagar “em praça pública em que assistiam os mais oficiais da Fazenda” sobre a vontade de cada um em arrematar as rendas reais tendo como resposta de todos os três que não queriam “nada dos ditos contratos”.<sup>36</sup>

As atitudes do Governador em atrasar aquela arrematação em dois momentos, primeiro alegando que havia pessoas interessadas em dar maior lance e depois inventando três possíveis arrematadores, acabaram por despertar a desconfiança tanto do Provedor

---

na rematação do contrato dos dízimos”. Lisboa, 2 de maio de 1736. *AHU*, código 209 (consultas do Maranhão), f.92.

<sup>36</sup> “Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará para o rei sobre a arrematação do contrato dos dízimos reais da capitania do Pará aos sócios Baltasar do Rego Barbosa e José Antônio”. [1736]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 19, doc. 1739.

Matias da Costa quanto do Procurador da Fazenda Antônio da Costa da Fonseca, quando este último foi requerer ao Governador, também em nome de Matias da Costa, que ou permitisse arrematar as rendas pelo valor de 148 mil cruzados e 60 mil réis ou “fizesse arrematar por maior preço por alguma das pessoas que ele insinuava ter para a dita arrematação”. Daí em diante são apresentados alguns motivos pelos dois oficiais da Fazenda Real para que fosse permitido o lance dos sócios Baltasar do Rego Barbosa e José Antônio, entre eles o fato de que os tais sócios haviam dado tempo de vinte e quatro horas para ser aceito o seu lance ou desistirem do mesmo; outro era que caso não se aceitasse aquele “lanço tão avantajado” isso redundaria em aparente desinteresse nas rendas reais o que “com a notícia de haver menos novidades dos gêneros que constitui o dito contrato não haver quem desse outro igual”.<sup>37</sup> A lógica é clara: se a Fazenda Real não luta pelo aumento dos preços dos contratos, os possíveis arrematadores daí em diante passariam a dar valores bem inferiores.

Apesar do empenho dos oficiais da Fazenda, estes não obtiveram êxito, já que ainda foram necessários nove requerimentos ao Governador que teria embarçado a questão até o dia do seu falecimento “com pretextos frívolos de que se mostrava com uma evidente inclinação, e conhecido empenho em que se fizesse a dita arrematação a um criado seu que serve de Cirurgião-Mor desta Praça por nome de Domingos Rodrigues Lima”.<sup>38</sup> Agora estava mais que evidente a intenção do governador em atrasar aquela arrematação em virtude de beneficiar o tal criado. Contudo, falecido o Governador, e Domingos Rodrigues não tendo conseguido os fiadores necessários para a arrematação até o tempo da morte de seu protetor, o Provedor achou por bem aceitar o lanço dos sócios.

Além de ter de enfrentar as oposições de alguns membros da administração colonial quando das arrematações, os Contratadores das rendas reais ainda tinham que cumprir com suas obrigações após lograrem êxito naquele particular. Nesse sentido, é importante ressaltarmos a presença de uma lista, no meio dos documentos referentes ao

---

<sup>37</sup> *Ibidem.*

<sup>38</sup> *Ibidem.*



contrato dos sócios Baltasar e Antônio, com as propinas dos contratos que cada funcionário da administração colonial deveria receber. Em verdade, tal lista é a resposta à carta régia de 13 de agosto de 1738, em que o monarca exigia a descrição minuciosa das propinas, como pode se ver a seguir.<sup>39</sup>

#### Quadro 9

Lista das propinas que se costumam pagar aos três anos da arrematação dos contratos.<sup>40</sup>

Das ditas rendas por três anos tem o Capitão-mor outro tanto	324\$000
Das mesmas rendas por três anos tem o Provedor da Fazenda Real a metade	162\$000
Das mesmas rendas por três anos tem o secretário de Estado estando nesta capitania por tempo da rematação	81\$000
Das mesmas rendas por três anos tem o meirinho da Fazenda e alfândega a metade	40\$500
Das mesmas rendas tem o porteiro que arremata a metade	20\$000
Das mesmas rendas se paga de propina aos ministros do Conselho Ultramarino ... (ilegível)	Valor ilegível

Analisemos dois casos de capitães-mores requisitando as suas propinas das rendas reais. Em 8 de abril de 1728, D. João despachava ordem para que o Provedor da Fazenda passasse 108 mil réis ao Capitão-mor do Pará, Antônio Marreiros, que havia assumido o cargo naquele mesmo ano. Como se percebe, 108 mil réis é a terça parte da propina de 324 mil réis que cada Capitão-mor deveria receber das rendas reais no triênio. É que Marreiros havia alegado ao Monarca que os contratadores “se excluem de pagar as ditas

<sup>39</sup> “Provisão (cópia) do rei para o provedor da Fazenda Real da capitania do Pará em que ordena o envio da relação das propinas”. Lisboa, 13 de agosto de 1738. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 21, doc. 1968.

<sup>40</sup> “Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará para o rei sobre a arrematação do contrato dos dízimos reais da capitania do Pará aos sócios Baltasar do Rego Barbosa e José António”. [1736]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 19, doc. 1739.

propinas depois que os ditos contratos se arrematam neste Reino”.<sup>41</sup> De tal modo e por questões de maior segurança, quis o capitão receber parcelada aquela quantia, em cada um dos três anos do contrato. Atentemos que o início do governo do Capitão Antônio Marreiros (1728-1732) coincide com o segundo contrato de Antônio Gomes Ribeiro (1728-1730), sendo, portanto, este contratador o responsável por quitar as parcelas da sua propina e, possivelmente, ter sido o mesmo contratador no seu primeiro contrato (1725-1727) o alvo das críticas de Marreiros. Deixando o caso de Antônio Gomes Ribeiro, passemos a análise de um semelhante caso que ocorreu com os sócios Baltasar do Rego Barbosa e José Antônio.

Entre 1732 e 1737, esteve frente à capitania do Pará Antônio Duarte de Barros e, em tais circunstâncias, deveria ter recebido as suas propinas de Capitão-mor de três contratos distintos: o primeiro de Antônio Gomes Ribeiro, o segundo de Felipe Coelho Santiago e, finalmente, dos sócios Baltasar do Rego Barbosa e José Antônio. Contudo, o Capitão deixa o posto ainda no primeiro ano do contrato dos sócios, o que parece não o ter constrangido a pedir o valor total de 324 réis de propina. Ocorre que Antônio Duarte de Barros havia sido preso e enviado ao Reino, onde continuou no cárcere, tendo como agravante possuir mulher e filhos. Além de tais argumentos, constava em seu requerimento ter “vindo o suplicante pobre do dito Governo (...) e não ficar devendo coisa alguma na dita capitania”. Assim, pedia “ao Provedor da Fazenda Real lhe mandasse satisfazer a propina que V.M. é servido mandar levem os capitães mores daquele Estado **logo que se arrematar** o dito contrato, que eram 324 mil réis”. Explicava que havia recebido apenas 108 mil réis que lhe deram “para as despesas da residência” que lhe foi tirada no fim do seu governo “por não acharem outros cabedais ao suplicante, e se lhe estão ainda devendo 216 mil réis (...) que devem parar na mão do dito Provedor ou dos arrematantes do dito contrato”.<sup>42</sup>

---

<sup>41</sup> *Ibidem.*

<sup>42</sup> “Requerimento do ex-capitão-mor da capitania do Pará, Antônio Duarte de Barros, preso na cadeia da cidade de Lisboa, para o rei, D. João V, solicitando que se ordene ao ouvidor-geral daquela capitania que cobre junto do provedor da Fazenda Real que lhe sejam pagas as propinas

Por ora não achamos mais documentos sobre o caso. Também não nos consta se o capitão tinha razão ao requerer o total daquela propina. A questão está para além disso. Consiste em perceber como tais militares se valiam dos seus direitos com relação às rendas que a Fazenda Real assentava em arrematação na Conquista.

Os sócios Baltasar do Rego Barbosa e José Antônio ainda tiveram mais três dificuldades que ameaçaram as suas intenções em maximizar os lucros do contrato. São elas: (I) a colheita do cacau verde e a derrubada das suas árvores, (II) a requisição de redízimas por parte de um donatário de duas capitanias e (III) a bem conhecida recusa em tributar os dízimos pelos moradores do Pará. Começemos pela questão da má colheita do cacau.

Em requerimento, denunciavam os sócios que os moradores apanhavam o cacau “antes de estar sazonado, deitando as árvores no chão e apanhando o fruto delas ainda verde”, o que diminuía a produção do fruto já que de onde se tirava apenas uma arroba em tais condições “podiam tirar mais de quatro ou cinco”. Nesta espécie de consulta do Conselho Ultramarino constam vários documentos, entre eles um que finda bruscamente e sem autoria, parecendo estar incompleto. Contudo, tal documento é pleno de significado com relação ao modo como a Coroa enxergava os problemas daquela ordem no Estado do Maranhão. Dizia o seu autor que a solução proposta pelo Provedor da Fazenda em “castigar os transgressores” não era a melhor via em um “Estado onde a maior parte dos homens vivem criminosos (...) e aonde pelo meio de devassas e testemunhas se não podem averiguar os crimes em que quase todos são cúmplices”. Para o incógnito autor a melhor solução seria a introdução da moeda no Maranhão.<sup>43</sup> Lembremos que a moeda corrente até então era a semente de cacau.<sup>44</sup> Acompanhemos tal argumentação:

---

de que é credor relativas à arrematação que fez dos contratos dos Dízimos do Pará relativos ao ano de 1736”. [1739]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 22, doc. 2058.

<sup>43</sup> “Carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, João de Abreu de Castelo Branco, para o rei, D. João V, em resposta à provisão de 20 de Janeiro de 1737, sobre as queixas dos contratadores dos dízimos”. [1737]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 20, doc. 1900.

<sup>44</sup> Sobre a introdução da moeda metálica no Estado do Maranhão, ver: LIMA, Alan da Silva. *Do dinheiro da terra ao bom dinheiro. Moeda natural e moeda metálica na Amazônia colonial (1706-*

Parece-me que seria necessário um remédio de tal qualidade que no mesmo delito que cometem achassem os delinquentes o castigo; e este só se poderia conseguir com a introdução da moeda; porque alterando-se então o preço até agora estabelecido de 3600 réis por arroba, venderia cada qual o cacau conforme a bondade dele; e os que os colhessem, ou manda-se colher verde, experimentariam na diminuição do preço o merecido castigo.<sup>45</sup>

Igualmente significativo é o ponto de vista do Secretário de Estado do Maranhão, José Gonçalves da Fonseca, dado em 17 de outubro de 1737. Dizia que “difícil é o remédio”, pois, segundo ele, a situação tem por fundamento a “ambição, e esta traz consigo a inveja” do que resulta uns procurarem “destruir os meios com que os outros se possam utilizar, e desta sorte se infeccionam os ânimos”.<sup>46</sup>

Como dissemos, a questão da colheita do cacau não sazonado não consistiu em único problema para o contrato do triênio de 1737-1739. É que Francisco de Albuquerque Coelho de Carvalho requereu ao monarca as redízimas dos dízimos das duas capitanias das quais era donatário: Cumá ou Tapuitapera (Maranhão) e Cameté (Pará). Dizia que pelas cartas de doação lhe pertenciam as redízimas “de todas as rendas e direitos que nela tem a Ordem de Cristo”. Para dar mais ênfase ao seu pedido, denunciava que tais repasses já eram feitos anteriormente, mas de modo diminuto. Contudo, segundo o donatário, houve o aumento dos dízimos das duas capitanias graças ao trabalho de seus antecessores “que chegaram a fazer transportar famílias das ilhas e outras mais partes para as ditas capitanias”. Em tais termos, ele pedia que lhe fosse repassado o real valor das redízimas.<sup>47</sup>

---

1750). Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia da UFPA, 2006.

<sup>45</sup> *Ibidem*.

<sup>46</sup> *Ibidem*.

<sup>47</sup> “Carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, João de Abreu de Castelo Branco, para o rei, D. João V, em resposta à provisão régia de 28 de Abril de 1738, sobre o pagamento dos redízimos aos donatários”. [1738]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 21, doc. 1981.

Era necessário saber não somente o valor do contrato dos dízimos para as capitanias do Pará e Maranhão, mas também o valor exato de quanto as capitanias de Cumá e Cametá pagavam em dízimos para aí se calcular as redízimas de cada uma delas. Nesse sentido, foi ouvido o “rendeiro dos dízimos no Maranhão”, Lourenço Belfort, em dois de setembro de 1737. Belfort, de modo muito minucioso, dava conta de que o contrato do triênio de 1736-1738 da Ilha do Maranhão e seus distritos (Icatu, Itapecuru, Munim e local ilegível) e os distritos da capitania do Cumá (Tapuitapera, Perizes, Cajapió e local ilegível) “foram todos juntos arrematados” por 16 mil e cinco cruzados. Dessa quantia os dízimos tributados por Cumá somariam a cifra de sete mil cruzados “e a redízima 280 mil réis, salvo erro”.<sup>48</sup> Para a Capitania de Cametá, não encontramos tais cálculos.

A situação se arrastou até o ano de 1738, quando, no dia 6 de setembro, o Governador João de Abreu Castelo Branco despachou missiva ao Monarca dando conta de que não lhe constava direito algum de redízimas a Francisco Albuquerque Coelho de Carvalho para nenhuma das capitanias privadas. Sobre Cumá dizia que não havia encontrado nenhum termo de arbitramento ou convenção naquele particular, muito embora “muita parte do cartório e papéis antigos da Provedoria do Maranhão” tivessem perecidos e “comidos do cupim”. Já sobre Cametá, expunha que “não se acha documento nos livros da provedoria do Pará, nem me constou por notícias exteriores que em tempo algum cobrassem os donatários a redízima que declaram”.<sup>49</sup>

Continuando na capitania do Pará, expressiva é uma carta do Governador João de Abreu, de 20 de setembro de 1738. Por ela denunciava a “grande relaxação com que os moradores, especialmente os da capitania do Pará”, deixavam de tributar os dízimos. Embasava sua acusação com um dado que, à primeira vista, causava grande preocupação com relação à combalida Fazenda Real do Maranhão. Alertava, de fato, que de todos os “frutos que se colhem e de que se sustentam os moradores não chegam a cobrar os

---

<sup>48</sup> *Ibidem.*

<sup>49</sup> *Ibidem.*

contratadores a terça parte do dízimo”. Arrematava sua ponderação afirmando que de todo o cacau que saía do Pará “consta acharem-se todos os anos na Casa da Índia de sete arrobas para cima furtadas ao despacho e ao dízimo”. Para a Fazenda Real isso consistia em grave prejuízo, já que, conforme lembrava o Governador, do mesmo cacau “se paga um cruzado de dízimo por arroba na ocasião do embarque”.<sup>50</sup>

Findando este tópico é necessário destacarmos uma especificidade do contrato deste triênio: a sociedade montada para arrendá-lo. A sociedade, a princípio, diminuía o ônus de um provável fracasso do contrato... Suponhamos que a safra tivesse sido prejudicada por intensas chuvas ou qualquer outra causa natural: tal fato geraria prejuízo ao contratador. Por outro lado, inúmeros são os relatos de apodrecimento de diversos gêneros devido à demora da chegada dos navios ao Pará. Como a tributação ocorria no embarque, tais gêneros apodrecidos não pagavam os dízimos, pois não eram despachados. Em sociedade os riscos poderiam ser divididos como destacam Luís Antônio Silva Araújo e Margarida Vaz do Rego.<sup>51</sup> Passemos ao próximo contratador.

### Diogo Manem (1740-1742) e sua luta pelos lucros do cacau

Antes de entrarmos diretamente no contrato de Diogo Manem, cabe-nos fazer uma ressalva, principalmente, para explicar a escolha pelo título deste tópico. Sem sombra de dúvida o contratador, conforme veremos, tentava usar o cacau de seu contrato para alcançar o máximo de lucro possível, sobretudo de modo ilegal. Neste particular, é interessante atentarmos ao fato de que a produção cacauzeira, por esse período, estava em

---

<sup>50</sup> “Carta do governador (...) para o rei [D. João V], sobre a dispensa aos moradores da capitania do Pará da cobrança dos contratos dos Dízimos Reais”. [1738]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 21, doc. 1986.

<sup>51</sup> SILVAARAÚJO, Luís Antonio. “Negociantes e contratos de tributos e direitos régios na Bahia setecentista: notas de pesquisa”. In: *Anais do IV Encontro Estadual de História – ANPUH-BA*. Vitória da Conquista/BA: ANPUH/BA, 2008, p. 4; REGO, Margarida Vaz. “Contratos e contratadores régios: Açores – segunda metade do século XVIII”. *Arquipélago-História (Universidade dos Açores)*, 2ª série, vol. VIII (2004), pp. 42-43.

alta. Como vimos no gráfico 4, de 1740 a 1741, houve um considerável acréscimo das exportações do Pará.

Em livro sobre tal produção na Amazônia colonial, Dauril Alden nos lembra que foi a partir de 1725 que o cacau ficou em alta na região do antigo Estado do Maranhão e Grão-Pará.<sup>52</sup> Apesar de tal fomento para Amazônia portuguesa, o autor lembra que a Venezuela se destacava naquela produção, dentro da América do Sul, como principal fornecedora de cacau para os mercados europeus e para o México. Além disso, pondera que os holandeses haviam utilizado mudas vindas da Venezuela e de Trindad para iniciarem o cultivo no Suriname a partir de 1680, produção que se fazia bastante vultosa já na década de 1730, de modo que o Suriname passou a figurar entre os grandes produtores, muito embora o preço pago pelo seu cacau em Amsterdã fosse inferior ao pago pelo de Caracas devido a qualidade inferior daquele.<sup>53</sup>

Sobre este particular, certa vez ao falar sobre o monopólio feito pelos jesuítas das canoas que iam a busca do cacau, o governador Alexandre de Souza Freire explicava ao Rei que tal empecilho não permitiria que o cacau do Pará pudesse “competir com o cacau de Caracas”.<sup>54</sup> Note-se, portanto, que a produção do cacau ganhava fôlego no Estado, como o principal gênero que movimentava a sua economia. Assim, não causa estranheza alguma a fixação de Diogo Manen pelo gênero, conforme veremos. Vamos ao seu contrato.

Iniciado o contrato de Diogo Manem, em 1740, logo se fez patente um grave entrave à arrecadação das rendas reais na capitania do Pará: a distância entre Belém e Gurupá, já que no seu contrato dos dízimos reais “entra o ramo da capitania do Gurupá, onde se acham bastantes moradores que fabricam todas as lavouras da terra”. Apesar da intensa produção de Gurupá, esta capitania ficava “em distância de doze dias de viagem” de Belém, o que dificultava sobremaneira a arrecadação dos dízimos daqueles frutos

---

<sup>52</sup> ALDEN, Dauril. *O significado da produção de cacau na região amazônica*, p. 30.

<sup>53</sup> *Ibidem*, p.21.

<sup>54</sup> “Guarde-se ou se revogue a ordem de apresentação prévia da folha corrida para ir buscar os gêneros do sertão”. Lisboa, 27 de setembro de 1729. *ABAPP*, tomo IV (1905), pp.58-61.

quando se considerava, para além da distância, a falta de índios da qual se queixava Diogo Manem ao alegar que os “que se dão para este ministério e arrecadação não bastam para conduzir o dos contornos da cidade”.<sup>55</sup> Após ter pontuado tais questões, em seu requerimento a D. João, Manem advertia sobre o problema da deterioração dos gêneros cultivados na Amazônia, o que poderia ser intensificado pela longa viagem entre Gurupá e Belém. Em tais termos a situação cresce aos olhos e, assim, o contratador faz o seu pedido. Dizia que lhe era preciso

pôr na dita capitania [Gurupá] um feitor que tenha a incumbência de arrecadar os dízimos daquela parte para lhos comutar e vender pelos gêneros de cacau e cravo por serem estes mais acomodados para se conduzirem ou reduzi-los aos gêneros que forem mais convenientes.<sup>56</sup>

Diogo Manem e Companhia estavam bem informados sobre algumas especificidades da região amazônica, como a sua vasta área e clima que, por vezes, contribuía para a deterioração dos frutos nela cultivados, redundando em prejuízo ao seu contrato. A dupla saída encontrada por eles parece ser bastante inteligente: ter um feitor da sociedade em Gurupá para de lá arrecadar os frutos que lhes eram devidos em decorrência da arrematação e, depois, os vender por gêneros mais resistentes, como cravo e cacau e, assim, os transportar para onde fosse necessário: esta era a alegação de Diogo Manem. Contudo, como veremos neste capítulo, o cacau também se deteriorava com facilidade. Em tais termos, o que levava o contratador a querer permutar os gêneros de Gurupá em cacau e cravo? Veremos mais adiante que os contratadores sempre buscavam ficar com o máximo de cacau em suas mãos, pelo fato deste gênero ser a moeda da terra e, com ele, poder fazer inúmeras negociações vantajosas, além de ser um produto de fácil exportação para Lisboa, mesmo com a queda do valor da arroba.

---

<sup>55</sup> “Requerimento do contratador dos Dízimos da capitania do Pará, Diogo Manem e Companhia, para o rei D. João V, solicitando provisão para poder pôr na capitania do Gurupá um administrador para lhe arrecadar e vender os gêneros dos dízimos”. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 23, doc. 2150.

<sup>56</sup> *Ibidem*.



Nada obstante estar ciente das especificidades climáticas do Estado do Maranhão e Grão-Pará, Manem ainda estava atento aos direitos que lhe cabiam por força do contrato firmado no Conselho Ultramarino, pois embora estivesse fazendo tal requerimento, dizia que “pela quarta condição do seu contrato parecia desnecessária esta representação por nela lhe estar concedido poder pôr nas partes que lhe parecer os administradores”.<sup>57</sup> Felizmente encontramos o contrato de Diogo Manem, do qual transcreveremos abaixo a dita condição:

IV. com condição que poderá ele contratador nomear um meirinho e um escrivão e os mais oficiais que lhe forem necessários para a boa arrecadação das ditas rendas, pagando-lhe à sua custa, para o que lhe passarão os provimentos necessários, e poderá ele contratador pôr nas partes que lhe parecer os procuradores que lhes convier a melhor arrecadação do dito contrato, para a qual lhe dará o Governador e Provedor da Fazenda toda a ajuda e favor.<sup>58</sup>

#### O cacau e o problema do pagamento das parcelas do contrato: a junta de averiguação

O caso acima não foi a única oportunidade em que Manem recorreu ao contrato para fazer valer os seus direitos. Ainda no ano de 1740 denunciava o mau procedimento do almoxarife quando da cobrança das parcelas que os contratadores deveriam pagar à Fazenda Real pelos seus contratos. É que o preço da arrematação do contrato deveria ser pago em três vezes (em três anos), logo após a primeira colheita da qual recebesse os dízimos. Tais condições estão previstas no sexto parágrafo de seu contrato, que ainda rezava que tais pagamentos seriam feitos ao almoxarife “nos frutos da terra à proporção”, o que estava previsto também por resolução real de 9 de abril de 1732 e confirmada em

---

<sup>57</sup> *Ibidem.*

<sup>58</sup> “Contrato dos dízimos reais da capitania do Grão-Pará que se fez no Conselho Ultramarino com Diogo Manem e Companhia”. Lisboa, 17 de abril de 1739. Anexo de: “Requerimento do contratador dos Dízimos Diogo Manem e Companhia para o Rei”. [1740]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 23, doc. 2151.

13 de abril de 1733.<sup>59</sup> Se o pagamento deveria ser feito em frutos “à proporção” do que era arrecadado, então o Almojarife jamais poderia exigir que tal prestação de contas fosse feita exclusivamente com um gênero “x” ou “y”. Contudo, não foi o que aconteceu.

Quis o Almojarife que o primeiro pagamento fosse feito “na espécie de cacau e cravo, que são os gêneros que se cobram no primeiro ano, por não haver ainda nesse tempo açucares, nem outros mais gêneros de que se pagam dízimos nesta terra”. No entanto, era costume o contratador que iniciava o seu triênio comprar açúcar do contratador anterior, pagando em cacau tal açúcar. De certa feita, o primeiro pagamento já podia ser executado em cacau, cravo e açúcar. Para tal procedimento era oferecida como justificativa de que em caso “contrário resultava grande prejuízo ficando-se com os açucares que cobram no ano seguinte depois de findos os três do seu arrendamento”.<sup>60</sup>

A solução encontrada ao problema acima foi mandar o Provedor da Fazenda fazer uma averiguação anual dos gêneros recolhidos pelos dízimos, procedimento do qual participariam um árbitro do contratador e um do Procurador da Fazenda para que debaixo dos “juramentos dos Santos Evangelhos” se arbitrassem “as quantidades de cada gênero que no ano antecedente produziu o contrato”. Caso os dois árbitros não se “ajustassem” o Provedor deveria nomear um terceiro para o desempate. Como a matéria era de certa gravidade, o Governador deveria estar presente para ele próprio “decidir” as possíveis dúvidas dos árbitros; caso o Governador não estivesse presente, tal tarefa caberia ao Provedor.<sup>61</sup> Mais à frente voltaremos a tal junta de averiguação.

Ora, já vimos uma manobra de Diogo Manem para reverter os frutos dos dízimos do Gurupá em cacau e cravo. Agora observamos a estratégia de comprar açúcar para com ele se fazer parte do pagamento do contrato. Parece-nos que tais atitudes estão muito ligadas não apenas ao valor do cacau, mas também da especulação do valor deste produto.

---

<sup>59</sup> *Ibidem.*

<sup>60</sup> “Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará para o rei sobre os problemas que estavam surgindo com a arrematação do contrato dos dízimos por Diogo Manem e Companhia”. [1740]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 23, doc. 2198.

<sup>61</sup> *Ibidem.*

A situação foi bastante delicada e contou com a participação ativa do Governador. Um fato significativo é que em 16 de abril de 1739, pouco depois de ser firmado o contrato de Diogo Manem (7 de abril), o Conselho Ultramarino libera um despacho ao Governador do Maranhão para que ele não perturbe a ordem do pagamento de “todos os filhos da folha seculares e eclesiásticos” que se faria pelo almoxarife, sendo que este mesmo almoxarife receberia o valor do contrato “em os frutos à proporção”.<sup>62</sup> Ora, claramente o Conselho já estava ciente dos embates, na Conquista, com relação a se pagar o contrato em frutos à proporção. Acompanhemos mais de perto o caso, dando ênfase à participação do Governador João de Abreu Castelo Branco.

Em carta de 17 de outubro de 1739, o Governador respondia ao Monarca dizendo que a sexta condição do contrato de Manem era “prejudicialíssima” à Fazenda Real. Continua afirmando que os contratadores faziam o lucro que quisessem ao se não determinar e fixar “a quantidade certa de cada gênero” a ser passado ao almoxarife em pagamento do contrato. Defendia que desse erro se originava outro semelhante que era os almoxarifes “poderem pagar toda a folha de um ano com menos de 30 mil cruzados, sem embargo que ela importe em 50 mil”.<sup>63</sup> Pelas denúncias fica claro que contratadores e almoxarifes embolsavam boa parte das rendas que deveriam ser gastas no pagamento dos contratos e, após, dos filhos das folhas. Mas como se dava isso? O caso não é tão fácil de ser entendido... Mas vamos a ele!

Na mesma carta de 17 de outubro de 1739, João de Abreu de Castelo Branco explicava que no Maranhão havia dois valores distintos para alguns gêneros do contrato: o primeiro valor era o fixado pela “receita e despesa da Fazenda Real” e o segundo valor era o que corria normalmente “no comércio de compras e vendas e trato comum do povo”.<sup>64</sup> Ou seja, para a Fazenda Real (sua receita e despesa) os mesmos gêneros que

---

<sup>62</sup> “Despacho do Conselho Ultramarino para se escrever ao governador (...) dando conta que os contratos dos Dízimos Reais da capitania do Pará foram arrematados em Lisboa”. Lisboa, 16 de abril de 1739. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 22, doc. 2057.

<sup>63</sup> “Carta de João de Abreu Castelo Branco para o rei, sobre o pagamento do contrato dos dízimos da capitania do Pará”. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 23, doc. 2200.

<sup>64</sup> *Ibidem*.

eram comercializados pelo povo tinham um valor diferente. O governador, antes de dar os dois valores de cada gênero, fazia a ressalva de que um deles corria por moeda da terra: o cacau. Vamos aos gêneros e seus valores!

Quadro 10  
Valores de alguns dos gêneros do contrato.<sup>65</sup>

<b>Gênero (arroba)</b>	<b>Preço previsto na receita e despesa da Fazenda Real</b>	<b>Preço previsto pelo comércio comum do povo</b>
<b>Açúcar</b>	3 mil réis	“Dez até doze tostões”
<b>Cravo e salsa</b>	5400 réis	3600 réis
<b>Cacau</b>	3600 réis	Moeda da terra

Agora o entendimento da embrulhada fica mais fácil. Após dar os valores que estão na tabela acima, o Governador denunciava que

sempre que os contratadores querem por exemplo pagar com nove mil cruzados a quantia de 22 mil e quinhentos cruzados, o fazem facilmente comprando com mil arrobas de cacau, três mil arrobas de açúcar, que comprado a razão de doze tostões, o substituem nos pagamentos por preço de três mil réis; e a este respeito o costumam praticar na salsa e cravo.<sup>66</sup>

Em outras palavras, os contratadores usavam o cacau (moeda da terra) que ganhavam no contrato para com ele comprarem os outros gêneros que corriam no comércio comum do povo, com preço inferior, e após utilizavam tais gêneros para o pagamento do contrato como se tivessem sido arrecadados normalmente. Como a recebedora era a Fazenda Real, para a qual os preços eram fixados acima do valor do mercado comum, era garantido o lucro dos contratadores.

---

<sup>65</sup> *Ibidem.*

<sup>66</sup> *Ibidem.*

Tudo isso decorria pelo fato de se poder dar precisão ao volume de cada gênero apenas quando do embarque, momento em que o pagamento do contrato já tinha sido feito ao almoxarife. Assim, João de Abreu Castelo Branco findava a argumentação de sua carta alegando que o pagamento do contrato à proporção dos frutos “era impraticável”.<sup>67</sup>

Para debelar aqueles descaminhos dos produtos recolhidos, foi despachada uma ordem régia que previa que se fizesse a já mencionada junta de averiguação do volume de cada gênero arrecadado, para que assim os contratadores não mentissem a quantidade do cacau alcançado e, com ele, não comprassem por preços baixos os outros gêneros no mercado comum para completarem o pagamento do contrato. É que feita a compra pelo dito preço abaixo do valor fixado pela Fazenda Real, os contratadores embolsavam tanto o resto do cacau quanto os demais gêneros recolhidos pelo contrato... Em outras palavras: em algumas possibilidades era necessária apenas *parte* do cacau recolhido para pagar todo o contrato, quando se utilizava daquele subterfúgio. Assim, “por este interesse procuram os contratadores guardar para si o cacau e pagar com os outros gêneros aos almoxarifes”<sup>68</sup>: outros gêneros, os comprados por preços baixos e não os arrecadados... Voltemos à junta de “arbitramento” dos volumes dos gêneros recolhidos.

Em 1740 foi procedido o arbitramento das quantidades dos frutos arrecadados, sendo presentes o Governador, os oficiais da Fazenda Real e o representante do contratador. A princípio a junta decidiu que o contratador deveria pagar 20 mil cruzados em cacau para aquele ano, mas como o Governador “se não acomodasse a este apaixonado arbitramento” resolveu que o valor deveria ser aumentado para 25 mil cruzados. Os demais gêneros também foram arbitrados. Ao que consta pelos documentos, tal valor foi extremamente favorável a Diogo Manem, já que ele havia cobrado “o dízimo de 42 mil arrobas de cacau que são 42 mil cruzados”. Tirando os 25 mil cruzados, restavam 17 mil. Destes 17 mil cruzados deveria se abater algumas “propinas e outras quebras” que há no primeiro ano do contrato, restando-lhe, finalmente, 14 mil cruzados apenas no lucro do

---

<sup>67</sup> *Ibidem.*

<sup>68</sup> “Carta de João de Abreu de Castelo Branco para o rei, sobre o contrato dos dízimos reais da capitania do Pará”. Belém, 11 de outubro de 1741. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 24, doc. 2258.

cacau. O “pulo do gato” é agora: destes 14 mil cruzados líquidos vai o contratador “comprar cravo, salsa e açúcar a quantia de 25 mil cruzados com que pagar a outra metade do contrato do dito ano de 1740”.<sup>69</sup> Ou seja: os 14 mil cruzados foram transformados em 25 mil, com o que completou o pagamento anual. Quanto a todo o resto dos gêneros recolhidos? Ficaram para o contratador.

Entrava no lucro líquido de Diogo Manem: todo o arrecadado pelo pesqueiro que foi de “três para quatro mil cruzados”; dois mil cruzados do imposto das aguardentes, mais o imposto das canoas; “todo o dízimo de cravo, salsa, café, açúcar, farinhas, algodão, tabaco e todos os mais legumes e criações de que se paga dízimo”.<sup>70</sup> Vê-se bem que a arrematação das rendas reais era atividade bastante rentável, o que explica o grande interesse nela. Entrado o segundo ano do contrato de Diogo Manem, o lucro haveria de ser maior graças a uma manobra sua no Conselho Ultramarino para diminuir o valor a ser pago em cacau para o ano de 1741. Vejamos:

Mal satisfeito ainda o contratador destes exorbitantes lucros se queixou do governador a V.M. no Conselho Ultramarino pela injustiça do referido arbitramento, e soube figurar a sua queixa com tantas aparências de justa que foi reputada por tal e conseguiu que se passasse dirigida ao Provedor da Fazenda Real do Pará uma provisão em que se lhe ordena que aceite ao dito contratador o pagamento de **18 mil cruzados em cacau no ano presente em que recebeu nos dízimos deste mesmo fruto 57 mil cruzados**, como melhor se poderá averiguar na Casa da Índia aonde é preciso que S.M. o mande averiguar exatamente.<sup>71</sup>

Mesmo aumentando a arrecadação do cacau de 42 mil para 57 mil cruzados, de 1740 para 1741, quis Diogo Manem diminuir o valor a ser pago neste gênero, o que

---

<sup>69</sup> *Ibidem.*

<sup>70</sup> *Ibidem.*

<sup>71</sup> *Ibidem.*

conseguiu no valor de 18 mil cruzados. Considere-se, ainda, que nem haveria mais aquelas despesas aludidas do primeiro ano do contrato.

Diante de tal situação, resolveu o Governador mudar a dinâmica da arrematação, separando-a em dois ramos distintos, como era no século XVII: um contrato seria específico para os gêneros de cacau, salsa, cravo e café (sendo este contrato pago todo em cacau), e o segundo contrato seria para os demais gêneros (podendo ser pago em cacau ou nos demais produtos).

Para o contrato dos “demais produtos” houve dois lanços: um de 36 mil cruzados que deveria ser pago todo em cacau e outro de 60 mil cruzados a ser pago “nos mesmos gêneros que se admitiram até agora aos contratadores”. Já para o contrato que abrangia o cacau, cravo, salsa e café foi tomado o lanço de 120 mil cruzados por Baltasar do Rego Barbosa “um dos mais abonados moradores da capitania”, sendo que este contrato deveria ser pago todo em cacau. Em carta do Governador João de Abreu e Castelo Branco ao monarca vemos que o contrato tinha sido arrematado por Baltasar do Rego Barbosa e André Gavinho “homens seguros e abonados desta capitania”.<sup>72</sup> Mais uma vez Baltasar figura tentando arrematar um contrato (e novamente em parceria). A sociedade não dará certo desta vez, como veremos mais adiante. Voltemos ao caso.

Fica-nos nítida a tentativa do Governador em pôr fim aos descaminhos das Rendas Reais que eram ocasionadas pelos estratagemas dos contratadores. De tal feita, como bem ressalta o Governador, e vemos no Quadro 11, havia, portanto, duas possibilidades a serem aceitas.

---

<sup>72</sup> *Ibidem.*

Quadro 11  
Alternativas para o possível contrato do triênio de 1743-1745.<sup>73</sup>

<b>Possibilidades</b>	<b>Total do contrato</b>	<b>Aumento em relação ao contrato de Diogo Manem</b>
120 mil cruzados em cacau mais 36 mil cruzados também em cacau	156 mil cruzados	8 mil cruzados
120 mil cruzados em cacau mais 60 mil cruzados nos “gêneros costumados”	180 mil cruzados	32 mil cruzados

Como se observa, de qualquer modo, em uma ou outra possibilidade, a maior parte a ser passada à Fazenda Real seria em cacau. Isso se refletiria diretamente no pagamento dos “filhos da folha eclesiástica e secular” que passariam a receber em cacau. Anteriormente recebiam “por três mil réis uma arroba de açúcar que custa 12 tostões e por seis mil réis uma arroba de cravo que vale quatro mil réis”.<sup>74</sup> É que como explicamos anteriormente, o cacau tinha o valor fixo, pois corria por moeda da terra.

Seja como for, o mais certo é que a arrematação não ocorreu nos termos anteriormente postos, já que o contrato foi arrematado por João Francisco no valor de 170 mil cruzados e 10 mil réis. Contudo, veremos que houve certa vitória do governador, pois a partir daí os contratos passaram a ser pagos totalmente em cacau e não mais à proporção, embora tenham continuado a abranger todos os frutos. Mas isso é assunto que veremos mais adiante. Por ora voltemos ao Contratador Diogo Manem e seus embates com relação à arrecadação do cacau.

O grande interesse de Diogo Manem sobre o cacau em relação aos demais frutos de seu contrato parece não ter fim. Certa vez, em decorrência de o monarca ter ordenado que fosse recolhido cacau nos rios vizinhos a Belém para o fardamento dos soldados,

---

<sup>73</sup> *Ibidem.*

<sup>74</sup> *Ibidem.* Observamos que aqui os valores do cravo foram arredondados em relação aos valores que mencionamos anteriormente, onde os preços para a receita e despesa da Fazenda Real era de 5.400 réis e para o comércio comum 3.600 réis.



Manem argumentou que tal atitude impedia a colheita do gênero aos moradores, desaguando na má arrecadação dos dízimos para este fruto. Para tanto requisitou, com sucesso, que o cacau recolhido para o fardamento também pagasse aqueles tributos. Caso aquele cacau ficasse isento do imposto, pedia que se abatesse “a sua importância no preço do contrato”. Em carta ao rei, de 26 de abril de 1740, o Provedor do Pará, Felix Gomes de Figueiredo, reprovava tal atitude alegando que “menos informado fez este requerimento a V.M.” já que todo o cacau pagaria os dízimos, com exceção do dos padres da Companhia de Jesus.<sup>75</sup>

As querelas com relação ao pagamento dos dízimos não se restringiam aos embates entre contratador e provedor, na Conquista. Exemplo disso foi o debate travado no Conselho Ultramarino, em 1741, sobre certos gêneros que chegaram ao Reino sem terem pago aqueles tributos. É que tanto a Fazenda Real, quanto Diogo Manem, buscavam tomar posse daqueles gêneros que se encontravam retidos na Casa da Índia. Para tanto, o contratador se valeu da terceira condição de seu contrato, abaixo transcrita:

III. Com condição que os senhores de engenho não poderão dispor dos seus açúcares sem primeiro pagarem o dízimo a ele contratador, para o que serão notificados por ordem do Provedor da Fazenda (...) e o dito Provedor com o Governador sendo ouvido o Contratador, ou seu administrador, nomeará três posturas, e distritos competentes para dentro deles os carregadores poderem embarcar todos os gêneros daquela capitania, e sendo os ditos gêneros achados fora das ditas posturas, e já embarcados para irem para bordo dos navios, serão os tais gêneros tomados por perdidos para o contrato.<sup>76</sup>

---

<sup>75</sup> “Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará para o rei, sobre o requerimento do contratador dos Dízimos Reais da capitania do Pará, Diogo Manem e Companhia, em que solicitam que se lhes paguem o dízimo sobre o cacau recolhido nas ruas vizinhas à cidade de Belém do Pará e que se destinava ao fardamento dos soldados”. [1740]. AHU, Pará (Avulsos), caixa 23, doc. 2195.

<sup>76</sup> “Contrato dos dízimos reais da capitania do Grão-Pará que se fez no Conselho Ultramarino com Diogo Manem e Companhia”. Lisboa, 17 de abril de 1739. Anexo de: “Requerimento do contratador dos Dízimos Diogo Manem e Companhia para o Rei”. [1740]. AHU, Pará (Avulsos), caixa 23, doc. 2151.

Além do contrato, também havia uma resolução real de 27 de maio de 1740 que parecia prever o confisco dos gêneros naquela situação. Contudo, o Procurador da Fazenda se pronunciou alegando “que parecia mais digno da Real grandeza de V.M. o não mandar praticar (...) as penas decretadas em a Real Resolução”. Para tanto, ponderava que a “brevidade com que partiu a frota” poderia ter dado lugar ao não pagamento daqueles impostos. De tal feita ao Conselho pareceu mandar entregar “os gêneros que vieram da capitania do Pará (...), por esta vez somente, às pessoas a quem pertencem e que para o futuro se pratique a Real Resolução”. Já o procurador de Diogo Manem advertia que deveriam os gêneros ser entregues aos seus respectivos donos desde que estes pagassem as devidas fianças pela não quitação dos dízimos. O monarca, por sua vez, ordenava “que se observem as ordens e estilo de se tomarem por perdidas para a minha Real Fazenda por não serem compreendidas estas tomadias na condição 3º que o mesmo suplicante alega”.<sup>77</sup>

A questão é bastante obscura, pelo que não nos fica claro o motivo da divergência entre a referida resolução real e o contrato na sua terceira condição. Em verdade, nas entrelinhas do documento, parece que há dois impostos que não foram pagos: os direitos alfandegários e os dízimos. Contudo, não estamos certos disso.

Em carta de 11 de setembro de 1741, o Governador do Estado defendia Diogo Manem com relação ao não cumprimento da primeira condição de seu contrato que previa o recebimento do “novo imposto das aguardentes” e “canoas que se costumam ir ao sertão”. É que os moradores se esquivavam de pagar o imposto da aguardente alegando que o mesmo tinha vigência para apenas três anos e que este período já havia findado. Em tais termos, o Governador advertia ser justo o requerimento de Diogo Manem sobre os dois tostões por canada que pelo contrato deveria levar e elencava as duas causas para tal situação: a “repugnância dos senhores de engenho” em pagar e a “negligência dos

---

<sup>77</sup> “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre o requerimento do procurador dos homens de negócio do contratador dos Dízimos da cidade de Belém do Pará, Diogo Manem e Companhia, solicitando que se despachem as fazendas vindas do Maranhão fora das listas de carga dos navios”. [1741]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 24, doc. 2221.

contratadores” anteriores em não cobrar este ramo das rendas reais. De modo mais abrangente, também defende os dois mil réis que o contratador deveria receber por canoa que se passava ao sertão na colheita das drogas, com a exceção daquelas “que vão buscar peças, ou fazer pescarias de tartarugas, e outros gêneros de peixe, em razão de que a estas últimas se não mandam dar índios das aldeias de V.M., como se dão às primeiras”. Já o Secretário de Estado ia além, em despacho anterior de 28 de agosto de 1741, ao considerar o imposto dos dois mil réis para as condições não reconhecidas pelo governador.<sup>78</sup>

João de Abreu Castelo Branco demonstrava apreensão com relação a outros pontos do contrato de Diogo Manem. É que em carta de 12 de outubro de 1741, o Governador representava ao Monarca a recusa dos moradores, “especialmente os do Pará”, em tributar os dízimos. Lembrava, ainda, que o pagamento dos dízimos era a condição para que cada sesmaria fosse confirmada no Reino. De tal feita, propunha que se confiscassem “para a Fazenda Real todas as terras de moradores dos quais (...) se provar que não pagam os dízimos à sua obrigação, ou sejam engenhos de açúcar e aguardente, ou terras de plantas”.<sup>79</sup>

A denúncia apresentada pelo governador gerou uma consulta, em 17 de maio de 1742, onde houve certa divergência sobre a punição aos moradores “que fraudavam os dízimos”. Ao Procurador da Fazenda parecia que ao contratador deveria ser passada a propriedade dos gêneros não dizimados “para que o mesmo contratador a desfrute como lhe parecer pelo tempo de um até dois anos”. Ao Procurador da Coroa parecia mais viável ordenar que os descumpridores pagassem em dobro a quantia dos dízimos que recusaram

---

<sup>78</sup> “Requerimento de Diogo Manem e Companhia para o rei, solicitando o pagamento do contrato dos dízimos e que este requerimento seja anexado a outros que já havia encaminhado”. [1743]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 26, doc. 2413.

<sup>79</sup> “Carta de João de Abreu de Castelo Branco para o rei acerca do pagamento dos dízimos à Fazenda Real da capitania do Pará, sobre as cartas de data e sesmarias concedidas”. Belém, 12 de outubro de 1741. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 24, doc. 2264.

pagar. Ao Conselho Ultramarino, no entanto, pareceu mais acertado que os moradores pagassem “o quádruplo dos dízimos que fraudaram”.<sup>80</sup>

Chegando ao fim do triênio arrematado por Diogo Manem surge nova contenda, agora com o fiador do contrato. É que Bento de Figueiredo Tenreiro, morador na cidade de Belém, alegava que Diogo Manem o havia procurado (certamente por via do seu procurador) para que “fosse seu fiador e lhe procurasse outra pessoa que mais o afiançasse e que lhe daria a terça parte dos lucros que houvesse e resultassem da dita renda e contrato”. Diante de tal proposta vantajosa, Bento de Figueiredo foi falar com seu cunhado Francisco Aranha para que junto com ele afiançasse o contrato, o que foi aceito. Contudo, “se não fez escritura pública (...) conforme a lei do Reino”. Como o contratador se negava a pagar a quantia acertada, Tenreiro resolveu por bem requerer ao Monarca provisão para que fossem ouvidas testemunhas que confirmariam a sua versão.<sup>81</sup>

Entre as testemunhas arroladas estavam o Capitão-mor Baltasar do Rego Barbosa e um tal Mateus Álvares Martins... Esta última testemunha será figura carimbada tanto no triênio de Diogo Manem quanto no do contratador João Francisco. É que ele ocupou vários cargos na administração colonial, inclusive na Fazenda Real, e, de igual modo, foi administrador dos contratos seguintes tanto em Belém, quanto em São Luís. Sua desenvoltura é tão reconhecida na Conquista que, certa vez, foi retirado da cadeia pelo fato de não haver pessoa mais qualificada para administrar os contratos. Depois voltaremos com mais detalhes ao caso. Por ora basta-nos dizer que Diogo Manem pediu devassa sobre esta testemunha...

Não podemos precisar se foi por vingança ou prevendo que Mateus Álvares Martins poderia lhe prejudicar nos lucros do contrato, mas Diogo Manem pediu devassa

---

<sup>80</sup> “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V sobre a carta do governador do Maranhão acerca do não cumprimento da obrigação de pagar os dízimos por parte dos moradores”. Lisboa, 17 de maio de 1742. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 24, doc. 2301.

<sup>81</sup> “Requerimento de Bento de Figueiredo Tenreiro, morador na cidade de Belém do Grão-Pará, para o rei [D. João V], em que solicita provisão para poder provar o direito e posse de renda dos Dízimos”. [1743]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 26, doc. 2426.

sobre o seu comportamento enumerando sete pontos. É que Álvares Martins, segundo o contratador, sempre buscava tirar vantagens dos cargos que ocupava: como tesoureiro dos ausentes, procurador da Fazenda Real, procurador dos índios e como meirinho da ouvidoria. Como Procurador da Fazenda foi lhe dada “uma denúncia de um cunhado de Gregório Mendes” sendo que foi feito o acordo de que em caso o denunciado desse um “escravo do gentio da terra” ao Procurador da Fazenda este lhe entregaria a denúncia. Entregue o índio, Mateus Álvares não fez entrega dos autos conforme prometido. Como Procurador dos índios tirava proveito do cargo, tomando para si alguns índios que estavam em litígio com os seus senhores sobre a questão da liberdade, como teria ocorrido com uns índios da órfã de um tal Antônio de Cametá. Nas demais ocupações, sobretudo como Tesoureiro dos ausentes, sempre buscava ganhar muitas arrobas de cacau para poder dar andamento nas contendas que corriam naquela esfera.<sup>82</sup> Mais adiante, na análise do triênio de João Francisco voltaremos a falar de Mateus Álvares.

### João Francisco (1743-1745) e contratos em diversas capitanias

João Francisco não arrematou apenas o contrato das rendas reais da capitania do Pará, mas também outros contratos da capitania de São Luís e suas anexas, mostrando a grande desenvoltura deste negociante nas duas principais capitanias do Estado do Maranhão, sobretudo quando se considera o grande aumento que houve no valor do contrato do Pará com o seu lance. A historiografia sobre as arrematações está repleta de casos semelhantes aos de João Francisco. Um exemplo que podemos citar aqui é o caso do português Jorge Pinto de Azeredo, analisado por Alexandra Maria Pereira. Azeredo teria vindo às Minas Gerais em meados da década de 1720 e lá passou de caixeiro a contratador, fazendo grossa fortuna ao arrendar inúmeros contratos.<sup>83</sup>

---

<sup>82</sup> “Consulta sobre o requerimento do contratador das Rendas Reais da capitania do Pará, Diogo Manem, em que solicitava a realização de uma devassa a respeito do procedimento de Mateus Álvares Martins”. Lisboa, 17 de junho de 1743. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 26, doc. 2432.

<sup>83</sup> PEREIRA, Alexandra Maria. “De caixeiro a contratador: o caso do Português Jorge Pinto de Azeredo”. In: *Anais da IV conferência internacional de história econômica & VI Encontro de Pós-Graduação em História econômica*. São Paulo/SP: Universidade de São Paulo, 2012, pp. 2-3.

Abaixo, o quadro que mostra as arrematações de João Francisco na capitania vizinha. Notemos que o contrato era separado em três ramos distintos.

Quadro 12  
Contratos de João Francisco em São Luís.<sup>84</sup>

<b>Tipo de Contrato</b>	<b>Contratante</b>	<b>Período</b>	<b>Valor (réis)</b>	<b>Forma de Pagamento</b>
Dízimos da terra	João Francisco (22 de junho de 1744)	3 anos, iniciando em janeiro de 1745.	9:210\$000	Pano de algodão e dinheiro da terra
Dízimos de fora	João Francisco (22 de junho de 1744)	3 anos, iniciando em janeiro de 1745.	6:110\$000	Não consta
Contrato dos subsídios	João Francisco (22 de junho de 1744)	3 anos, iniciando em janeiro de 1745.	4:094\$000	Não consta
Dízimos da terra, de fora e subsídios.	João Francisco (23 de março de 1747)	3 anos, iniciando em janeiro de 1748	19:505\$000	Não consta

De igual modo, parece-nos que o mesmo João Francisco tentou arrematar um contrato no Piauí pelo valor de 30 mil cruzados.<sup>85</sup> Por ora, deixemos de lado os contratos

---

<sup>84</sup> “Relação de todos os contratos arrematados na Capitania de São Luís do Maranhão pelo Conselho Ultramarino”. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 28, doc. 2891.

<sup>85</sup> “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei, D. João V, sobre a arrematação dos contratos dos Dízimos Reais no Estado do Maranhão e Pará, Paraíba, Pernambuco, Itamaracá, Ceará e Piauí”. 19 de maio de 1745. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 28, doc. 2607. Sobre os dízimos do Piauí consta, no tal documento: “Os dízimos do Piauí andam arrematados por cinquenta mil cruzados em três anos, e o maior lanço que tiveram foi o de trinta mil cruzados que lançou João Francisco, e porque se dá a mesma razão que o conselho tem dado a respeito dos dízimos do Ceará, pareceu ao conselho que VM seja servido mandar que pondo-se este contrato novamente a lanços, se arremate pelo maior, quando não seja de menos de 45 mil cruzados, porque não havendo quem os dê pelos três anos se passe ordem ao Ouvidor da Moucha, que serve de provedor da Fazenda, na mesma forma que o conselho tem dito se deve passar ao Ouvidor do Ceará”.

do Piauí e São Luís, matéria do próximo capítulo, e passemos a nos deter no contrato que João Francisco arrematou no Pará.

Arrematado no Conselho Ultramarino, em 18 de abril de 1742, o contrato de João Francisco traz pontos importantes para a nossa análise: o primeiro é o seu alto valor; o segundo a forma como ele seria pago ao almoxarife. Até então, pelo quadro dos contratos que atrás colocamos, podemos perceber que os valores das arrematações foram aumentando, mas timidamente (Gráfico 3). João Francisco, no entanto, havia colocado o “contrato (...) no maior predicamento que jamais se viu”<sup>86</sup>, com um aumento aproximado de 22 mil cruzados quando o aumento anterior havia sido de apenas 40 mil réis. A forma de pagamento dos 170 mil cruzados e dez mil réis do contrato também nos chama a atenção, pois deixou de ser “à proporção” dos gêneros recolhidos para se dar exclusivamente em cacau, conforme rezava a VI condição do seu contrato: “com condição que ele contratador pagará o preço do contrato ao almoxarife ao tempo das colheitas do cacau, por ser feita esta arrematação a pagar todo o preço neste gênero, principiando o primeiro pagamento na primeira colheita que ele contratador receber”.<sup>87</sup>

A alteração da sexta condição implicaria em um problema: o que fazer com os demais gêneros que restavam, já que só o cacau era usado para o pagamento? Não sem razão, o primeiro documento que encontramos sobre João Francisco no *Arquivo Histórico Ultramarino* é um requerimento para que “os gêneros que forem precisos ao Almoxarife os tome ao suplicante pelos preços que comumente valerem ajudando-o assim a cumprir com o Contrato”. Em outras palavras: a própria Fazenda Real compraria aqueles gêneros, já que ela por inúmeras vezes costuma “comprar muitos dos mesmos frutos para várias expedições que faz”. Para dar maior credibilidade a sua súplica, alega que não haveria “prejuízo de terceiro, pois o Almoxarife que poderia preferir a si mesmo metendo gêneros

---

<sup>86</sup>“Requerimento do contratador dos Dízimos Reais da capitania do Pará, João Francisco, para o rei”. [1742] *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 24, doc. 2297.

<sup>87</sup>“Contrato dos dízimos da capitania do Grão-Pará que se fez no Conselho Ultramarino com João Francisco”. Lisboa, 16 de maio de 1742. Anexo de: “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V”. [1743]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 26, doc. 2420.

seus, tem como oficial da Fazenda proibição de negociar por si e por interposta pessoa”. Ora, o almoxarife é oficial da Fazenda, e por isso lhe é vetada aquela negociação, mas o contratador não é. Em tais termos, não sendo oficial da Fazenda, torna-se mais acessível a intenção de tornar a própria Fazenda Real em sua compradora. Valendo-se mesmo do alto valor de seu contrato, espera que o rei o ouça “benignamente (...) nesta preferência”.<sup>88</sup>

A quitação integral da arrematação em cacau não foi o único empecilho no caminho do contratador, já que seu contrato ainda previa que todo o sal gasto deveria sair das salinas reais, ou, como aparece em um requerimento do próprio João Francisco, “obrigado a gastar das salinas da Fazenda Real o sal que faz necessário para o pesqueiro da mesma, que é ramo do mesmo contrato”.<sup>89</sup> Esta, aliás, é a sétima condição de seu contrato, à qual ele não se opõe.<sup>90</sup> Contudo, no dito requerimento, ele apresenta certa oposição que o Governador lhe fazia naquele particular. Conta João Francisco que a conquista contava com duas qualidades de sal, o das salinas e o que vinha do Reino. Este último era reputado em maior qualidade e vinha periodicamente nos navios que ao aportarem no Pará negociavam por um cruzado o alqueire de sal, sendo tudo logo vendido. Depois que os navios partiam, o sal era revendido por “segundas mãos” pela cifra de 15 e até 16 tostões.<sup>91</sup>

---

<sup>88</sup> “Requerimento do contratador dos Dízimos Reais da capitania do Pará, João Francisco, para o rei [D. João V], solicitando que lhe sejam comprados os gêneros necessários ao Almoxarifado, para que assim possa cumprir com o contrato dos Dízimos Reais do Pará, por ele arrematado”. [1729]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 24, doc. 2297.

<sup>89</sup> “Requerimento do contratador dos Dízimos Reais da capitania do Pará, João Francisco, para o rei [D. João V], solicitando autorização para poder utilizar o sal do Reino no pesqueiro, por este ser de melhor qualidade”. [1729]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 24, doc. 2298.

<sup>90</sup> “Contrato dos dízimos da capitania do Grão-Pará que se fez no Conselho Ultramarino com João Francisco”. Lisboa, 16 de maio de 1742. Anexo de: “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V”. [1743]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 26, doc. 2420.

<sup>91</sup> “Requerimento do contratador dos Dízimos Reais da capitania do Pará, João Francisco, para o rei [D. João V], solicitando autorização para poder utilizar o sal do Reino no pesqueiro, por este ser de melhor qualidade”. [1742]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 24, doc. 2298.



Lembremos que a sétima condição do contrato proibia que o contratador utilizasse o sal do reino, já que deveria recorrer ao das salinas. A questão é que o Governador se negava a taxar o preço do sal das salinas antes que os navios partissem. Em tais termos, nesse período, o contratador ficava tanto sem o sal das salinas quanto o do reino que já lhe era interdito. Após a partida dos navios, quando o sal do reino era revendido a 15 e 16 tostões, o governador taxava o sal das salinas do Pará entre oito e nove tostões. Para um sal de baixa qualidade, esse valor soava ao contratador como exorbitante, já que na chegada dos navios o sal do reino, de superior qualidade, era vendido em primeira mão por um cruzado (4 tostões). De tal feita João Francisco alegava que

o procedimento que o Governador tem em não taxar o sal das salinas senão depois de partidos os navios, e estar o sal do Reino em segundas mãos não deve, nem pode prejudicar ao suplicante [João Francisco] que podia comprar na primeira mão aos Capitães dos navios como compram os homens ricos que têm com que comprar por grosso.<sup>92</sup>

Não apareceram até então, no corpo documental com o qual trabalhamos, os motivos que levavam o Governador a tal postura. Contudo, ela nos sugere uma política de beneficiamento aos “atravessadores” assim como de maximização dos preços do sal das salinas.

Como podemos perceber, o contrato de João Francisco, assim como os demais, contou com algumas oposições na Conquista. Contudo, ele foi bastante cuidadoso desde o início no intuito de driblar tais percalços. Vejamos. Mesmo após o contrato ter sido arrematado, e pagas as suas fianças em Lisboa, o contratador ainda não o tinha em seu poder “por não estar assinado pela real mão de V.M. o alvará de confirmação e aprovação do dito contrato”. A situação se embaraçava ainda mais pelo fato de os navios estarem de partida para o Pará e, conforme ressalta João Francisco, as “condições” do seu contrato não poderem ser substituídas pelas do contrato anterior de Diogo Manem já que muitos pontos haviam sido alterados, a exemplo do pagamento exclusivo em cacau. Assim, pedia certidão com “o teor das novas condições com ordem ao Governador e Provedor da

---

<sup>92</sup> *Ibidem.*

Fazenda para que por elas deixem administrar (...) a seu bastante procurador”.<sup>93</sup> Forçoso atentarmos ao fato de que o contrato ainda nem estava em sua vigência, mas era uma preocupação necessária, para evitar demandas com a administração colonial por falta do contrato atual que havia mudado em relação ao anterior. Mas as precauções não param por aí.

Em requerimento de 1742, João Francisco declarava que lhe era direito por contrato poder “nomear conservador do dito contrato quaisquer dos ministros da dita capitania”. A escolha não foi fortuita ao dar preferência ao Ouvidor da capitania do Pará.<sup>94</sup> O esforço do conservador seria “para a melhor arrecadação dos efeitos” do contrato, ao que receberia de ordenado, à custa do contratador, a quantia de 60 mil réis por ano.<sup>95</sup> Ora, ter como **Conservador** do contrato o próprio **Ouvidor** da capitania era estratégico quando dos impasses que envolvessem oficiais da administração colonial, como o Provedor. João Francisco estava ciente disso e não por acaso dentre os “ministros da dita capitania” se resolveu a ter tal escolha. Com o passar do tempo, troca-se o Ouvidor Geral, assumindo Timóteo Pinto de Carvalho. O novo ouvidor não auxiliará o contratador na questão que envolveu o **administrador** do seu contrato, Mateus Álvares Martins. Analisemos o caso.

Em momento anterior já mostramos que o contratador Diogo Manem Companhia havia pedido devassa sobre o comportamento de Álvares Martins, pelo que foi sentenciado a prisão no Pará para depois ir preso a Lisboa. Este ainda tentou pedir a sua

---

<sup>93</sup> “Requerimento do contratador dos Dízimos Reais da capitania do Pará, João Francisco, para o rei [D. João V], solicitando que se lhe passe certidão com o teor das condições do contrato que arrematou dos dízimos reais do Pará”. [1742]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 24, doc. 2299.

<sup>94</sup> “Requerimento do contratador dos Dízimos Reais da capitania do Pará, João Francisco, para o rei [D. João V], solicitando provisão para que o ouvidor-geral da capitania do Pará, Salvador de Sousa Rebelo, seja conservador do contrato que arrematou dos dízimos reais, com o ordenado que lhe nomear”. [1742]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 24, doc. 2300.

<sup>95</sup> “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre o requerimento do contratador dos Dízimos do Pará, João Francisco, em que solicita a mercê de licença para nomear por conservador do seu contrato o ouvidor-geral da capitania do Pará”. [1743]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 26, doc. 2420.

soltura mediante fiança, mas o Ouvidor do Pará havia lhe negado com base em ordem de Diogo da Fonseca Pinto “Corregedor que foi do crime da Corte”. O agravante era que Mateus Álvares, naquele momento, estava como administrador do contrato de João Francisco. Aliás, Mateus apresentou uma carta enviada por João Francisco e Manoel Peixoto na qual alegavam que além de estar administrando o contrato do Pará, Mateus Álvares ainda estava com a “administração dos contratos dos subsídios e dízimos das capitanias do Maranhão e suas anexas cuja arrecadação deve principiar no primeiro de janeiro seguinte do ano de 1745”.<sup>96</sup> Álvares Martins, portanto, estava como administrador dos contratos das duas principais capitanias do Estado. Detalhe digno de ser ressaltado é o nome de um dos remetentes da carta: Manoel Peixoto. É que no contrato das rendas reais do Pará (1743-1745), Manoel Peixoto aparece como fiador de João Francisco. Mais que isso: o documento sugere que Manoel Peixoto e João Francisco formaram sociedade para arrematarem os mencionados dois contratos para São Luís, aparecendo termos como “em prejuízo dos contratadores”. Isto só nos confirma o que já ponderamos anteriormente: a rede montada entre os agentes envolvidos nos contratos. Voltemos ao caso de Mateus Álvares.

Claramente, a prisão de Mateus Álvares redundaria em prejuízo dos contratos até se achar pessoa capacitada para aquela função. Neste sentido, foi montada junta, em 14 de novembro de 1744, no Palácio do Governo, estando presentes o Governador João de Abreu Castelo Branco, o Ouvidor Geral da Capitania do Pará Dr. Timóteo Pinto de Carvalho e o Provedor do Pará, Felix Gomes de Figueiredo. Nesta junta, o Governador apresentou o pedido de soltura de Mateus Álvares assim como a carta de João Francisco e Manoel Peixoto. Todos estavam cientes da sentença proferida pelo Desembargador Diogo da Fonseca Pinto pela qual o Ouvidor do Pará era obrigado a remeter preso para Lisboa o administrador. Contudo, Governador e Provedor temiam pelos prejuízos à Real Fazenda que aquela ação poderia desencadear. Com base tanto na petição do administrador, quanto na carta dos contratadores, alegavam que para os contratos de São

---

<sup>96</sup> “Carta de João de Abreu Castelo Branco para D. João V sobre a prisão do administrador do contrato dos dízimos reais”. [1744]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 27, doc. 2567.

Luís não se poderiam achar pessoas com mãos “hábeis para exercitar a administração e dar providências necessárias para a arrecadação dos ditos contratos do Maranhão”. Sobre o Pará:

nem pelo que respeita ao contrato do Pará será possível achar-se pessoa que (...) se possa instruir nas muitas dependências e condições dos contratos, tanto com o Almojarife da Fazenda Real, como com outras muitas diferentes pessoas, o que só poderá dar expedição o dito administrador atual.<sup>97</sup>

O Governador alegava “a confusão e embaraço das contas” que poderia ocorrer e, de igual modo, lembrava que caso o administrador fosse enviado a Lisboa os contratadores poderiam recorrer à “Real clemência de S.M.” para abatimento no preço do contrato com base na prisão do administrador. Ao Ouvidor, voz vencida na junta, parecia que melhor seria remeter Mateus Álvares a Portugal, ou deixá-lo preso no Pará até segunda ordem do Rei. Para o Ouvidor, o administrador poderia da “dita prisão (...) ajustar as suas contas e administrar o contrato desta capitania dando na prisão as direções e usando dos mandatários precisos”.<sup>98</sup>

O que chama a atenção neste caso é o uso da função de administrador, da sua experiência no cargo, na resolução de pleitos que não possuem ligação com o contrato. Lembremos que a prisão foi resultado de devassa tirada a Mateus Álvares, devido ao seu mau comportamento em cargos que havia ocupado na capitania. Tanto é assim que no seu requerimento Mateus Álvares alegou que a sua retirada da administração, devido à prisão, deveria ter sido “expedida pelo Conselho Ultramarino com representação anterior a S.M., que Deus guarde, para ter a ciência de que era contra um administrador das ditas rendas reais, e que o prendê-lo era nocivo à mesma e ao contratador”.<sup>99</sup> Também é necessário lembrar que a devassa pedida pelo então contratador Diogo Manem e Companhia parece

---

<sup>97</sup> *Ibidem.*

<sup>98</sup> *Ibidem.*

<sup>99</sup> *Ibidem.*

ter sido movida pelo fato de Mateus Álvares estar arrolado como uma das testemunhas que poderiam depor contra ele numa ação movida pelo seu fiador no contrato.

### Antônio Alves Esteves (1746-1748) e a simulação de arrematação na conquista

Diversamente do que sucedeu aos contratos anteriores, o do triênio 1746-1748 contou com dois lances, um na capitania do Pará e outro no Conselho Ultramarino. Todavia, não eram lances concorrentes, tratou-se apenas de uma estratégia. Sobre o assunto dizia o Provedor que “era conveniente que fosse de cá [Pará] algum lanço” apesar de as arrematações ocorrerem no Conselho Ultramarino, pelo que pôs o contrato em praça pública, sendo arrematado por Manuel Ferreira da Mota no valor de 175 mil cruzados que deveriam ser pagos em cacau. Esta arrematação deveria ser confirmada no Conselho Ultramarino, onde “é provável que lá se aumente mais” o valor. Explico: é que Manuel Ferreira da Mota deveria “por si ou por seu procurador repetir o lanço que havia dado [no Pará] na cidade Lisboa no Conselho Ultramarino”. No mesmo documento aparece como seu sócio Antônio Alves Esteves, morador em Lisboa, que repetirá o lance por via do procurador Bernardo Rodrigues.<sup>100</sup>

Interessante tal parceria entre Manuel Ferreira da Mota e Antônio Alves Esteves, sobretudo quando se considera que foi o próprio provedor que articulou a arrematação na provedoria do Pará quando tais arrematações já vinham ocorrendo no Conselho Ultramarino. Neste sentido, Clara Farias de Araújo faz a distinção entre arrematante e contratador: “porque muitas vezes arrematante aparece como sinônimo de lançador, uma espécie de testa de ferro, cuja posse de uma procuração o fazia capaz de dar lanços”.<sup>101</sup> Partindo de tal ponderação, podemos levantar a possibilidade de conluio entre contratador, arrematante e provedor. Senão, vejamos: por que a arrematação não foi feita

---

<sup>100</sup> “Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Félix Gomes de Figueiredo, para o rei [D. João V], sobre a arrematação dos contratos dos Dízimos e mais Rendas Reais, por Manuel Ferreira da Mota”. [1744]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 27, doc. 2568.

<sup>101</sup> ARAÚJO, Clara Farias de. “Bastidores das arrematações: contratos de Pernambuco (1730-1780)”. In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História*. São Paulo: ANPUH, 2011, p.4.

no Conselho Ultramarino, como de costume? Será que Antônio Alves Esteves não intentava driblar alguns concorrentes seus da praça de Lisboa naquela arrematação? Independentemente dos motivos, ele achou de montar aquela parceria com Manuel Ferreira da Mota para que fosse um lance prévio do Pará ao Conselho. Talvez ambos pudessem somar a quantia suficiente para ultrapassar lances concorrentes... Talvez a arrematação na Provedoria, por algum motivo, poderia anular as arrematações no Conselho... Myriam Ellis aborda estes testas de ferro (expressão usada por ela) como “representantes dos comerciantes metropolitanos (...) para os negócios na colônia”.<sup>102</sup> Luís Antonio Silva Araújo, por sua vez, percebe a figura do testa de ferro como indicativa de conluio. Acompanhemos sua argumentação:

Outro ponto importante é que na prática dos contratos uma figura aparece em destaque: o testa de ferro. Possível de identificar e difícil de dimensionar em razão de sua prática pressupor o segredo. Indicativa de conluio, prática condenada pela legislação lusitana, se constitui no rol das informações que o negociante procura esconder. No negócio dos contratos era informação tão importante ser velada quanto a verdadeira rentabilidade dos mesmos.<sup>103</sup>

Significativamente, o nome de Manuel Ferreira da Mota nem aparece no contrato de Antônio Alves Esteves, mesmo tendo sido o mesmo Manuel o responsável pela arrematação prévia no Pará. O caso é, de fato, obscuro e de difícil análise. Passemos aos problemas decorrentes deste contrato.

No momento da arrematação, da sua confirmação no Conselho, Antônio Alves Esteves ainda enfrentou algumas oposições para conseguir imprimir o seu contrato com as condições acertadas, mesmo tendo quitado as fianças necessárias no Conselho Ultramarino. Justificava-se tal empecilho pelo fato de “que para as fianças que o

---

<sup>102</sup> ELLIS, Myriam. “Comerciantes e contratadores do passado colonial: uma hipótese de trabalho”. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros (USP)*, 1982, pp.121-122.

<sup>103</sup> SILVA ARAÚJO, Luís Antonio. “Negociantes e contratos de tributos e direitos régios na Bahia setecentista: notas de pesquisa”. In: *Anais do IV Encontro Estadual de História – ANPUH-BA. Vitória da Conquista/BA: ANPUH/BA, 2008, p.3.*

suplicante deu não concorra a aprovação do tesoureiro”. O contratador tinha pressa para alcançar o seu contrato devido à “brevidade com que estão a partir os navios para o Maranhão”.<sup>104</sup> Mais uma vez observamos dificuldades na liberação do contrato pelo Conselho Ultramarino. Contudo, logo fora vencido este entrave, como expunha o monarca em carta ao Governador onde mencionava o “alvará de correr e condições impressas que com esta se vos remetem”.<sup>105</sup>

Além da questão apontada atrás, outros problemas surgiam: quem escolher para Juiz Conservador do contrato? Para tal função foi aventado o nome do Provedor do Pará, Felix Gomes de Figueiredo, que haveria de ganhar 60 mil réis anuais “pagos em dinheiro corrente neste reino”.<sup>106</sup> Se o contratador anterior havia escolhido o Ouvidor da capitania, o que lhe renderia maior folga quando de entraves no seu contrato, Antônio Alves foi além ao eleger o agente da administração colonial que lidava diretamente com as questões referentes à arrematação das rendas reais, o Provedor da Fazenda Real. Requerimento feito, faltava a ponderação do Conselho Ultramarino e dos oficiais da Coroa...

Ao Procurador da Fazenda parecia que o contratador tinha razão apenas em parte de seu requerimento, em vista da já mencionada condição quarta dos contratos. Contudo, se opunha à escolha do Provedor, pois pela tal condição “se devia entender dos ministros de justiça, e letrados, e que (...) desta qualidade não era o Provedor da Fazenda”.<sup>107</sup> Sendo

---

<sup>104</sup> “Requerimento do contratador dos Dízimos Reais da capitania do Pará, António Alves Esteves, para o rei [D. João V], solicitando a entrega do alvará e condições com que arrematou o contrato dos dízimos”. [1745]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 28, doc. 2619.

<sup>105</sup> “Carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, João de Abreu Castelo Branco, para o rei D. João V, em resposta à provisão de 7 de Julho de 1745, sobre a arrematação do contrato dos Dízimos Reais da capitania do Pará, por António Alves Esteves, através do seu procurador Bernardo Rodrigues”. [1746]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 28, doc. 2665.

<sup>106</sup> “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre o requerimento do contratador dos Dízimos Reais do Pará, António Alves Esteves, solicitando autorização para nomear uma pessoa para exercer o cargo de juiz conservador”. [1745]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 28, doc. 2628.

<sup>107</sup> *Idem*.

o Procurador voz vencida, o despacho favorável do Conselho Ultramarino se deu nos seguintes termos:

e porque na forma da condição quarta deve ser nomeado um dos ministros atuais daquela comarca, e nela não há dois ministros letrados, e somente há ouvidor que é lugar de letras e Provedor da Fazenda, o qual ainda que não é lugar de letras é ministro, se pode verificar a escolha estipulada na dita condição quarta; entende o conselho que nele pode fazer o suplicante nomeação do conservador do seu contrato, *e no caso que o não fizesse sempre o Provedor era juiz competente nas dependências do mesmo contrato.*<sup>108</sup>

Significativa a resolução do Conselho, pois evidencia o poder que o Provedor sempre teria naquele particular, independentemente de ser ou não o conservador, o que mostra que a escolha de Antônio Alves não fora fortuita. Tanto é assim que faltando aproximadamente um ano e meio para o seu contrato acabar e tendo Dom João enviado Lourenço de Anvéres Pacheco ao Pará para suceder a Felix Gomes na provedoria, tratou logo de meter outro requerimento para que o novo provedor continuasse na função de conservador do seu contrato.<sup>109</sup>

Depois de vencer dificuldades de ordem mais administrativa, Antônio Álvares Esteves deparou-se com dois problemas de ordem prática em seu contrato. O primeiro, era a demora da chegada dos navios, o que fazia apodrecer os gêneros que deveriam tributar os dízimos no embarque. O segundo, diz respeito ao pagamento dos dízimos do óleo de copaíba, produto que até então era sem grande tradição de exportação para Portugal.

Em 1747 os “homens de negócio” do Pará requeriam ao Provedor para que o contratador aceitasse o pagamento dos dízimos em “cacau picado”, já que os gêneros da

---

<sup>108</sup> *Idem.* Grifos nossos.

<sup>109</sup> “Requerimento do contratador dos Dízimos Reais do Pará, Antônio Álvares Esteves, para o rei [D. João V], solicitando provisão para nomear como conservador do contrato o provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Lourenço de Anvéres Pacheco”. [1747]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 29, doc. 2729.



terra, “principalmente o cacau”, se encontravam todos “danificados” em decorrência da demora dos navios. Caso tal pagamento fosse procedido em tais termos, não somente o contratador, mas a própria Fazenda Real arcaria com um grave prejuízo. De tal sorte o Provedor achou por bem ir “suspendendo com interlocutórios” os tais requerimentos, tudo no intuito de “preencher o tempo da espera dos navios e os obrigar a satisfazer no melhor que tivessem”.<sup>110</sup> Só restava, portanto, ganhar tempo para que os produtores achassem um melhor meio de pagamento aos dízimos.

Entrado o ano de 1748, nova pendência. É que Antonio Esteves requereu ao Conselho Ultramarino o pagamento dos dízimos do óleo de copaíba, alegando que no primeiro artigo de seu contrato era prevista aquela tributação “de todos os frutos presentes ou futuros da terra”. É que os carregadores afirmavam que nunca aquele óleo tinha sido taxado. Contudo, a explicação dada pelo contratador era simples: é que até então a produção e exportação da copaíba era muito tênue e não levantava o interesse dos contratadores. Como estratégia de seu discurso cita o caso do café, que “no princípio em que veio se não cobrou dízimo deles, porém depois que veio em maior quantidade os pagaram os carregadores”. Diante de tal argumentação os carregadores ficaram na obrigação de pagar “fiança aos referidos dízimos até resolução de V.M.”.

A questão do pagamento ou não dos dízimos do óleo de copaíba levantou um debate de maior gravidade no Conselho Ultramarino. É que o Procurador da Fazenda afirmava que, por vezes, um mesmo gênero que pagava dízimos em uma dada Conquista, em outra não tributava “gerando a diferença de procedimentos” tão prejudicial na coleta daquele imposto. O descompasso dos procedimentos não gerava problemas de entendimento apenas aos conselheiros e à administração colonial, mas também aos

---

<sup>110</sup> “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei [D. João V], sobre a má produção agrícola e o mau estado em que se encontravam os gêneros da terra em virtude da demora dos navios e o requerimento dos homens de negócios em que solicitam que o contratador dos dízimos aceite os pagamentos em cacau picado”. [1748]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 30, doc. 2855.

próprios contratadores e, nesse sentido, para desfazer a desordem pareceu ao Procurador deferir ao requerimento de Antonio Esteves.<sup>111</sup>

Passemos ao último contrato a ser analisado.

### Francisco Dias Pereira (1749-1751)

Francisco Dias Pereira é o último dos contratadores a ser analisado pelo recorte temporal que propomos para esta tese. Sobre ele, achamos poucas informações. Contudo, o valor de seu contrato supera com boa vantagem o antecedente: 250 mil cruzados pagos pela arrecadação das rendas reais do triênio de 1749, 1750 e 1751. O valor do contrato nos sugere um aumento de produção e, corroborando essa nossa hipótese, há um requerimento de Francisco Dias que nos faz seguir essa linha de raciocínio. Vejamos.

Por ordem régia, os navios que partiam do Reino ao Maranhão e Pará deveriam ir “em companhia das naus da Índia”, por questões de maior segurança frente aos ataques de corsários. Ocorre que o contratador defendia que eram “poucos os navios que se acham capazes e prontos de navegar para o dito Estado em companhia das Naus da Índia”, o que poderia pôr a perder a produção do Pará, sujeita a deterioração, a exemplo do que já havia ocorrido no ano de 1749 com a “muita fazenda que comumente consiste em cacau, salsa e couros em cabelo”. Bem informado do que ocorria no Pará, prosseguia a sua argumentação alegando que tinha notícias de que naquela capitania a atual safra havia sido em volume semelhante à anterior, mas que os gêneros que lá se encontravam para serem recolhidos e levados ao Reino somavam toda a produção atual e “a maior parte do ano passado [1749]”. Esse quadro havia sido ocasionado devido ao fato de as naus terem

---

<sup>111</sup> “Consulta ao Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre o requerimento do contratador dos Dízimos Reais do Pará, António Álvares Esteves, em que solicitava uma ordem para o provedor da Fazenda Real da capitania fazer se pagar aos carregadores o dízimo do óleo de copaíba transportado para o Reino”. [1748]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 30, doc. 2882.

partido do Estado ainda no princípio da colheita dos gêneros, tendo como agravante que duas delas se “perderam”.<sup>112</sup>

Ora, ao que tudo indica, o Contratador parece tocar em matéria de certa importância e que não constitui novidade aos apelos feitos ao Monarca: a não coincidência do período das colheitas no Pará com os comboios dos navios que vinham do Reino. Talvez este seja o motivo da oposição à espera das “naus da Índia”. Não esperando tais naus, pedia ao monarca que os navios pudessem ir ao Maranhão durante todo o mês de abril, para evitar aquele dano. Francisco Dias Pereira expõe toda essa situação para depois manifestar a sua real preocupação. É que “os dízimos se costumam pagar quando se embarcam os frutos” e, dessa forma, não havendo embarque, não há arrecadação dos dízimos. Mais que isso: como parte dos frutos apodreciam, não podiam ser enviados nos embarques posteriores. Embora essa seja a apreensão do contratador, ele utiliza o discurso do “gravíssimo prejuízo” aos “lavradores do dito Estado e homens de negócio, mas também a Real Fazenda” para dar mais credibilidade a sua súplica.<sup>113</sup>

O aumento tão significativo do contrato enseja novamente uma incógnita. É que em 1748, irrompeu uma gravíssima epidemia, que ceifou boa parte da população indígena da capitania do Pará.<sup>114</sup> Como explicar então a expectativa de arrecadação, se provavelmente, não haveria índios para colher os frutos e transportá-los? Não há como avançar muito neste sentido, já que os documentos relativos ao contrato de Dias Pereira são mínimos.

---

<sup>112</sup> “Requerimento do contratador dos Dízimos Reais do Pará, Francisco Dias Pereira, para o rei D. João V, solicitando autorização para que os seus navios possam partir no mês de abril com destino ao Estado do Maranhão e Pará”. [1750]. *AHU, Pará (Avulsos)*, caixa 31, doc. 2955.

<sup>113</sup> *Ibidem*.

<sup>114</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael *et alii*. “‘Formidável contágio’. Epidemias, trabalho e recrutamento na Amazônia colonial (1660-1750)”. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, vol. 18, nº 4 (2011), pp. 987-1004; VIEIRA JR, Antonio Otaviano & MARTINS, Roberta Sauaia. “Epidemia de sarampo e trabalho escravo no Grão-Pará (1748-1778)”. *Revista Brasileira de Estudos Populacionais*, vol. 32, nº 2 (2015), pp. 293-311.

## Conclusão

A nossa intenção ao longo deste capítulo foi refletir sobre a figura do contratador das rendas reais para além da simples função de coletor de impostos. Nesse sentido, vimos que não apenas o contratador, mas toda a rede de agentes envolvida nos contratos se beneficiava da atividade, como foi o caso do procurador de Antônio Gomes, Antônio Gonçalves Souza, que fora indicado pelo governador como um dos interessados no contrato de 1737-1739. Semelhante foi o caso do administrador dos contratos de João Francisco nas capitanias do Pará e São Luís, Mateus Álvares, que se valeu de sua experiência no trato com os contratos para escapar da prisão que, aliás, foi fruto da devassa pedida pelo então contratador Diogo Manem e Companhia. Lembremos, ainda, que o contrato a ser administrado por Mateus Álvares em São Luís constou ser arrematado não apenas por João Francisco, mas também pelo fiador deste no contrato do Pará, Manoel Peixoto.

Os casos acima nos mostram que a arrematação dos contratos das rendas reais no Pará não consistiu em atividade de menor importância, em que seus agentes desempenhavam suas atividades e, com o contrato posterior, largavam suas funções dentro da administração fazendária. Pelo contrário: buscavam construir redes bem sólidas que lhes permitissem continuar no ramo, e se possível, um degrau acima do encargo desempenhado anteriormente. Quanto aos contratadores em si, expressivos são os casos de João Francisco e Baltasar do Rego Barbosa: o primeiro arrematando inúmeros contratos entre as capitanias de São Luís e Pará (e até onde nos consta, um contrato no Piauí), o segundo montando sociedades para arrematar dois contratos, tendo êxito em apenas um deles, embora na segunda tentativa tenha sido tratado pelo governador como um dos homens mais abonados da capitania e, assim, capaz de arrendar o contrato. A distinção dos contratadores das rendas reais era patente, portanto, tanto na sociedade reinol quanto na Conquista.

No sentido do que falávamos anteriormente, se formos considerar a inserção dos contratadores (e/ou seus procuradores) na sociedade colonial, veremos que nem sempre os ventos lhes foram desfavoráveis. Assim, vimos que Governadores e Provedores ora se

colocavam contra os conluios e descaminhos da Fazenda Real provocados pelos contratadores, ora tinham até certa participação neles. O cacau, nesse sentido, é significativo quando consideramos a luta entre governadores e contratadores. Os primeiros tentando alcançar o pagamento do contrato todo em cacau, para daí se proceder ao pagamento dos filhos da folha no mesmo gênero. Já os contratadores, buscavam ficar com o máximo de cacau em suas mãos para com ele fazer inúmeras negociações bastante vantajosas – problemática decorrente do múltiplo valor de alguns gêneros do contrato: para a receita e despesa da Fazenda Real, para o comércio comum do povo e para a exportação. Acrescentemos, ainda, o caso do preço do sal que o Governador taxava de modo a fazer o contratador gastar um valor superior ao praticado no trato comum.

A administração colonial, como dizíamos, foi favorável às atividades dos contratadores em alguns momentos. Nesse particular podemos ressaltar a importância dos juízes conservadores dos contratos que, não sem motivo, eram buscados pelos contratadores entre ouvidores e provedores. Quanto à relação com o poder central, tivemos dois casos significativos que nos mostram uma inflexão nos jogos de poder entre Coroa e Colônia. Assim, lembremos da repreensão real quando Antônio Vaz Coimbra teria arrematado na provedoria do Pará um contrato que já estava arrematado no Conselho Ultramarino por Antônio Gomes Ribeiro. O Rei foi incisivo ao alegar a “incivilidade” cometida tanto pelo Governador quanto pelo Provedor. A experiência, contudo, teve validade. Afinal, não foi o próprio provedor da Fazenda do Pará que criou as condições necessárias para que Manuel Ferreira arrematasse na provedoria o contrato que seria posteriormente confirmado no Conselho Ultramarino pelo seu sócio Antônio Alves Esteves? E isso o provedor deixou claro ao alegar que apesar das arrematações serem feitas no Conselho seria necessário que fosse um lance do Pará. Dessa vez o provedor não achou por bem passar por cima do poder régio representado na arrematação feita no Conselho... Foi mais prudente.

O jogo de força entre contratadores e poder central pode ser muito bem representado na elaboração de seus contratos no Conselho Ultramarino. Se uma cláusula beneficiava o contratador em detrimento da Fazenda Real, no contrato posterior ela era

alterada. Contudo, outras cláusulas eram manipuladas (e criadas) pelos contratadores em benefício próprio. Significativa foi a entrada na cláusula quinta do contrato de João Francisco da fórmula que impedia que as canoas dos missionários fossem ao cacau antes das dos moradores. Conveniente tanto a Coroa quanto ao Contratador, tal dispositivo nos mostra o vai e vem das condições dos contratos e nos sugerem que as arrematações, embora ocorressem no Reino, estavam bem atreladas aos conflitos que sucediam na Conquista.

Apesar das cláusulas ora favoráveis à Fazenda Real, ora aos contratadores, a Coroa era parte interessada no sistema de arrematação, já que passava a contar com um mínimo de planificação orçamentária para as Conquistas e, é claro, se eximia do exaustivo trabalho da recolha dos impostos de tudo o que era produzido em uma região que era caracterizada pela diversidade de sua produção: acrescentemos, ainda, as drogas do sertão que, por vezes, também foram cultivadas. Assim, se por um lado a relação Coroa/contratador foi conturbada tanto no Reino quando da elaboração das cláusulas dos contratos, quanto na Conquista, quando dos conluios e descaminhos da Real Fazenda, por outro foi de assistência mútua. A arrematação das rendas reais consistia em tarefa árdua, em um Estado extenso como o Maranhão e Grão-Pará.

## Capítulo V. Capitánias do Maranhão e do Piauí

### A capitania do Maranhão

Espaço significativo para as arrematações, São Luís era o centro gerenciador das atividades referentes aos contratos. Se, por um lado, em sua provedoria ocorriam as arrematações, por outro era em seu almoxarifado que eram quitadas as parcelas dos contratos. Acrescente-se ainda o fato de que a mesma capitania respondia, naqueles dois particulares, aos contratos do Piauí. Tal jurisdição ampla não demorou para gerar atritos entre as duas capitánias, conforme veremos em lugar apropriado. Neste sentido, deixando de lado, momentaneamente, o Piauí, faz-se necessário ressaltar uma característica dos contratos de São Luís, e os conflitos que os envolviam. Neste particular, significativas são as contendas entre a sociedade colonial e o contratador dos dízimos e subsídios Manuel Gaspar Neves, já que a documentação não nos indicou semelhante embrulhada nem para o Pará, nem para o Piauí. Vejamos o caso.

### Manuel Gaspar Neves: vários contratos e opositores influentes

Figura constante nos contratos das rendas reais da Capitania de São Luís do Maranhão (Subsídios 1724-1726; Dízimos 1730-1732; Dízimos 1739-1741), Manuel Gaspar Neves apresenta uma considerável, porém turbulenta, participação na administração colonial da capitania.<sup>1</sup> É que além dos três contratos arrematados em São Luís do Maranhão, ele buscou ocupar alguns cargos de prestígio naquela capitania. Assim, além de contratador dos dízimos e subsídios, foi capitão, Juiz de órfãos (por volta de 1735), escrivão da Fazenda, almoxarifado e alfândega (posse em 16 de novembro de

---

<sup>1</sup> David Salomão Feio, em sua dissertação de mestrado, reserva um tópico sobre o personagem em tela com o título de “Fragmentos da trajetória de Manoel Gaspar Neves”. Aqui tentaremos fazer algo semelhante, mas atrelando sua ação aos contratos. Para maiores informações sobre Manuel Gaspar Neves e sua rede de sociabilidade tecida no Maranhão, ver: FEIO, David Salomão. “O nó da rede de apaniguados: oficiais das câmaras e poder político no Estado do Maranhão (primeira metade do século XVIII)”. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, UFPA, 2013.

1745) e Juiz Ordinário (posse em 15 de fevereiro de 1746). Em verdade, veremos que o dito cargo de escrivão já tinha sido comprado de modo ilegal um pouco antes por Manuel, sendo depois confirmado no seu ofício. O mesmo cargo de escrivão foi deixado, depois, para um de seus filhos. De início, interessa-nos refletir como tal contratador buscou assegurar certa distinção social não apenas com o poder econômico que lhe era conferido pelos contratos, mas também com os cargos supracitados. Mais que isso: a junção destas duas esferas fez com que Manuel Gaspar Neves reunisse o capital simbólico necessário para enfrentar inúmeras autoridades do Maranhão, entre elas Governador, Ouvidor e Provedor. Iniciemos nossa análise por este contratador.

Em primeiro de julho de 1725, o contratador dos subsídios de São Luís, Manuel Gaspar Neves, denunciava ao Rei o equivocado procedimento dos juízes e vereadores do senado da Câmara. Alegava que por diploma régio aqueles oficiais estavam proibidos de elegerem “pessoas” indignas para aquela casa. Contudo, a 30 de junho de 1725, resolveram eleger para almotacé um tal de João Nunes, que haveria de servir por três meses naquele posto (julho, agosto e setembro) no lugar “de um vereador do ano passado impedido”. A questão é que, conforme aponta o contratador, João Nunes não era cidadão. Mais que isso: era “homem de baixo nascimento, cirurgião, e casado com uma mulher de conhecida nação hebraica”.<sup>2</sup> Ao que tudo indica, Manuel Gaspar tentava não apenas atacar os oficiais da câmara, mas, sobretudo, e de modo pontual, o aludido almotacé.

Visto deste ângulo a questão fica um tanto confusa. O que movia Manuel Gaspar Neves a atacar a Câmara de São Luís na escolha daquele almotacé? Felizmente há uma carta de 6 de junho de 1720, enviada pela Câmara de São Luís ao Rei, onde parece estar a gênese do impasse. Nela, os camarários alegavam que tanto as ordens régias quanto um regimento interno da casa de 1715 haviam sido desobedecidos no que tange à escolha dos almotacés, do que resultou a ilegal eleição de um tal Lourenço da Silva Pinheiro e de Manuel Gaspar Neves. A Câmara denunciava tanto a não compatibilidade das qualidades

---

<sup>2</sup> “Carta de Manuel Gaspar das Neves para o secretário do Conselho Ultramarino, André Lopes de Lavre, sobre a nomeação de pessoas indignas e reprovadas pela Lei e por ordens régias”. 1725. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 14, doc. 1466.



necessárias ao cargo, já que não eram cidadãos, quanto um conchavo com o Corregedor e Ouvidor Vicente Leite Ripado. Acompanhemos o documento:

Que os oficiais da Câmara dele menos atentos a esta obrigação, *por sugestão do mesmo Corregedor* [Vicente Leite Ripado] elegeram para almotacé nos últimos três meses a dois sujeitos indignos de tão honrosa ocupação, um por nome Lourenço da Silva Pinheiro, que no ano antecedente por sua notória (riqueza?) estava atualmente com tenda pública aberta vendendo com licença do senado [...] ao povo fazendas de comissão secas comestíveis e de bebidas: e o outro por nome de *Manuel Gaspar Neves*, que a esta cidade há cinco anos *viera por chamado do dito corregedor* [Vicente Leite Ripado] e havia casado pouco tempo na terra – entrando nos servir no presente ano neste senado parecendo-nos abominável esta eleição, por ser em contra não só às ordens de V.M., mas também o dito termo do assento; e por tirar toda a dúvida de que estes dois eleitos almotacés *não gozavam os privilégios de cidadãos* para por tais se habilitarem para os cargos da república<sup>3</sup>

Manuel Gaspar Neves, ao que tudo indica, buscava uma revanche ao denunciar na pessoa do novo almotacé o mesmo ponto levantado pela Câmara para a sua não aceitação no cargo. Mas a questão vai além disso, uma vez que sozinho ele não teria tido força para ser manter na função. Como o documento bem mostra, ele contou com o apoio do Ouvidor Geral do Maranhão. Ocorre que a mesma Câmara já vinha se digladiando com Vicente Ripado que, naquela época, tinha os poderes de quase um “superministro”, concentrando em suas mãos muitas funções. Desta feita, um dia após ter escrito aquela primeira carta-denúncia, agora se centrava em nova missiva para atingir Vicente Ripado de modo a reduzir-lhe os poderes.

A larga experiência de muitos anos tem mostrado ainda que muito à custa dos pobres moradores destas capitâneas, as inconveniências que resultam tanto ao serviço de V.M. como o bem comum delas, de *estarem anexos em um só ministro todos os cargos de Ouvidor Geral, Auditor da Gente de Guerra, Provedor da Fazenda Real, dos Ausentes,*

---

<sup>3</sup> “Carta da câmara de São Luís do Maranhão ao Rei”. Câmara de São Luís, 6 de junho de 1720. *APEM*, Livro copiador de cartas nº5 (1689-1720), f. 132v.

*dos Resíduos, da Comarca, Corregedor, Juiz da Coroa, das Justificações, e da Alfândega e outros mais (...)* E tendo certo como todos achamos que os nossos predecessores não chegaram a experimentar com os antepassados ministros as injustiças (...) vinganças, (...) injustas prisões, desacatos, infâmias, descomposturas e outras muitas vexações que este miserável povo tem experimentado no dilatado tempo de cinco para seis anos da judicatura do *Ouvidor desta Capitania Vicente Leite Ripado*.<sup>4</sup>

Voltemos ao nosso personagem. Ainda com a posse do contrato dos subsídios reais de São Luís de 1724 a 1726, Manuel Gaspar Neves volta a engalfinhar-se com a administração colonial, só que dessa vez com o próprio Governador do Estado, João da Maia da Gama. Se anteriormente não nos fica claro o que motivou Manuel a fazer oposição à eleição do almotacé, aqui é mais do que patente a defesa do seu interesse. O caso gravitou em torno de uma carta de partilhas de bens do casal José Pires e Ana Rodrigues, pela qual Manuel Gaspar haveria de alcançar parte da herança. Contudo, um Manuel Pires da Silva, em seu nome e de seus filhos, intentou embargar na justiça aquela partilha. Ora, a embrulhada se deu pelo fato de “não podendo os suplicantes impedir pelos meios ordinários da justiça, se valeram do Governador e Capitão General do Estado João da Maia da Gama”. Ocorre que o governador teria declarado que alguns índios escravos deixados ao contratador seriam, em verdade, forros, “o que obrou só a fim de favorecer aos suplicantes que se estão aproveitando do serviço daqueles escravos”. Para embasar sua denúncia, Manuel Gaspar Neves alega que “aquele ministro” agira “contra a forma do capítulo 19 do seu regimento” ao suspender aquela execução de carta de partilha “por um meio tão extraordinário fazendo-se-lhe com ele violência manifesta e notória”.<sup>5</sup>

Chama-nos atenção outro caso semelhante de execução de partilhas de bens, ocorrido em 1729, e mais uma vez veremos o conflito de jurisdição ocasionado pela

---

<sup>4</sup> “Carta da câmara de São Luís do Maranhão ao Rei”. Câmara de São Luís, 7 de junho de 1720. *APEM*, Livro copiador de cartas nº5 (1689-1720), f. 134.

<sup>5</sup> “Requerimento do contratador dos subsídios Manuel Gaspar Neves ao Rei em que solicita a entrega de seus bens”. Anterior a 2 de abril de 1726. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 15, doc. 1505.

equivocada participação do Governador no pleito. Ao que tudo indica, a contenda teve lugar devido ao falecimento de Manuel Barros da Silva, que teria deixado algumas índias cuja liberdade estava sendo tratada pela Junta das Missões. Conforme pondera o Monarca, o governador agiu “indevidamente” no caso, passando por cima de acordos feitos na própria Junta das Missões para prejudicar Manuel Gaspar.<sup>6</sup>

Os casos denunciados até aqui dizem respeito aos conflitos de jurisdições distintas, tão manifestos no Estado do Maranhão e de modo recorrente alvo de críticas dos contratadores. Contudo, veremos que essa “imprecisão jurisdicional” também era utilizada pelos contratadores, a exemplo do mesmo Manuel Gaspar, caso que veremos mais à frente. Antes, vejamos que, por mais que houvesse conflito com a administração colonial, os arrematadores dependiam de um bom diálogo com ela para alcançarem certos objetivos. É assim que, em 21 de abril de 1727, Manuel Gaspar é agraciado pelo mesmo governador João da Maia da Gama com carta de sesmaria com as “três léguas de terra de comprido e uma de largo” que havia pedido “para povoar uma fazenda de gado”, nas paragens do Rio Iguará. A essa altura era casado e tinha cinco filhos.<sup>7</sup>

Entrada a década de 1730, chama-nos atenção uma intensa querela entre o então Juiz de Órfãos “por legítima e solene eleição”, Capitão Manuel Gaspar Neves, e seu “inimigo capital” Ouvidor da capitania de São Luís, Dr. José de Souza e Monteiro.<sup>8</sup> Interessante atentarmos para como Gaspar ressalta o modo legítimo e solene pelo qual foi eleito ao cargo, haja vista que, como veremos mais adiante, nem sempre foram tão

---

<sup>6</sup> “Provisão régia do rei D. João V, para o governador e capitão-general do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, sobre o registro, na Junta das Missões, da liberdade das índias de Manuel Gaspar Neves”. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 17, doc. 1724.

<sup>7</sup> “Requerimento de Manuel Gaspar Neves ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de data de sesmaria nos campos do rio Iguará”. Anterior a 1729. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 17, doc. 1721. A sesmaria foi confirmada em 16 de março de 1729. *APEP*, Sesmarias, livro 4, ff. 177-178v.

<sup>8</sup> “Requerimento do capitão Manuel Gaspar Neves ao rei D. João V, pedindo provisão para que o ouvidor-geral, José de Sousa Monteiro, não proceda contra ele a sentença que o julga por suspeito de vários delitos”. Anterior a 1735. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 21, doc. 2223.

legítimos os meios empregados por ele na tentativa de conseguir algum posto na administração colonial.

A contenda com o Ouvidor iniciou quando este o mandou prender na cadeia pública da cidade. Manuel Gaspar alegava não ter cometido erro algum para tal ação. Entretanto, o Ouvidor teria persuadido um cidadão de São Luís a prestar queixa contra ele, tudo “para pretextar o vexame que lhe fazia (...) e não satisfeito o dito ministro (...) o mandou meter na enxovia”. Ao saber do próximo passo do Ouvidor, Manuel conseguiu escapar da prisão e foi se refugiar no convento que os padres de Santo Antônio tinham na cidade. A sorte parecia estar mudando, “porém o dito ministro continuou em perseguir o suplicante procedendo o sequestro em seus bens e expulsando-lhe de casa sua mulher e filhos”. Mais que isso: como o Ouvidor continuava a ofensiva, o acusado resolveu pedir provisão ao Rei para que “o dito Ministro não proceda mais contra o suplicante”. A situação estava tão insustentável para Manuel, na capitania de São Luís, que foi até aventada a possibilidade de se recorrer aos ouvidores da Capitania de Belém do Pará e da Vila de Moucha (Piauí), “ou outro algum dos Estados do Brasil, pois só qualquer dos ditos ministros como desinteressados poderá administrar justiça ao suplicante com inteireza e satisfação”.<sup>9</sup>

Até aqui fica-nos uma pergunta no ar: o que gerou tal embrulhada? Ora, numa carta enviada em 29 de janeiro de 1737 pelo Governador do Estado à Câmara de São Luís parece haver uma pista. Vejamos:

Em deferimento da representação que vossas mercês me fizeram por carta de 26 deste janeiro comovido juntamente da consternação a que tem reduzido este povo o indiscreto e inconsiderado pregão que por ordem do Ouvidor Geral atual José de Souza Monteiro se publicou pelas ruas dela (...) mandei lançar [bando] pelas ruas desta cidade para assim evitar as consequências danosas do orgulhoso ânimo do dito ministro.<sup>10</sup>

---

<sup>9</sup> *Ibidem*.

<sup>10</sup> “Carta do Governador à Câmara de São Luís”. São Luís, 29 de janeiro de 1737. *Arquivo Público do Estado do Maranhão*, Códice 66 (correspondência do Governo com a câmara), f.86.

Não encontramos o teor de tal pregão lançado pelo ouvidor no ano de 1737. Contudo, se considerarmos a possibilidade de ele ser ou dos dízimos, ou dos subsídios de São Luís, isto lançaria luz ao nosso problema, já que o Manoel Gaspar tinha sido o contratador dos dízimos reais entre 1730 e 1732 e dos subsídios entre 1739 e 1741. Teria havido algum choque de interesse? De mais certo é que, conforme a carta do Governador à Câmara do Maranhão, o fato deixou a cidade em polvorosa. Não à toa foi necessário o bando do governador para “sossegar os ânimos dos moradores”. De igual modo, conforme explicava aos oficiais da câmara, havia “repetidas ordens de S.M. pelas quais o tem severamente repreendido”.<sup>11</sup>

Até então não encontramos mais rastros das querelas entre o Gaspar Neves e o Ouvidor de São Luís, embora nos demais casos que encontramos e que envolvem Manuel Gaspar percebemos uma postura um tanto quanto arbitrária dele para com as demais autoridades da colônia, o que por vezes criava ambiente favorável para tais revides. Vejamos!

Em 16 de outubro de 1743 o Provedor-mor da Fazenda Real do Maranhão, Ignácio Gabriel Lopes Furtado, despachava missiva ao Rei para dar conta de mais uma trapalhada envolvendo o “nosso personagem”. A embrulhada havia se dado quando Manuel Gaspar tentou alcançar o posto de Escrivão da Fazenda Real e Almoxarifado da capitania de São Luís do Maranhão, que até então era ocupado por José Teles Vidigal. Para tanto, este veio a simular a sua renúncia, deixando o cargo vago. Todavia, por trás da renúncia simulada já havia um contrato entre os dois pelo qual José Teles venderia o seu cargo “a Manuel Gaspar Neves por preço de quatro mil cruzados, como é público e notório nesta cidade não só em razão de o ser o tal contrato, mas também por ter o dito vendedor cometido o mesmo negócio a outras mais pessoas”.<sup>12</sup> O Provedor denunciava que o antigo escrivão havia feito duas escrituras para tal propósito:

---

<sup>11</sup> *Ibidem.*

<sup>12</sup> “Carta do provedor-mor da Fazenda Inácio Gabriel Lopes Furtado ao rei D. João V, informando a venda do ofício de escrivão da Fazenda e Almoxarifado de José Teles Vidigal para Manuel Gaspar Neves”. São Luís, 16 de outubro de 1743. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 27, doc. 2809.

Fabricando para isso duas escrituras, a saber uma de renúncia, em que o dito José Teles declara, que a faz por se achar contratado com o dito Manuel Gaspar para nele ceder, e renunciar a propriedade do referido ofício; e outra logo subsequente de doação dos ditos quatro mil cruzados, que o dito Manuel Gaspar, e sua mulher fizeram ao mesmo José Teles dizendo ser para seu patrimônio em remuneração de certos benefícios, que dele haviam recebido; como tudo consta das ditas escrituras, que juntas remeto por traslado; sendo certo que entre eles nunca houve outros benefícios mais do que a referida venda.<sup>13</sup>

O Provedor finda a carta indagando ao Rei se ele poderia negar a posse do cargo a Manuel Gaspar devido ao acontecido e se ele deveria ordenar ao Procurador da Fazenda para que entrasse “com libelo para se anular a chamada renúncia, e se declarar o tal ofício vago para a fazenda de V.M.”.<sup>14</sup>

Ao que tudo indica, Manuel Gaspar, apesar dos meios utilizados, continuaria no cargo, já que em 1747, tanto o Procurador da Fazenda Real, quanto o Provedor, faziam nova denúncia sobre os seus desmandos naquele mesmo cargo. Mais que isso: era delatada a participação do Provedor-mor anterior na embrulhada. Assim, em 27 de abril de 1747, o Provedor-mor da Fazenda Real do Maranhão, Ignácio Gabriel Lopes Furtado, resumia o caso ao monarca. Alegava que, por permissão real, Manuel Gaspar Neves havia assumido o ofício de Escrivão da Fazenda, almoxarifado e alfândega da capitania de São Luís, em 16 de novembro de 1745. Contudo, alega o Provedor que “como a sua intenção nunca foi servir por si o tal ofício”, sempre se ausentava da cidade sem permissão, “faltando no entanto ao serviço de V.M.”. De tal feita, o escrivão foi alertado pelo Provedor de que pelas “ordenanças do Reino estava incurso na pena de perdimento do referido ofício”. Doravante a situação se avultaria, pois a resposta do escrivão ao Provedor foi dupla: primeiro “tomou a resolução absoluta de me não querer obedecer em atos da sua obrigação, dizendo abertamente que não queria servir comigo”. Segundo, “para ter com que pretextar esta culpa cometeu outra de entrar a servir o ofício de Juiz Ordinário

---

<sup>13</sup> *Ibidem.*

<sup>14</sup> *Ibidem.*

desta mesma cidade”.<sup>15</sup> Ora, em 15 de fevereiro de 1746, Manuel Gaspar Neves tomava posse do ofício de Juiz Ordinário de São Luís. De tal sorte, pensou o antigo escrivão e atual Juiz Ordinário que o embate com o Provedor estaria em pé de igualdade.

O Provedor mandou autuar Manuel Gaspar alegando que ele estava detendo em sua posse os livros de matrícula, receita e despesa, sem os quais não se podia proceder o pagamento dos filhos da folha, além de outros pontos. Todavia, Manuel Gaspar contratou declarando “que enquanto fosse Juiz Ordinário não tinha eu [provedor] jurisdição” sobre o caso. Gabriel Lopes Furtado, no entanto, o suspendeu do cargo de escrivão por um ano. A sentença do Provedor foi mais ampla. Acompanhemos:

E juntamente ordenei ao Procurador da Fazenda lhe viesse com um libelo de perdimento do referido ofício pelas mais culpas que tinha cometido; o que assim executou, e se acha a dita causa pendendo em juízo, como tudo consta das certidões inclusas: e como nestes termos se devia o tal ofício arrendar por donativo, dei conta ao Governador e Capitão General para que o mandasse fazer; e de fato se arrendou por 175 mil réis de donativo para V.M. por tempo de um ano.<sup>16</sup>

Ao que nos parece, graças à atuação conjunta de Provedor e Procurador, a causa estaria resolvida, com Manuel Gaspar afastado definitivamente do cargo de escrivão da Fazenda, alfândega e almoxarifado. No entanto, o desenlace do evento não se deu de forma tão simples assim. Em carta de 4 de setembro de 1747, era vez de o Procurador da Coroa e Fazenda, André Corsino Pereira se manifestar ao Rei. O ponto central da carta é o temor do Procurador com relação a postura do atual Provedor da Fazenda, Faustino Melo, ao condenar as ações tomadas pelo seu sucessor contra Manuel Gaspar. Assim, em sentido mais amplo, Faustino também era contrário à própria resposta do Procurador que,

---

<sup>15</sup> “Carta do procurador da Coroa e Fazenda Real do Maranhão, André Corsino Pereira, ao rei D. João V, a informar das suspeitas de favorecimento, pelo provedor-mor da Fazenda Real do Maranhão, Faustino da Fonseca Freire de Melo, na resolução do caso da suspensão do ofício de escrivão da Fazenda Real, Almoxarifado e Alfândega do Maranhão, de que era proprietário Manuel Gaspar Neves”. São Luís, 4 de setembro de 1747. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 30, doc. 3053.

<sup>16</sup> *Ibidem*

como vimos, foi um libelo impetrado contra Manuel. O Procurador André Corsino se reporta de tal modo ao monarca: “e como eu tenho bastantes presunções de que o dito Provedor atual dará conta a V.M. a favor do dito proprietário e em prejuízo da Fazenda Real, me pareceu conveniente dar a V.M. a presente informação”.<sup>17</sup>

O Procurador André Corsino tinha motivos para se antecipar aos argumentos apresentados pelo atual provedor em favor de Manuel Gaspar. É que para o Provedor Faustino Melo, o seu antecessor teria agido mal em suspender o escrivão, já que “em tal caso só podia ter lugar meter-se-lhe um serventuário que pagasse a terça parte do rendimento ao dito proprietário”. Ao que entendemos, tal serventuário seria uma terceira pessoa que ficaria ocupando o cargo no lugar do escrivão por algum período. Tanto é assim que o Provedor anterior havia denunciado a “diligência de impetrar [Manuel Gaspar] sub-repticiamente provisão para poder arrendar o sobredito ofício, e meter-lhe serventuário”.<sup>18</sup> Não sabemos se Manuel conseguiu, via serventuário, arrendar novamente o dito ofício do qual estava suspenso. Contudo, é significativo que, em 13 de março de 1747, Dom João pedisse informação ao Ouvidor do Maranhão sobre o comportamento do filho de Manuel Gaspar, já que este, por causa de “algumas moléstias” intentava passar o seu cargo de escrivão da Fazenda e alfândega ao seu filho. O ouvidor João da Cruz Diniz o qualificou como “capaz de servir o ofício público com satisfação do serviço de V.M.”.<sup>19</sup>

O contrato da arrematação dos dízimos reais do triênio seguinte (1733-1735) foi arrendado pelo capitão José Alves de Carvalho. Sobre ele, até o momento, achamos poucas informações. Contudo, fica-nos claro que o mesmo era homem de certa distinção na sociedade colonial. Assim, por exemplo, quando intentaram tomar a sua moradia para acomodar alguns militares, cabos da cidade de São Luís, logo defendeu a sua propriedade ao alegar que “com muita despesa de sua fazenda fez uma morada de casas com algum

---

<sup>17</sup> *Ibidem*

<sup>18</sup> *Ibidem*.

<sup>19</sup> “Carta do ouvidor-geral do Maranhão, João da Cruz Dinis Pinheiro, ao rei D. João V, sobre as informações que dá do filho de Manuel Gaspar Neves, candidato a um cargo público”. São Luís, 9 de julho de 1750. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 31, doc. 3218.



asseio para a sua moradia”.<sup>20</sup> Diz mais: que aquela tomada indevida é responsável pelo medo dos moradores em edificar casas mais requintadas, “por cuja razão a dita cidade está tanto no seu princípio que poucas são as casas assobradadas por ninguém as querer fazer senão térreas a respeito das moradias”.<sup>21</sup> Sugere-nos o documento que a casa do capitão era assobradada. De mais certo, no entanto, era que ele possuía sesmaria com três léguas de terra junto ao Rio Itapecuru, onde criava gado vacum e cavalari, sesmaria alcançada em 4 de outubro de 1754.<sup>22</sup>

O caso de Manuel Gaspar Neves evidencia o poder político/inserção social de um contratador na sociedade do Maranhão setecentista. O de José Alves de Carvalho, por outro lado, nos dá pistas sobre o patrimônio amealhado por esses sujeitos. Neste sentido, também deve-se considerar que a atividade de contratador não anulava a participação destes sujeitos em outras ocupações, igualmente rentáveis, na Conquista. Assim, não nos gera espanto algum ver dois contratadores se unindo em sociedade para se aventurarem na produção de algum gênero voltado à exportação. Este foi o caso de José Bernardes e Lourenço Belfort, ambos contratadores em São Luís. Vejamos.

### Contratadores de São Luís agindo juntos para além dos contratos: cultivo do anil

José Bernardes Teixeira, português, foi o contratador dos dízimos reais da capitania de São Luís entre 1742 e 1744. Lourenço Belfort, irlandês, por sua vez, tinha sido o contratador dos dízimos daquela capitania no triênio de 1736-1738. Separando estes dois triênios estava o terceiro contrato de Manuel Gaspar Neves (1739-1741).

---

<sup>20</sup> “Requerimento de José Alves de Carvalho para o rei D. João V, solicitando ordem para o governador do Estado do Maranhão, a fim de que este não consinta que se tomem as suas casas nem dos seus sucessores”. Anterior a 10 de maio de 1737. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 23, doc. 2376.

<sup>21</sup> *Ibidem*

<sup>22</sup> “Requerimento de José Alves de Carvalho ao rei D. José, a solicitar confirmação de carta de data de sesmaria das terras junto ao rio Itapecuru, concedida pelo governador da capitania do Maranhão, Gonçalo Pereira Lobato e Sousa, em nome do rei D. José”. Anterior a 21 de fevereiro de 1756. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 36, doc. 3616.

Apesar da provável concorrência que poderia haver quando das arrematações entre os possíveis arrematadores, é significativa a parceria estabelecida entre Lourenço Belfort e José Bernardes para uma fábrica de anil, o que nos sugere não apenas o contato entre os contratadores, mas também o uso de suas experiências com as drogas do sertão para a execução da dita fábrica. Vamos ao caso.

Interessante notarmos que, antes mesmo dos ditos contratos, na década de 1730, quis o mesmo José Bernardes Teixeira voltar ao Reino, de onde era natural, levando consigo a esposa com a qual casara no Maranhão. Seu requerimento era justificado pelo fato de não ter “todos os meios necessários e convenientes para a sua sustentação” sendo que “nesta corte se lhe oferecem algumas conveniências, do que podem resultar bastantes interesses”.<sup>23</sup> Sobre o caso, o Capitão de São Luís, João Álvares de Carvalho, explicava ao Conselho Ultramarino que o que motivou Bernardes a tentar voltar ao Reino “era não ter naquela capitania lavouras, nem trato de comércio nenhum dos que permite a terra”. Assim, em 1737, era assinada a permissão para que o casal regressasse a Portugal.<sup>24</sup>

Apesar da permissão concedida e das queixas de José Bernardes Teixeira, posteriormente ele se aventurou, e com sucesso, em diversas atividades econômicas no Maranhão: arrematação do contrato dos dízimos, fábrica de anil e outras atividades desenvolvidas em sua sesmaria de três léguas no rio Pindaré.

A fábrica de anil era uma parceria entre José Bernardes Teixeira e Lourenço Belfort. Já vimos que Teixeira era português, já Belfort era “irlandês e casado no Maranhão (...) cirurgião de profissão, com boa inteligência no seu ofício, mas que como este não lhe dava meio para subsistir, se tinha aplicado a estabelecer fábrica de sola, e de

---

<sup>23</sup> “Carta do capitão-mor da capitania do Maranhão, João Álvares de Carvalho, ao rei D. João V, sobre o requerimento de José Bernardes Teixeira, que pretende regressar ao Reino, por não ter os meios necessários para sua subsistência no Maranhão”. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 22, doc. 2294.

<sup>24</sup> “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o pedido de licença de José Bernardes Teixeira para ir para o Reino juntamente com a sua mulher”. 1737. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 23, doc. 2341.

anil, com bastante atividade”.<sup>25</sup> Belfort, em verdade, vinha de uma abonada família da Irlanda, como consta de uma declaração prestada à Mesa de Consciência e Ordem pelo irlandês Diogo Comefort com relação a sua habilitação para a Ordem de Cristo. Sobre Belfort, dizia Comefort:

Lourenço Belfort, morador ao presente nesta cidade [Lisboa] na rua de São Bento da Saúde, o qual é homem de negócio com fábrica de atanados no Maranhão aonde é casado com mulher católica (...) filho legítimo de Ricardo Berford e de Izabel Lowther, e neto pela parte paterna de João Berford, e Dona Catarina Barnewell, e neto pela parte materna de André Lowther e de Margarida Hamilton, todos nobres, e fidalgos com títulos de Condes e Barões e que por serem Católicos perderão um grande morgado na cidade de Dublin do dito Reino de Irlanda.<sup>26</sup>

A citação acima foi tirada de um artigo de autoria Ariadne Ketini Costa, que estuda a trajetória do comerciante no Maranhão. Segundo a autora, Belfort “era reconhecido pelo caráter inovador dos seus empreendimentos e pelo investimento em técnicas e aparatos até então desconhecidos naquela região”.<sup>27</sup> Voltemos ao caso da fábrica de anil.

Como os dois haviam iniciado o plantio e fábrica de anil, recorreram ao rei lembrando que ele havia passado ordem ao governador Antônio de Albuquerque para que animasse os moradores naquela atividade “com os privilégios que lhe parecer (...) com o perdão de dez anos dos direitos dando-lhes calor e ajutório”. Expunham os suplicantes

---

<sup>25</sup> “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V referente ao requerimento do capitão-mor José Bernardes Teixeira e do capitão Lourenço Belfort em que pedem a concessão de privilégios para a fábrica de anil que estabeleceram no Estado do Maranhão”. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx.28, doc. 2850.

<sup>26</sup> O documento ao qual nos reportamos é o: *ANTT*. Habilitações da Ordem de Cristo. Letra L, Maço 5, Nº 2. Tal trecho foi retirado do seguinte artigo, que aborda a trajetória de Belfort: COSTA, Ariadne Ketini “Redes de colaboração e sociabilidades: Um estudo do processo de habilitação na Ordem do negociante Lourenço Belfort, Maranhão (1738-1776)”. In: *Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial. Poderes, Negócios e Saberes: elites plurais num império multifacetado*. Belém: Editora Açaí, volume 5, 2014.

<sup>27</sup> COSTA, Ariadne Ketini “Redes de colaboração e sociabilidades”, p.45.

que eles não haviam pedido tais ajudas, já que teriam feito a fábrica “a sua custa (...) sem intercessão alguma ou remuneração”; gastando “muito dinheiro em compras de escravos, ferramentas, pedra e cal e pagando jornais a oficiais”. Assim, Bernardes e Belfort intentavam, apenas, alcançar “por alvará os direitos dos primeiros dez anos livres e o privilégio de enquanto lavrarem anil não ser executados na dita fábrica, e só no seu rendimento assim como se pratica com os engenhos reais por privilégio especial para o Brasil”.<sup>28</sup> Tal petição originou uma consulta no Conselho Ultramarino, em 1744.

Significativo, o parecer do Procurador da Fazenda sobre a fábrica do anil insistia

que em nenhuma outra terra dos dilatados domínios de V.M. há em até o presente; sendo um dos gêneros que se reconhecem por preciosos e que os estrangeiros, especialmente os espanhóis, tiram deste Reino umas grandes somas, e que produzindo-o o Maranhão em tanta abundância, se poderão os moradores daquele Estado melhorar em a pobreza em que vivem.<sup>29</sup>

Claramente o Procurador foi favorável à isenção dos dez anos. Contudo, o que mais nos interessa é o fato de que o cultivo do anil era bem reputado no Reino, o que, claramente, serviu de incentivo a José Bernardes Teixeira e Lourenço Belfort. Tanto é assim que o próprio Governador do Estado havia enviado amostras do anil da dita fábrica “a João da Silva Chaves, homem de negócio desta corte” para a avaliação da qualidade do mesmo. Contudo, alegava o Governador que a terra onde estava a fábrica era estéril, o que prejudicou o cultivo. Para tanto, era necessário a mudança de terreno. Com base neste outro particular, o Procurador da Fazenda despachou parecer desfavorável nos seguintes termos: “por ora se não podia deferir a graça, e privilégios pedidos, enquanto a

---

<sup>28</sup> “Carta do governador e capitão-general do Maranhão, João de Abreu Castelo Branco, ao rei D. João V em resposta à provisão sobre a remessa de amostras da fábrica de anil pertencente a José Bernardes Teixeira e Lourenço Belfort”. Década de 1740. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx.27, doc. 2815.

<sup>29</sup> “Consulta do conselho ultramarino ao rei d. João v, referente ao requerimento do capitão-mor José Bernardes Teixeira e do capitão Lourenço Belfort, em que pedem a concessão de privilégios para a fábrica de anil que estabeleceram no estado do Maranhão”. Década de 1740. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx.28, doc.2850.

fábrica não for estabelecida e bem sucedida”. Apesar de tal oposição, o Conselho Ultramarino estava ciente das grandes vantagens que a Fazenda Real poderia tirar daquela fábrica e, assim, resolveu que “não há inconveniente em V.M. conceder aos suplicantes o privilégio”. O Conselho foi além, antevendo até mesmo o caso do possível fracasso da fábrica. Ponderava que mesmo assim não haveria prejuízo a Real Fazenda já que “ainda no caso de não concluir a execução da dita fábrica, porque com estes privilégios se não (...) embaraça poderem outros erigir semelhante fábrica”.<sup>30</sup> O Conselho, assim como José Bernardes e Lourenço Belfort, estava disposto a arriscar dada a promessa de lucro daquela atividade.

Mas, afinal de contas, porque o Conselho Ultramarino nutria tantas esperanças naquele gênero? Primeiro de tudo, os conselheiros haviam “mandado examinar por tintureiros a amostra do anil” e “certificaram ser bom”. Segundo: “a ilha do Maranhão está já cansada que não serve para cultura de outro qualquer gênero, e pelo contrário dá o anil em abundância”.<sup>31</sup> Teixeira e Belfort conheciam bem a realidade econômica do Maranhão e parece que trabalharam com tais informações a seu favor. José Bernardes Teixeira, apesar da sua justificativa para voltar ao Reino na década de 1730, parece ter se inserido com sucesso em uma gama de atividades rentáveis na Conquista: se por um lado esteve ligado à atividade fiscal de contratador dos dízimos, por outro, não se furtou a se animar no cultivo direto do anil. De rebote, ainda podia contar com os lucros provenientes da sua sesmaria de três léguas no Rio Pindaré.<sup>32</sup>

Apesar de a Coroa ter tido posicionamento favorável aos contratadores acima, não podemos perder de vista os casos de descaminhos intentados pelos mesmos personagens e que geravam grande prejuízo à Fazenda Real. Em verdade, a Fazenda Real padecia com os descaminhos dos contratos tanto com os contratadores quanto com os moradores.

---

<sup>30</sup> *Ibidem.*

<sup>31</sup> *Ibidem.*

<sup>32</sup> “Requerimento de José Bernardes Teixeira ao rei D. José pedindo carta de confirmação de sesmaria junto ao rio Pindaré”. Década de 1750. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx.35, doc.3469.

## Descaminhos nos panos, carnes e aguardentes

Em 12 de junho de 1725, o Provedor-mor da Fazenda do Maranhão, Francisco Machado, despachava carta denunciando as fraudes que estavam ocorrendo por parte dos moradores de São Luís na cobrança do contrato dos subsídios no que se referia aos teares, engenhos e engenhocas. Ao confrontarmos os dados do quadro dos contratos dos subsídios reais de São Luís, veremos que os triênios de 1721-1723 (Manuel Pereira da Silva) e 1724-1726 (Manuel Gaspar Neves) foram arrematados pelo mesmo preço de três mil cruzados e cem réis, portanto, sem aumento algum. A situação, em verdade, poderia ter sido pior. É que para o triênio de 1724-1726, a princípio, tinha sido dado o lanço de apenas dois mil cruzados por um tal Manuel Pereira da Silva. Dizia o Provedor Francisco Machado que a causa de tudo isso era “pela razão de que os donos de teares, engenhos e engenhocas ocultam o mais de que os devem pagar”.<sup>33</sup>

Os contratos dos subsídios, neste aspecto, traziam condições claras para dirimir tais descaminhos. No contrato do Manuel Gaspar consta que os tecidos após taxados deveriam receber “um bilhete de despacho cozido na cabeça do rolo do pano na primeira dobra da parte de dentro”. Tal sinal dispensaria “se lhe dar pelas partes emolumento algum”.<sup>34</sup> Contudo, caso algum rolo fosse pego sem tal insígnia, metade do rolo iria ao denunciante e a outra metade ao contratador. Por fim, havia, ainda, a seguinte condição:

Que os panos que se embarcarem para fora ao tempo do embarque, que se lhe der o despacho se *lhes tirará o bilhete* (é o selo cozido), ou despacho da terra, cuja diligência fará o mesmo oficial para que não aconteça haver falsidade alguma de ficarem estes bilhetes na terra para lhe porem outros.<sup>35</sup>

---

<sup>33</sup> “Carta do provedor-mor da Fazenda do Estado do Maranhão, Francisco Machado, para o secretário do Conselho Ultramarino, André Lopes de Lavre, sobre o contrato dos subsídios da cidade de São Luís do Maranhão”. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 14, doc. 1461.

<sup>34</sup> *Ibidem*.

<sup>35</sup> *Ibidem*.

Ora, a condição acima nos permite concluir que para além do fato de os moradores não apresentarem seus rolos para a dita taxaço e marcaço, ainda havia outro delito no que se referia ao mau uso dos selos. Tanto é assim que, em 26 de abril de 1747, o Provedor-mor da Fazenda do Maranhão denunciava a falsificação dos selos pelos padres jesuítas do Colégio de Nossa Senhora da Luz, de São Luís do Maranhão, fato que se comprovaria “por não ter o dito colégio pago subsídio, nem mandado marcar naquele ano, nem ainda no presente, a grande quantidade de panos que sempre manda tecer”. A única desculpa para o Colégio seria não ter produzido pano algum, já que não teria enviado seus rolos para a marcaço. Contudo, Ignácio Gomes Leitão, que era o administrador do contrato dos subsídios, “fizera uma tomadia de dez rolos de pano em casa de Antônio Rodrigues, homem sertanejo que os havia comprado ao dito colégio”. Os rolos estavam marcados, mas com uma “marca falsa” que “se tinha fabricado no colégio dos padres da Companhia”, o que teria até sido confessado pelo Vice-Reitor ao Provedor: “ameaçando-me com censuras, e que havia de levantar juiz conservador para efeito de se lhe restituir a dita tomadia”. O Vice-Reitor findava sua retrataço alegando que “os panos das religiões” estariam isentos daquele imposto “por isenço concedida por muitos sumos pontífices”.<sup>36</sup> Essa estratégia não era nada nova em se tratando da recusa da Companhia de Jesus no pagamento dos dízimos e subsídios.<sup>37</sup>

Se, por um lado, tanto moradores quanto os membros de ordens religiosas se metiam em tais descaminhos, por outro, os próprios contratadores eram partícipes destes desvios. Caso exemplar é a confusão feita pelos contratadores entre os panos “caseiros” e os “do contrato”. Os primeiros estariam isentos da taxaço e marcaço. Contudo, os contratadores chegavam a mandar marcar ambas as qualidades para a sua taxaço. Assim,

---

<sup>36</sup> “Carta do provedor-mor da Fazenda Real do Maranhão, Inácio Gabriel Lopes Furtado, ao rei D. João V, sobre o pedido do administrador do contrato dos subsídios, Inácio Gomes Leitão, referente à falsificação do selo com que se costumam marcar os panos, para se fazer uma devassa do caso e se punirem os responsáveis, nomeadamente os padres do Colégio da Companhia de Jesus da cidade de São Luís do Maranhão”. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 29, doc. 3027.

<sup>37</sup> Sobre o impasse com a Companhia de Jesus, ver: NEVES NETO, Raimundo Moreira. *Um patrimônio em contendas: os bens jesuíticos e a magna questão dos dízimos no Maranhão e Grão-Pará (1650-1750)*. Jundiá: Paco Editorial, 2013.

em 30 de julho de 1750, o Procurador da Coroa, José Machado de Miranda, escrevia ao rei D. José denunciando tal estratégia, pelo qual os contratadores embolsavam o que era taxado dos rolos caseiros, já que tal taxaço não era prevista em contrato e, assim, o seu preço (do contrato) não contava com tais verbas, ficando mais barata a arrematação aos contratadores. Nas palavras do Contratador: “ficando este só em utilidade do contratador depois do contrato arrematado e sem se declarar nos lanços”.<sup>38</sup> O Procurador alega que “como toda a qualidade de pano ficou correndo por droga” seria necessário rever as condições do contrato sobre tais taxaçoes.<sup>39</sup>

No *Arquivo Público do Estado do Pará* achamos o contrato dos subsídios de São Luís do Maranhão para o triênio de 1727-1729, arrendado pelo Sargento-mor Manoel Monteiro de Carvalho. A seguir destacaremos as condições que dizem respeito aos teares.

Que os panos de algodão moeda da terra que se mandarem tecer só era de caso do tecelão marcado por ele lançador aonde receberá o subsídio do fio e do tear, e apanhando-se qualquer rolo de pano tecido na terra fora das casas dos teares sem ser marcado por ele lançador havendo denunciaço justificada se tomará por perdida a metade para ele lançador e a outra metade para o denunciante, e todo o pano que se tecer fora da cidade pelas roças o trarão diretamente para a casa dele lançador ou a pessoa que suas vezes fizer para o marcar e receber os ditos subsídios do tear e pano debaixo da mesma pena, e o mesmo se entenderá nos panos de fora, a saber Mearim, Itapecuru e Icatu, como também com os panos vindos da vila de Tapuitapera, ou outra capitania para esta cidade ao mesmo tempo que se descarregar o levarão a casa dele lançador para o marcar e receber os duzentos réis dos subsídios não estando já marcado, tudo debaixo das mesmas penas, e que todo o pano e fio que for para fora da terra sendo de moeda pagará os duzentos réis do embarque e achando-se sem a dita marca, ou despacho, o perderá na

---

<sup>38</sup> “Carta do procurador da Coroa e Fazenda, José Machado de Miranda, ao rei D. José, sobre o pagamento dos subsídios dos panos. Solicita ainda que, por lei, seja definida a quantidade dos panos e dos que devem ser ou não marcados para efeito de pagamento dos direitos”. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 31, doc. 3227.

<sup>39</sup> *Ibidem*.



mesma forma sobredita, e o mesmo se entenderá nos mais gêneros que pagam subsídios.<sup>40</sup>

Claramente os contratadores tentavam abocanhar mais recursos ao driblar as condições dos contratos. Em verdade, mesmo antes de se relativizar as condições já existentes, os arrematadores tentavam impor novas e convenientes no ato da arrematação, como no caso dos subsídios das carnes que não deveria ser cobrado nas reses vendidas “em pé”.

Em 23 de fevereiro de 1727, por ordem do Provedor da Fazenda Real, foi levado a “pregão público” o contrato dos “Subsídios Reais” da Capitania de São Luís e suas anexas, para o triênio de 1727-1729. Animou-se em arrematá-lo o Capitão José Soares Grilo, pelo que ofereceu a quantia de três mil e seiscentos e vinte cruzados. Porém, impunha o arrematante algumas condições. Entre elas o de “poder cobrar os subsídios do gado vendido em pé”. De imediato, o Procurador da Coroa alegou que “o subsídio não fora posto mais que na carne que se cortasse, ou gastasse no açougue, e não nas reses que se vendessem em pé como sempre se praticava nesta cidade”. O procurador foi além, pois ao defender os direitos da Coroa asseverou que tal fato já “estava julgado por sentença há muitos anos e que ao depois se não pedisse a Fazenda Real desconto na quantia de sua rematação no caso de lhe não pertencerem subsídios das ditas reses vendidas em pé”.<sup>41</sup> Diante de tal negativa, José Soares desistiu do lanço, mas não ficou de mãos vazias, pois arrematou o contrato “Dos dízimos Reais” daquela mesma capitania, para os mesmos três anos.<sup>42</sup> Não demorou e novo lanço foi dado para o contrato dos subsídios no valor de três mil e seiscentos e trinta cruzados pelo Sargento-Mor Manuel Monteiro de Carvalho. Deu-

---

<sup>40</sup> “Traslado da arrematação dos subsídios reais desta capitania [São Luís] dos anos de 1727, 28 e 29”. São Luís, 23 de fevereiro de 1727. *APEP*, códice 02 *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordos*.

<sup>41</sup> “Traslado da arrematação dos subsídios reais desta capitania [São Luís] dos anos de 1727, 28 e 29”. São Luís, 23 de fevereiro de 1727. *APEP*, códice 02 *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordos*.

<sup>42</sup> “Traslado da arrematação dos dízimos reais desta capitania [São Luís] dos anos de 1727, 28 e 29”. São Luís, 4 de maio de 1727. *APEP*, códice 02 *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordos*.

se por arrematado o contrato, pois além do contratador ter aceito a condição de não receber subsídios das reses vendidas em pé, também aumentou o valor em 10 cruzados. Além da carne, o contrato ainda cita outros dois gêneros: cana de açúcar e pano de algodão.<sup>43</sup> Importante ressaltar que nesta tese vimos que Monteiro de Carvalho já havia arrematado o contrato dos dízimos de São Luís no triênio de 1724-1726. Contudo, voltemos a falar dos descaminhos dos contratos dos subsídios de São Luís.

Apesar de o contrato dos subsídios ter gerência com relação ao corte e moagem da cana, ainda havia a questão da “água ardente da terra”. Assim, em carta de 9 de agosto de 1738, os oficiais da Câmara de São Luís do Maranhão informavam ao Conselho Ultramarino da “arrematação nova que fizeram das tabernas e vendas das águas ardentes por tempo de três anos em preço todos de novecentos e trinta e um mil réis cujo arrendamento pedem a V.M. seja servido mandar se continue para as despesas daquele Estado”. Tal atitude gerou divergências entre as administrações reinol e colonial. Assim, ao Procurador da Coroa pareceu que deveria ser mandado suspender o “monopólio (...) que os oficiais da câmara não deviam e nem podiam fazer”.<sup>44</sup> O Governador do Maranhão foi mais comedido em sua avaliação. Declarou que, de fato, os oficiais da Câmara haviam se excedido em estabelecer um novo contrato. Contudo, achava que seria vantajoso

o arrematar-se a uma pessoa o tal contrato das águas ardentes, por evitar o grande descaminho, que se experimenta na arrecadação dos *subsídios*, de quatro vinténs por canada, que se pagam à fazenda de V.M. cuja averiguação (...) se fazia quase impossível nas muitas [tabernas] que havia na cidade antes do referido contrato.<sup>45</sup>

---

<sup>43</sup> “Traslado da arrematação dos subsídios reais desta capitania [São Luís] dos anos de 1727, 28 e 29”. São Luís, 23 de fevereiro de 1727. *APEP*, códice 02 *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordos*.

<sup>44</sup> “Sobre a conta que dão os oficiais da câmara da Capitania de São Luís do Maranhão a respeito da arrematação que fizeram do contrato das águas ardentes da terra por três anos”. Lisboa, 4 de maio de 1741. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.143v.

<sup>45</sup> *Ibidem*.

O Governador aventava duas condições para que o Rei confirmasse tal contrato. A primeira era que o arrematante não fosse a Câmara de São Luís, e a segunda era que “o seu rendimento entre nas rendas do Conselho, e se despenda na forma da ordenação do reino, e ordem de V.M.”.<sup>46</sup>

O contrato dos dízimos de São Luís também foi alvo de descaminhos pelos contratadores. Foi assim que Manuel Gaspar Neves conseguiu arrematar novo contrato sem ter pago o anterior. Devido a tal ingerência, o Conselho teve que se manifestar anulando a segunda arrematação. Vejamos o caso.

### A não quitação do contrato

Em 1739, mais precisamente em 6 de julho, houve uma junta no palácio do governo para tratar de um dos particulares com relação aos dízimos. Acompanhem a argumentação do governador ante a Junta sobre o contrato dos “dízimos reais a que chamam os da terra”, para a Capitania de São Luís:

Andando os ditos dízimos em praça há mais de ano (?) não tem havido até o presente maior lanço que de treze mil e cinquenta cruzados que ultimamente deu Miguel Gonçalves, e havendo-se arrematado o contrato do triênio passado pelo preço de dezesseis mil e cinco cruzados [contrato de Lourenço Belfort de 1736-1738] se encontra com o capítulo quarto dos Provedores da Fazenda Real o [não] arrematar-se por menos desta quantia sem dar-se parte a S.M.<sup>47</sup>

Ora, sabemos que o contrato do triênio de 1739-1741 foi arrematado por Manoel Gaspar e não por Miguel Gonçalves. Certamente o Provedor da Capitania de São Luís não aceitou o lance de Manoel Gonçalves (treze mil e cinquenta cruzados) pelo fato de ser inferior ao lance do triênio anterior (dezesseis mil e cinco cruzados). O próprio

---

<sup>46</sup> *Ibidem*.

<sup>47</sup> “Termo de Junta que se fez em palácio sobre se admitir no contrato dos dízimos desta capitania a condição de pagar o dizimeiro a infantaria”. São Luís, seis de julho de 1739. *APEP*, códice 02, *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordos*.

governador, como vimos, foi contrário ao alegar o capítulo quarto do regimento dos provedores. Aliás, se virmos este mesmo capítulo, mas do regimento dos Provedores do Pará (o que temos em mãos) teremos que:

§ 4 (...) se não houver lanço que iguale ao em que andavam as ditas rendas, dareis disso parte ao Governador, para que convosco determine se se hão de arrendar, ou se se hão de cobrar-se por minha conta, enquanto se não arrematam no meu Conselho Ultramarino como tenho determinado.<sup>48</sup>

Como vimos acima, de todas as condições e direitos postos no contrato, o principal ponto para a Coroa era que o contrato posterior jamais deveria ser arrematado por um valor inferior que o anterior. Contudo, tal condição não era fácil de ser cumprida; ora por razões de baixa na produção, ora por conchavos dos arrematadores, como a tentativa de conluio de Manuel Gaspar para o contrato posterior (1742-1744). Desta feita, em 1742, D. João ordenava que o Provedor da Fazenda de São Luís desfizesse o contrato que havia aceito por parte de Manoel Gaspar Neves, no valor de dezesseis mil e seiscentos e cinquenta cruzados, “por se vos oferecerem conjecturas de que neste negócio tenha havido conluio”.<sup>49</sup> Ora, consta que o mesmo Manoel Gaspar tinha sido o contratador dos dízimos do triênio anterior (1739-1741) e ainda não tinha pago as rendas do contrato à Fazenda Real quando arrematou o contrato do triênio posterior (1742-1744). Mais que isso, pelo mesmo contrato havia oferecido José Bernardes Teixeira a quantia de dezoito mil cruzados, superior a quantia ofertada por Manoel.

Se no contrato de 1739-1741 Manuel Gaspar surgiu como solução para o lanço baixo dado por Miguel Gonçalves, no posterior (1742-1744) ele se manteve mesmo dando um preço abaixo do ofertado por José Bernardes. Em tais condições adversas, quais forças trabalharam para que Manuel tivesse conseguido arrematar o contrato? Apesar de o

---

<sup>48</sup> “Regimento para o Provedor da Fazenda da Capitania do Pará, o qual lhe mando dar para dele usar sem que o governador o possa contraverter em coisa alguma”. Sem data. *APEP*, códice 02, *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordos*.

<sup>49</sup> “Carta régia de D. João ao Governador do Maranhão”. Lisboa, 17 de abril de 1742. *APEP*, Códice 37, p.29.

documento fazer menção ao “conluio”, não nos ficam claras as pessoas envolvidas<sup>50</sup>, muito embora saibamos que a arrematação se fizesse na provedoria de São Luís. Não à toa o Monarca dava ordens para que tal ministro anulasse aquele contrato.

•

Chegando ao fim da análise dos contratos referente ao Maranhão, podemos perceber uma considerável diferença de teor quando se compara aos contratos do Pará. É nítido que os conflitos se avultam um tanto mais, talvez devido às características dos contratos que, além de dízimos, giravam em torno dos subsídios. Sem contar que era São Luís que, inicialmente, respondia pela organização das arrematações do Piauí. Aliás, os entraves continuarão sendo marca indelével das arrematações do Piauí, sobretudo devido aos problemas de jurisdição entre Brasil e Maranhão. Sendo assim, passemos à próxima capitania a ser estudada.

### A espacialização das arrematações e seus problemas de jurisdição (a capitania do Piauí)

Os dízimos do Piauí foram tema de grande controvérsia no período colonial, entre as autoridades fazendárias em decorrência de dois problemas de jurisdição, um entre os Estados do Brasil e do Maranhão e outro entre as próprias capitanias do Estado do Maranhão: capitania do Piauí e a capitania do Maranhão. O primeiro foi balizado pelo Parnaguá (ao sul), o segundo pelo Rio Parnaíba. Analisemos, agora, o primeiro dos entraves.

No início do século XVIII, deu-se a incorporação do Piauí ao Estado do Maranhão, originando um grave conflito de jurisdição entre as duas conquistas portuguesas na América (Estado do Maranhão e Estado do Brasil) no que tange aos dízimos. Neste particular é relevante uma carta de 13 de março de 1702 onde o Rei expressa ao Governador do Brasil, D. Fernando de Martins e Mascarenhas e Alencastro, a nova condição de os dízimos do Piauí passarem a pertencer ao Maranhão já que “ao

---

<sup>50</sup>*Ibidem.*

Estado do Maranhão” se uniram “todas aquelas fazendas e moradores que compreende a freguesia Nossa Senhora da Vitória do Piauí”.<sup>51</sup> Ora, os contratadores do Pernambuco (Brasil), de tal feita, perderiam o direito de recolher os dízimos do Piauí (Maranhão) desde o ano de 1702. Contudo, em 30 de junho, em Pernambuco, se fazia arrematação por parte do contratador Manuel Ferreira da Costa, ainda nas antigas condições. De tal feita, em 10 de março de 1703, o Provedor do Pernambuco, em missiva ao rei, dava conta da embrulhada, conseguindo permissão real para que a nova condição passasse a valer apenas a partir de 1704, com o novo contrato, ou nas palavras do rei: “tenha efeito no ano e arrematação seguinte declarando-se aos contratadores a tal desunião”.<sup>52</sup> Até então o Contratador do Pernambuco, Manuel Ferreira, pedia apenas abatimento no preço do seu contrato naquilo que se referia ao Piauí.

### Parnaguá: o problema da “fronteira” entre os Estados do Maranhão e do Brasil

Vencido o primeiro empecilho, o da anexação dos dízimos do Piauí ao Maranhão, surge nova problemática: a quem pertenceria o direito de tributar os dízimos do rio Parnaguá – aos contratadores do Piauí (do Estado do Maranhão) ou aos de Pernambuco (do Estado do Brasil)? Fica-nos claro tal problema de jurisdição no contrato dos dízimos do Piauí arrendado por Luís Cardoso Balagão para o triênio de 1710-1712. Pela data dos documentos, vê-se que a briga se arrastou por muitos anos, período em que talvez o contrato deveria ser pago em suas parcelas. Assim, em requerimento de 1718, Luís Cardoso denunciava que “sendo parte pertencente da dita capitania do Piauí o Parnaguá duvidaram os moradores daquele sertão pagar o dízimo (...) com o pretexto de pertencer a Pernambuco o dízimo”. Ora, o contratador foi se queixar ao Governador do Maranhão (ao qual pertencia o Piauí com o Parnaguá), pelo que passou ordem ao Capitão-mor do

---

<sup>51</sup> “Requerimento do capitão Manuel de Freitas e dos contratadores dos dízimos reais do Piauí e riacho de Parnágua, João Lopes da Costa, António Afonso Álvares e José Pinto de Miranda, ao rei, solicitando o cumprimento dos contratos referentes à cobrança dos dízimos reais de 1713 a 1718”. *AHU*, Piauí (Avulsos), cx. 1, doc. 16.

<sup>52</sup> *Ibidem*.

Parnaguá, Manuel Alvares de Souza, para que fizesse os moradores daquele distrito pagar os dízimos ao contratador. Contudo, tal capitão relativizou a ordem do Governador do Maranhão dizendo que não poderia “cumprir sem especial ordem do Excelentíssimo Marques Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra deste Estado [Brasil]”. O capitão do Parnaguá levantava, assim, o problema de jurisdição entre Maranhão e Brasil. Diante de tal negativa, foi necessário o parecer do Conselho da Fazenda dado na Bahia em 7 de agosto de 1718, pelo qual as autoridades fazendárias do Estado do Brasil chegaram à conclusão que “sem dúvida o Parnaguá é pertença do Piauí”. Como o Piauí pertencia ao Maranhão... O resultado do Conselho da Fazenda foi pedir para que o Governador do Brasil mandasse ordem para que o capitão do Parnaguá “cumpra a ordem do Governador do Maranhão”.

Parece que surtiu efeito a ordem dada na Bahia pelo Conselho da Fazenda, em 1718. Contudo, como vimos, o caso estava se arrastando já fazia alguns anos para o contrato do triênio de 1710-1712. Basta vermos que já em 15 de junho de 1713 o contratador pedia traslado do seu contrato para provar que dele fazia parte o Parnaguá. Nada obstante, em 1716, nova ordem do Governador do Maranhão para que aquele capitão fosse suspenso do cargo e preso de modo que “Luís Cardoso Balegão o poderá prender e remeter a esta cidade para ser castigado como for justiça”. Os acontecimentos entre 1713 e 1718 nos sugerem que a própria coleta dos dízimos do triênio 1710-1712 estava sendo executada em tais anos. Até então fica-nos claro que o pagamento dos contratos era feito ao longo de alguns anos após o seu término. Contudo, ainda fica-nos apenas a sugestão para o que se refere à cobrança aos moradores por parte do contratador.

Entrada a década de 1720, mais precisamente em 28 de maio de 1721, novamente o Vice-Rei e capitão de Mar e Terra do Estado do Brasil torna a se manifestar. Desta vez os contratadores prejudicados foram os do triênio de 1713-1715 (Manuel de Freitas de Araújo) e 1716-1718 (João Lopes da Costa e Antonio Afonso Álvares – também fazia parte desta sociedade José Pinto de Miranda). Parece-nos que os motivos se mantêm os mesmos no que se refere ao Parnaguá, já que o monarca se dirige aos “oficiais de milícia dos distritos de Piauí, Parnaguá e suas pertenças” alegando a petição “que os suplicantes fizeram ao Conselho da Fazenda Real deste Estado”. Cita claramente os capitães mores

Manuel Alvares de Souza e Gonçalo Carvalho da Cunha que, assim como os demais oficiais, caso não executassem o que estava prescrito na sentença do Conselho da Fazenda, deveriam ser “presos por qualquer pessoa (...) e remetendo-os a esta cidade [Bahia]”. O que não nos fica claro são os motivos que levavam tais capitães a não considerarem o Parnaguá como distrito do Piauí, assim prejudicando os contratadores do Piauí em detrimento dos de Pernambuco.

O contratador Manuel de Freitas chegou mesmo a pedir, por seu procurador Manoel Ribeiro Brandão, que a sua carta de arrematação dos dízimos do Piauí feita no Maranhão fosse passada “em pública forma por instrumento judicial” na Bahia. Assim, em 30 de maio de 1721

nesta cidade de Salvador Bahia de todos os Santos em pousadas de mim tabelião (...) apareceu Manoel Ribeiro Brandão e por ele me foi apresentada uma carta de arrematação dos dízimos da capitania do Piauí feita a Manoel de Freitas de Araújo (...) selada com o selo real da chancelaria do Estado do Maranhão. Reconhecidos os sinais nela postos por um termo de duas testemunhas homens de negócio nesta praça, cujos sinais foram reconhecidos pelo tabelião Sebastião Carneiro da Costa; requerendo-me que desse e passasse em pública forma por instrumento judicial de meu ofício ao que satisfiz pela achar limpa sem vício, borrão ou coisa que dúvida faça.

Adiante o escrivão da Bahia transcreve o contrato de Manoel Freitas, onde consta que a arrematação foi feita pelos dízimos “da capitania do Piauí e Riacho de Parnaguá”.

Em 21 de janeiro de 1719 era arrematado o contrato dos dízimos do Piauí para o triênio de 1719-1721. Os arrematantes foram os sócios Manuel do Rego Monteiro e Feliciano Pereira Bacelar, ambos moradores da Bahia. Tal arrematação, apesar de ser dos dízimos do Piauí, ocorrera, como de praxe, na capitania de São Luís, estando presente apenas Manuel do Rego Monteiro. Assim como para os demais contratos, eram necessárias as fianças/fiadores, para maior segurança do procedimento. Contudo, tais fiadores viriam de onde? Da Bahia (de onde eram os sócios); do Piauí (capitania do contrato) ou de São Luís (em cuja provedoria ocorreu a arrematação)? Diz o contrato:



E outrossim se obrigava a trazer fianças seguras e abonadas para maior segurança da dita arrematação as quais se lhe aceitariam na mesma capitania do Piauí sendo que nesta cidade [São Luís] as não achasse pelos poucos cabedais de seus moradores (...) se acharem obrigados com semelhantes fianças, e outros endividados em todos os tribunais.<sup>53</sup>

Percebe-se que os fiadores poderiam vir de outras capitanias, assim como os próprios arrematadores. Neste caso, parece-nos que a capitania do Maranhão não poderia oferecer fiadores pelo fato de as pessoas mais abonadas estarem já empenhadas como fiadoras dos próprios contratos da capitania, podendo entrar, como vimos, os contratos do Piauí e do Pará... Isto para além dos “endividados em todos os tribunais”. Se a fiança foi questão problemática, o próprio pagamento do contrato também o foi: em 1720 deveriam ser pagos 20 mil cruzados e, em 1725, mais 27 mil cruzados, totalizando a soma de 47 mil cruzados, preço do contrato a ser pago no almoxarifado de São Luís.<sup>54</sup> Notemos que há espaços distintos para um contrato: capitania do contrato (Piauí), capitania onde é arrematado e quitado (São Luís), capitania dos fiadores (Piauí) e capitania dos arrematadores (Bahia).

Os sócios Manuel do Rego Monteiro e Feliciano Pereira Bacelar, por volta de 1727, acabaram se vendo metidos na velha contenda de jurisdição entre Maranhão e Pernambuco. É que os contratadores “do Piauí e Riacho de Parnaguá” estavam sendo impedidos de executarem a cobrança dos dízimos pelos “rendeiros da capitania de Pernambuco”. Neste particular, o monarca pediu a manifestação do Provedor de Pernambuco, que alegou “que achava que para a parte donde deságua o Rio Piauí e o riacho de Parnaguá é tudo pertencente ao Maranhão”. Neste sentido, valendo-se do parecer de seu amigo de ofício do Pernambuco, o Provedor do Maranhão, Matias da

---

<sup>53</sup> “Requerimento de Manuel do Rego Monteiro e do sargento-mor Feliciano Pereira Bacelar, ao rei D. João V, em que solicitam a expedição de ordens para os governos do Piauí e Maranhão”. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 14, doc. 1455.

<sup>54</sup> *Ibidem*.

Costa, requeria ao rei a confirmação da exposição daquele provedor, para se “evitar as contendas da dita capitania do Pernambuco e desta”.<sup>55</sup>

### Novos espaços para a arrematação e pagamento dos contratos do Piauí

Interessante observarmos que as contendas também ocorriam entre os provedores do Maranhão e do Piauí. Caso emblemático envolveu o Ouvidor e Provedor da Fazenda Real do Piauí, Antônio Marques Cardoso, para o contrato do Piauí do triênio de 1725-1727. A embrulhada se deu quando Antônio Marques tentou mudar o local da arrematação para o Piauí. Contudo, o Provedor do Maranhão, capitania na qual arrematavam-se os contratos do Piauí, foi contra tal mudança que a esta altura já contava com a anuência do Governador João da Maia da Gama. A trapalhada fez com que a arrematação não ocorresse no período esperado, que era janeiro de 1725, tendo lugar no Piauí somente em março de 1726, pelo valor de 68 mil cruzados. Como o contratador veio a falecer antes de pagar as fianças do contrato, foi feita nova arrematação no mesmo ano, novamente no Piauí, sendo que agora o valor alcançado fora de 75 mil cruzados.<sup>56</sup>

O provedor e ouvidor do Piauí, Antônio Marques Cardoso, deixava claro que havia pouco tempo que estava na posse de ambos os cargos e que, mesmo assim, ao propor tal mudança, conseguira aumentar “esta renda em mais de 15 mil cruzados depois que se arrematou por mim nesta vila (Piauí)”. Entretanto, Antônio Marques não propôs mudança alguma sobre a continuação do almoxarifado de São Luís como o lugar onde o contrato do Piauí deveria ser pago aos quartéis. Muito pelo contrário. O provedor percebeu que o almoxarifado de São Luís estava passando por dificuldades financeiras, já que em alguns

---

<sup>55</sup> “Carta do provedor-mor da Fazenda Real, Matias da Costa e Sousa, ao rei D. João V, sobre o pedido de Manuel do Rego Monteiro e Feliciano Pereira Bacelar, contratadores do rio Piauí e do riacho de Pernaguá, para que se passassem ordens aos rendeiros da capitania de Pernambuco, que lhes impedem a cobrança dos dízimos”. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 16, doc. 1659.

<sup>56</sup> “Carta do ouvidor-geral e provedor da Fazenda Real do Piauí, Antônio Marques Cardoso, ao rei sobre a arrematação do contrato dos dízimos reais do Piauí, no Maranhão; solicitando um aumento destes contratos e afirmando ser conveniente que o seu pagamento, à Fazenda Real, seja feito em dinheiro na Bahia”. *AHU*, Piauí (Avulsos), cx. 1, doc. 45.

anos não houvera renda para o pagamento dos filhos da folha. De tal modo, resolveu criar estratégia para que os contratos do Piauí ajudassem na resolução do impasse. É que os contratos do Piauí eram pagos ao longo de até sete anos, em parcelas, naquele almoxarifado. Assim, tentou intercalar as parcelas dos contratos de modo que todo ano o almoxarifado de São Luís tivesse alguma renda. Nas palavras do Provedor: “me parece ser o essencial haver renda certa todos os anos para o pagamento da infantaria e filhos da folha, por cujo motivo já na arrematação passada dividi em todos os anos os pagamentos na forma em que nesta conta declaro”.<sup>57</sup>

Não nos ficam claros os meios utilizados pelo Provedor para aumentar de tal maneira o preço do contrato quando passou a ser arrematado no Piauí. Contudo, ele nos dá uma pista ao dizer que “se deve advertir que nestas terras (Piauí) há gente que em semelhante matéria faz grande estudo para a sua conveniência”.<sup>58</sup> Tal questão não nos fica clara, pois apesar de a arrematação passar a ser feita no Piauí, os editais continuavam correndo pelas demais capitanias, o que incluía a do Maranhão. De tal forma, ainda assim, alguma pessoa abonada de São Luís poderia arrematar o contrato no Piauí. Fica-nos, portanto, apenas a hipótese de que o Provedor poderia, de algum modo, influenciar em lanços superiores por partes dos moradores do Piauí. Significativo que tal contrato fora arrematado, novamente, pelo Capitão-mor Manuel do Rego Monteiro, o mesmo que arrematou, em sociedade, o triênio de 1719-1721. Neste particular, é significativa a insistência do provedor para que os editais fossem passados ao Maranhão e “para Bahia solicitando nesta forma todos os meios com que pudesse (aumentar) o contrato dos ditos dízimos”.<sup>59</sup> Lembremos que Manuel do Rego Monteiro era da Bahia, assim como seu sócio anterior. Ao fim de sua carta, o Provedor expõe:

E só pela experiência que tenho destes sertões, me parece que daqui a tempos passados alguns triênios, porque se costuma arrecadar este contrato, se cuide em se fazer essa arrematação a dinheiro com

---

<sup>57</sup> *Ibidem.*

<sup>58</sup> *Ibidem.*

<sup>59</sup> *Ibidem.*

obrigação, que os contratadores destes dízimos façam na Bahia os pagamentos porque com parte desse dinheiro remetido da Bahia para Portugal se poderá suprir aos gastos do Maranhão.<sup>60</sup>

Agora, era sugerido até a mudança do local do pagamento dos contratos para a Bahia. A mudança, ou tentativa de mudança, das localidades da arrematação e pagamento dos contratos perpassa pelos interesses de diversos agentes coloniais da administração e marcou fortemente os contratos do Piauí, que em alguns momentos possuía vários ramos, conforme veremos. Antes, vejamos o problema da fronteira “interna” entre Piauí e Maranhão.

### Rio Parnaíba: o problema da fronteira entre as Capitânicas de Piauí e Maranhão

Entrada mais um pouco a década de 1730, mais especificamente para o contrato do triênio de 1734-1736, o conflito em torno do Rio Parnaguá, entre Pernambuco e Piauí perde o foco. Agora a disputa se daria em torno do rio Parnaíba, entre as capitânicas do Piauí e Maranhão. A disputa, agora de cunho interno, gerou, logicamente, oposição entre os oficiais de ambas as capitânicas. Vejamos!

Em 20 de março de 1736, último ano do “contrato” de 1734-36, o escrivão da Fazenda Real da Provedoria de Moucha, Manuel Gonçalves Vieira, lamentava o fato de não ter havido nenhuma pessoa interessada na arrematação daquele contrato apesar dos esforços do Ouvidor e Provedor do Piauí, Francisco Xavier Morato Boroa, em mandar publicar editais tanto na Vila de Moucha quanto em outras freguesias do Piauí. Nada obstante, o escrivão alega que ele mesmo teria escrito, a mando do Morato Boroa, “muitas cartas a várias pessoas da Bahia e Minas Gerais” sem “que tenha resultado efeito algum”.<sup>61</sup> Assim, apregoados ainda em 20 de maio de 1734, os editais não surtiram efeito

---

<sup>60</sup> *Ibidem*.

<sup>61</sup> “Carta do provedor-mor da Fazenda Real e ouvidor-geral do Piauí, Francisco Xavier Morato Boroa, ao rei, sobre as dificuldades na arrematação do contrato dos dízimos reais do Piauí do triênio de 1734 a 1738”. *AHU*, Piauí (Avulsos), cx. 2, doc.125.

algum até 1736.<sup>62</sup> Mas o que teria ocasionado tal mudança no cenário das arrematações do Piauí que, como vimos, vinha contando com um aumento considerável em seus preços? A resposta parece estar em uma carta de 14 de agosto de 1736 do Provedor-mor do Maranhão.

O Provedor do Maranhão, Diniz e Vasconcelos dava conta ao Rei que aquele triênio não teria sido arrematado apesar de o anterior ter sido arrendado por 80 mil cruzados. De modo a tirar a responsabilidade de suas costas, dizia que “a razão deve dar o Ministro daquele distrito [Piauí]”. Contudo, dava uma pista para a justificativa daquela problemática ao ponderar que por vontade real teria sido o rio Parnaíba desanexado “daquela jurisdição [Piauí] ficando pertencendo a esta cidade por resolução do seu Conselho Ultramarino no ano de 1728 cujo ramo de dízimos se ajuntou os dos rios Iguará, Itapecuru e mais pertenças a costa do Mar”.<sup>63</sup> Talvez tal separação tenha refletido em tamanho desinteresse. Contudo, se estivermos certos em tal análise, veremos que o reflexo de 1728 só se fez presente no “contrato” (que não houve) do ano de 1734-1736, já que os dois triênios anteriores apresentaram aumento: o de 1728-30 aumentou em mil cruzados (76 mil cruzados) e o de 1731-33 em quatro mil cruzados (80 mil cruzados). Talvez, e isto é apenas uma hipótese que levantamos, a separação só tenha válido para o contrato de 1734-36.

Deixando de lado nossas hipóteses, que mais à frente serão iluminadas por fatos novos, observemos a desenvoltura do Provedor do Maranhão ao aventar uma segunda retirada de novo ramo dos dízimos do Piauí, para além do Rio Parnaíba. Diz que “se deve mais separar o ramo de dízimos das terras novas do dito contrato do Piauí, por se ter povoado de novo com muitas fazendas de gado e ter muito valor com o novo descobrimento do ouro”.<sup>64</sup> O provedor do Maranhão não deixou claro, até onde

---

<sup>62</sup> *Ibidem.*

<sup>63</sup> *Ibidem.*

<sup>64</sup> *Ibidem.*

pesquisamos, para onde se destinaria aquele antigo ramo dos dízimos do Piauí. Lembremos que os da Paranaíba se passaram à capitania do Maranhão...

Se dermos um pulo à década de 1750, veremos que o Rio Parnaíba, fronteira entre o Maranhão e o Piauí, continuará sendo fonte de discórdia com relação aos contratos. Assim, em 30 de julho de 1750, o Provedor da Coroa e Fazenda José Machado de Miranda expunha ao Rei o grande prejuízo sofrido no preço da arrematação dos dízimos da Paranaíba “a que nesta cidade (São Luís) chamam os dízimos de fora”. Em triênios passados o mesmo contrato fora arrematado por “doze e quinze mil cruzados”, sendo no atual arrendado por apenas sete mil por “um João Francisco e José da Silva”. Ora, esse “um”, na verdade, já tinha arrematado inúmeros contratos no Pará, Maranhão e Piauí. O motivo apontado pelo Procurador para tal diminuição foi “a inventiva em que agora deram os contratadores dos dízimos em os mandarem arrematar nessa cidade”. É que anteriormente os dízimos da Paranaíba eram arrematados na Provedoria de São Luís, e não no próprio Parnaíba. Assim, para além de propor o retorno da arrematação daquele ramo dos dízimos à provedoria de São Luís, José Machado ainda sugeria que os editais que anunciassem a mesma arrematação fossem apregoados “por cada um dos distritos e freguesias” para que cada contrato tivesse “muitos opositores”.<sup>65</sup> Opositores, em verdade, significa pessoas interessadas na arrematação. Lembremos que os dízimos da Parnaíba já pertenciam a São Luís desde 1728, com a anexação do rio ao Maranhão. O que se discutia agora era outro ponto: a arrematação voltar a ocorrer na mesma localidade para onde os recursos dos dízimos seriam transferidos, que era São Luís. Independentemente da Parnaíba estar sob a jurisdição de São Luís, os ministros desta última lutavam para que o contrato voltasse a ser arrematado nela.

Claro fica que a intenção dos contratadores em influenciar a mudança do local da arrematação dos “dízimos de fora” passava pelo fato de diminuir o número de seus

---

<sup>65</sup> “Carta do procurador da Coroa e Fazenda, José Machado de Miranda, ao rei D. José, sobre os problemas que houve na arrematação dos contratos dos dízimos na capitania do Maranhão. Denuncia que o mesmo aconteceu na Parnaíba e em São Bento das Balsas”. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 31, doc. 3225.

concorrentes (opositores) e, assim, poderem pagar um preço mais baixo pelo contrato, muito embora estejamos falando de João Francisco, um abonado contratador conhecido nas capitanias do Maranhão e nas do Brasil. Na capitania do Maranhão, cabeça do Estado, poderia haver pessoas com mais cabedal para concorrer. Mais que isso: de modo muito perspicaz, o Procurador adverte que melhor seria comunicar todos os distritos... Assim, não descartava que nos demais, para além de São Luís (em cuja provedoria deveria voltar a ocorrer a arrematação), houvesse maiores “opositores”.

### Problemas pontuais dos contratos do Piauí

A questão do conflito de jurisdição entre as capitanias de São Luís e Piauí é, conforme vimos, bastante espinhosa. Contudo, embora fosse a principal causa que tirava a tranquilidade daqueles contratadores, não era a única. Além dela, havia problemas pontuais que iam surgindo em cada contrato, nada de tão diferente ao que já falamos para o caso do Pará. Entretanto, entre eles há alguns que merecem destaque, já que influenciaram as condições dos contratos posteriores. Bom exemplo disto é a morte de um contratador antes de ter honrado os compromissos do contrato. Vejamos este caso que abarca o contrato dos “Dízimos Reais” da capitania do Piauí para o triênio de 1725-1727. Tal contrato fora arrematado inicialmente por Domingos Afonso Alho. Contudo, o arrematante morreu antes de satisfazer as condições impostas pelo contrato e, assim, em 2 de setembro de 1726, tinha lugar um novo pregão para a arrematação daquele mesmo contrato (para o triênio de 1725-1727). Deu maior lance o Capitão-mor Manuel do Rego Monteiro, “morador na sua fazenda do Riacho Seco na ribeira do Canindé desta freguesia de Moucha por setenta e cinco mil cruzados”. A morte do primeiro arrematador, antes de satisfazer o pagamento do contrato, que deveria ser feito em “quartéis”, levantou forte possibilidade de grave prejuízo para a Fazenda Real, do que resultou a inclusão de uma série de condições nos novos contratos, o que incluía inúmeras fianças que o contratador ou seus herdeiros e fiadores deveriam pagar no caso de seu falecimento. Tais fianças são presentes nos demais contratos de São Luís, mas no caso do Piauí, devido à morte do contratador Domingos Afonso, elas passaram a ser mais duras. De igual modo, no contrato de Manuel Rego Monteiro, fica claro que a cobrança dos dízimos do gado do

Piauí só poderia ser feita mediante ao pagamento prévio dos quartéis do contrato. É que tal contrato seria pago entre os anos de 1727 e 1731, sendo vago apenas o ano de 1728, conforme tabela anterior. Assim, apenas após o pagamento dos 15 mil cruzados de 1727 era que Manuel poderia recolher os dízimos do gado cavalariço. De igual feita, somente depois da soma de 30 mil cruzados (duas parcelas pagas no almoxarifado de São Luís para os anos de 1727 e 1729) o mesmo contratador poderia recolher os dízimos do gado vacum.<sup>66</sup>

As condições do contrato eram fundamentais para a sua boa execução, a elas recorriam não somente os contratadores, mas também os agentes da administração colonial. A mudança de uma condição, ou o seu arrocho, como ocorrera com a morte de Afonso Alho, significava importante alteração no “tabuleiro” das negociações pré-arrematação, ainda mais neste caso que envolvia as fianças. Neste sentido, para o contrato de 1728-1730 (após contrato novamente arrendado por Manuel Monteiro devido à morte de Afonso Alho), observamos provedor e governador se engalfinhando devido a um requerimento do Rei onde requisitava as condições de um dos contratos, sendo significativa a explicação do dito Governador do Maranhão, Alexandre de Souza Freire, ao monarca, em carta de 20 de setembro de 1730.

D. João V, através de seu conselho, havia pedido algumas informações sobre um dos contratos do Piauí. Contudo, Alexandre de Souza Freire só teria conseguido achar, na “arca da secretaria do Pará”, algumas poucas informações sobre seus fiadores, deixando de esclarecer o principal: as condições pelas quais o contrato teria sido arrendado. Diante de tal fracasso o Governador elenca várias desculpas, entre elas esquecer “de mandar procurá-la ao Provedor-mor do Maranhão”.<sup>67</sup> De fato, seria mais certo mandar dar busca em tais condições na Provedoria do Maranhão do que no Pará, já que era em São Luís

---

<sup>66</sup> “Traslado da arrematação dos dízimos da capitania do Piauí dos anos de 1725, 26 e 27”. Moucha, 2 de setembro de 1726. *APEP*, código 02 Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordos.

<sup>67</sup> “Carta de Alexandre de Souza Freire ao rei sobre o preço e as condições do contrato dos dízimos reais do Piauí”. 20 de setembro de 1730. *AHU*, Maranhão (Avulsos) cx.1, doc. 61.



que ocorriam muitas arrematações dos contratos do Piauí, conforme vimos. Após tal justificativa, o governador se diz sobrecarregado em suas funções, o que não o permitia assumir mais aquela referente aos contratos. Diz que cabia unicamente ao Provedor tal particular por:

Ter menos em que cuidar do que eu, com o excessivo trabalho de ver e examinar e arrumar todas as cartas e papéis depois de anotados, que remeto a V.M. pelo Conselho Ultramarino e Secretaria de Estado sobre tão diversas matérias, sendo eu só o único sobre que carrega o peso de dar conta de todas.<sup>68</sup>

Influenciado ou não pelas queixas do Governador, o rei despachava carta, ao Provedor do Maranhão, em 16 de abril de 1731, pedindo as condições do contrato do Piauí do triênio de 1728-1730, arrematado por 76 mil cruzados a Antônio Gomes Leite.<sup>69</sup> No mesmo ano de 1731, nova problemática sobre os dízimos do Piauí, agora entre o Ouvidor-Geral e o Vigário.

O Ouvidor-Geral do Piauí, José de Barros Coelho, elenca vários problemas para a vila. Diz que só passou a existir pelourinho por ter sido “feito pelo meu antecessor, e sustentar a sua custa os guardas, os quais de presente sustento”. Ressalta que nem casa da Câmara havia, ao que os oficiais dela se desculpavam “com a falta de rendimento”. O motivo de tantas agruras era o fato de “estar de posse o vigário da Vila de todo o sítio em que foi criada por mercê que diz lhe fizera V.M. do dito sítio antes da vila ser fundada”. Mais que isso: o Ouvidor denuncia que os dízimos recolhidos nas cercanias da Vila eram todos repassados a um clérigo.<sup>70</sup> De tal modo, ponderava que tais rendas fossem dirigidas à Câmara. Acompanhemos a argumentação do ministro:

---

<sup>68</sup> *Ibidem.*

<sup>69</sup> “Carta do provedor da Fazenda Real do Maranhão, Veríssimo Homem, ao rei D. João V, em resposta à provisão sobre as condições da arrematação do contrato dos dízimos reais do Piauí do triênio de 1728 a 1730”. 1731. *AHU*, Maranhão (Avulsos), ex. 1, doc. 69.

<sup>70</sup> “Carta do ouvidor-geral do Piauí, José de Barros Coelho, ao rei sobre a necessidade de uma casa da Câmara, uma cadeia e um pelourinho. Solicita que os dízimos reais pagos pelos moradores

Parece (...) ser justo que os dízimos que são obrigados a pagar os moradores desta vila somente se apliquem para as despesas do conselho, por ser coisa (...) que é dos frutos que colhem nas roças que estão citas no arrabalde da vila por não fazerem caso dos tais dízimos os rendeiros porquanto os dão de esmola a um clérigo que assiste na mesma vila por lhes fazer algumas petições quando são necessárias para a cobrança dos gados da capitania e com a mercê dos tais dízimos dos frutos das roças desta vila poderão os oficiais da câmara suprir com os encargos do Conselho sem que pela tal graça fique diminuto o lanço do rendimento dos ditos dízimos por não ser coisa de que façam os rendeiros caso por não haverem gados alguns nesta vila de que possam ter dízimo ou seja servido conceder o sítio da dita vila a dita câmara.<sup>71</sup>

Ora, não fica claro se o tal clérigo era o mesmo Vigário. Contudo, vale a pena ressaltarmos o desinteresse dos contratadores com relação aos gêneros cultivados em torno da vila, já que a maior atenção era dada ao gado do Piauí. Desta feita, a parte “desprezada” era diminuta ao se considerar os dízimos do Piauí, embora pudesse ter outro destino, conforme aponta o Ouvidor.

### Conclusão

Os contratos do Maranhão e Piauí guardavam considerável diferença em relação aos do Pará, não apenas pelo aspecto formal e singular ao abranger outros contratos, mas também pelos produtos que eles encerravam que em quase nada faziam menção às drogas do sertão. Contudo, com relação ao Maranhão, há de se considerar o caso dos contratadores Lourenço Belfort e José Bernardes que utilizando de suas influências no trato dos contratos resolveram se enveredar na questão do fabrico do anil (droga do sertão).<sup>72</sup> Tal questão nos aponta para uma conclusão maior: assim como os contratadores

---

do Piauí sejam aplicados nas despesas do conselho devido à falta de rendimentos”. 1731. *AHU*, Piauí (Avulsos), cx. 1, doc. 66.

<sup>71</sup> *Ibidem*.

<sup>72</sup> Isso sem contar a participação de Belfort no tráfico de escravos indígena em território da capitania do Pará. A esse respeito, ver: DIAS, Camila Loureiro & BOMBARDI, Fernanda Aires. “O que dizem as licenças? flexibilização da legislação e recrutamento particular de trabalhadores

lucravam nos contratos, de modo lícito e ilícito, ainda se beneficiavam de suas experiências na conquista para granjearem maiores vantagens, como pela agricultura e comércio. O Piauí foi, sem sombra de dúvida, a capitania que mais fôlego exigiu para ser analisada devido às suas contendas com relação a conflitos de jurisdição. Uma hora os contratadores do Maranhão e do Brasil litigiavam para saber o limite entre os Estados e, assim, poderem executar a cobrança dos dízimos. Em outros momentos polemizavam sobre a fronteira interna ao Estado, entre Piauí e Maranhão. Não que conflitos de jurisdição não tenham ocorrido para o Pará com relação aos dízimos, contudo os do Piauí guardam grande especificidade quando consideramos que o problema que passava pelos limites estabelecidos pelos rios engendrava querelas que envolvia até os governadores de ambas as Conquistas.

---

indígenas no Estado do Maranhão (1680-1755)”. *Revista de História (São Paulo)*, n. 175, 2016, pp. 249-280.

## Considerações finais

Na introdução desta tese afirmamos que o seu objetivo era analisar as estratégias da Coroa para desenvolver economicamente o Estado do Maranhão e Grão-Pará, o que passaria, também, pela questão da fiscalidade com os contratadores das rendas reais. Como desdobramento deste ponto, analisamos os interesses particulares dos diversos agentes empregados pela Coroa no aumento e conservação da Conquista. Dentre tais agentes, os contratadores foram o nosso maior foco. Eles, embora prestassem o espinhoso serviço da recolha dos impostos que iriam se acrescentar nas rendas da Fazenda Real, também tiravam proveito da função, sobretudo na prática de descaminhos que chegavam a envolver, inclusive, os próprios agentes da fazenda real. Neste particular, vimos os conluíus de contratadores, ou outros agentes das suas redes, com provedores e até mesmo governadores.

O ajustamento de interesses diversos, quando se tratava dos planos da Coroa para desenvolver o Maranhão, iam além. Nesse sentido, ao tratar do que denominamos “tópicas das conquistas”, mostramos como práticas discursivas eram empregadas pelos colonos ao refrescarem a memória do soberano com relação a um “bem comum” ou a um “real serviço”. Ciosos na busca das mercês, muitos foram os que se enveredaram nos planos da Coroa como, por exemplo, nos incentivos reais para a introdução do cultivo racional de algumas drogas do sertão durante o século XVII. Uma outra tópica, a da “miséria”, foi igualmente empregada por moradores e agentes da administração colonial. Tais agentes, lembremos, oscilavam entre as determinações da Coroa que ora lhes proibia certas atividades, como o comércio e cultivo, ora lhes permitia, chegando mesmo a lhes estimular em tais tratos. Aqui nos afastamos da análise que pondera tais oscilações, ao fim e ao cabo, como contradições da esfera reinol. Fica-nos patente, em grande medida, que tais mudanças eram fruto dos interesses do momento.

A acomodação dos interesses de ambas as margens do Atlântico fica clara, também, para além das práticas discursivas, em atitudes mais concretas. No segundo capítulo, observamos como havia dois planos para o desenvolvimento do Maranhão desde

a sua fundação. De um lado a Coroa intentava fazer da Conquista uma válvula de escape para a crise das especiarias que enfrentava no Oriente. De outro, parte dos conquistadores “brasileiros” acalantando o sonho de promover na nova Conquista o trato açucareiro. Ambos os interesses, em alguma medida, lograram êxito. Acrescente-se, conforme já falamos, que houve também outros cultivos, para além do da cana de açúcar. Ambos os projetos marcaram a economia do Maranhão, desde sua fundação, como agroextrativista. A não consideração desta especificidade resulta em análise enviesada na qual o Estado do Maranhão figura como uma Conquista malograda para a Coroa do ponto de vista econômico.

Entrado o século XVIII, conforme vimos, a pauta de exportação do Pará era composta tanto por drogas do sertão quanto por gêneros como açúcar e café. Ainda em que pese o fato de os valores das exportações oscilarem, o que também está ligado à contínua queda do valor da arroba do cacau, a Coroa ainda lucrava com o crescente aumento no valor pago pelos contratos do Pará. Considere-se, ainda, que tudo indica que a diminuição no preço da arroba do cacau teve o mesmo fator externo que afetou o comércio venezuelano, ou seja, a concorrência do cacau equatoriano e centro-americano. Ressalte-se, ainda, que o volume da produção do cacau teve comportamento inverso a queda de seu preço, denotando que seu trato ainda continuava vantajoso para a Conquista.

Forçoso notar que, em alguns momentos, os interesses da administração colonial e colonos não se coadunavam aos da Coroa. No nosso entendimento o maior exemplo que neste particular podemos encontrar na tese é referente ao descobrimento das minas do Maranhão. Se por um lado a Conquista fazia avultar os argumentos favoráveis para a continuação daquele empreendimento, o Conselho Ultramarino contra-atacava com pontuais cinco tópicos, usando, entre vários argumentos a vocação do Maranhão para o trato com as drogas do sertão. Para o Conselho não convinha, em hipótese alguma, pôr em risco a dinâmica econômica que o Estado já vinha desenvolvendo em nome de lucro incerto com as minas.

Os últimos capítulos da tese versaram sobre os contratadores das rendas reais, onde percebemos que tais atividades eram bastante lucrativas dentro ou fora da

“legalidade”. Somente um trato vantajoso iria dar conta de se manter com tantas oposições na Conquista: Governadores, Provedores, demais filhos da folha e, o que não toquei nesta tese, a Companhia de Jesus. Tão interessante aos contratadores era a recolha daquelas rendas que, conforme vimos, alguns se aventuraram em mais de um contrato na mesma capitania ou em outras. A briga para ser o arrematante da vez era considerável, envolvendo conchavos e até mesmo a simulação de arrematação. Feito o lanço, já como contratador, o agente lançava mão de sua condição para maximizar seus lucros. Enquanto uns retinham o cacau recolhido para com ele fazer toda a sorte de negociações, outros aproveitavam suas experiências acumuladas naquela rede das drogas e iam tentar a sorte em outras atividades, como foi o caso de Bernardes e Belfort com a fábrica de anil. Apesar de tantos atropelos, os contratos se mostraram vantajosos tanto para a Coroa quanto para o contratador. A planificação orçamentaria permitida pelas parcelas pagas de cada contrato era fundamental para a receita da Real Fazenda, verba sem a qual o pagamento dos filhos da folha era posto em xeque. Por ser atividade rendosa, em torno dos contratos gravitavam muitos interesses e conflitos. Neste particular, a tese mostrou como houve um duplo conflito de jurisdição entre os Estados do Brasil e Maranhão e, após, entre as capitanias do Piauí e Maranhão, com relação ao recolhimento dos dízimos do Piauí, dízimos um tanto avultados.

Esperamos ter mostrado a importância que teve a administração das rendas reais para a organização da colonização do Estado do Maranhão e Pará por parte da Coroa. A Fazenda Real, de fato é *topos* recorrente na documentação, nas práticas e nos conflitos da conquista setentrional da América portuguesa. Não há dúvida que o exame da documentação portuguesa permitiria aprofundar essa compreensão. Por outro lado, o esmiuçamento das redes clientelares que entretecem os múltiplos interesses envolvidos nas questões da arrecadação das rendas reais, no seu incremento (que a Coroa associava ao aumento da própria conquista e seus moradores) e nos seus descaminhos nos permitiria uma melhor compreensão igualmente desse processo. Há de fato ainda muito a se avançar no sentido de construir uma história das práticas econômicas da região amazônica colonial, que boa parte da historiografia insiste em explicar como uma experiência malograda e incompleta da epopeia portuguesa na América.

## Fontes manuscritas

### 1) Arquivo Público do Estado do Pará

#### **A) Contratos do Piauí**

“Traslado da arrematação dos dízimos da capitania do Piauí dos anos de 1725, 1726 e 1727”. Piauí, dois de setembro de 1726. *APEP*, código 02, *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordo*.

“Traslado da arrematação dos dízimos da capitania do Piauí dos anos de 1728, 1729 e 1730”. Piauí, 15 de agosto de 1729. *APEP*, código 02, *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordo*.

“Traslado da arrematação dos dízimos da capitania do Piauí dos anos de 1731, 1732 e 1733”. Piauí, 20 de outubro de 1731. *APEP*, código 02, *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordo*.

#### **B) Contratos do Maranhão**

“Traslado da arrematação dos dízimos reais desta capitania [São Luís] dos anos de 1727, 1728 e 1729”. São Luís, 4 de maio de 1727. *APEP*, código 02, *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordos*.

“Traslado da arrematação dos dízimos reais desta capitania [São Luís] dos anos de 1730, 1731 e 1732”. São Luís, 23 de janeiro de 1730. *APEP*, código 02, *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordos*.

“Traslado da arrematação dos dízimos reais desta capitania [São Luís] dos anos de 1733, 1734 e 1735”. São Luís, janeiro de 1733. *APEP*, código 02, *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordos*.

“Traslado da arrematação dos subsídios reais desta capitania [São Luís] dos anos de 1727, 1728 e 1729”. São Luís, 23 de fevereiro de 1727. *APEP*, código 02, *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordos*.

“Traslado da arrematação dos subsídios reais desta capitania [São Luís] dos anos de 1730, 1731 e 1732”. São Luís, 23 de janeiro de 1730. *APEP*, códice 02, *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordos*.

“Traslado da arrematação dos subsídios reais desta capitania [São Luís] dos anos de 1733, 1734 e 1735”. São Luís, janeiro de 1733. *APEP*, códice 02, *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordos*.

### **C) Documentos diversos**

“Carta do governador à câmara de São Luis”. Belém, 21 de abril de 1691. Arquivo Público do Maranhão. Códice 66, f.24.

“Patente de capitão da casa forte do Guamá passada a Luis de Moura morador na cidade de Belém do Grão Pará como abaixo se declara”. *APEP*, Sesmarias, livro 3, ff. 126-127.

“Termo que assinaram os capitães dos navios abaixo declarados para voltarem para a cidade de Lisboa em conserva”. Arquivo Público do Pará, Códice 14.

“Regimento para o Provedor da Fazenda da Capitania do Pará, o qual lhe mando dar para dele usar sem que o governador o possa contraverter em coisa alguma”. Sem data. *APEP*, códice 02, *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordos*.

“Termo de Junta que se fez em palácio sobre se admitir no contrato dos dízimos desta capitania a condição de pagar o dizimeiro a infantaria”. São Luís, seis de julho de 1739. *APEP*, códice 02, *Termos, autos, regimentos, pareceres, extrações e acordos*.

“Carta régia de D. João ao Governador do Maranhão”. Lisboa, 17 de abril de 1742. *APEP*, Códice 37, p.29.

“Carta do Governador à Câmara de São Luís”. São Luís, 29 de janeiro de 1737. *Arquivo Público do Maranhão*, Códice 66 (correspondência do Governo com a câmara), f.86.

“Requerimento de Manuel Gaspar Neves ao rei D. João V, em que solicita carta de confirmação de data de sesmaria nos campos do rio Iguará”. Anterior a 1729. *AHU*,



Maranhão (Avulsos), cx. 17, doc. 1721. A sesmaria foi confirmada em 16 de março de 1729. *APEP*, Sesmarias, livro 4, ff. 177-178v.

## 2) Arquivo Público do Estado do Maranhão

“Carta da câmara de São Luís do Maranhão ao Rei”. Câmara de São Luís, seis de junho de 1720. *APEM*, Livro copiador de cartas nº5 (1689-1720), f. 132v.

“Carta da câmara de São Luís do Maranhão ao Rei”. Câmara de São Luís, sete de junho de 1720. *APEM*, Livro copiador de cartas nº5 (1689-1720), f. 134.

## 3) Arquivo Histórico Ultramarino

### A) Avulsos do Pará

“Consulta do Conselho Ultramarino ao Príncipe Regente (...) sobre a extinção do contrato do estanco do chocolate pelos prejuízos nas produções de cacau e baunilha do Estado do Maranhão”. *AHU*, Pará (Avulsos), cx.6, doc. 647.

“Requerimento de António Gomes Ribeiro para o rei, solicitando que se ordene ao governador e procurador da Fazenda que lhe entregue vinte e dois índios”. 1727. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 10, doc. 890.

“Requerimento de António Gomes Ribeiro para o rei solicitando que se ordene ao provedor da Fazenda Real da capitania do Pará para que não lhe cobre mais do que a metade do valor da arrematação que se fizer dos dízimos daquela capitania”. 1727. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 10, doc. 897.

“Requerimento de António Gomes Ribeiro para o rei [D. João V], pedindo que se ordene ao provedor da Fazenda Real da capitania do Pará que entenda que a arrematação dos dízimos corresponde a todas as rendas daquela instituição na referida capitania”. 1727. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 10, doc. 901.

<sup>1</sup> “Requerimento do contratador dos Dízimos Reais do Pará, António Gomes Ribeiro, para o rei, solicitando que se lhe mande passar provisão para poder fazer um libelo contra o provedor da Fazenda Real da mesma capitania”. 1728. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 11, doc. 969.

- “Requerimento do contratador dos Dízimos e mais Rendas Reais da capitania do Pará, António Gomes Ribeiro, para o rei [D. João V], solicitando que se ordene a proibição de embarcar açúcar sem pagar o dízimo correspondente”. 1728. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 11, doc. 961.
- “Requerimento do contratador dos Dízimos e mais Rendas Reais do Pará, António Gomes Ribeiro, para o rei [D. João V], solicitando a confirmação de António Gonçalves Sousa como administrador do referido contrato”. [1729]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 11, doc. 1026.
- “Requerimento de Guilherme de Brussem de Abreu para o rei [D. João V], solicitando sua nomeação para o cargo de almoxarife da capitania do Grão-Pará.” *AHU*, Pará (Avulsos), Cx. 12, D. 1095.
- “Requerimento do ex-contratador dos Dízimos e mais Rendas Reais da capitania do Pará, António Gomes Ribeiro, para o rei [D. João V], solicitando a emissão de provisão régia, a fim de que o provedor da Fazenda Real lhe mande fazer a conta e respectivo abatimento da dívida do contrato de entrega de vinte e quatro índios”. [1732]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 13, doc. 1222.
- “Requerimento do contratador dos Dízimos Reais do Pará, António Vaz Coimbra, para o rei [D. João V], solicitando ordens para que o administrador do suplicante não seja obrigado a pagar os dízimos da terra aos cônegos da Sé do Pará”. [1732]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 13, doc. 1251.
- “Carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão, José da Serra, para o rei, D. João V, em resposta à provisão de 11 de Maio de 1731, sobre arrematação do contrato dos dízimos da capitania do Pará”. [1732]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 14, doc. 1300.
- “Requerimento do assistente Guilherme Brussem de Abreu para o rei [D. João V], solicitando a sua libertação e o levantamento do sequestro dos seus bens”. *AHU*, Pará (Avulsos), Cx. 15, D. 1373.
- “Requerimento do ex-contratador dos Dízimos e mais Rendas Reais da capitania do Grão-Pará, António Gomes Ribeiro, para o rei, solicitando a importância do rendimento do

Pesqueiro Real pelo que arrematou juntamente com o contrato dos Dízimos e mais Rendas Reais, e a importância de duzentos réis por dia, por cada índio que faltou nos anos do seu contrato”. 1733. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 15, doc. 1387.

“Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará ao rei sobre o conflito que tem mantido com o governador e capitão-general do Estado do Maranhão, José da Serra, em virtude de este ter arrematado o contrato de Dízimos Reais da capitania do Pará a Filipe Coelho Santiago”. [1729]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 15, doc. 1419.

“Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Matias da Costa e Sousa, para o rei D. João V”. [1734]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 17, doc. 1547.

“Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Matias da Costa e Sousa, para o rei, sobre a quantia solicitada pelo ex-contratador dos Dízimos da capitania do Pará, António Gomes Ribeiro, devido à falta do pesqueiro incluído no respectivo contrato”. 1734. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 17, doc. 1556.

“Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará para o rei sobre a arrematação do contrato dos dízimos reais da capitania do Pará aos sócios Baltasar do Rego Barbosa e José António”. [1736]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 19, doc. 1739.

“Carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, João de Abreu de Castelo Branco, para o rei, D. João V, em resposta à provisão de 20 de Janeiro de 1737, sobre as queixas dos contratadores dos dízimos”. [1737]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 20, doc. 1900.

“Requerimento do ex-contratador dos Dízimos e mais Rendas Reais da capitania do Pará, António Gomes Ribeiro, para o rei [D. João V], em que solicitando a restituição da quantia cobrada pela Fazenda Real do Pará relativa ao rendimento do Pesqueiro Real e das salinas dos índios”. 1738. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 21, doc. 1947.

“Carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, João de Abreu de Castelo Branco, para o rei, D. João V, em resposta à provisão régia de 28 de Abril de 1738, sobre o pagamento dos redízimos aos donatários”. [1738]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 21, doc. 1981.

- “Provisão (cópia) do rei para o provedor da Fazenda Real da capitania do Pará em que ordena o envio da relação das propinas”. Lisboa, 13 de agosto de 1738. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 21, doc. 1968.
- “Carta do governador (...) para o rei [D. João V], sobre a dispensa aos moradores da capitania do Pará da cobrança dos contratos dos Dízimos Reais”. [1738]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 21, doc. 1986.
- “Despacho do Conselho Ultramarino para se escrever ao governador (...) dando conta que os contratos dos Dízimos Reais da capitania do Pará foram arrematados em Lisboa”. Lisboa, 16 de abril de 1739. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 22, doc. 2057.
- “Requerimento do ex-capitão-mor da capitania do Pará, António Duarte de Barros, preso na cadeia da cidade de Lisboa, para o rei, D. João V, solicitando que se ordene ao ouvidor-geral daquela capitania que cobre junto do provedor da Fazenda Real que lhe sejam pagas as propinas de que é credor relativas à arrematação que fez dos contratos dos Dízimos do Pará relativos ao ano de 1736”. [1739]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 22, doc. 2058.
- “Requerimento do contratador dos Dízimos da capitania do Pará, Diogo Manem e Companhia, para o rei D. João V, solicitando provisão para poder pôr na capitania do Gurupá um administrador para lhe arrecadar e vender os gêneros dos dízimos”. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 23, doc. 2150.
- “Contrato dos dízimos reais da capitania do Grão-Pará que se fez no Conselho Ultramarino com Diogo Manem e Companhia”. Lisboa, 17 de abril de 1739. Anexo de: “Requerimento do contratador dos Dízimos Diogo Manem e Companhia para o Rei”. [1740]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 23, doc. 2151.
- “Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará para o rei sobre os problemas que estavam surgindo com a arrematação do contrato dos dízimos por Diogo Manem e Companhia”. [1740]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 23, doc. 2198.
- “Carta de João de Abreu Castelo Branco para o rei, sobre o pagamento do contrato dos dízimos da capitania do Pará”. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 23, doc. 2200.

“Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará para o rei, sobre o requerimento do contratador dos Dízimos Reais da capitania do Pará, Diogo Manem e Companhia, em que solicitam que se lhes paguem o dízimo sobre o cacau recolhido nas ruas vizinhas à cidade de Belém do Pará e que se destinava ao fardamento dos soldados”. [1740]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 23, doc. 2195.

“Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre o requerimento do procurador dos homens de negócio do contratador dos Dízimos da cidade de Belém do Pará, Diogo Manem e Companhia, solicitando que se despachem as fazendas vindas do Maranhão fora das listas de carga dos navios”. [1741]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 24, doc. 2221.

“Carta de João de Abreu de Castelo Branco para o rei, sobre o contrato dos dízimos reais da capitania do Pará”. Belém, 11 de outubro de 1741. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 24, doc. 2258.

“Carta de João de Abreu de Castelo Branco para o rei acerca do pagamento dos dízimos à Fazenda Real da capitania do Pará, sobre as cartas de data e sesmarias concedidas”. Belém, 12 de outubro de 1741. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 24, doc. 2264.

“Requerimento do contratador dos Dízimos Reais da capitania do Pará, João Francisco, para o rei [D. João V], solicitando que lhe sejam comprados os gêneros necessários ao Almojarifado, para que assim possa cumprir com o contrato dos Dízimos Reais do Pará, por ele arrematado”. [1729]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 24, doc. 2297.

“Requerimento do contratador dos Dízimos Reais da capitania do Pará, João Francisco, para o rei [D. João V], solicitando autorização para poder utilizar o sal do Reino no pesqueiro, por este ser de melhor qualidade”. [1729]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 24, doc. 2298.

“Requerimento do contratador dos Dízimos Reais da capitania do Pará, João Francisco, para o rei [D. João V], solicitando que se lhe passe certidão com o teor das condições do contrato que arrematou dos dízimos reais do Pará”. [1742]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 24, doc. 2299.

“Requerimento do contratador dos Dízimos Reais da capitania do Pará, João Francisco, para o rei [D. João V], solicitando provisão para que o ouvidor-geral da capitania do Pará, Salvador de Sousa Rebelo, seja conservador do contrato que arrematou dos dízimos reais, com o ordenado que lhe nomear”. [1742]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 24, doc. 2300.

“Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre o requerimento do contratador dos Dízimos do Pará, João Francisco, em que solicita a mercê de licença para nomear por conservador do seu contrato o ouvidor-geral da capitania do Pará”. [1743]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 26, doc. 2420.

“Requerimento de Bento de Figueiredo Tenreiro, morador na cidade de Belém do Grão-Pará, para o rei [D. João V], em que solicita provisão para poder provar o direito e posse de renda dos Dízimos”. [1743]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 26, doc. 2426.

“Consulta sobre o requerimento do contratador das Rendas Reais da capitania do Pará, Diogo Manem, em que solicitava a realização de uma devassa a respeito do procedimento de Mateus Álvares Martins”. Lisboa, 17 de junho de 1743. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 26, doc. 2432.

“Carta de João de Abreu Castelo Branco para D. João V sobre a prisão do administrador do contrato dos dízimos reais”. [1744]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 27, doc. 2567.

“Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Félix Gomes de Figueiredo, para o rei [D. João V], sobre a arrematação dos contratos dos Dízimos e mais Rendas Reais, por Manuel Ferreira da Mota”. [1744]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 27, doc. 2568.

“Requerimento do contratador dos Dízimos Reais da capitania do Pará, António Alves Esteves, para o rei [D. João V], solicitando a entrega do alvará e condições com que arrematou o contrato dos dízimos”. [1745]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 28, doc. 2619.

“Carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, João de Abreu Castelo Branco, para o rei D. João V, em resposta à provisão de 7 de Julho de 1745, sobre a arrematação do contrato dos Dízimos Reais da capitania do Pará, por António

Alves Esteves, através do seu procurador Bernardo Rodrigues”. [1746]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 28, doc. 2665.

“Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre o requerimento do contratador dos Dízimos Reais do Pará, António Alves Esteves, solicitando autorização para nomear uma pessoa para exercer o cargo de juiz conservador”. [1745]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 28, doc. 2628.

“Requerimento do contratador dos Dízimos Reais do Pará, António Álvares Esteves, para o rei [D. João V], solicitando provisão para nomear como conservador do contrato o provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Lourenço de Anvéres Pacheco”. [1747]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 29, doc. 2729.

“Consulta do Conselho Ultramarino para o rei [D. João V], sobre a má produção agrícola e o mau estado em que se encontravam os gêneros da terra em virtude da demora dos navios e o requerimento dos homens de negócios em que solicitam que o contratador dos dízimos aceite os pagamentos em cacau picado”. [1748]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 30, doc. 2855.

“Consulta ao Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre o requerimento do contratador dos Dízimos Reais do Pará, António Álvares Esteves, em que solicitava uma ordem para o provedor da Fazenda Real da capitania fazer se pagar aos carregadores o dízimo do óleo de copaíba transportado para o Reino”. [1748]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 30, doc. 2882.

“Relação de todos os contratos relativos à capitania do Pará arrematados no Conselho Ultramarino, declarando o tempo do contrato, os nomes dos contratantes e o seu preço”. 1749. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 31, doc. 2899.

“Requerimento do contratador dos Dízimos Reais do Pará, Francisco Dias Pereira, para o rei D. João V, solicitando autorização para que os seus navios possam partir no mês de abril com destino ao Estado do Maranhão e Pará”. [1750]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 31, doc. 2955.

“Ofício do Governador João Pereira Caldas para o secretário de Estado Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro enviando os mapas dos gêneros exportados

daquela capitania desde 1756 a 1777”. Pará, 31 de agosto de 1778 *AHU* (Avulsos do Pará), cx. 80, doc. 6627.

### **B) Avulsos do Maranhão**

“Carta do provedor da Fazenda Real do Maranhão, Veríssimo Homem, ao rei D. João V, em resposta à provisão sobre as condições da arrematação do contrato dos dízimos reais do Piauí do triênio de 1728 a 1730”. 1731. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 1, doc. 69.

“Carta de Alexandre de Souza Freire ao rei sobre o preço e as condições do contrato dos dízimos reais do Piauí”. 20 de setembro de 1730. *AHU*, Maranhão (Avulsos) cx.1.

“Carta do provedor-mor da Fazenda do Estado do Maranhão, Francisco Machado, para o secretário do Conselho Ultramarino, André Lopes de Lavre, sobre o contrato dos subsídios da cidade de São Luís do Maranhão”. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 14, doc. 1461.

“Requerimento de Manuel do Rego Monteiro e do sargento-mor Feliciano Pereira Bacelar, ao rei D. João V, em que solicitam a expedição de ordens para os governos do Piauí e Maranhão”. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 14, doc. 1455.

“Carta do provedor-mor da Fazenda do Estado do Maranhão (...) sobre o contrato dos subsídios da cidade de São Luís”. São Luís, 12 de junho de 1725. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 14, doc. 1461

“Carta de Manuel Gaspar das Neves para o secretário do Conselho Ultramarino, André Lopes de Lavre, sobre a nomeação de pessoas indignas e reprovadas pela Lei e por ordens régias”. 1725. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 14, doc. 1466.

“Carta do provedor-mor da Fazenda Real, Matias da Costa e Sousa, ao rei D. João V, sobre o pedido de Manuel do Rego Monteiro e Feliciano Pereira Bacelar, contratadores do rio Piauí e do riacho de Pernaguá, para que se passassem ordens aos rendeiros da capitania de Pernambuco, que lhes impedem a cobrança dos dízimos”. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 16, doc. 1659.



- “Requerimento do contratador dos subsídios Manuel Gaspar Neves ao Rei em que solicita a entrega de seus bens”. Anterior a dois de abril de 1726. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 15, doc. 1505.
- “Provisão régia do rei D. João V, para o governador e capitão-general do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, sobre o registro, na Junta das Missões, da liberdade das índias de Manuel Gaspar Neves”. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 17, doc. 1724.
- “Carta do provedor-mor (...) sobre a rematação das rendas e dos subsídios”. Maranhão, 8 de agosto de 1733. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 20, doc. 2102.
- “Requerimento do capitão Manuel Gaspar Neves ao rei D. João V, pedindo provisão para que o ouvidor-geral, José de Sousa Monteiro, não proceda contra ele a sentença que o julga por suspeito de vários delitos”. Anterior a 1735. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 21, doc. 2223.
- “Carta do Governador e Capitão General do Estado do Maranhão (...) sobre o pagamento dos redízimos aos donatários e sobre a duração dos mesmos”. Belém do Pará, 28 de abril de 1738. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 21, doc.1981.
- “Carta do capitão-mor da capitania do Maranhão, João Álvares de Carvalho, ao rei D. João V, sobre o requerimento de José Bernardes Teixeira, que pretende regressar ao Reino, por não ter os meios necessários para sua subsistência no Maranhão”. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 22, doc. 2294.
- “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o pedido de licença de José Bernardes Teixeira para ir para o Reino juntamente com a sua mulher”. 1737. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 23, doc. 2341.
- “Requerimento de José Alves de Carvalho para o rei D. João V, solicitando ordem para o governador do Estado do Maranhão, a fim de que este não consinta que se tomem as suas casas nem dos seus sucessores”. Anterior a 10 de maio de 1737. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 23, doc. 2376.
- “Carta do contratador do subsídio real Caetano Lopes de Figueiredo”. São Luís, 15 de agosto de 1739. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 25, doc. 2590.

- “Provisão do rei (...) sobre o requerimento de Caetano Lopes de Figueiredo do contratador dos subsídios reais da cidade de São Luís”. São Luís, 9 de fevereiro de 1740. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 25, doc. 2630.
- “Carta do provedor-mor (...) e a contratação dos dízimos da terra, de fora da Parnaíba, e dos subsídios”. Maranhão, 3 de setembro de 1740. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 26, doc. 2654.
- “Carta do provedor-mor da Fazenda Inácio Gabriel Lopes Furtado ao rei D. João V, informando a venda do ofício de escrivão da Fazenda e Almoxarifado de José Teles Vidigal para Manuel Gaspar Neves”. São Luís, 16 de outubro de 1743. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 27, doc. 2809.
- “Carta do governador e capitão-general do Maranhão, João de Abreu Castelo Branco, ao rei D. João V em resposta à provisão sobre a remessa de amostras da fábrica de anil pertencente a José Bernardes Teixeira e Lourenço Belfort”. Década de 1740. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx.27, doc. 2815.
- “Consulta do conselho ultramarino ao rei d. João v, referente ao requerimento do capitão-mor José Bernardes Teixeira e do capitão Lourenço Belfort, em que pedem a concessão de privilégios para a fábrica de anil que estabeleceram no estado do Maranhão”. Década de 1740. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx.28, doc.2850.
- “Relação de todos os contratos arrematados na Capitania de São Luís do Maranhão pelo Conselho Ultramarino”. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 28, doc. 2891.
- “Carta do provedor-mor da Fazenda Real do Maranhão, Inácio Gabriel Lopes Furtado, ao rei D. João V, sobre o pedido do administrador do contrato dos subsídios, Inácio Gomes Leitão, referente à falsificação do selo com que se costumam marcar os panos, para se fazer uma devassa do caso e se punirem os responsáveis, nomeadamente os padres do Colégio da Companhia de Jesus da cidade de São Luís do Maranhão”. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 29, doc. 3027.
- “Carta do procurador da Coroa e Fazenda Real do Maranhão, André Corsino Pereira, ao rei D. João V, a informar das suspeitas de favorecimento, pelo provedor-mor da Fazenda Real do Maranhão, Faustino da Fonseca Freire de Melo, na resolução do caso

da suspensão do ofício de escrivão da Fazenda Real, Almojarifado e Alfândega do Maranhão, de que era proprietário Manuel Gaspar Neves”. São Luís, 4 de setembro de 1747. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 30, doc. 3053.

“Carta do ouvidor-geral do Maranhão, João da Cruz Dinis Pinheiro, ao rei D. João V, sobre as informações que dá do filho de Manuel Gaspar Neves, candidato a um cargo público”. São Luís, 9 de julho de 1750. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 31, doc. 3218.

“Carta do procurador da Coroa e Fazenda, José Machado de Miranda, ao rei D. José, sobre os problemas que houve na arrematação dos contratos dos dízimos na capitania do Maranhão. Denuncia que o mesmo aconteceu na Parnaíba e em São Bento das Balsas”. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 31, doc. 3225.

“Carta do procurador da Coroa e Fazenda, José Machado de Miranda, ao rei D. José, sobre o pagamento dos subsídios dos panos. Solicita ainda que, por lei, seja definida a quantidade dos panos e dos que devem ser ou não marcados para efeito de pagamento dos direitos”. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 31, doc. 3227.

“Carta do Governador e Capitão General (...) o administrador do contrato dos dízimos do maranhão que terminou em 1747 e os dos dízimos da Paranaíba que terminou em 1750”. Pará, 20 de outubro de 1751. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 32, doc. 3286.

“Requerimento de José Bernardes Teixeira ao rei D. José pedindo carta de confirmação de sesmaria junto ao rio Pindaré”. Década de 1750. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx.35, doc.3469.

“Requerimento de José Alves de Carvalho ao rei D. José, a solicitar confirmação de carta de data de sesmaria das terras junto ao rio Itapecuru, concedida pelo governador da capitania do Maranhão, Gonçalo Pereira Lobato e Sousa, em nome do rei D. José”. Anterior a 21 de fevereiro de 1756. *AHU*, Maranhão (Avulsos), cx. 36, doc. 3616.

### **C) Avulsos do Piauí**

“Requerimento do capitão Manuel de Freitas e dos contratadores dos dízimos reais do Piauí e riacho de Parnágua, João Lopes da Costa, António Afonso Álvares e José Pinto

de Miranda, ao rei, solicitando o cumprimento dos contratos referentes à cobrança dos dízimos reais de 1713 a 1718”. *AHU*, Piauí (Avulsos), cx. 1, doc. 16.

Provisão (...) sobre a arrematação do contrato dos dízimos reais do Piauí, no triênio de 1736 a 1738, a João Teixeira, por vinte e dois mil cruzados”. Lisboa, 17 de maio de 1737. *AHU*, Piauí (Avulsos), caixa 2, doc. 136.

“Requerimento de Manuel de Almeida e sócios, ao rei [D. João V], solicitando provisão de confirmação das condições do contrato dos dízimos reais do Piauí”. Anterior à 16 de junho de 1744. *AHU*, Piauí (Avulsos), caixa 3, doc.18.

“Carta do ouvidor-geral e provedor da Fazenda Real do Piauí, António Marques Cardoso, ao rei [D. João V], sobre a arrematação do contrato dos dízimos reais do Piauí”. Piauí, 25 de outubro de 1727. *AHU*, Piauí (Avulsos), caixa 1, doc.36.

“Carta do ouvidor-geral e provedor da Fazenda Real do Piauí, António Marques Cardoso, ao rei sobre a arrematação do contrato dos dízimos reais do Piauí, no Maranhão; solicitando um aumento destes contratos e afirmando ser conveniente que o seu pagamento, à Fazenda Real, seja feito em dinheiro na Bahia”. *AHU*, Piauí (Avulsos), cx. 1, doc. 45.

“Carta do ouvidor-geral do Piauí, José de Barros Coelho, ao rei sobre a necessidade de uma casa da Câmara, uma cadeia e um pelourinho. Solicita que os dízimos reais pagos pelos moradores do Piauí sejam aplicados nas despesas do conselho devido à falta de rendimentos”. 1731. *AHU*, Piauí (Avulsos), cx. 1, doc. 66.

“Carta do provedor-mor da Fazenda Real e ouvidor-geral do Piauí, Francisco Xavier Morato Boroa, ao rei, sobre as dificuldades na arrematação do contrato dos dízimos reais do Piauí do triênio de 1734 a 1738”. *AHU*, Piauí (Avulsos), cx. 2, doc.125.

“Requerimento de Manuel do Rego Monteiro e do sargento-mor Feliciano Pereira Bacelar”. Anterior a 23 de abril de 1725, *AHU*, Piauí (Avulsos), caixa 14, doc. 1455.

**D) Códice 274 – Consultas do Maranhão**

“Sobre o que escreveu o governador do Maranhão acerca das drogas que de novo se descobriram nos sertões dos Tocantins”. Lisboa, 16 de outubro de 1674. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.2.

“Sobre se haver de tratar da cultura das baunilhas e planta do cacau do Estado do Maranhão e vai a cópia que se acusa”. Lisboa, 20 de setembro de 1677. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.5.

“Sobre o que escrevem o Provedor da Fazenda e Governador do Maranhão acerca do que tem obrado na cultura do cacau e Baunilhas”. Lisboa, 29 de julho de 1678. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.9v.

“Com o papel incluso sobre se não continuar o estanco do Chocolate pelo prejuízo que se segue ao cacau e baunilhas do Estado do Maranhão e vão os papéis que se acusam”. Lisboa, 14 de março de 1680. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.16v.

“Com a consulta da Junta do Comércio Geral sobre o aviso que por ela fez Jerônimo Nunes da Costa do comércio que os holandeses vão fazer ao Maranhão e vai a cópia do capítulo do regimento e da carta do Bispo que se acusam”. Lisboa, 22 de junho de 1680. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.18v.

“Sobre as devassas que se tiraram no Maranhão das pessoas que comerciaram com o navio holandês que foi aquele Estado”. Lisboa, 20 de julho de 1681. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.20v.

“O governador do Maranhão Inácio Coelho da Silva dá conta do estado em que se acha a cultura do cacau e baunilha e da razão porque se não trata do anil”. Lisboa, 28 de julho de 1681. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.20v.

“Sobre o que escreveu o Governador Francisco Sá de Menezes acerca do que se obrou com o navio holandês que chegou ao Maranhão e vão os papéis que se acusam”. Lisboa, 13 de abril de 1684. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.32.

“Sobre o que escreve o Governador do Maranhão Gomes Freire de Andrade acerca do Navio do Porto que foi a cidade de São Luís sem licença de V.M”. Lisboa, 20 de novembro de 1686. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.51.

“Sobre o que escreve o Governador do Maranhão Gomes Freire de Andrade acerca de ser inútil plantarem-se árvores de cravo em cada capitania pelo mal fruto que destas depois se colhe, e vai o papel que se acusa”. Lisboa, 24 de abril de 1687. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.55v.

“O Governador do Estado do Maranhão dá conta dos caixões de tintas, paus, e mais drogas que remete”. Lisboa, 31 de outubro de 1692. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.82.

“Sobre as condições com que a Companhia de Cacheu tem ajustado a meter negros no Estado do Maranhão”. Lisboa, 15 de dezembro de 1692. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.88.

“Sobre o que escreve o Governador do Maranhão a Roque Monteiro Paim sobre a tinta de urucum”. Lisboa, 10 de janeiro de 1693. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.88v.

“Com as cartas inclusas do Governador do Maranhão e oficiais da Câmara da Cidade de São Luis sobre os negros e fazendas que se arremataram para fornecimento daqueles moradores”. Lisboa, 16 de novembro de 1693. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.94v.

“Sobre as condições com que a Companhia de Cacheu tem a instado a meter negros no Estado do Maranhão”. Lisboa, 2 de dezembro de 1693. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.97v.

“Sobre ser conveniente que se continue a fabrica do anil do Maranhão”. Lisboa, 4 de fevereiro de 1694. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.98.

“Sobre SM ordenar se deem vinte mil cruzados do depósito das comendas casa de Aveiro, ou da parte que for servido para se fazer assento dos negros para o Estado do Maranhão”. Lisboa, 26 de novembro de 1696. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.111v.

“Sobre o que se lhe oferece acerca de se darem os negros aos moradores da Vila Nova de Santa Maria Icatú por preços acomodados”. Lisboa, 10 de fevereiro de 1699. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.127v.

“Sobre o que se lhe oferece acerca de se darem os negros aos moradores da Vila Nova de Santa Maria do Icatú por preços acomodados”. Lisboa, 13 de fevereiro de 1699. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.131.

“O Governador do Maranhão dá conta da chegada ao Pará de quatro holandeses vindos da cidade de Suriname por ordem do seu governador a oferecer-lhes comércio e ajuda contra os franceses”. Lisboa, 12 de novembro de 1700. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.137v.

“Dá-se conta a Vossa Majestade do assento que se fez com Antonio Freire de Ocanha e Manuel Francisco Vilar sobre mandarem navegar por sua conta para o Estado do Maranhão duzentos negros.” Lisboa, 23 de novembro de 1702. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.159v.

“Sobre o que escrevem os oficiais da câmara do Pará acerca de se proibirem aos senhores de engenho o fazerem aguardente, e tratarem somente da fábrica dos açucares”. Lisboa, 23 de agosto de 1706. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.184.

“O Governador do Maranhão dá conta dos grandes danos e hostilidades que o gentio do corço tem feito todos estes anos aos moradores dos rios Mearim, Mony e Itapecurú”. Lisboa, 6 de outubro de 1707. *AHU*, códice 274 (consultas do Maranhão), f.186.

### **E) Códice 209 – Consultas do Maranhão**

“Sobre a conta que deu o governador do Maranhão das representações que lhe fizeram o Contratador e Almojarife da Fazenda Real para lhe aceitar a deixação dos ditos ofícios como (protesto?) do seu pouco rendimento; e não poderem fazer negócio”. Lisboa, 17 de fevereiro de 1724. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão).

“Representa-se a SM a mercê que será conveniente para se conseguir a propagação da canela e café em todas as conquistas, que o dito senhor conceda aos moradores delas a mesma liberdade, que facultou aos povos do Maranhão para não pagarem direitos alguns dos ditos gêneros por tempo de (12 anos?)”. Lisboa, 23 de agosto de 1731. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.45v.

- “O Governador do Maranhão responde a ordem que lhe foi sobre a conservação das (plantas?) das caneleiras”. Lisboa, 27 de junho de 1731. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.40v.
- “Sobre o que respondeu o Governador do Maranhão á ordem que lhe foi a respeito de apontar as providências que se podem aplicar para se aumentar o rendimento daquele Estado”. Lisboa, 3 de setembro de 1731. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.46v.
- “O Provedor da Fazenda Real da Capitania do Pará representa o prejuízo que se segue à Fazenda Real daquele Estado em se observar a Ordem de SM a respeito das condições com que o dito Senhor quer se remate o contrato dos dízimos”. Lisboa, 28 de janeiro de 1733. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.63v.
- “O Governador do Maranhão representa o modo com que naquele Estado se descaminha a Fazenda Real e o Provedor da Fazenda do Pará expõem o modo com que esta se pode aumentar na rematação do contrato dos dízimos”. Lisboa, 2 de maio de 1736. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.92.
- “O Governador do Maranhão e Provedor da Fazenda dão conta do que sucedera com a arribada de uma balandra francesa àquele porto”. Lisboa, 23 de janeiro de 1733. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.62v.
- “O Ouvidor-geral do Pará dá conta da relaxação em que os governadores daquele Estado tem posto as licenças do sertão, e do prejuízo que resulta desta liberalidade”. Lisboa, 30 de janeiro de 1737. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.101v.
- “O Governador que foi do Maranhão José da Serra informa no requerimento dos oficiais da câmara do Pará, em que pretendem ser aliviados do donativo imposto nas canoas”. Lisboa, 7 de fevereiro de 1737. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.102v.
- “O Governador e Capitão General do Estado do Maranhão faz presente a Sua Majestade o novo descobrimento e Minas no Rio chamado de Manoel Alvares que deságua nos Tocantins”. Lisboa, 25 de janeiro de 1740. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.131.



“O Governador e Capitão General do Maranhão representa ser conveniente que se mande fazer ao gentio (...) pela parte do Rio dos Tocantins e dá conta do apresto que para esta guerra tem feito”. Lisboa, 15 de março de 1740. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.132.

“O Capitão-mor da Vila do Icatú dá conta dos muitos baunilhaes que há naqueles distritos, e da destruição que nelas se fazem, e que será conveniente proibir se cortem, e destruam aquelas árvores pela utilidade que podem delas resultar”. Lisboa, 15 de março de 1740. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.136.

“Sobre a representação que faz o ouvidor Geral da Capitania do Pará a respeito do Capitão-mor da fortaleza do Gurupá”. Lisboa, 24 de março de 1740. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.137v.

“Sobre a conta que dão os oficiais da câmara da Capitania de São Luís do Maranhão a respeito da arrematação que fizeram do contrato das águas ardentes da terra por três anos”. Lisboa, 4 de maio de 1741. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.143v.

“O Ouvidor-geral da Capitania do Pará satisfez ao que se lhe ordenou, remetendo a (2ª?) residência que tirara de Matias da Costa, que serviu de Provedor da Fazenda da dita capitania”. Lisboa, 12 de janeiro de 1742. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.148v.

“O Governador do Estado do Maranhão responde a ordem que lhe foi sobre tornar a informar e ouvir novamente a câmara do Pará, e pessoas mais práticas a respeito da proibição da colheita do cacau aos rios desde o Macapá até o de Vicente Pinzón”. Lisboa, 10 de maio de 1743. *AHU*, códice 209 (consultas do Maranhão), f.155.

## Fontes Impressas

BERREDO, Bernardo Pereira. *Anais históricos do Estado do Maranhão: em que se dá notícia do seu descobrimento e tudo o mais que nele tem sucedido desde o ano em que foi descoberto até o de 1718*. São Luis: Alumar, 1988.

PIMENTEL, Manoel. *Arte de navegar em que se ensinam as regras praticas e os modos de cartear e de graduar a baletilha por via de números e muitos problemas úteis à navegação e roteiro das viagens, e costas marítimas de Guiné, Angola, Brasil, Índias e ilhas ocidentais e orientais, novamente emendado, e acrescentadas muitas derrotas*. Lisboa: Oficina de Miguel Manescal da Costa, Impressor do Santo Ofício, M.DCC.LXII,

### A) Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Estado do Pará

#### Vol.1 (1902)

“Estranha-se o governador o interesse na fábrica de navios dos homens de negócio”. Lisboa, 4 de fevereiro de 1669. *ABAPP* (1902).

“Regula o despacho das drogas na Casa da Índia em Lisboa”. Lisboa, 19 de setembro de 1676. *ABAPP*, vol.1 (1902).

“Anulamento da provisão proibindo Governadores e mais ministros de justiça fazerem agricultura de quaisquer gêneros, mas só na parte referente ao Governador e Provedor da Fazenda” Lisboa, primeiro de dezembro de 1677. *ABAPP* (1902).

“Recomenda o cumprimento do alvará e provisão vedando aos governadores o comércio e cultura de drogas”. Lisboa, 31 de março de 1680. *ABAPP*, vl.1 (1902).

“Por alvará se determina a punição daqueles moradores que falsificarem o cacau e o cravo”. Lisboa, dois de setembro de 1684. *ABAPP*, vol.I (1902).

“Como a canela da índia nenhum resultado tenha dado, faz-se mister que se prossiga na descoberta desse gênero no Rio Tocantins”. Lisboa, 2 de setembro de 1684. *ABAPP*, tomo I (1902).

“Obterão honras e mercês os moradores que cultivarem o plantio das baunilhas e do cacau”. Lisboa, 2 de setembro de 1684. *ABAPP*, vol.1 (1902).

“Minguando em excesso a vinda do cravo da Índia há o recurso de havê-lo nas duas capitanias”. Lisboa, dois de setembro de 1684. *ABAPP*, tomo I (1902).

“Firma o precedente de que o cravo só poderá ser colhido das árvores que tiverem 10 anos de descanso e das novas 20 anos depois de plantadas”. Lisboa, 24 de novembro de 1686. *ABAPP*, tomo I (1902).

“Que se continue o descobrimento da Pimenta cujas amostras vieram a ter a Lisboa remetidas por alguns moradores”. Lisboa, 24 de novembro de 1686. *ABAPP*, tomo I (1902).

“Pede outra remessa das amostras de drogas que se perderam no naufrágio de um navio”. Lisboa, 2 de fevereiro de 1691. *ABAPP*, vol.1 (1902).

“Os escravos negros vindos de África serão repartidos em lotes iguais pelas duas capitanias”. Lisboa, 20 de novembro de 1702. *ABAPP*, vol.1 (1902),

“Tratando-se aliás de vassallos dum mesmo Rei é injusta a desigualdade na repartição de escravos negros”. Lisboa, 13 de junho de 1708. *ABAPP*, vol.1 (1902).

“Que não deixe de ser observado o capítulo do Regimento proibindo expressamente aos soldados em atividade irem ao sertão a colheita das drogas”. Lisboa, 8 de junho de 1720. *ABAPP*, vol.1 (1902).

“O tratado de Utrecht veda que entre Caiena e o Estado se estabeleçam relações comerciais”. Lisboa, 8 de janeiro de 1721. *ABAPP*, vol.I (1902).

“Deve o governador João da Maia da Gama declarar quais os lugares onde existem as minas de prata”. Lisboa, 25 de março de 1722. *ABAPP*, v.1 (1902).

“Em vista da representação do Governador João da Maia da Gama convém que haja comércio com Quito”. Lisboa, 25 de março de 1722. *ABAPP*, v.1 (1902).

“Para se resolver sobre a representação do governador”. Lisboa, 25 de março de 1722. *ABAPP*, v.1 (1902).

“Louvam-se os esforços do Governador João da Maia da Gama na abertura da estrada de comunicação entre o Pará e o Maranhão”. Lisboa, primeiro de marco de 1725. *ABAPP*, v.1 (1902).

“O morador Francisco Potflich (...)”. Lisboa, 27 de fevereiro de 1725. *ABAPP*, v.1 (1902).

“Informe o governador a petição em que fez Luiz de Farias Esteves, morador na cidade de Belém e possuidor de 18.900 pés de cacauero”. Lisboa, 29 de agosto de 1732. *ABAPP*, vol.1 (1902).

“Faça o governador concluir a abertura da estrada entre Belém do Pará e São Luis do Maranhão que Cristovão da Costa Freire iniciou ao tempo de seu governo”. Lisboa, 31 de março de 1732. *ABAPP*, v.1 (1902).

#### **Vol.2 (1902)**

“Não tem o governador poderes para fazer lei sobre a pesca das tartarugas”. Lisboa, 30 de abril de 1728. *ABAPP*, vol.2 (?), pp. 233-234.

#### **Vol.3 (1904)**

“Acha-se o Conselho Ultramarino na impossibilidade de continuar a pagar a importância de dois mil cruzados anuais ao Governador”. Lisboa, 11 de janeiro de 1730. *ABAPP*, vl.3 (1904).

“Dê o governador a providência que achar conveniente sobre os despachos e licenças das canoas que vão ao sertão à colheita do cravo, salsa e cacau”. Lisboa, 22 de maio de 1730. *ABAPP*, vol.III (1904).

“Antonio Duarte Capitão-mor desta capitania por Vossa Majestade (...)”. Belém do Pará, 28 de setembro de 1736. *ABAPP*, vol.III (1904).

#### **Vol.4 (1905)**

“Guarde-se ou se revogue a ordem de apresentação prévia da folha corrida para ir buscar os gêneros do sertão”. Lisboa, 27 de setembro de 1729. *ABAPP*, tomo IV (1905).

“Antes de se proceder a demolição da engenhoca de Gregório de Andrade é preciso ser ouvido este pelos meios ordinários”. Lisboa, 5 de junho 1729. *ABAPP*, vol.IV (1905).

“É preciso que se remetam os dois mil cruzados dos vencimentos do governador em gêneros da terra”. Lisboa, 19 de maio de 1731. *ABAPP*, vl. 4 (1905).

“Ficam isentos do imposto por espaço de 12 anos a canela e o café exportados pelo Estado”. Lisboa, 30 de julho de 1731. *ABAPP*, vol.4.

“Não foi verdadeiro o que representou Bartolomeu Moreira Frazão ao rei sobre o descobrimento das minas do sertão do Piondaré”. Lisboa, 19 de maio de 1731. *ABAPP*, v.4 (1905).

#### **Vol.5 (1906)**

“Informe novamente o Governador, ouvindo as câmaras, a petição de Raimundo de Azevedo e outros”. Lisboa, cinco de dezembro de 1731. *ABAPP*, vol.5 (1906).

“Informe o Governador a petição em que João Pereira Caceres, morador e casado na cidade de Belém, pediu alvará para levantar um molinete de aguardente”. Lisboa, seis de setembro de 1731. *ABAPP*, vol.5 (1906)

“Inicie o ouvidor geral do Pará devassa sobre o negócio da Balandra Francesa”. Lisboa, 10 de fevereiro de 1732. *ABAPP*, tomo V (1906).

“Informe-se o governador da contenda que há entre Victoriano Pinheiro Meirelles e Gregório de Andrade”. Lisboa, 9 de abril de 1732. *ABAPP*, vol.V (1906).

#### **Vol.6 (1907)**

“Chegaram presos ao Reino Antonio Marreiros e José da Silva Távora por terem comerciados com uma balandra francesa”. Lisboa, 19 de dezembro de 1732. *ABAPP*, vol.VI (1907).

“Remete ao Governador do Maranhão a cópia do Alvará em forma de lei que se deve observar com os navios estrangeiros”. Lisboa, 25 de fevereiro de 1734. *ABAPP*, vol.VI (1907).

“Ordena o governador que sejam prontamente executadas as leis”. Lisboa, nove de abril de 1732. *ABAPP*, vol.VI (1907).

## B) Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

“Para o Governador do Maranhão. Sobre se lhe dizer a forma em que se manda tratar da cultura das baunilhas e cacau”. Lisboa, primeiro de dezembro de 1677. *ABNRJ*, vol. 66 (1948).

“Para os oficiais da câmara do Pará. Sobre a cultura do cacau e baunilhas”. Lisboa, oito de dezembro de 1677. *ABNRJ*, vol. 66 (1948).

“Para o governador do Maranhão. Planta do cacau e baunilha”. Lisboa, 19 de agosto de 1678. *ABNRJ*, vol. 66 (1948).

“Para o provedor da Fazenda do Maranhão. Planta do cacau e baunilhas.” Lisboa, 19 de agosto de 1678. *ABNRJ*, vol. 66 (1948).

“Para o governador do Maranhão”. Lisboa, 13 de janeiro de 1678. *ABNRJ*, vol. 66 (1948).

“Para o provedor da Fazenda do Maranhão”. 13 de janeiro de 1679. *ABNRJ*, vol. 66 (1948).

“Sobre as extorsões que os indígenas do Maranhão usavam com os brancos”. Lisboa, 2 de março de 1686. *ABNRJ*, vol.66 (1948).

“Sobre a paz feita com os índios da nação Taramanbeses no tempo do Governo de Ignácio Coelho”. Lisboa, 26 de novembro de 1687. *ABNRJ*, vol.66 (1948).

“Alvará Em forma de lei sobre as canoas que forem a saque do pau cravo e cacau do sertão do Maranhão”. Lisboa, 23 de março de 1688. *ABNRJ*, vol.66 (1948).

“Regimento de que há de usar os capitães da capitania do Gurupá”. Belém do Pará, sete de setembro de 1686. *ABNRJ*, vol.66 (1948), pp. 89-91. Consta também o acréscimo do Monarca dado em 23 de março de 1688.

“Sobre as canoas dos padres da Companhia irem a registrar e que entendam que são vassalos”. Lisboa, 17 de outubro de 1690. *ABNRJ*, vol.66 (1948).

“Sobre se mandar observar as leis sobre o registro das canoas que vão ao sertão”. Lisboa, seis de fevereiro de 1691. *ABNRJ*, vol.66 (1948)

“Sobre a notícia que se teve de andarem os paulistas com as suas tropas vizinhas a capitania do Pará”. Lisboa, três de dezembro de 1692. *ABNRJ*, vol.66 (1948).

“Sobre ir o cabo da tropa Francisco Dias Sequeira ao Maranhão com uma ordem suposta dizendo ser do Governador do Brasil”. Lisboa, 2 de novembro de 1693. *ABNRJ*, vol.66 (1948).

“Para o governador Geral do Maranhão sobre o descobrimento da estrada do Estado do Maranhão para o Brasil”. Lisboa, 25 de janeiro de 1696. *ABNRJ*, vol.66 (1948).

“Sobre a notícia de andarem os castelhanos pelos sertões”. Lisboa, seis de fevereiro de 1696. *ABNRJ*, vol.66 (1948).

Para o governador geral do Maranhão. Sobre se lhe agradecer o cuidado no descobrimento da estrada”. Lisboa, 9 de janeiro de 1697. *ABNRJ*, vol.66 (1948).

“Sobre franceses que foram achados nos domínios desta coroa fazendo resgates de escravos”. Lisboa, 12 de dezembro de 1697. *ABNRJ*, vol.66 (1948).

“A respeito da impossibilidade com que se acha o paulista que tinha oferecido a ir extinguir todo o gentio que infestava aquela capitania”. Lisboa, 17 de janeiro de 1697. *ABNRJ*, vol.66 (1948).

“Sobre as missões do Maranhão se ordena se não consintam os holandeses fazer resgates nos domínios desta Coroa”. Lisboa, 4 de março de 1698. *ABNRJ*, vol.66 (1948).

“Sobre se mudar os índios aruans para se poderem atalhar as entradas dos franceses no Rio das Amazonas”. Lisboa, nove de dezembro de 1698. *ABNRJ*, vol.66 (1948).

“Sobre os autos de devassa que remeteu a respeito da mortandade, roubos que fizeram os tapuias inimigos”. Lisboa, 17 de outubro de 1699. *ABNRJ*, vol.66 (1948).

## Bibliografia

- AIDAR, Bruno. “Disputas mercantis e contratadores de impostos na capitania de São Paulo, 1756-1790”. In: *Anais do XXX Encontro da Associação Portuguesa de História Econômica e Social*. Lisboa: APHES, 2010.
- \_\_\_\_\_. *A vereda dos tratos: fiscalidade e poder regional na capitania de São Paulo, 1723-1808*. São Paulo, Tese de Doutorado (História), Universidade de São Paulo, 2012.
- ALDEN, Dauril. *O significado da produção de cacau na região amazônica*. Belém: Universidade Federal do Pará/Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, 1974.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ARAÚJO, Clara Farias de. “Bastidores das arrematações: contratos de Pernambuco (1730-1780)”. In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História*. São Paulo: ANPUH, 2011.
- ARENZ, Karl. “Do Alzette ao Amazonas: vida e obra do padre João Felipe Bettendorff (1625-1698)”. *Revista de Estudos Amazônicos*, v.5, n.1.
- AZEVEDO BASTOS, Beatriz Líbano. “Os contratos coloniais e seus negociantes: arrematação do contrato de escravos (1720-1735)”. In: *Anais da IV conferência internacional de história econômica & VI Encontro de Pós-Graduação em História econômica*. São Paulo/SP: Universidade de São Paulo, 2012.
- BARROS, Edval de Souza. *Negócios de tanta importância: o Conselho Ultramarino e a disputa pela condução da guerra no Atlântico (1643-1661)*. Lisboa: CHAM, 2008.
- BASTOS, Carlos Augusto & LOPES, Siméia de Nazaré. “Comercio, conflictos y alianzas en la frontera luso-española: Capitanía de Río Negro y provincia de Maynas, 1780-1820”. *Procesos: Revista Ecuatoriana de Historia*, nº 41 (2015), pp. 83-108.



- BOXER, Charles. *O império marítimo português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. “Desenhando o Brasil: o saber cartográfico dos cosmógrafos e engenheiros militares da colônia ao império”. In: COSTA, Antonio Gilberto (org.). *Roteiro prático de cartografia da América portuguesa ao Brasil império*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2007.
- CAETANO, Antonio Filipe Pereira. “Para aumentar e conservar aquelas partes...: conflitos dos projetos luso-americanos para uma conquista colonial (Estado do Maranhão e Grão-Pará, séculos XVII-XVIII)”. *Revista Estudos amazônicos*. Vol.1, nº1 (2011), SN.
- CAETANO, Marcelo. *O Conselho Ultramarino: esboço da sua história*. Rio de Janeiro: Sá Cavalcante, 1969, p.40.
- CARDOSO, Alírio Carvalho. “A conquista do Maranhão e as disputas atlânticas na geopolítica da União Ibérica (1596-1626)”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.31, nº61.
- \_\_\_\_\_. “Outra Ásia para o império: fórmulas para a integração do Maranhão à economia oceânica (1690-1656)”. In: CHAMBOULEYRON, Rafael & ALONSO, José Luis Ruiz-Peinado. *Trópicos de História: gente, espaço na Amazônia (séculos XVII-XVIII)*. Belém: Editora Açaí, 2010.
- CARDOSO, José Luis. “O pensamento econômico na época da restauração”. *Penélope*, nº 9/10, p.146.
- CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Editora HUCITEC/FAPESP, 2006.
- CHAMBOULEYRON, Rafael *et alii*. “‘Formidável contágio’. Epidemias, trabalho e recrutamento na Amazônia colonial (1660-1750)”. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, vol. 18, nº 4 (2011), pp. 987-1004

CHAMBOULEYRON, Rafael & CARDOSO, Alírio Carvalho. “As cores da conquista: produtos tintórios e anil no Maranhão e Grão-Pará (século XVII)”. In: *Locus: revista de história, Juiz de Fora*, v. 20, n. 1, 2014.

CHAMBOULEYRON, Rafael. *Portuguese colonization of the Amazon region (1640-1706)*. Cambridge, Tese de Doutorado, University of Cambridge, 2005.

\_\_\_\_\_. “Opulência e miséria na Amazônia seiscentista”. *Raízes da Amazônia*, Manaus, v. 1, n.1, p. 105-124, 2005.

\_\_\_\_\_. “O senhor absoluto dos sertões: o capitão preto José Lopes, a Amazônia e o Cabo Verde”. *Boletín Americanista*, vol.58, Barcelona: Universitat de Barcelona, 2008.

\_\_\_\_\_. “O sertão dos Taconhapé. Cravo, índios e Guerras no Xingu seiscentista”. In: CARDOSO, Alírio & SOUZA, César Martins. *Histórias do Xingu: fronteiras, espaços e territorialidade (séc. XVII – XXI)*. Belém: EDUFPA, 2008.

\_\_\_\_\_. *Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia colonial (1640-1706)*. Belém: Editora Açai, 2010.

\_\_\_\_\_. “A prática dos sertões na Amazônia colonial”. *Outros tempos*. vol.10, n.15 (2013).

\_\_\_\_\_. “‘Como se hace en Indias de Castilla’: El cacao entre la Amazonía portuguesa y las Indias de Castilla (siglos XVII y XVIII)”. *Revista Complutense de Historia de América*, vol. 40, 2014.

\_\_\_\_\_. “Uma sociedade colonial em expansão: o Maranhão e Grão-Pará de meados do século XVII a meados do século XVIII”. In: HULSMAN, Lodewijk A.H.C. & CRUZ, Maria Odileiz Sousa (orgs.). *Fazenda e trabalho na Amazônia, mão de obra nas Guianas: o caso de Berbice (1726-1736)*. Boa Vista: EdUFRR, 2016, pp. 25-26.

\_\_\_\_\_. “Território e ocupação na Amazônia joanina (1707-1750): percursos historiográficos do século XXI”. *Maracanan*, nº 15, 2016.

CONCEIÇÃO, Adriana Angelita. *No vai e vem das cartas: a arte de governar da política colonial setecentista lusa através da epistolografia*. Florianópolis: dissertação de

mestrado apresentada ao programa de pós-graduação em História Cultural da Universidade Federal de Santa Catarina, 2006.

CONCEIÇÃO, Adriana Angelita. *Sentir, escrever e governar: a prática epistolar e as cartas de D. Luis de Almeida, 2º Marquês do Lavradio (1768-1779)*. São Paulo: Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade de São Paulo, 2011.

CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. “Para aumento da Conquista e bom governo dos moradores: a câmara de São Luis e a política da monarquia pluricontinental no Maranhão”. In: FRAGOSO, João & SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. *Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso. Séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012.

COSTA, Ariadne Ketini “Redes de colaboração e sociabilidades: Um estudo do processo de habilitação na Ordem do negociante Lourenço Belfort, Maranhão (1738-1776)”. In: *Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial. Poderes, Negócios e Saberes: elites plurais num império multifacetado*. Belém: Editora Açaí, volume 5, 2014.

DIAS, Camila Baptista. *A pesca da baleia no Brasil Colonial: contratos e contratadores do Rio de Janeiro no século XVII*. Niterói, Dissertação de Mestrado (História), Universidade Federal Fluminense, 2010.

DIAS, Camila Loureiro & BOMBARDI, Fernanda Aires. “O que dizem as licenças? flexibilização da legislação e recrutamento particular de trabalhadores indígenas no Estado do Maranhão (1680-1755)”. *Revista de História (São Paulo)*, n. 175, 2016, pp. 249-280.

DIAS, Joel Santos. *Os “verdadeiros conservadores” do Estado do Maranhão: poder local, redes de clientela e cultura política na Amazônia colonial (primeira metade do século XVIII)*. Belém, Dissertação de Mestrado (História), Universidade Federal do Pará, 2008.

DORÉ, Andréa. *Sitiados: os cercos às fortalezas portuguesas na Índia (1498-1622)*. São Paulo: Alameda, 2010.

- DOS SANTOS, Marília Nogueira. Escrevendo cartas, dominando o império: a correspondência de Antonio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho no Governo-geral do Brasil (1691-1693). Niterói: dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense.
- ELLIOTT, J.H. “A Espanha e a América nos séculos XVI e XVII”. In: BETHELL, Leslie (Org.). *História da América Latina: América colonial*. V.1. São Paulo/Brasília: EDUSP/FUNAG, 2012.
- ELLIS, Myriam. “Comerciantes e contratadores do passado colonial: uma hipótese de trabalho”. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros (USP)*, 1982.
- FEIO, David Salomão. “O nó da rede de apaniguados: oficiais das câmaras e poder político no Estado do Maranhão (primeira metade do século XVIII)”. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, UFPA, 2013.
- FERRY, Robert. *The colonial elite of early Caracas*. Berkeley: The University of California Press, 1989.
- \_\_\_\_\_. *The Colonial Elite of Early Caracas: Formation and Crisis, 1567 - 1767*. Berkeley: University of California Press, 1989.
- FRANÇA, José Eduardo D’Oliveira. *Portugal na época da restauração*. São Paulo: HUCITEC, 1997.
- FURTADO, Júnia Ferreira. “Teias de negócio: conexões mercantis entre as Minas do ouro e a Bahia, durante o século XVIII”. In: FRAGOSO, João [et al] *Nas Rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: EDUFES; Lisboa: IICT, 2006.
- GOMES LOUREIRO, Marcello José. “O Conselho Ultramarino e sua pauta: aspectos da comunicação política da monarquia pluricontinental (1640-1668) – notas de pesquisa”. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*, 2003.

- GUEDES, Max Justos. “Introdução”. In: COSTA, Antonio Gilberto (org.). *Roteiro prático de cartografia da América portuguesa ao Brasil império*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2007.
- GUZMÁN, Décio de Alencar & HULSMAN, Lodewijk. *Holandeses na Amazônia (1620-1650): documentos inéditos*. Belém: associação dos Amigos do Arquivo Público do Estado do Pará, 2016.
- GUZMÁN, Décio de Alencar. “O inferno abreviado: evangelização e expansão portuguesa no Xingu (século XVII)”. In: In: CARDOSO, Alírio & SOUZA, César Martins. *Histórias do Xingu: fronteiras, espaços e territorialidade (séc. XVII – XXI)*. Belém: EDUFPA, 2008.
- JESUS, Alysso Luiz Freitas. “O sertão e sua historicidade: versões e representações para o cotidiano sertanejo. Séculos XVIII e XIX. *História e perspectivas*. Uberlândia, vol. 35 (2006).
- JESUS, Miriam Silva & POSSAMAI, Paulo César. “O avanço da fronteira interna: a ocupação do sertão no século XVII”. In: *Anais Eletrônicos do VII Encontro Internacional da ANPHLAC*. Campinas/SP: 2006.
- LAMAS, Fernando Gaudereto. *Os contratadores e o império português: um estudo dos casos de Jorge Pinto de Azevedo e Francisco Ferreira da Silva*. Niterói, Dissertação de Mestrado (História), Universidade Federal Fluminense, 2005.
- LENK, Wolfgang. *Guerra e pacto colonial: a Bahia contra o Brasil holandês (1624-1664)*. São Paulo: Alameda, 2013.
- LIMA, Alam da Silva. *Do dinheiro da terra ao bom dinheiro. Moeda natural e moeda metálica na Amazônia colonial (1706-1750)*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia da UFPA, 2006.
- LIMA, Alam José da Silva. “O sonho dourado destruído: a proibição das minas auríferas no Estado do Maranhão e Pará no século XVIII”. *Revista Estudos Amazônicos*, vol. III, nº 1 (2008), pp. 47-64.

- LIMA, Alam José da Silva. “Comércio ilegal, pirataria e dinheiro: o caso da balandra francesa”. *Revista Estudos Amazônicos*, vol.V, nº 2 (2010), pp. 11-28.
- LOUREIRO, Marcelo José Gomes. “A gestão no labirinto: circulação de informações no império ultramarino português, formação de interesses e a construção da política lusa para o Prata (1640-1705). Rio de Janeiro: dissertação de mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação de História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010.
- MÉDICCI, Ana Paula. “Administração e negócios: o contrato dos dízimos reais e os interesses particulares no governo do Morgado de Mateus”. In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História*. São Paulo: ANPUH, 2011.
- MELO, Vanice Siqueira. *Cruentas guerras: índios e portugueses nos sertões do Maranhão e Piauí (primeira metade do século XVIII)*. Dissertação de mestrado defendida no Programa de Pós-Graduação Social de História da UFPA, 2011.
- MENDES, Caroline Garcia. “A escrita e o envio de cartas do Governador-Geral Francisco Barreto (1657-1663). In: *Clio – Revista de estudos históricos*”. *Clio. Série História do Nordeste* (UFPE), v. 32, p. 84-101, 2014.
- MENDES, Caroline Garcia. *A circulação e a escrita de cartas do governador geral do Estado do Brasil Francisco Barreto (1657-1663)*. Campinas: Dissertação de mestrado apresentada ao programa de pós- graduação em história da Universidade Estadual de Campinas, 2013.
- MENEZES, Maria de Nazaré Ângelo. “O sistema agrário do vale do Tocantins colonial: agricultura para consumo e para exportação”. In: *Revista Projeto História: espaço e Cultura*. São Paulo, n.18.
- NEVES NETO, Raimundo Moreira. *Um patrimônio em contendas: os bens jesuíticos e a magna questão dos dízimos no Maranhão e Grão-Pará (1650-1750)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013.
- NOVAIS, Fernando Antônio. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. São Paulo: HUCITEC, 1981.

- OLIVEIRA ROCHA, Carolina Alves. “Fiscalidade e acumulação: um balanço historiográfico sobre contratos no Brasil Colônia”. In: *Caderno de resumos e anais do II seminário nacional de história da historiografia. A dinâmica do historicismo: tradições historiográficas modernas*. Ouro Preto/MG: EdUFOP, 2008.
- OSÓRIO, Helen. “As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII)”. In: FRAGOSO, João; Bicalho, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima. *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. *Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social*. Lisboa, Tese de Doutorado (História), Universidade Nova de Lisboa, 1995.
- PEREIRA, Alexandra Maria. “De caixeiro a contratador: o caso do Português Jorge Pinto de Azeredo”. In: *Anais da IV conferência internacional de história econômica & VI Encontro de Pós-Graduação em História econômica*. São Paulo/SP: Universidade de São Paulo, 2012.
- PESAVENTO, Fábio & GUIMARÃES, Carlos Gabriel. “Contratos e contratadores do atlântico sul na segunda metade do setecentos”. *História, histórias* (Brasília), vol. 1, nº 1 (2013).
- RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas: monarcas, vassalos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008.
- REGO, Margarida Vaz. “Contratos e contratadores régios: Açores – segunda metade do século XVIII”. *Arquipélago-História (Universidade dos Açores)*, 2ª série, vol. VIII (2004).
- REIS, Arthur Cezar Ferreira Reis. *Limites e Demarcações na Amazônia Brasileira*. Belém: Secretaria de Estado da Cultura, 1993, vol.I.
- RUSSELL-WOOD, Alfred John Russel. “Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808”. *Revista Brasileira de História*. vol. 18, n. 36, São Paulo, 1998.

SCHWARTZ, Stuart. “O Brasil Colonial, c. 1580- 1750: As Grandes Lavouras e a Periferia” In: *História da América Latina Colonial*. Vol. II. São Paulo: EDUSP; Brasília: FUNAG, 2004.

SILVA ARAÚJO, Luís Antonio. “Contratos de tributos, comércio e poder nas Minas setecentistas”. *Revista científica da FAMINAS*, vol.1, n.2 (maio-agosto de 2005).

\_\_\_\_ “Negociantes e contratos de tributos e direitos régios na Bahia setecentista: notas de pesquisa”. In: *Anais do IV Encontro Estadual de História – ANPUH-BA*. Vitória da Conquista/BA: ANPUH/BA, 2008.

\_\_\_\_ “Negociantes e contratos régios: o reinado de Dom João V (1707-1750)”. In: *Anais do XII Encontro Regional de História*. Rio de Janeiro: ANPUH/RJ, 2006.

\_\_\_\_ *Contratos e Tributos nas Minas Setecentistas: o estudo de um caso - João de Souza Lisboa (1745-1765)*. Niterói, Dissertação de Mestrado (História), Universidade Federal Fluminense, 2002.

\_\_\_\_ *Em Nome de Deus e dos Negócios: Direitos e Tributos Minas Setecentistas (1730-1789)*. Niterói, Tese de Doutorado (História), Universidade Federal Fluminense, 2008.

SOARES, Luiz Carlos. “As guerras comerciais no século XVII: uma longa guerra entre as potências europeias”. In: VAINFAS, Ronaldo & MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *Império de várias faces: relações de poder no mundo ibérico da época moderna*. São Paulo: Alameda, 2009.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. “Pedras do Ofício: Alexandre de Souza Freire e os jesuítas no Estado do Maranhão (1728-1732)”. *Anais da XXIV Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa História (SBPH)*. Curitiba: SBPH, 2004.